

ENC: Protocolização de ofício dirigido ao Sr.Presidente do Senado Federal – Ofício Relatório CPI ALESP "Fake News" - FAVOR DESCONSIDERAR EMAIL ANTERIOR

Presidência

qui 11/03/2021 08:23

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 1 anexo

Ofício 161 Senado.pdf;

De: Agenda do Presidente do Senado Federal

Enviada em: quarta-feira, 10 de março de 2021 20:35

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Protocolização de ofício dirigido ao Sr.Presidente do Senado Federal – Ofício Relatório CPI ALESP "Fake News" - FAVOR DESCONSIDERAR EMAIL ANTERIOR

De: Assessoria de Imprensa - Gab. da Presidência do Senado Federal

Enviada em: terça-feira, 9 de março de 2021 23:50

Para: Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>

Assunto: Fwd: Protocolização de ofício dirigido ao Sr.Presidente do Senado Federal – Ofício Relatório CPI ALESP "Fake News" - FAVOR DESCONSIDERAR EMAIL ANTERIOR

Obter o [Outlook para Android](#)

From: sgp@al.sp.gov.br <sgp@al.sp.gov.br> on behalf of protocololegislativo@al.sp.gov.br
<protocololegislativo@al.sp.gov.br>

Sent: Tuesday, March 9, 2021 7:47:34 PM

To: sen.rodriropacheco@senado.leg.br <sen.rodriropacheco@senado.leg.br>; asimpre@senado.gov.br
<asimpre@senado.gov.br>

Subject: Protocolização de ofício dirigido ao Sr.Presidente do Senado Federal – Ofício Relatório CPI ALESP "Fake News" - FAVOR DESCONSIDERAR EMAIL ANTERIOR

Prezados(as) Senhores(as):

De ordem do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, enviamos o Ofício SGP nº 161/2021 dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal referente ao Relatório Final da Comissão

11/03/2021

ENC: Protocolização de ofício dirigido... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

Parlamentar de Inquérito das “Fake News - Eleições 2018”:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/arquivoWeb/com/com7012.pdf>

Solicitamos que, por gentileza, confirmem o recebimento deste e-mail e dos anexos.

Atenciosamente,



Protocolo Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

protocololegislativo@al.sp.gov.br

Palácio 9 de Julho – Av. Pedro Álvares Cabral, 201

Ibirapuera – São Paulo – SP - CEP 04097-900

Se você não é o destinatário, não encaminhe o e-mail e apague-o.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

São Paulo, 4 de março de 2021

Of. SGP n.º 161/2021

Senhor. Presidente do Senado Federal

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, em atendimento à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato do Presidente n.º 6, de 2020, a partir do Requerimento n.º 290, de 2019, com a finalidade de "investigar os casos das 'Fake News' (Notícias Falsas) que surgiram durante as eleições de 2018, no Estado de São Paulo", que aquele órgão técnico encerrou suas atividades com a aprovação do competente Relatório Final.

Enfatizo, por oportuno que, entre as recomendações constantes nas conclusões consubstanciadas no citado Relatório (páginas 1 a 15), em especial as medidas constantes no Item 6 – Conclusões e Encaminhamentos (página 7) e no Sub-relatório acolhido (página 15), que se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/arquivoWeb/com/com7012.pdf>, encontra-se a solicitação de envio do "à Comissão do Senado Federal responsável pelos debates do PL 2630, de 2020, com vistas à colaborar com o estudo das condutas das redes sociais no combate às Fake News".

No ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e apreço.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Cauê Macris.

Deputado CAUÊ MACRIS
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Legislativo
Diário da Assembleia Legislativa – 19ª Legislatura

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cauê Macris Enio Tatto Milton Leite Filho	Presidente 1º Secretário 2º Secretário	Bruno Ganem Léo Oliveira Gilmaci Santos	3º Secretário 4º Secretário 1º Vice-Presidente	Ricardo Madalena Coronel Telhada Barros Munhoz	2º Vice-Presidente 3º Vice-Presidente 4º Vice-Presidente
---	--	---	--	--	--

CPI - “FAKE NEWS – ELEIÇÕES 2018”

Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de investigar os casos das “Fake News” (Notícias Falsas) que surgiram durante as eleições de 2018, no Estado de São Paulo

Índice

Relatório em Separado de autoria do deputado Paulo Fiorilo e da deputada Mônica da Mandata Ativista, aprovado e convertido em Relatório Final da CPI.....	pag.02
Relatório do Deputado Sargento Neri, convertido em Relatório em Separado	pag.15

RELATÓRIO FINAL

(RELATÓRIO EM SEPARADO DE AUTORIA DO DEPUTADO PAULO FIORILO E DA DEPUTADA MONICA DA MANDATA ATIVISTA, APROVADO E CONVERTIDO EM RELATÓRIO FINAL DA CPI, NOS TERMOS DO §5º DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO)

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO “FAKE NEWS – ELEIÇÕES 2018”

A Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº. 290, de 2019, e constituída pelo Ato do Presidente nº. 25, de 11 de março de 2020, visa investigar os casos de “Fake News” que surgiram durante as eleições 2018, no Estado de São Paulo.

São Paulo, 03 de dezembro de 2020

SUMÁRIO

1-PARTE TEÓRICA

2- REDES SOCIAIS

3- PARTE PROCESSUAL

4- MEMORIAL DESCRITIVO DOS REQUERIMENTOS

5-OBJETIVO DA CPI – ENCONTRAR OS BENEFICIÁRIOS E OS FINANCIADORES DAS FAKE NEWS

6- CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

ANEXO: SUB-RELATÓRIO SOBRE OS IMPACTOS DAS NOTÍCIAS FALSAS QUE SURGIRAM A PARTIR DAS ELEIÇÕES DE 2018, APRESENTADO PELO DEPUTADO THIAGO AURICHIO

1. PARTE TEÓRICA

No Plano de Trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito criada com a finalidade de "investigar os casos das Fake News (Notícias Falsas) que surgiram durante as eleições de 2018 no Estado de São Paulo".

Ao contrário do que apregoa o Nobre Relator em seu Relatório Final, não cabe aos parlamentares membros desta CPI lerem o que “se apresente abstratamente nas entrelinhas não escritas” e, desta forma, deixar livre a interpretação da extensão do objeto desta CPI. Ao contrário, deve sim a Comissão estar adstrita ao Requerimento de propositura e, mais do que isso, deve esta Comissão Parlamentar seguir estritamente o objetivo traçado em seu Plano de Trabalho, votado e aprovado, sob pena de incorrer em ilegalidades.

Desta forma, de acordo com o que foi definido no Plano de Trabalho da Comissão, caberia à CPI apurar e conceituar “Fake News” e como sua disseminação irrestrita pode ter alterado o resultado da eleição de 2018, demonstrando assim seu potencial persuasivo perante os eleitores que não buscam outras fontes de informação”.

Devemos deixar claro também que, embora o Relatório Final aponte como um dos objetivos desta investigação parlamentar fomentar e servir de fonte de inspiração para novas e futuras legislações sobre o tema, em nenhum momento tal pretensão foi posta como competência desta CPI.

Tendo no horizonte o cumprimento de seu objeto, qual seja, investigar os casos das Fake News (Notícias Falsas) que surgiram durante as eleições de 2018 no Estado de São Paulo, os trabalhos desta CPI iniciaram-se pela oitiva dos especialistas, a fim de dar luz à compreensão desse fenômeno social.

Foram ouvidos seis especialistas de diferentes áreas como o Direito, Comunicação e Filosofia. Em 17 de julho a CPI recebeu o Prof. Maurício Januzzi Santos e o Dr. Marcelo Xavier de Freitas Crespo. No dia 24 de julho foram recebidos Dr. Wilson Gomes e Dr. Pablo Ortellado e no dia 27 de julho foi a vez de receber os professores Cesar Dario Mariano da Silva e Dr. Tiago Pavinatto. As participações destes convidados geraram importantes e longos debates, deixando contribuições diferentes sobre o tema.

As abordagens realizadas pelos profs. Marcelo Crespo e Wilson Gomes merecem destaque. Para Crespo, Fake News são a profissionalização do boato, criação de fatos notadamente mentirosos para o seu espalhamento, que conta com uma rede de financiamento e estrutura de poder por trás dela. Wilson Gomes completa ao argumentar que não é qualquer informação que se qualifica como Fake News: Fake News são informações factuais, pretensos relatos de apresentações e descrições de fatos da atualidade. Todas as notícias falsas se apresentam a seu destinatário como notícia de atualidade, ocorre que nesse caso, a informação é, invariavelmente falsa, forjada, o que é diferente da ausência de informação. Fake News são postas em circulação como parte de um esforço coordenado para enganar e para manipular a opinião pública. O conceito de Gomes nos permite resolver um

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Presidente

Diretor Vice-Presidente

Diretora Administrativa e Financeira

Diretora Industrial

Diretor de Gestão de Negócios

Jornalista Responsável
redacao@imprensaoficial.com.br

Carlos André de Maria de Arruda
Jorge Águedo de Jesus Peres de Oliveira Filho
Izabel Camargo Lopes Monteiro
(respondendo cumulativamente)
Carlos André de Maria de Arruda
(respondendo cumulativamente)
Antonio Euclides Teixeira (MTb 8186)

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp

CNPJ 48.066.047/0001-84

I.E. 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP

CEP 03103-902

t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800 01234 01

Filial

• Capital

XV de Novembro

t 11 3105.6781 / 11 3101.6473

Rua XV de Novembro 318 Centro

São Paulo SP CEP 01013-000

aparente conflito sobre a regulação das Fake News e a liberdade de expressão. Para o autor, condenar Fake News não significa prejudicar a liberdade de opinião, mas a liberdade de produzir impunemente um determinado tipo de informação.

O professor detalha que campanhas baseadas em Fake News, se bem sucedidas, têm como resultado fazer com que as pessoas assumam atitudes, gerem convicções e tomem decisões convenientes para quem falsificou e disseminou originalmente a informação falsa, não para quem compartilhou. E revela que para sua elaboração existe toda uma rede de profissionais que elaboram, financiam, distribuem e fazem chegar na ponta as informações desejadas. Essa indústria poderia inclusive ser comparada à indústria de drogas, com divisão de tarefas e um número enorme de profissionais mobilizados.

Sequencialmente, a CPI pretendia avançar para a tentativa de descobrir se e como operou essa indústria nas eleições de 2018. Consta no Plano de Trabalho aprovado, item 4 – cronograma de funcionamento, que a oitiva de profissionais técnicos das áreas de comunicação, jurídica e demais áreas correlatas, para esclarecimentos e auxílio na definição do conceito de “Fake News deveria ser finalizado em até uma reunião, o que não ocorreu. A maior parte das reuniões foi realizada para ouvir especialistas somente da fase conceituação.

Podemos afirmar que o principal objetivo desta fase foi alcançado, qual seja, unificar os conceitos que permitissem compreender o fenômeno das Fake News e que norteassem os trabalhos da Comissão.

Portanto, concluímos que esta fase dos trabalhos foi PARCIALEMTE INCONCLUSIVA, uma vez que os especialistas que compareceram à CPI deram importantes contribuições. Embora haja entre os especialistas ouvidos divergências de pontos de vista, no tocante ao conceito que “Fake News são informações factuais, pretensos relatos de fatos da atualidade e são, invariavelmente, falsos ou forjados. São colocadas em circulação como parte de um esforço coordenado e intencional para enganar e para manipular a opinião pública. Condenar a produção e disseminação de Fake News não restringe a liberdade de expressão do indivíduo, mas sim a liberdade de produzir uma informação inverídica. Evidente que a partir desta base conceitual temos diversos outros aspectos e nuances que não foram de fato aprofundados pela CPI, tais como o alcance, o potencial ofensivo e o interesse individual, coletivo ou público que pode estar envolvido.

2- REDES SOCIAIS

A próxima fase dos trabalhos da CPI deu-se pela oitiva dos representantes das Redes Sociais e Plataformas de Busca.

A Sra. Monica Guise Rosina, gerente de políticas públicas do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda foi ouvida dia 07 de agosto de 2020, falando sobre as políticas e os recursos do Facebook e Instagram, em especial como a empresa trabalha para combater a desinformação em ambas plataformas.

O Facebook, segundo Rosina, estrutura a sua estratégia de combate à desinformação em quatro principais pilares: remover, reduzir, informar e colaborar. A empresa então remove conteúdos e contas que violam as suas políticas; reduz a distribuição de conteúdos de baixa qualidade; informa as pessoas, dando a elas o maior contexto possível sobre os conteúdos que elas encontram nas plataformas para que, ao final das contas, sejam elas a tomarem suas próprias decisões; e, por fim, o Facebook colabora com autoridades brasileiras.

O Facebook, segundo informações prestadas à CPI, acredita que a verificação de fatos é uma ferramenta fundamental para construir uma comunidade de usuários mais bem informada. A empresa hoje trabalha com 72 agências de verificação de fatos em 118 países, cobrindo 59 línguas diferentes. Todas as agências com as quais o Facebook trabalha no mundo todo são independentes, e são certificadas pela Poynter, que as audita de forma bastante rigorosa. No Brasil, Facebook e Instagram trabalham com 4 agências: LUPA, Aos Fatos, AFP e Estadão Verifica.

O Facebook diz manter intensa troca de contatos com o TSE no contexto do Grupo de Enfrentamento à desinformação e que segue colaborando também em outras frentes: ajudando o TSE a levar informação aos eleitores

sobre o processo eleitoral; criando uma Central do Candidato, com informações e orientações relevantes direcionadas aos candidatos sobre o uso da plataforma; e lançando o guia do Instagram sobre a participação de mulheres na política, além de capacitar todos os juízes, servidores e membros do MP Eleitoral atuantes nas mais de 3.000 zonas eleitorais sobre a plataforma e contencioso eleitoral, como forma de coibir potenciais abusos.

Também no dia 07 de agosto esta CPI procedeu a oitiva do representante do Twitter, o Sr. Fernando Gallo, gerente de políticas públicas do Twitter. Diz o Sr. Gallo que para proteger a experiência, a segurança das pessoas que usam o Twitter, existe algumas limitações no tipo de conteúdo e comportamento que são permitidos. Essas limitações estão descritas nas regras do Twitter e, primando pela transparência, o Twitter incentiva que as pessoas saibam que tipo de comportamento é tolerado ou não pela plataforma. Por isso, essas regras são públicas e estão disponíveis no site em português. Todos os usuários do Twitter ou todos que se utilizam de seus serviços devem aderir às políticas descritas nas regras do Twitter e o eventual descumprimento pode resultar na aplicação de uma ou de mais sanções.

O Sr. Gallo afirmou também que o Twitter vem de diversas formas enfrentado o fenômeno da desinformação, mas que não há uma política sob a qual a plataforma se atente a veracidade do conteúdo, por entender que não é papel do Twitter arbitrar o que é verdade ou não. Não há uma política clara de combate a desinformação.

O Sr. Dario Durigan, Diretor de Políticas Públicas para WhatsApp, do Facebook Brasil, foi ouvido dia 14 de agosto de 2020. Afirma que antes da eleição de 2018 o WhatsApp realizou treinamentos com os TREs, partidos políticos, campanhas presidenciais, órgãos do Judiciário, de polícia e do Ministério Público sobre (1) o uso responsável do WhatsApp, sobre (2) como a plataforma funciona como um aplicativo de mensagens privadas e sobre (3) os protocolos e procedimentos corretos para as autoridades requisitarem informações.

Diferentemente das outras plataformas, o WhatsApp afirma não ser uma plataforma de mídia social mas sim um aplicativo de mensagens privadas e pessoais, em tempo real. O combate ao envio em massa de mensagens através do aplicativo é feito, principalmente, com a restrição do número de compartilhamentos de uma mesma mensagem.

Por fim, o Sr. Marcelo Lacerda, diretor de relações governamentais e políticas públicas do Google no Brasil, também responsável pela plataforma Youtube, foi ouvido nesta CPI no dia 14 de agosto de 2020, com uma exposição sucinta, o Sr. Marcelo diz que o Google está comprometido em desenvolver diversas abordagens para lidar com esse problema das Fake News mas que, infelizmente, ainda não existe uma solução definitiva para a desinformação, com o objetivo de garantir um ambiente seguro e bem informado nas plataformas

Ainda, acredita que uma forma eficiente para combater a desinformação é por meio do investimento em parcerias multissetoriais para trazer informação de qualidade e mais contexto aos usuários.

É possível afirmar que um aspecto positivo alcançado por esta fase da CPI foi que, pela primeira vez, os representantes legais de Google, Facebook WhatsApp e Twitter mostraram-se tão abertos a dialogar com o Poder Legislativo, um avanço que nem a CPMI do Congresso Nacional alcançou, além do destaque que deram a importância de se ampliar a educação para o consumo de informações, a distinção entre opiniões e crimes bem como a diferenciação entre boatos e o jornalismo.

Também, podemos constatar um maior engajamento destas mídias sociais e de mensageria em combater às Fake News, ainda que longe de sua forma ideal, nas eleições de 2020. Ainda há um longo caminho a se percorrer neste sentido.

Porém, nenhuma das plataformas ofereceu resposta que esclarecesse sobre o uso de notícias falsas durante as eleições de 2018, alegando que não guardam quaisquer registros sobre aquele período, exceto

aqueles que foram solicitados judicialmente, ancorando-se na legislação do Marco Civil da Internet.

Portanto, após a atenta análise do que as plataformas de mídia social e mensageria trouxeram à CPI, chegamos à CONCLUSÃO que os mecanismos hoje empregados pelas plataformas sociais e de mensageria são insuficientes para um combate efetivo da produção e disseminação das Fake News, sendo o ponto principal dessa fragilidade a ausência de controle sobre o conteúdo difundido nessas plataformas e aplicativos. As plataformas digitais são ineficientes em coibir a replicação das Fake News e não possuem regramento para responsabilizar os maus usuários e administradores. O combate às Fake News necessita de um maior engajamento do poder público, das plataformas de mídias sociais e mensageria e do jornalismo profissional, em um trabalho de cooperação para a maior compreensão do fenômeno da informação instantânea. Como forma de proposta, sugerimos às plataformas sociais e aplicativos de mensageria que adotem mecanismos de “Compliance” para a criação e aplicação de um conjunto de medidas e procedimentos com o objetivo de evitar, detectar e punir usuários disseminadores de Fake News. Também, como forma de proposta, sugerimos que esta Casa amplie o debate sobre o tema no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informação.

3- PARTE PROCESSUAL

Uma fase importante para apontar a autoria e a materialidade dos crimes envolvendo a produção, distribuição e financiamento das Fake News cometidos nas eleições de 2018 passaria pela análise técnica e jurídica das informações já obtidas por outros órgãos e Poderes.

Neste sentido, a CPI “Fake News-Eleições 2018” da ALESP, por meio de Requerimentos de diversos de seus membros, solicitou o compartilhamento dos procedimentos já em tramite no Congresso Nacional (CPMI), no STF, TJ/SP e MP/SP.

Quanto aos procedimentos federais, a CPI da ALESP não conseguiu avançar. A CPMI não colaborou com a investigação estadual e não compartilhou documentos essenciais. O inquérito em trâmite no STF, embora haja pertinência temática, também não foi franqueado o acesso aos parlamentares paulistas.

No tocante aos procedimentos estaduais, embora com certo atraso, os procedimentos solicitados ao TJ e MP paulistas chegaram ao conhecimento dos membros desta CPI.

Por tratar-se de documentos em sigilo de justiça, não nos é permitido neste relatório adentrar em minuciais, no entanto, podemos afirmar que o conteúdo destes documentos serviram de lastro para a requisição de novas testemunhas, que, se ouvidas, teriam em muito a colaborar com os andamentos dos trabalhos desta Comissão Parlamentar.

Por meio das informações processuais disponibilizadas chegamos a constatar a presença de empresas envolvidas na produção e distribuição das Fake News, bem como parlamentares e seus assessores que, utilizando a máquina pública, compartilharam Fake News.

No entanto, mais uma vez, o resultado desta fase dos trabalhos da CPI foi INCONCLUSIVO devido a não oitiva destas pessoas e empresas necessárias ao deslinde das investigações.

4- MEMORIAL DESCRITIVO DOS REQUERIMENTOS

Os trabalhos dos membros desta CPI restaram sobremaneira prejudicados diante da não obtenção de respostas aos requerimentos aprovados, bem como em dar cumprimento às diversas oitivas de testemunhas importantes para o aprofundamento das investigações, que deixaram de ser ouvidas.

Estes requerimentos, se levados à cabo, teriam enorme relevância para as investigações posto que permitiriam o aprofundamento da apuração dos fatos constantes de seus objetos. Os requerimentos aprovados e não

atendidos ou não respondidos representam cerca de um terço dos requerimentos aprovados pelos membros da CPI.

A titulo de exemplo podemos mencionar o material que deixou de ser carreado aos autos desta CPI solicitado ao Supremo Tribunal Federal e à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que tramita no Congresso Nacional, o primeiro, requerimento n.3/2020 que requeria a transferência de sigilo e o compartilhamento de partes do inquérito n. 4781 que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, que apura o cometimento de atos ilícitos relacionados ao uso de ferramentas digitais na campanha eleitoral de 2018 no Estado de São Paulo. Apesar de ser um dos primeiros requerimentos apresentados e aprovados pelos membros desta CPI, não foi atendido.

Já o requerimento à CPMI – Fake News, de n. 6 nesta CPI, requeria a transferência de sigilo e o compartilhamento de partes dos documentos que integram a "Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News" que tramita perante o Congresso Nacional. A resposta apresentada pela presidência da CPMI indicava o portal onde os documentos da CPMI poderiam ser consultados, com exceção para aqueles com sigilo que deveriam ser especificados e justificados de forma individualizada. Até a presente data os membros desta CPI não receberam as informações solicitadas.

Entre os requerimentos aprovados e de fato cumpridos destacamos a oitiva do Deputado Federal Alexandre Leite, no dia 04 de setembro de 2020, convidado sob a justificativa de ter sido o autor do Requerimento de criação da CPMI que investiga as Fake News no Congresso Nacional. O parlamentar, no entanto, ao contrário do se que esperava, em pouco contribuiu aos avanços desta Comissão Parlamentar. Suas respostas, ora evasivas ora confusas, não pareciam ser de alguém tão preocupado com o tema em âmbito federal. Aliás, quando questionado sobre o que o motivou a requer a criação de uma CPI sobre o tema, o parlamentar federal disse não se lembrar de nenhum caso emblemático de Fake News relativos à eleição de 2018, chegando até mesmo a sugerir que “procurássemos no Google” a resposta a tal indagação.

Também merece destaque por sua falta de conteúdo a oitiva do Senhor Luís Felipe Belmonte, realizada no dia 24 de setembro de 2020. Renomado empresário do ramo imobiliário e vice-presidente do “Aliança pelo Brasil”, partido que o presidente Jair Bolsonaro tenta criar, o depoimento do Sr. Belmonte não foi realizado sob o compromisso de dizer a verdade. Logo, o empresário apenas se restringiu a narrar sua trajetória de homem de negócios e esquivou-se de responder se financiou a produção e disseminação de Fake News, alegação feita pelo STF nos autos sigilosos ao qual não obtivemos acesso.

Ainda, cabe citar a resposta escrita enviada pelo Senhor Edgard Gomes Corona, empresário do ramo de academias e ativo militante nas mídias sociais. Após recusar-se a prestar depoimento pessoal, o Sr. Edgard respondeu por escrito aos questionamentos desta CPI. Em seu documento, que chegou ao conhecimento dos membros desta Comissão apenas no dia 19 de novembro de 2020, o empresário negou envolvimento com qual movimento de produção, disseminação e financiamento de Fake News e alegou que seu envolvimento no inquérito do STF sobre Fake News, motivo que justificou sua convocação a esta Comissão, não passou de um “equivoco” da Polícia Federal.

Somente estas 03 pessoas envolvidas diretamente com o tema foram ouvidas pela CPI. Sequer os denunciantes das Fake News nas eleições de 2018, Deputados Alexandre Frota e Joice Hasselman foram ouvidos pelos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A seguir, faremos um memorial daqueles principais requerimentos aprovados e que não foram atendidos ou depoimentos não agendados pela CPI.

- **Requerimento n.3/2020 e 14/2020 (apensado);** n. 3/2020 Requer, nos termos regimentais que seja determinada a transferência de sigilo e o compartilhamento de partes do inquérito n. 4781 que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, que apurem o cometimento de atos ilícitos relacionados ao uso de ferramentas digitais na campanha eleitoral de 2018 no Estado de São Paulo e; n. 14/2020 – Requer, nos termos

- regimentais, informações do Inquérito nº 4781 no âmbito do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que o tema é mais abrangente que a CPI desta casa legislativa, pelos princípios da economia processual e da eficiência, faz-se necessário que as informações existente nos autos do inquérito em que há menção de pessoas físicas ou jurídicas com residência ou domicílio neste Estado de São Paulo, sejam direcionadas a essa CPI, resguardado a continuidade do sigilo de informações caso tenha sido declarado pela respeitável Corte Superior. **Não atendido.**
- **Requerimento n. 4/2020** - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Exmo. Deputado Federal Alexandre Frota, com o objetivo de prestar depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito "Fake News-Eleições 2018", sobre informações de que tenha conhecimento. **Não agendado**
 - **Requerimento n. 5/2020** - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADA a Exma. Sra. Deputada Federal Joice Cristina Hasselmann, com o objetivo de prestar depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito "Fake News-Eleições 2018", sobre informações de que tenha conhecimento. **Não agendado**
 - **Requerimento n.6/2020 e 13/2020 (apensado)-** n. 6/2020 Requer, nos termos regimentais que que seja determinada a transferência de sigilo e o compartilhamento de partes dos documentos que integram a "Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News" que tramita perante o Congresso Nacional e; n. 13/2020 – Requer, nos termos regimentais, informações à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News - do Congresso Nacional dos autos da CPMI - Fake News do Congresso Nacional se há menção à pessoas físicas ou jurídicas com residência ou domicílio neste Estado de São Paulo e que sejam direcionadas a essa CPI, resguardado a continuidade do sigilo de informações caso tenha sido declarado pela CPMI - Fake News. **Recebida resposta da CPMI, não disponibilizados documentos sob sigilo.**
 - **Requerimento n. 10/2020** - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO um representante da Polícia Civil para que possa esclarecer aos membros desta CPI como a instituição vem apurando as denúncias de fake news, se durante as eleições de 2018, houveram denúncias por parte de candidatos, quantos foram, como foram apuradas e quais os resultados. **Não agendado.**
 - **Requerimento n. 11/2020** - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO um representante do Tribunal Regional Eleitoral para que possa esclarecer aos membros desta CPI como o órgão enfrentou as fake news durante as eleições de 2018, relatando quais os fatos que diziam respeito ao Tribunal e ao processo eleitoral e se ocorreram denúncias de candidatos, como os assuntos foram conduzidos e quais medidas foram adotadas para coibi-los. **Não agendado.**
 - **Requerimento n. 21/2020** - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADA a Sra. Luiza Bandeira, chefe para a América Latina do DFRLab, integrante do grupo Atlantic Council, ou outro representante legal da empresa, com o objetivo de prestar depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”, sobre informações de que tenha conhecimento. **(não agendado – alega a depoente necessitar de antecedência para que haja autorização da chefia)**
 - **Requerimento n. 23/2020** - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVOCADO o Senhor Jonathan Willian Benetti, assessor do Deputado Estadual Coronel Nishikawa, com o objetivo de prestar depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”, sobre informações de que tenha conhecimento. **(Aprovado na forma de CONVITE) – (não agendado)**
 - **Requerimento n. 24/2020** - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVOCADA a Senhora Camila Abdo Leite do Amaral Calvo, ex-assessora do Deputado Estadual Coronel Nishikawa, com o objetivo de prestar depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”, sobre informações de que tenha conhecimento. **(Aprovado na forma de CONVITE) – (não agendado)**
 - **Requerimento n. 25/2020** - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVOCADO o Senhor Edson Pires Salomão, assessor do Deputado Estadual Douglas Garcia, com o objetivo de prestar depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”, sobre

- informações de que tenha conhecimento. **(Aprovado na forma de CONVITE) (não agendado)**
- **Requerimento n. 26/2020** - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADA a ex-ministra do Meio Ambiente, ex-senadora da República e ex-candidata à Presidência da República, Exma. Senhora Marina Silva para prestar as informações de que dispõe à esta CPI. **Não agendado**
 - **Requerimento n. 28/2020** - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Senhor Eduardo dos Santos Martins, assessor do Deputado Estadual Douglas Garcia, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”. **(não agendado)**
 - **Requerimento n. 29/2020** - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADA Senhora Lilian Denise Goulart Silveira, assessora do Deputado Estadual Douglas Garcia, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018 **(não agendado)**
 - **Requerimento n. 30/2020** - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Senhor Paulo Sousa da Silva, assessor do Deputado Estadual Douglas Garcia, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”. **(não agendado)**
 - **Requerimento n. 36/2020** - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Exmo. Deputado Federal Nicolino Bozzella Júnior, com o objetivo de prestar depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”, sobre informações de que tenha conhecimento. **(Não agendado)**
 - **Requerimento n. 37/2020** - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o jornalista responsável pelo serviço de checagem de fatos e desmonte de boatos da Agência Lupa <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/>, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”. **(Alterado para requerimento encaminhando perguntas em 28-08-2020)**
 - **Requerimento n. 41/2020** - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o jornalista Oswaldo Eustáquio Filho, a fim de prestar informações de que tem conhecimento. **(não atendido, não respondeu e-mail)**
 - **Requerimento n. 42/2020** - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Exmo. Senhor Presidente Nacional do PTB e ex-Deputado Federal, Roberto Jefferson Monteiro Francisco, para comparecer perante esta CPI, a fim de prestar informações de que tem conhecimento. **(Agendado mas não pôde comparecer na data) Não reagendado.**
 - **Requerimento n. 46/2020** - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Senhor Luciano Hang, dono da rede de lojas Havan, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”. **(Não respondeu e-mail, não atendido)**
 - **Requerimento n. 49/2020** - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Senhor Sérgio Lima, publicitário e CEO da agência S8.WOW e da Academia do ROI, de marketing digital, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”. **”.** **(Não respondeu e-mail, não atendido)**
 - **Requerimento n. 50/2020** - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Senhor Marcos Bellizia, sócio da SG Consulting, de gestão empresarial, e de empresas de administração imobiliária e de consultoria em tecnologia da informação, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”. **”.** **(Não respondeu e-mail, não atendido)**
 - **Requerimento n. 52/2020** - Requer, nos termos regimentais, que seja SOLICITADO ao Professor Pablo Ortellado, que envie aos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, o texto que serviu de suporte à sua apresentação realizada no dia 24 de julho p.p. assim como o estudo

- mencionado que trata da produção, do financiamento e disseminação das Fake News. ”. **(Não respondeu e-mail, não atendido)**
- **Requerimento n. 53/2020** - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Senhor Rodrigo Barbosa Ribeiro, assessor do Deputado Estadual Douglas Garcia, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”. **(Não agendado)**
 - **Requerimento n. 59/2020** - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Allan dos Santos, blogueiro, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”, bem como, seja ouvido sobre a liberdade de expressão e imposição contrária a essa liberdade, acreditando ter correlação da eleição de 2018. **(Não agendado)**
 - **Requerimento n. 60/2020** - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Sr Felipe Neto, blogueiro, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”, bem como, seja ouvido sobre a liberdade de expressão e imposição contrária a essa liberdade, acreditando ter correlação da eleição de 2018. **(Não agendado)**
 - **Requerimento n. 61/2020** -Requer, nos termos regimentais, que seja deliberado por esta CPI o CONVITE ao Sr Caio Coppolla, comentarista CNN, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”, bem como seja ouvido sobre a liberdade de expressão e imposição contrária a essa liberdade, acreditando ter correlação da eleição de 2018. **(Não agendado)**
 - **Requerimento n. 62/2020** -Requer, nos termos regimentais, que officie ao Exmo. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Fake News do Congresso /Nacional, Senador Angelo Coronel, solicitando acesso aos documentos obtidos pela CPMI em caráter sigiloso, conforme especificado. **(Não recebido até o presente momento) não atendido**
 - **Requerimento nº 67/2020** - REQUER, nos termos regimentais, que sejam convidados o ex-ministro do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e ex-prefeito de São Bernardo do Campo, Sr. Luiz Marinho, a representante da Agência Lajoy, Sra. Joyce Moreira Falete Mota, e o representante da empresa Be Connected, Sr. Rodrigo Queles Teixeira Cardoso, a fim de comparecerem perante esta CPI para prestação das informações de que dispõem. **(não agendado)**
 - **Requerimento nº 69/2020** - Requer, nos termos regimentais, a deliberação do pedido ora formulado de CONVITE para a oitiva do responsável legal pela empresa “Dataulfo Desenvolvimento Web e Gestão de Redes” com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”. **(não agendado)**
 - **Requerimento nº 72/2020** - Requer que que seja OFICIADO ao Senhor Edgard Corona, que em resposta ao Requerimento nº 48/2020 colocou-se à disposição para contribuir com os trabalhos desta CPI e solicitou que possa esclarecer, por escrito, todas as informações solicitadas, encaminhando-se as perguntas, conforme seguem abaixo **(Não recebido até o presente momento)**
 - **Requerimento nº 73/2020** - Requer que seja deliberado por esta CPI o CONVITE ao Excelentíssimo Senhor João Doria, Governador do Estado de São Paulo, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito 'Fake News-Eleições 2018'. **(retirado de pauta)**
 - **Requerimento nº 74/2020** - Requer que seja deliberado por esta CPI o CONVITE ao Excelentíssimo Senhor Márcio França, Ex-Governador do Estado de São Paulo, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito 'Fake News-Eleições 2018'. **(retirado de pauta)**
 - **Requerimento nº 75/2020** - Requer , nos termos regimentais, que seja oficiada a PRODESP, solicitando informações constantes do processo 1121384-40.2019.8.26.0100, da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, sobre quais os órgãos públicos e os perfis de acesso dos usuários/servidores, assim como os respectivos setores, departamentos e gabinetes vinculados aos IPS de conexão utilizados

- para disseminação das postagens mencionadas em tal processo, de janeiro de 2018 a janeiro de 2020. **(não atendido até este momento)**
- **Requerimento nº 76/2020** - Requer, nos termos regimentais, que os Requerimentos de nºs. 23/2020; 24/2020; 25/2020; 28/2020; 29/2020; 30/2020; 34/2020; 46/2020; 48/2020; 49/2020; 50/2020; 53/2020, todos da modalidade CONVITE, sejam CONVERTIDOS em Requerimentos de CONVOCAÇÃO, destinadas às referidas pessoas, que deverão prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito na condição de testemunhas.**(retirado de pauta)**
 - **Requerimento nº 77/2020** - Requer, nos termos regimentais, a deliberação do pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Senhor Cleber dos Santos Teixeira, assessor do Deputado Federal Alexandre Frota, na condição de testemunha, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito 'Fake News-Eleições 2018' **(retirado de pauta)**
 - **Requerimento nº 78/2020** - Requer, nos termos regimentais, a deliberação do pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO da Senhora Simara Pires Salomão, na condição de testemunha, esposa do Senhor Edson Pires Salomão, assessor do Deputado Estadual Douglas Garcia e membro do 'Instituto Conservador', com o objetivo de prestar depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito 'Fake News-Eleições 2018', sobre informações de que tenha conhecimento. **(retirado de pauta)**
 - **Requerimento nº 79/2020** - Requer, nos termos regimentais, a deliberação do pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Senhor Alexandre Magno da Conceição, assessor do Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, na condição de testemunha, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito 'Fake News-Eleições 2018'. **(retirado de pauta)**
 - **Requerimento nº 80/2020** - Requer, nos termos regimentais, com fundamento no § 2º do artigo 13 da Constituição do Estado, e no artigo 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 11.124, de 10 de abril de 2002, a CONVOCAÇÃO do Exmo. Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, na condição de testemunha, com o objetivo de prestar depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito 'Fake News-Eleições 2018', sobre informações de que tenha conhecimento. **(retirado de pauta)**
 - **Requerimento nº 81/2020** - Requer, nos termos regimentais, a deliberação do pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do responsável legal pela empresa TLAWNIER PATRIMONIAL PARTICIPAÇÕES LTDA, na condição de testemunha, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito 'Fake News-Eleições 2018' **(retirado de pauta)**

Por fim, apresentamos um quadro sintético do que foi produzido pela CPI:

TOTAL DE REQUERIMENTOS APRESENTADOS	81
APROVADOS	70 (86%)
NÃO VOTADOS	4 (5%)
REJEITADOS	1 (1,5%)
NÃO PAUTADOS	4 (5%)
RETIRADOS	2 (2,5%)
REQUERIMENTOS CUMPRIDOS	27 (38,57% DOS APROVADOS)
REQUERIMENTO DE FUNCIONÁRIOS	9
FUNCIONÁRIOS OUVIDOS	0
PARLAMENTARES REQUERIDOS	10
PARLAMENTARES OUVIDOS	1 (NÃO ENVOLVIDO NAS DENÚNCIAS) (10%)

Diante do que foi apresentado, a conclusão é de que houve uma clara postergação das oitivas que gerariam impacto político (Joice Hasselmann, Alexandre Frota e pessoas suspeitas de integrar o Gabinete do ódio da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo). Existem requerimentos que foram retirados de pauta e que poderiam trazer luz ao principal caso de Fake News nas eleições estaduais de 2018 (oitivas dos então candidatos à governador, Márcio França e João Doria). De tal forma que, também, quanto ao resultado dos requerimentos produzidos, pode-se dizer que a CPI “Fake News-Eleições 2018” restou INCONCLUSIVA.

5-OBJETIVO DA CPI – ENCONTRAR OS BENEFICIÁRIOS E OS FINANCIADORES DAS FAKE NEWS

Quem produz, dissemina e financia as Fake News eleitorais e por quais meios. Este era o objetivo central das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Quem se beneficiou com o esquema de Fake News em 2018? Quem poderia ainda hoje estar por detrás deste esquema fraudulento para manipular a opinião pública e afetar os resultados de um pleito eleitoral?

Estas e outras perguntas que poderiam ter surgido ao longo de um processo investigativo eficaz e produtivo ficaram sem respostas no âmbito da CPI “Fake News-Eleição 2018” da ALESP.

A incapacidade da Comissão em gerir o tempo de trabalho em conjunto com o grande volume de informações necessárias para o atendimento destes questionamentos faz, novamente, que a finalização dos trabalhos tenha sido INCONCLUSIVA quanto ao seu objetivo principal, qual seja, localizar e denunciar os produtores, financiadores e disseminadores de Fake News nas eleições de 2018.

6- CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

A CPI “Fake News-Eleições 2018” da Assembleia Legislativa iniciou seus trabalhos antes da pandemia de Covid-19 e teve seu desenvolvimento prejudicado pela ausência de reuniões presenciais e pela dificuldade em executar mecanismos inerentes às investigações, como por exemplo, o uso de conduções coercitivas. Também, não podemos deixar de mencionar que boa parte de seus trabalhos se deu em pleno período eleitoral, o que claramente dificultou a interlocução com políticos e assessores potencialmente envolvidos ou cujas declarações seriam de grande valia para uma conclusão satisfatória dos trabalhos.

A ausência de fatos, matéria-prima da informação de qualidade, arrefeceu o interesse da imprensa e da sociedade em geral. De certo, do nosso ponto de vista, não pela falta de indícios claros de materialidade de Fake News nas eleições de 2018 e de suas ramificações ao longo destes dois anos, inclusive com indícios de utilização de equipamentos públicos, em horário de expediente. No entanto, a constatação de cumprimento de apenas 27 dos 70 requerimentos aprovados pela CPI, concentrados nas fases de contextualização do tema e arguição de representantes das redes sociais em que as Fake News costumam ser veiculadas desmotivou a cobertura da mídia sobre os trabalhos desta CPI.

Para a sociedade que consome informação da imprensa ficará a sensação de que, mais uma vez, uma CPI não trouxe as respostas que a sociedade necessitava, ou seja, sem que se apontem quem produziu, quem disseminou e quem financiou as notícias falsas e as mentiras que assombraram o processo eleitoral de 2018 e que prejudicou, inclusive, os meios de comunicação que têm compromisso com a verdade dos fatos.

Concluímos, portanto, que ainda que munidos dos melhores esforços, a Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake-News-Eleições 2018” enfrentou problemas em conseguir reunir os fatos e argumentos necessários à sua plena conclusão.

Portanto, diante dos argumentos dispendidos neste voto contrário, exposto na forma de relatório alternativo ao relatório final, a CPI “Fake News – Eleições 2018” da ALESP pode ser declarada INCONCLUSIVA quanto ao seu objetivo principal de investigar e denunciar quem foram os responsáveis pela produção, disseminação e financiamento das Fake News nas eleições de 2018.

Como encaminhamento final, solicitamos a aprovação deste voto em separado, que passará ser considerado o relatório final desta CPI;

Alternativamente, solicitamos que este voto em separado integre o relatório final como anexo e que seja publicado no “Diário da Assembleia”;

Ainda, acolho o sub-relatório sobre os “impactos das notícias falsas que surgiram a partir das eleições de 2018”, de autoria do Deputado Thiago Auricchio, que passa a integrar o corpo deste relatório final;

Por fim, solicitamos que seja encaminhado:

I – à Mesa, para as providências de sua alçada ou do Plenário, oferecendo-se, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, que será publicado e imediatamente incluído em Pauta;

II – ao Ministério Público, à Procuradoria-Geral do Estado e à Defensoria Pública, respectivamente, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade criminal ou civil, por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do artigo 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV- À Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado, na pessoa do seu Presidente, Deputado Rodrigo Moraes, para as providências que entender necessárias;

V- à Comissão do Senado Federal responsável pelos debates do PL 2630, de 2020, com vistas à colaborar com o estudo das condutas das redes sociais no combate às Fake News.

Eram estas considerações a fazer;

Sala das Comissões,

Paulo Fiorilo

Monica da Mandata Ativista

Deputado Estadual

Deputada Estadual

Aprovado o Relatório em Separado de autoria dos Deputados Paulo Fiorilo e Monica da Mandata Ativista, convertido em Relatório Final da CPI, em 03 de dezembro de 2020

a) Caio França (Presidente)

a) Deputado Sargento Neri (favorável ao relatório apresentado pelo Relator)

a) Deputada Janaina Paschoal (favorável ao relatório apresentado pelo Relator, com ressalva)

a) Deputado Paulo Fiorilo (favorável ao Relatório em Separado)

a) Deputada Monica da Mandata Ativista (favorável ao Relatório em Separado)

a) Deputada Carla Morando (favorável ao Relatório em Separado, com ressalva)

a) Deputado Edmir Chedid (favorável ao Relatório em Separado, com ressalva)

a) Thiago Auricchio (favorável ao Relatório em Separado, com ressalva)

ANEXO: SUB-RELATÓRIO SOBRE OS IMPACTOS DAS NOTÍCIAS FALSAS QUE SURGIRAM A PARTIR DAS ELEIÇÕES DE 2018, APRESENTADO PELO DEPUTADO THIAGO AURICHIO

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI
CPI da Fake News – Eleições 2018

Sub-relatório sobre os impactos das notícias falsas que surgiram a partir das eleições de 2018

Presidente: Deputado CAIO FRANÇA
Vice-Presidente: -
Relator: Deputado SARGENTO NERI
Sub-relator: Deputado THIAGO AURICCHIO

Membros Efetivos		Membros Substitutos	
Deputada Janaína Paschoal	PSL	-	
Deputado Paulo Fiorilo	PT	Deputada Márcia Lia	

Deputado Caio França	PSB	-
Deputada Carla Morando	PSDB	Deputado Carlão Pignatari
Deputado Edmir Chedid	DEM	Deputado Rogério Nogueira
Deputado Thiago Auricchio	PL	Deputado Ricardo Madalena
Deputada Mônica da Bancada Ativista	PSOL	Deputada Isa Penna
Deputado Sargento Neri	AVANTE	-
Arthur do Val	PATRI	-

Introdução

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) tem previsão constitucional (artigo 58, §3º, da Carta Magna) e é dotada de poder investigatório próprio da autoridade judicial. É criada mediante requerimento de um terço de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo que, ao término do trabalho, a CPI deverá apresentar **relatório circunstanciado**, com suas conclusões, que será publicado no “Diário da Assembleia” e encaminhado:

I – à Mesa, para as providências de sua alçada ou do Plenário, oferecendo-se, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, que será publicado e imediatamente incluído em Pauta;

II – ao Ministério Público, à Procuradoria-Geral do Estado e à Defensoria Pública, respectivamente, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade criminal ou civil, por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do artigo 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V – à Comissão de Fiscalização e Controle, e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências previstas no artigo 33 e seguintes da Constituição do Estado.

1. Cronologia da CPI

No dia 19 de março de 2019, foi publicado no Diário Oficial do Estado o Requerimento nº 290, de 2019, que solicitava a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 9 (nove) Deputados, com a finalidade de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, investigar os casos das “fake news” (Notícias falsas) que surgiram durante as Eleições de 2018, no Estado de São Paulo.

Este parlamentar assinou o referido requerimento juntamente com os deputados Mauro Bragato, Maria Lúcia Amary, Gilmaci Santos, Roque Barbiere, Edmir Chedid, Jorge Caruso, Jorge Wilson Xerife do Consumidor, Roberto Moraes, Marcos Damásio, Barros Munhoz, Analice Fernandes, Campos Machado, Léo Oliveira, Itamar Borges, Wellington Moura, Rogério Nogueira, Milton Leite Filho, Coronel Telhada, Ricardo Madalena, Ed Thomas, Delegado Olim, Marcos Zerbini, Leci Brandão, José Américo, Fernando Cury, Paulo Correa Jr, Reinaldo Alguz, Sebastião Santos, Rodrigo Moraes, Carla Morando, Marta Costa, Alex de Madureira e Cezar.

Segundo o requerimento, notícias veiculadas nos grandes periódicos apontaram a existência de uma indústria de criação e fomento de “fake news” no Brasil e no mundo, as quais têm o poder de exercer influência em todos os segmentos de nossa sociedade. Tal fato justificou a urgente constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar, em profundidade, a extensão dessas irregularidades.

O Presidente da Assembleia, deputado Cauê Macris, em 3 de fevereiro de 2020, verificando o preenchimento dos requisitos do artigo 13, § 2º, da Constituição Estadual, baixou o Ato nº 6/2020, criando a referida Comissão Parlamentar de Inquérito. Ato contínuo, em 11 de março de 2020, através do Ato nº 25/2020 da Presidência, foram nomeados membros efetivos e substitutos.

Em 30 de junho de 2020, o deputado Caio França (PSB) foi eleito presidente da “CPI Fake News – Eleições 2018”, em reunião realizada remotamente.

Em razão da alta quantidade de trabalho a ser investigado, a presidência da CPI, em 3 de julho de 2020, decidiu proceder à divisão dos trabalhos em sub-relatorias, na seguinte conformidade: a deputada Monica Seixas foi indicada para a Sub-Relatoria relativa ao “Sistema de Financiamento para Produção de “fake news” o deputado Paulo Fiorilo, responsável pelo “*Modus Operandi* de Disseminação em Massa das fake news” e este parlamentar, com os “**Impactos das fake news nas eleições 2018**”.

2. Enfoque da Sub-Relatoria

Após a definição das sub-relatorias, a Presidência da CPI, com o intuito de estabelecer o real alcance da investigação que seria realizada, decidiu consultar a Procuradoria da Casa sobre a questão, a fim de sanar dúvidas e questionamentos sobre a legitimidade investigatória da Comissão, prevenindo, assim eventuais nulidades que porventura poderiam ser alegadas.

Em apertada síntese, a Procuradoria desta Casa apontou que as CPIs miram a elucidação, a investigação e a apuração dos chamados “fatos determinados”. No presente caso, a investigação dos casos de “fake news” que **surgiram durante as eleições 2018** no Estado de São Paulo. Assim, embora o texto fizesse referência às eleições 2018, não era o processo eleitoral daquele ano o fato determinado a ser apurado pela CPI.

De acordo com os procuradores, os deputados membros da CPI deveriam interpretar o verbo “**surgiram**” como os problemas que se ergueram ou apareceram durante as eleições, competindo a nós, portanto, averiguar se as fakes news continuaram a fazer parte da sociedade, mesmo após o pleito, tendo se espreado, se replicado, se desdobrado a partir do período eleitoral. **Logo, a pergunta fundamental que buscamos responder não poderia ser outra: as fake news, surgidas no processo eleitoral de 2018, enraizaram-se no meio social como forma de atacar pessoas e instituições?**

Dessa forma, concluiu-se que a CPI das fake news não deveria se restringir ao processo eleitoral, **mas sim entendê-lo como um ponto de partida das investigações**. Assim, esta Comissão apurou e investigou fatos pretéritos e presentes considerados como desdobramentos daqueles ocorridos nas eleições de 2018.

Em virtude da quantidade de oitivas e documentos, do pleito municipal de 2020 e do tempo exíguo demandado para a investigação, aliada às enormes dificuldades encontradas em razão da pandemia do novo coronavírus, tendo, inclusive, este parlamentar contraído o vírus e, como consequência, permanecido afastado em recuperação, apresentamos o presente sub-relatório, esperando contribuir com o trabalho final a ser apresentado pelo deputado Sargento Neri.

3. Da origem e do significado do termo fake news

Segundo Michiko Kakutani, jornalista e crítica literária, autora da obra “A morte da Verdade”, as fake news fazem parte de um fenômeno muito mais amplo conhecido como “declínio da verdade”, termo usado para descrever o enfraquecimento do papel dos fatos e análises na vida pública norte-americana¹.

De acordo com Kakutani, estão englobados dentro do fenômeno do declínio da verdade não apenas as notícias falsas, mas também a falsa ciência (produzida por negacionistas das mudanças climáticas e ativistas do movimento antivacina, por exemplo), a falsa história (promovida por revisionistas do Holocausto e supremacistas brancos) e o falso perfil da rede social, que ocorre em plataformas como Twitter e Facebook².

Renê Moraes da Costa Braga afirma que o termo fake news pode ser conceituado como a disseminação, por qualquer meio de comunicação, de notícias notoriamente falsas, as quais possuem a finalidade de atrair a atenção para desinformar ou obter vantagem política ou econômica³.

Marcelo Xavier de Freitas Crespo, especialista e estudioso em Direito Digital e proteção de dados, durante oitiva realizada por esta CPI, definiu fake news como **as notícias falsas configuradas de maneira profissional, que são amplamente disseminadas com o uso da tecnologia, com importante grau de convencimento dos leitores**. Essa definição, lembremos, adota um elemento importante: **a profissionalização da disseminação da mentira ou da desinformação**.

¹ KAKUTANI, Michiko. A morte da verdade. Tradução de André Czarnobai e Marcela Duarte. 1. Ed. Rio de Janeiro, 2018. Página 11.

² Ibid., Páginas 11/12.

³ BRAGA, Renê Moraes da Costa. A indústria das fake news e o discurso de ódio. In: PEREIRA, Rodolfo Viana (Org.). Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio: volume I. Belo Horizonte: Instituto para o Desenvolvimento Democrático, 2018. p. 203-220. Disponível em <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4813>.

De acordo com a explanação do advogado, **o termo fake news começou a ser mais utilizado a partir de 2016**, durante o processo eleitoral norte-americano que acabou elegendo o presidente republicano Donald Trump. De lá para cá, a expressão se dissipou.

O que aconteceu a partir da eleição norte-americana? Segundo Crespo, para se interpretar corretamente o fenômeno das fake news, era necessário entender os principais pontos do escândalo “Cambridge Analytica”, que eclodiu em 2018.

Informações de mais de 87 milhões de pessoas foram utilizadas sem o consentimento delas pela empresa americana Cambridge Analytica para fazer propaganda política⁴. A empresa teria tido acesso a esse enorme volume de dados ao lançar um aplicativo de teste psicológico no Facebook.

Aqueles usuários da rede social que participaram deste teste acabaram por entregar à Cambridge Analytica não apenas suas informações, mas os dados referentes a todos os amigos integrados em seu perfil. A denúncia levantou dúvidas sobre a transparência e o compromisso do Facebook com a proteção de dados dos usuários⁵.

Eis o caso: um ex-funcionário da Cambridge Analytica revelou que a empresa de dados, usando o Facebook, pagou a centenas de milhares de usuários pequenas quantias financeiras para que eles fizessem um teste de psicológico referente à personalidade. Para fazer esse teste, **todavia, era necessário que o interessado concordasse em ter seus dados do Facebook coletados para uso acadêmico**. A ideia era deduzir a personalidade e as inclinações políticas das pessoas a partir de seus perfis na rede social⁶.

No entanto, ao realizar o referido teste de personalidade, o usuário, sem saber, dava acesso à Cambridge Analytica para coletar, além de suas próprias informações, os dados de seus contatos no Facebook. Assim, se a pessoa respondesse tal pesquisa, estaria entregando informações privadas não apenas do seu perfil, mas também de todos os seus amigos. Os dados coletados incluíam detalhes sobre nome, profissão, local de moradia, hábitos e sua rede de contatos. Os usuários do aplicativo não faziam ideia de que isso tudo seria usado para fins políticos.

⁴ Disponível em <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2019/10/30/facebook-aceita-pagar-multa-de-meio-milhao-de-euros-por-escandalo-cambridge-analytica.ghtml>

⁵ Disponível em <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/entenda-o-escandalo-de-uso-politico-de-dados-que-derrubou-valor-do-facebook-e-o-colocou-na-mira-de-autoridades.ghtml>

⁶ Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43461751>.

A Cambridge Analytica trabalhou com o time responsável para campanha de Donald Trump nas eleições de 2016, nos Estados Unidos. Na Europa, a mesma empresa também foi contratada pelo grupo que promovia o Brexit (a saída do Reino Unido da União Europeia)⁷. A empresa era de propriedade do bilionário do mercado financeiro Robert Mercer e foi presidida, à época, por Steve Bannon, então principal assessor de Trump.

A coleta de dados feita pela Cambridge Analytica das pessoas que respondiam o teste de personalidade e de seus amigos só foi possível porque os termos de uso do Facebook permitiam que aplicativos externos coletassem tais informações. A regra da rede social, **todavia, dizia que essa coleta deveria ser usada apenas para melhorar a experiência do próprio usuário no aplicativo, sendo proibida a venda desses dados para propaganda**. Ocorre que não havia qualquer tipo de controle ou fiscalização do Facebook sobre esse uso⁸.

A Cambridge Analytica, portanto, não precisou "invadir" a rede social para ter acesso às informações. A empresa as obteve de maneira legítima e, depois, desrespeitou as regras do Facebook sobre como poderia usá-las, sem qualquer tipo de fiscalização pela rede social. De acordo com o órgão regulador britânico de proteção de dados, a rede social aceitou pagar uma multa de 500 mil libras (cerca de 580 mil euros ou R\$ 2,58 milhões) pelo escândalo da Cambridge Analytica⁹.

Dessa forma, milhões de informações de eleitores norte-americanos acabaram sendo usados para fins políticos. A ideia da campanha republicana era identificar certo perfil de eleitor e direcionar, de forma mais personalizada, mensagens pró-Trump e informações contrárias à adversária dele, a democrata Hillary Clinton.

A contratação da Cambridge Analytica e sua atuação decisiva na eleição norte-americana demonstrou, em suma, que o uso de uma base de dados para criação de campanhas digitais “hipersegmentadas” poderia ser o futuro da propaganda política.

⁷ Disponível em <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/entenda-o-escandalo-de-uso-politico-de-dados-que-derrubou-valor-do-facebook-e-o-colocou-na-mira-de-autoridades.ghtml>.

⁸ Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43461751>.

⁹ Disponível em <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2019/10/30/facebook-aceita-pagar-multa-de-meio-milhao-de-euros-por-escandalo-cambridge-analytica.ghtml>

Arthur Ituassu, Sergio Lifschitz, Letícia Capone e Vivian Mannheimer definem, em trabalho acadêmico, a “hipermidiatização” das campanhas como o desenvolvimento de mídias digitais em forma de anúncios direcionados via internet. Assim, uma campanha “hipermidiática” produz conteúdo selecionado para audiências selecionadas¹⁰. Nesse contexto, o cidadão que tradicionalmente consome conteúdo político se torna também um potencial produtor e disseminador.

Nos Estados Unidos, em 2016, a estratégia de envio de mensagens específicas a grupos selecionados por meio do Facebook foi usada pela campanha de Donald Trump para atingir fragmentos específicos do eleitorado, com mensagens moldadas em função do perfil dos eleitores, podendo atingir até 15 pessoas de um condado para o qual uma campanha nunca pagaria por um anúncio de TV¹¹.

Todavia, havia duas questões essenciais que deveriam ser consideradas: 1 – o banco de dados usado no procedimento foi obtido de maneira legal? 2 – que tipo de informação seria disparada por meio dessa ferramenta?

Após o pleito americano de 2016, revelou-se que a coleta do banco de dados da Cambridge Analytica se deu de forma irregular, violando termos de serviço da rede social. Mas o que dizer do conteúdo da informação que estava sendo divulgada pela candidatura contratante?

Renê Moraes da Costa Braga afirma que alguns estudos chegaram a atribuir a vitória de Donald Trump, em 2016, ao uso de notícias falsas. Citando estudo de Allcott e Gentzkow, ele diz que pesquisas indicaram a divulgação de 115 histórias falsas favoráveis à campanha de Donald Trump que foram compartilhadas mais de 30 milhões de vezes¹².

Michiko Kakutani afirma em seu livro que Trump, já como presidente, mentia de forma tão prolífica e com tamanha velocidade que o *The Washington Post* calculou que ele fez 2.140 alegações falsas ou enganosas no seu primeiro ano de governo, uma média de quase 5,9 por dia. As mentiras dele iam desde as investigações sobre a interferência

¹⁰ Disponível em http://ctpol.unb.br/compolitica2019/GT4/gt4_Ituassu_et_al.pdf.

¹¹ Idem.

¹² BRAGA, Renê Moraes da Costa. A indústria das fakenews e o discurso de ódio. In: PEREIRA, Rodolfo Viana (Org.). Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio: volume I. Belo Horizonte: Instituto para o Desenvolvimento Democrático, 2018. p. 203-220. Disponível em <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4813>.

rusa nas eleições, passando por sua popularidade e conquistas, até o tempo que passava vendo TV¹³.

Em razão disso, Kakutani aponta que o ataque à razão e à verdade atingiu seu ápice nos Estados Unidos em 2017. Também de acordo com o The Washington Post, 47% dos republicanos erroneamente acreditavam que Trump havia vencido no voto popular em 2016; 68% acreditavam que milhões de imigrantes ilegais votaram naquela eleição; e que mais da metade dos republicanos não via problema em adiar as eleições presidenciais de 2020 até que se resolvesse o problema da votação dos imigrantes ilegais¹⁴.

A autora ainda complementa que os ataques à verdade não estavam limitados aos Estados Unidos. Pelo mundo todo, ondas de populismo e fundamentalismo estavam fazendo com que as pessoas recorressem mais ao medo e à raiva do que ao debate sensato, trocando os especialistas pela sabedoria das multidões¹⁵.

Brittany Kaiser, especialista em relações internacionais, foi diretora de negócios da Cambridge Analytica. Em recente entrevista, a profissional afirmou que, em 2016, **foram utilizadas táticas como a disseminação de notícias falsas, de mensagens racistas e sexistas e a opressão do voto — incentivando eleitores a não ir às urnas —, que são ilegais nos Estados Unidos**¹⁶.

Na mesma entrevista, inclusive, quando perguntada se o mesmo *modus operandi* chegou a ser adotado em eleições no Brasil, Kaiser relatou que **o presidente Jair Bolsonaro havia se apoiado nessa estratégia para se eleger**. Disse que a Cambridge Analytica, depois de todos os escândalos, teve dificuldade para operar em solo brasileiro, todavia, muitas empresas similares fizeram a mesma operação em favor de Bolsonaro. A profissional revelou, por fim, que **campanha de Jair Bolsonaro usou a internet para espalhar desinformação, viralizar notícias mentirosas e persuadir eleitores**¹⁷.

¹³ KAKUTANI, Michiko. A morte da verdade. Tradução de André Czarnobai e Marcela Duarte. 1. Ed. Rio de Janeiro, 2018. Página 12.

¹⁴ Ibid., página 29.

¹⁵ Ibid, página 12.

¹⁶ Disponível em <https://veja.abril.com.br/paginas-amarelas/brittany-kaiser-campanha-de-bolsonaro-usou-internet-para-desinformacao/>

¹⁷ Idem.

Assim, a partir dessa informação, de modo a desvendar quais foram os impactos das fake news nas eleições de 2018, é necessário pontuar, inicialmente, quais foram as principais notícias falsas propagadas no referido pleito eleitoral.

4. Principais “fake news” disseminadas em 2018

Segundo o periódico “El País”, a candidatura do Presidente Jair Bolsonaro foi reconhecidamente beneficiada por uma série de fake news durante a campanha eleitoral de 2018¹⁸.

O jornal descreveu que durante o pleito havia uma “azeitada máquina de propaganda eleitoral” que trabalhava “a toque de caixa para difundir informação fabricada contra seu adversário no segundo turno, Fernando Haddad (PT), e seu mentor político, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva”.

Ainda segundo o periódico, na época, seis em cada 10 brasileiros tinham o aplicativo WhatsApp instalado em celulares, um total de 120 milhões de pessoas a uma mensagem de distância¹⁹.

Em pesquisa realizada junto à imprensa e às agências de checagem, vimos que essas foram algumas das informações falsas mais difundidas durante o período eleitoral de 2018 através das redes sociais:

1 – Haddad criou “Kit gay” para distribuir a crianças de 6 anos nas escolas. Segundo a mensagem, exibida com foto, o candidato Fernando Haddad havia sido o criador do kit gay para crianças de 6 anos. Algumas publicações ainda diziam que o livro “Aparelho Sexual e Cia” havia sido adotado em programas governamentais enquanto Haddad ocupou o cargo de ministro da Educação, entre 2005 e 2012.

O que havia, de fato, era um projeto chamado de “Escola Sem Homofobia”, que o Ministério da Educação, então sob a gestão de Haddad, apresentou em 2011 a fim de instruir o professor a lidar com temas como os direitos LGTB e o respeito à diversidade

¹⁸ Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/actualidad/1539847547_146583.html. em

¹⁹ Idem. entre os jovens e adolescentes. Não havia distribuição de qualquer material para alunos e a medida não foi sequer implantada²⁰.

À época, o Tribunal Superior Eleitoral ordenou que fossem apagados da Internet os vídeos de Bolsonaro que falavam sobre a distribuição do livro “Aparelho sexual e Cia”, obra que jamais fez parte do projeto. A corte entendeu que a fala de Bolsonaro gerava desinformação²¹.

2 – Mamadeira erótica distribuída na creche pelo PT. Era falsa a afirmação de que mamadeiras com bico de borracha em formato de pênis faziam parte do “kit gay” e foram distribuídas em creches para combater a homofobia²². O colegiado do Tribunal Superior Eleitoral²³, atendendo ao pedido do candidato Fernando Haddad, determinou ao Facebook a remoção do conteúdo, em razão da publicação ostentar a “intenção de desvirtuar as concepções do candidato representante, disseminando informações manifestamente inverídicas sobre sua atuação perante as creches”.

3 – Homem que apunhalou Bolsonaro é filiado ao PT e aparece em foto com Lula. Depois de Bolsonaro ser atacado em setembro, começaram a circular correntes de mensagens no Facebook e WhatsApp garantindo que Adélio Bispo de Oliveira, agressor do Bolsonaro, era filiado ao PT. O dado foi reproduzido inclusive por vários sites supostamente informativos, o que contribuiu para espalhar o boato²⁴. A direção do PSOL em Minas Gerais confirmou o agressor foi filiado ao partido por pelo menos sete anos²⁵. Além disso, a suposta foto de Lula com o agressor havia sido montada²⁶.

²⁰ Disponível em <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2018/10/16/e-fake-que-haddad-criou-kit-gay-para-criancas-de-seis-anos.ghtml>

²¹ Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/actualidad/1539847547_146583.html. em

²² Disponível em <https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/mamadeiras-eroticas-nao-foram-distribuidas-em-creches-pelo-pt/>.

²³ Disponível em <https://www.conjur.com.br/dl/decisao-tse-fake-news-video-mamadeira.pdf>.

²⁴ Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/actualidad/1539847547_146583.html. em

²⁵ Disponível em <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/09/06/psol-confirma-que-suspeito-de-esfaquear-bolsonaro-foi-filiado-ao-partido.htm>.

²⁶ Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/actualidad/1539847547_146583.html. em

4 – Uma senhora foi agredida por ser eleitora de Bolsonaro. Fotos de uma mulher machucada foram disseminadas nas redes sociais com a mensagem de que havia sido agredida por “petistas na rua” por ter gritado o nome “Bolsonaro”. A imagem, tirada em 2013, era na verdade da falecida atriz Beatriz Segall, tirada logo após esta ter sofrido uma queda na rua²⁷. O Tribunal Superior Eleitoral também ordenou a retirada da foto.

5 – Haddad defende o incesto em um de seus livros. O ideólogo Olavo de Carvalho acusou Haddad de promover o incesto em seu livro “Em Defesa do Socialismo”. Apesar de retirada pelo autor, a publicação continuou circulando nas redes sociais²⁸.

6 – Se Haddad chegar ao poder, pretende legalizar a pedofilia. Entre as várias publicações que circularam à época nas redes sociais, havia aquela em que retratava a imagem de uma menina com a boca cerrada pela mão de um homem, onde era possível ler: “Um projeto de lei torna a pedofilia um ato legal. O sexo com crianças a partir de 12 anos deixaria de ser crime”. A foto incluía o logotipo de campanha de Fernando Haddad.

Na verdade, a publicação fazia referência ao projeto de lei do Senado 236/212, de autoria de José Sarney, que propunha alterar a idade máxima para que um menor seja considerado vulnerável. A proposta não menciona a legalização da pedofilia, da mesma maneira como Fernando Haddad tampouco esteve vinculado à sua tramitação, já que nunca ocupou um cargo legislativo²⁹.

7 – Manuela D’Ávila usou com camiseta com os dizeres “Jesus é travesti”. A candidata a vice-presidente na chapa de Fernando Haddad (PT) afirmou que a imagem que circulou nas redes sociais era falsa e compartilhou a foto com camiseta verdadeira³⁰.

8 – Haddad disse que cabe ao Estado decidir sobre a sexualidade de crianças. A mensagem atribuía ao candidato à presidência, Fernando Haddad, a seguinte frase: “ao completar 5 anos de idade, a criança passará a ser propriedade do Estado! Cabe a nós decidir se menino será menina e vice-versa”.

²⁷ Disponível em <https://noticias.uol.com.br/confere/ultimas-noticias/2018/10/16/eleicoes-boato-foto-atriz-beatriz-segall-agressao-politica-voto-bolsonaro.htm>.

²⁸ Disponível em <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2018/10/16/e-fake-que-livro-escrito-por-haddad-incentive-o-incesto-e-cite-dez-mandatos-do-comunismo>.

²⁹ Disponível em <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2018/10/13/e-fake-cartaz-atribuido-a-haddad-que-diz-que-projeto-de-lei-torna-a-pedofilia-um-ato-legal.ghtml>

³⁰ Disponível em <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2018/10/02/e-fake-imagem-em-que-manuela-davila-aparece-com-camiseta-jesus-e-travesti.ghtml>.

Apesar do Tribunal Superior Eleitoral ter ordenado a retirada imediata de publicação que atribuía tal declaração a ele, a foto com o texto continuava a circular pelo Facebook, com milhares de compartilhamentos³¹. O conteúdo foi compartilhado mais de 51 mil vezes³².

O que se pode concluir em relação ao exposto?

Segundo o jornal inglês “The Guardian”, a grande maioria das informações falsas compartilhadas no WhatsApp durante a eleição presidencial brasileira favoreceu Jair Bolsonaro. Dados analisados pelo periódico (11.957 mensagens virais compartilhadas em 296 chats de grupo na plataforma), apontam que 42% das mensagens de grupos pró-Bolsonaro continham informações consideradas falsas por verificadores de fatos³³.

O jornal ainda mencionou que executivos do WhatsApp reconheceram que contas brasileiras foram alvo de operações massivas de spam por agências de marketing digital antes da eleição, em violação dos termos e condições do aplicativo.

O periódico “El País”, ao investigar uma amostra de grupos públicos de eleitores de Jair Bolsonaro no aplicativo WhatsApp, apontou que houve difusão de mentiras camufladas como notícias, vídeos que tentavam desmentir publicações negativas da imprensa, desconfiança das pesquisas e falsos apoios de celebridades à candidatura dele³⁴.

De acordo com o “Congresso em Foco”, das 123 notícias falsas encontradas por agências de checagem, 104 beneficiaram Jair Bolsonaro³⁵.

Luiz Guilherme de Brito e Vânia de Moraes, em trabalho acadêmico, relatam que boatos pejorativos em relação à imagem de candidatos e partidos sempre existiram. Todavia, o que era feito pela via do “boca a boca” deu lugar a produções midiáticas

³¹ Disponível em <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2018/09/27/verificamos-haddad-criancas/>.

³² Disponível em <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2018/10/07/artigo-epoca-noticias-falsas-1-turno/>

³³ Disponível em <https://www.theguardian.com/world/2019/oct/30/whatsapp-fake-news-brazil-election-favoured-jair-bolsonaro-analysis-suggests>.

³⁴ Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/26/politica/1537997311_859341.html.

³⁵ Disponível em <https://congressoemfoco.uol.com.br/eleicoes/das-123-fake-news-encontradas-por-agencias-de-checagem-104-beneficiaram-bolsonaro/>

poderosas, divulgadas em larga escala nas redes sociais como Facebook, WhatsApp e Twitter³⁶.

Para eles, que analisaram as estratégias propagandísticas de três fake news disseminadas em 2018, uma máquina de propagação de notícias falsas, utilizando-se de mensagens homofóbicas, racistas e machistas, **favoreceu o candidato Jair Bolsonaro ao propagar uma imagem falsa e distorcida dos candidatos Fernando Haddad e Manuela D’Ávila, assim como do Partido dos Trabalhadores, influenciando milhões de votos de eleitores brasileiros**³⁷.

E quais as consequências que tivemos nos anos anteriores?

5. A disseminação de “fake news” em 2019 e 2020

A partir do seu uso em larga escala em 2018, a veiculação de notícias falsas só aumentou a partir das eleições de 2018, especialmente dentro do espectro político. Vejamos algumas das principais notícias falsas veiculadas em 2019:

1 – Lula pediu ao STF para passar a lua de mel em Dubai. O boato surgiu em 2019, mas voltou a circular nas redes em 2020. Não há qualquer registro de que o ex-presidente tenha feito tal solicitação, porém a mensagem teve milhares de compartilhamentos³⁸.

2 – Liderança da Central Única dos Trabalhadores rompe com Lula e pede sua cabeça. Em 2019, circulou pelas redes sociais um vídeo de um homem discursando em cima de um caminhão de som contra o ex-presidente. O vídeo é acompanhado por uma legenda que diz: "Dinheiro acabou, amizade se dissolve. CUT pedindo a cabeça de Lula é o melhor vídeo que vi até agora. Achei que não iria viver tanto tempo para ver isso, mas aconteceu mais cedo do que eu esperava. CUT chamando Lula de traidor e ladrão". O homem que faz o discurso é Rafael Padial, ligado a um grupo chamado Transição Socialista. O discurso, porém, não foi endossado pela CUT³⁹.

³⁶ Disponível em <https://portalintercom.org.br/anais/sudeste2019/resumos/R68-0374-1.pdf>.

³⁷ Idem.

³⁸ Disponível em <https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/lula-nao-pediu-ao-stf-para-passar-lua-de-mel-em-dubai/>.

³⁹ Disponível em <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2019/11/18/e-fake-que-video-mostre-lideranca-da-cut-rompendo-com-lula-e-pedindo-sua-cabeca.ghtml>.

3 – TRF-4 cancela processo do sítio de Atibaia. Circulou nas redes sociais em 2019 que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) tinha anulado a condenação criminal do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), no caso do sítio de Atibaia. Na realidade, o que o TRF-4 fez foi anular uma sentença emitida pela juíza Gabriella Hardt que não tinha relação com o processo do sítio de Atibaia⁴⁰.

4 – STF irá libertar Alexandre Nardoni. Difundiu-se pela rede mundial de computadores publicação afirmando que Alexandre Nardoni seria solto em razão de uma decisão do Supremo Tribunal Federal. Ele foi preso em 2008 por matar sua filha, Isabella, de oito anos.

A decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal no dia 7 de novembro de 2019 foi a de que execução da pena de condenados pela Justiça só poderia começar a partir do trânsito em julgado, quando não cabem mais recursos. A sentença de Alexandre Nardoni, condenado por matar sua filha Isabella, já tinha transitado em julgado à época. Ou seja, a decisão não alterou sua situação⁴¹.

5 – Roger Abdelmassih foi solto após decisão do STF. Variação da fake news anteriormente citada. Nesta, Roger Abdelmassih, condenado pelo estupro de 37 pacientes, havia foi solto pelo STF. A mensagem não refletia a situação real do ex-médico⁴².

6 – Apresentadoras e repórteres da Globo usaram vermelho após Lula sair da prisão. Montagem que circulou em redes sociais no período mostrou cinco jornalistas da Rede Globo vestindo vermelho como um sinal de apoio a Lula. Porém, as imagens não correspondiam às veiculadas no dia de sua liberação⁴³.

7 - China doará 60 helicópteros de uso militar ao Brasil. A assessoria de imprensa do Ministério da Defesa afirmou que não houve qualquer negociação da pasta ou das Forças Armadas para o recebimento de helicópteros militares da China em

⁴⁰ Disponível em <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2019/11/14/verificamos-trf-4-gabriela-hardt/>.

⁴¹ Disponível em <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2019/11/13/verificamos-stf-alexandre-nardoni/>.

⁴² Disponível em <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2019/11/11/e-fake-que-roger-abdelmassih-foi-solto-apos-decisao-do-stf-sobre-prisao-em-2a-instancia.ghtml>.

⁴³ Disponível em <https://noticias.uol.com.br/confere/ultimas-noticias/2019/11/12/uol-confere-jornalistas-da-globo-nao-usaram-vermelho-na-soltura-de-lula.htm>

decorrência da visita do Presidente Jair Bolsonaro àquele país entre os dias 24 e 26 de outubro de 2019⁴⁴.

8 – Maria do Rosário defendeu que presos com indulto sejam acolhidos em ceia de Natal. Circulou pelas redes sociais a imagem de um tuíte atribuído à deputada federal Maria do Rosário (PT-RS) em que a parlamentar defendia que cada família recebesse um preso com indulto na ceia de Natal. De acordo com o texto, 33 mil pessoas teriam direito ao benefício naquele período e essa seria uma atitude humana para com os detentos. A deputada nunca fez campanha para que as pessoas recebessem presos com direito a indulto para a ceia de Natal⁴⁵.

9 – Ministros do STF deram declarações favoráveis à pedofilia, estupro, tráfico, assassinato e corrupção. A assessoria do Supremo Tribunal Federal diz que o conteúdo da publicação era falso. Uma pesquisa avançada no site do STF também não mostrou nenhum resultado para tais declarações, mesmo buscando a frase e o nome de cada ministro citado⁴⁶.

10 – STF concede privilégios a Lula dentro da prisão. Era falsa uma publicação no Facebook que afirmava ter o Supremo Tribunal Federal disponibilizado um gabinete para o ex-presidente Lula despachar na sede da Polícia Federal em Curitiba, onde estava preso desde abril de 2018. A foto que acompanhava a postagem se referia a uma reunião de Lula com advogados e membros do Conselho Nacional de Direitos Humanos em uma Sala da Polícia Federal, encontro este autorizado pela juíza responsável pela 12ª Vara Federal de Curitiba⁴⁷.

11 – Dilma aparece em foto com fuzil. Imagem de 1988 da ex-presidente Dilma Rousseff (PT) sentada a uma mesa cheia de papéis, com um fuzil encostado na parede atrás dela, circulou em 2019 pelas redes sociais. Junto com a foto, aparecia a seguinte mensagem: "Um dos retratos que o PT tenta esconder, não quer que apareça de forma alguma... Dilma jovem já terrorista, atrás dela, encostado na parede, um fuzil automático

⁴⁴ Disponível em <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2019/11/05/verificamos-china-helicopteros-militares-brasil/>.

⁴⁵ Disponível em <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2019/11/04/verificamos-maria-do-rosario-presos-indulto-ceia-natal/>

⁴⁶ <https://extra.globo.com/fato-ou-fake/e-fake-que-ministros-do-stf-deram-declaracoes-favoraveis-pedofilia-estupro-trafico-assassinato-corrupcao-24049943.html>.

⁴⁷ <https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/e-falso-que-stf-tenha-liberado-gabinete-para-lula-despachar-de-dentro-da-prisao/>

leve (FAL - calibre 7.62) roubado do Exército Brasileiro! Essa é a mãe do povo, como deseja ser chamada". A imagem de um fuzil foi colocada artificialmente na fotografia⁴⁸.

12 – PT entra com ação no STF para impedir que Bolsonaro reduza o preço do gás. Página com aparência de jornal circulou nas redes sociais com a referida manchete. No entanto, não havia qualquer ação protocolada no Supremo nesse sentido⁴⁹.

13 – Ambientalistas que defendem a Amazônia jogam lixo em rua no centro de São Paulo. Circulou em 2019 uma publicação com uma foto mostrando certa rua localizada em São Paulo repleta de lixo. Na legenda, a mensagem dizia que a sujeira foi deixada por ambientalistas que defendiam a Amazônia. Em contato com comerciantes locais, a agência LUPA descobriu que a sujeira foi deixada na via depois de uma festa de recepção de calouros promovida por alunos de uma faculdade⁵⁰.

14 – Homem armado ao lado de José Dirceu em foto é o pai do presidente da OAB. Circulou pelas redes sociais em 2019 uma foto antiga do ex-ministro José Dirceu em um carro, ao lado de um homem armado. A legenda que acompanhava a publicação afirmava que o homem era Fernando Santa Cruz, pai do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Felipe Santa Cruz.

Na verdade, a foto mostrava o momento da prisão de José Dirceu, à época presidente da União Estadual dos Estudantes de São Paulo (UEE-SP), durante um Congresso da União Nacional dos Estudantes (UNE) em Ibiúna, em 12 de outubro de 1968. O homem armado ao lado de Dirceu na imagem era de um dos agentes que efetuaram a prisão⁵¹.

15 – Petistas abrem buraco em estrada para conseguir verbas. Vídeo disseminado em centenas de publicações nas redes sociais mostrava uma máquina raspando o asfalto de uma rodovia. Junto com o vídeo aparecia uma legenda que dizia: "bandidos do PT estão abrindo buracos nas estradas federais do Nordeste para conseguir

⁴⁸ Disponível em <https://noticias.uol.com.br/confere/ultimas-noticias/2019/04/23/montagem-falsifica-imagem-e-coloca-fuzil-ao-lado-da-ex-presidente-dilma.htm>.

⁴⁹ Disponível em <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2019/08/07/e-fake-que-pt-entrou-com-acao-no-stf-para-impedir-reducao-do-preco-do-gas.ghtml>.

⁵⁰ Disponível em <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2019/08/06/verificamos-ambientalistas-jogaram-lixo-rua-centro-sao-paulo/>

⁵¹ Disponível em <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2019/07/31/e-fake-que-homem-armado-ao-lado-de-jose-dirceu-em-foto-seja-o-pai-do-presidente-da-oab.ghtml>.

verbas. A estrada é boa de andar, mas a máfia petista através de maquinário está sabotando o governo federal!".

A rodovia em questão nem era federal. Tratava-se de uma rodovia estadual no Tocantins: a TO-050. A máquina mostrada no vídeo tinha o emblema da construtora Caiapó. Ao entrar em contato com a empresa, esta esclareceu que a máquina era responsável por realizar uma fresagem para eliminar trincas e impedir infiltrações no pavimento, prevenindo, justamente, a abertura de buracos. O serviço estava previsto em um contrato com o Estado do Tocantins por meio de uma parceria com o Banco Mundial. O Estado, aliás, não era governado pelo PT⁵².

16 – Foto do ex-presidente Lula coberto de ovos. Circulou nas redes sociais uma foto em que mostrava o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva sendo atingido por ovos com a legenda: “essa foto não tem preço. Aqui no Brasil você não rouba mais seu velho pinguço”. A imagem mostrava o petista chorando com o rosto e a camisa manchados de amarelo. A foto havia sido montada⁵³.

O conjunto de mensagens usadas para desinformar, até aquele momento, tinha um escopo fundamentalmente voltado para personagens da política nacional. Não demoraria muito para que as informações enganosas migrassem para outros campos, como o da saúde.

Em 2020, a pandemia do novo coronavírus tomou o mundo de surpresa. Rapidamente, a onda de notícias falsas foi tamanha que afetou diretamente o enfrentamento da doença.

Ana Carolina Monari, doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Informação e Comunicação em Saúde, afirmou que, em um primeiro momento, as fake news sobre o COVID-19 abordavam os aspectos sanitários da doença, buscando oferecer falsas recomendações de prevenção, como a promessa de cura por receitas caseiras, utilização de alimentos alcalinos e a ingestão de vitamina C. Posteriormente, o enfoque passou a ser a disputa política sobre isolamento social versus economia⁵⁴.

⁵² Disponível em <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2019/08/09/e-fake-que-video-mostre-petistas-abrindo-buraco-em-estrada-para-conseguir-verbas.ghtml>

⁵³ Disponível em <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2019/12/02/verificamos-montagem-lula-coberto-ovos/>.

⁵⁴ Disponível em <https://www2.ufjf.br/noticias/2020/05/19/surto-de-fake-news-compromete-enfrentamento-ao-novo-coronavirus/>.

Vejamos algumas dessas notícias falsas:

1 – Fazer gargarejo com água morna, sal e vinagre elimina o coronavírus. Veiculada ainda em março de 2020, a mensagem, falsa, dizia ainda que o coronavírus permanecia na garganta quatro dias antes de chegar aos pulmões. Não existia nenhum indício de que o gargarejo com vinagre, sal e água morna fosse capaz de eliminar o vírus⁵⁵.

2 – Fórmula caseira com maçã, inhame e água de coco protege do coronavírus. Em maio de 2020, circulou nas redes sociais uma receita que ensinava a pessoa a bater no liquidificador uma maçã, um pedaço de inhame e um copo de água de coco. A recomendação dada era que se bebesse a mistura uma vez ao dia para combater o coronavírus. O Diretor da Divisão Médica do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, da UFRJ, o infectologista Alberto Chebabo reiterou que não havia nenhuma evidência provando que essa combinação servisse como remédio para o coronavírus⁵⁶.

3 – 80% da população é imune ao novo coronavírus. Ao contrário do que afirmaram as publicações que circularam no Facebook em junho de 2020, nenhum estudo ainda tinha respondido a essa questão ainda. Para se ter uma ideia, 85% é a taxa estimada de imunização da população mundial para a poliomielite⁵⁷.

4 – Governador João Dória decretou lockdown em São Paulo. Em maio de 2020, foi disseminada pelas redes sociais mensagem que dizia que o governo de São Paulo tinha feito um projeto de lei com a proibição de circulação de pessoas em São Paulo. Todavia, a proposta que acompanhava a mensagem fazia referência à um texto de um deputado estadual que já havia sido rejeitado em Comissão da Assembleia Legislativa de São Paulo⁵⁸.

O que podemos deduzir desse apanhado de mensagens?

Diante de todo o exposto, pode-se verificar que houve um crescimento exponencial da propagação de fake news desde a eleição de 2018, tendo o expediente se

⁵⁵ Disponível em <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2020/03/17/e-fake-que-fazer-gargarejo-com-agua-morna-sal-e-vinagre-elimina-o-coronavirus.ghtml>.

⁵⁶ Disponível em <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/coronavirus/noticia/2020/05/26/e-fake-que-formula-caseira-com-maca-inhame-e-agua-de-coco-proteja-do-coronavirus.ghtml>.

⁵⁷ Disponível em <https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/nao-ha-evidencias-que-80-da-populacao-seja-imune-ao-novo-coronavirus/>.

⁵⁸ Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/05/21/doria-nega-que-tenha-decretado-lockdown-em-sao-paulo.ghtml>.

expandido para outras áreas, como a da saúde. Mesmo assim, mantinha-se como pano de fundo uma discussão eminentemente política, mas também atingindo instituições do Poder Judiciário, especialmente o TRF-4 e o STF, ao mesmo tempo em que enaltecia supostas ações governamentais.

Percebemos, também, que o disparo dessas mensagens ocorreu primordialmente através das redes sociais, como Facebook, WhatsApp, Twitter, Instagram e YouTube.

Pesquisa desenvolvida pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) mostrou que 73,7% das informações e notícias falsas sobre o novo coronavírus circularam pelo aplicativo de troca de mensagens WhatsApp. Outros 10,5% foram publicadas no Instagram e 15,8% no Facebook⁵⁹.

Afinal, o que essas plataformas fizeram para combater a disseminação de notícias falsas?

6. A conduta das plataformas pós-eleição de 2018

Michiko Kakutani afirma que enquanto a confiança do público na imprensa diminuía no novo milênio, mais pessoas começaram a receber suas notícias por Facebook, Twitter e outras fontes on-line: em 2017 dois terços dos norte-americanos disseram receber pelo menos parte de suas notícias pelas redes sociais. Segunda ela, essa dependência do *feed* de familiares e amigos alimentaria o mostro voraz das redes sociais⁶⁰.

Em razão disso, o Colegiado da CPI das fake news – Eleições 2018 realizou oitivas com as plataformas Twitter, Facebook, WhatsApp e YouTube. Em todos os encontros, o assunto principal era verificar como o problema das fake news estava sendo tratado pela respectiva plataforma digital, e quais medidas estariam sendo adotadas para combater a disseminação de notícias falsas. Vejamos como cada um respondeu, seguidas das respectivas considerações.

6.1. WhatsApp

⁵⁹ Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-04/whatsapp-e-principal-rede-de-disseminacao-de-fake-news-sobre-covid-19>.

⁶⁰ KAKUTANI, Michiko. A morte da verdade. Tradução de André Czarnobai e Marcela Duarte. 1. Ed. Rio de Janeiro, 2018. Página 153.

No dia 14 de agosto de 2020, a CPI se reuniu para a oitiva do representante da plataforma WhatsApp, Sr. Dario Durigan.

O representante informou que o WhatsApp **não é uma plataforma de mídia social**. É, sim, um aplicativo de mensagens privadas pessoais em tempo real, criado para conversas entre dois indivíduos e grupos pessoais pequenos, privados, entre pessoas próximas. **Disse, também, que se o Facebook e o Twitter são equivalentes digitais à praça pública, o WhatsApp foi projetado para conversas mantidas entre amigos e parentes na privacidade da sala de estar de suas casas.**

Dessa forma, Durigan fez questão de pontuar que o comportamento e as expectativas de privacidade dos usuários mudam bastante quando estão na praça pública em comparação com o ambiente privado das residências.

Informou, ainda, que 94% dos brasileiros usa o WhatsApp para se comunicar. **Isso revela que o aplicativo é o mais utilizado do que qualquer outra plataforma tecnológica no país.** Por causa disso, disse Durigan, a plataforma entende as preocupações que a desinformação pode causar ao processo democrático e às eleições. Todavia, uma questão deveria ser esclarecida.

Segundo ele, **todas essas mensagens do WhatsApp, sejam elas de texto, áudio, vídeo, imagem e mesmo as ligações feitas, são protegidas pela criptografia de ponta a ponta, ou seja, somente quem enviou e quem recebeu a mensagem podem ler o que foi enviado.** De acordo com ele, nenhum terceiro, nem mesmo o WhatsApp, pode ter acesso a esse conteúdo, sendo impossível fazer a moderação de conteúdo.

Para a plataforma, a desinformação não se enfrenta com a quebra da criptografia. Como, então, deve ser feito o combate à desinformação em plataformas cuja identidade é assegurada pela criptografia de ponta a ponta?

Para o WhatsApp, essa resposta é feita introduzindo alterações no produto que reduzam a viralidade das mensagens, oferecendo controle de privacidade aos usuários e combatendo o comportamento abusivo, seja dentro ou fora da plataforma. Recentemente, incorporou novas ferramentas como a recém-lançada busca no Google, capaz de checar a veracidade de uma mensagem frequentemente encaminhada nos grupos.

A plataforma adicionou rótulos que sinalizam ao usuário que uma mensagem foi encaminhada, ou já vem sendo encaminhada algumas vezes. Além disso, o WhatsApp criou um limite de encaminhamento a todas as mensagens da plataforma, para 5. Essas mensagens frequentes enviadas só podem ser feitas para uma única conversa por vez.

Essa mudança, segundo Durigan, trouxe uma redução global de 70% de redução do número de mensagens encaminhadas.

Sobre as empresas de disparo em massa que anunciam essa capacidade de enviar mensagens massivas no WhatsApp, mediante pagamento, para grandes públicos, **Durigan disse que a plataforma proíbe explicitamente o uso de qualquer aplicativo ou serviço para enviar mensagens em massa, ou para criar e gerenciar contas e grupos de maneira automatizada e não autorizada.**

Diz ele que o WhatsApp iniciou ações judiciais contra empresas que ofertavam serviços em massa de mensagens em afronta aos termos de serviço. Por fim, disse que a empresa lançou uma campanha no Brasil chamada “Compartilhe fatos e não boatos”, que atingiu 80 milhões de brasileiros, sobre como o usuário poderia identificar uma notícia falsa e não compartilhar.

Todavia, apesar das ações mitigadoras de viralidade adotadas pelo WhatsApp, **nenhuma medida foi adotada no sentido de conceder acesso a conteúdo potencialmente ilegal. Essa é uma questão muito importante que deve ser aprofundada.**

Conforme disse o senhor Ivo de Carvalho Peixinho, perito criminal da Polícia Federal, durante audiência pública nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 403, em tramite perante o Supremo Tribunal Federal, que discute o bloqueio do aplicativo WhatsApp por decisões judiciais no Brasil, a autoridade policial não tem interesse em vigilância em massa. Ela quer apurar eventuais infrações cometidas.

Segundo ele, a polícia age a partir de uma notícia-crime. Não se trata de subverter criptografia. Assim, o perito acredita que a empresa deveria providenciar interceptação telemática posterior a um pedido judicial - quer dizer, não se está pedindo conversas anteriores, mas conversas subsequentes, com a possibilidade de encontrar conteúdo relacionado a pornografia infantil, por exemplo, quando forem compartilhados nos elementos de mídia, como imagens e vídeos⁶¹.

De acordo com o perito, o aplicativo oferece um serviço de mensageria instantânea assíncrona, ou seja, a pessoa não precisa estar online para conversar com outras. As mensagens ficam retidas no servidor e são entregues na medida em que a

⁶¹ Disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADI5527ADPF403AudinciaPblicaMarcoCivildalInternetBloqueioJudicialdoWhatsApp.pdf>

pessoa entra online. Então, nenhum tráfego é feito entre um celular e outro sem que isso passe pelo conjunto de servidores do WhatsApp.

Sendo assim, para o perito, o servidor poderia ver as mensagens com uma simples troca de chaves, conseguindo ter acesso a essas mensagens, possibilitando uma interceptação telemática posterior, mediante ordem judicial, para um caso específico⁶².

O WhatsApp alega que a criptografia ponta a ponta protege essas importantes comunicações e ajudam as pessoas a sentirem seguras de que ninguém mais vai ler as suas mensagens, permitindo que se expressem plenamente e sem medo. Segundo Brian Acton, cofundador do aplicativo, **não é possível interceptar mensagens e conversas enviadas através do WhatsApp com a criptografia ponta a ponta ativada.**

É por causa disso que a criptografia já apresenta alguns questionamentos nos Estados Unidos. Do modo como se encontra, esse mecanismo vem facilitando condutas daqueles que organizam crimes e disseminam material ilegal, já que a criptografia de ponta a ponta, segundo seus desenvolvedores alegam, não permite que se possa reconhecer e interpretar o que é trocado entre seus usuários⁶³.

Aqui no Brasil, a reflexão que se faz é a seguinte: seriam os direitos à comunicação e à liberdade de expressão absolutos, ou eles podem ser modulados para a proteção de outros direitos igualmente importantes, como o direito à vida, à dignidade, à segurança e à proteção integral da criança, entre outros?

A Constituição brasileira veda o anonimato. Assim, o sigilo das mensagens não poderia, em tese, se sobrepor a todos os demais direitos também previstos constitucionalmente. Por isso, nosso ordenamento jurídico, em diversos dispositivos, mas, em especial, no Marco Civil da Internet, assegura a privacidade dos dados, mas permite que eles sejam acessados por autoridade, mediante ordem judicial.

Esse é justamente uma das discussões que está posta na ADPF 403, e está no centro das questões envolvendo fake news: a adoção da criptografia ponta a ponta deve inviabilizar o acesso ao conteúdo de conversas que sejam autorizadas judicialmente?

O WhatsApp alega que não é possível conceder acesso ao conteúdo das mensagens, ainda que haja decisão judicial, justamente por não ser algo possível de se

⁶² Idem.

⁶³ Disponível em <https://olhardigital.com.br/noticia/projeto-de-lei-nos-eua-pune-aplicativos-de-mensagens-com-criptografia/96154>.

fazer dentro de uma criptografia de ponta a ponta sem prejudicar a plataforma como um todo.

O início do julgamento da ADPF 403 no STF, todavia, revela uma pequena divisão de entendimento: Rosa Weber disse que é possível ordem judicial para disponibilizar o conteúdo das comunicações a fim de instruir investigações criminais e perseguições penais. Já o Ministro Fachin disse que não se deve dar acesso excepcional ao conteúdo das mensagens criptografadas, já que isso poderia causar uma vulnerabilidade em todo o sistema⁶⁴.

A definição desse tema tem o potencial de repercutir de forma relevante no tema da fake news.

6.2. Facebook e Instagram

No dia 7 de agosto de 2020, a CPI se reuniu para a oitiva da representante da plataforma Facebook, senhora Mônica Guise Rosina. A visita tinha como objetivo primordial explanar como o problema das fake news estava sendo tratado pela plataforma digital, e quais medidas estariam sendo adotadas para combater a disseminação de notícias falsas.

A representante, que trouxe informações tanto da Facebook, quanto do Instagram, disse que a empresa vinha trabalhando para combater a desinformação em ambas as plataformas. Segundo ela, o Facebook estrutura sua estratégia de combate à desinformação em quatro pilares: remoção, informação, colaboração e redução. Assim, a plataforma remove conteúdos e contas que violam as suas políticas; informa pessoas, dando a elas maior contexto possível sobre os conteúdos que elas encontram nas plataformas; colabora com as autoridades brasileiras; e reduz a distribuição de conteúdos de baixa qualidade.

No que se refere à remoção, a empresa disponibiliza sistemas de inteligência artificial que rodam milhões de vezes por segundo buscando conteúdos e comportamentos que podem violar as regras da empresa. Segundo Rosina, sempre que um conteúdo ou comportamento é identificado como violador dos **padrões da comunidade** do Facebook e do Instagram, ele vai ser removido.

⁶⁴ Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-mai-28/bloqueio-judicial-whatsapp-inconstitucional-fachin>

Padrões da comunidade são as regras de convivência dentro daquilo que a empresa convencionou ser ou não ser permitido nas suas plataformas. Assim, para o Facebook e o Instagram, contas falsas, discurso de ódio, “bullying”, “spam”, promoção de conteúdo suicida ou de qualquer tipo de violência sexual, se presentes, serão removidos. De acordo com a representante, a lista é exemplificativa.

No que se refere à informação, a empresa disse à CPI que promove iniciativas de educação e transparência, para ela centrais na atuação ao combate à desinformação.

Quanto à cooperação, a representante informou que só em 2019 o Facebook colaborou com mais de 8 mil requisições oficiais de autoridades aqui no Brasil. Esses dados são fornecidos sempre em conformidade com a lei brasileira.

No que se refere à redução, tanto o Facebook quanto o Instagram reduzem o alcance dos conteúdos classificados como de baixa qualidade. Há uma diferença clara entre remover e reduzir. Conteúdos e comportamentos que ferem as políticas da empresa são removidos. Conteúdo de baixa qualidade, que não violam as regras da empresa, é reduzido.

E aqui está uma das questões mais pertinentes. Para essas plataformas, **uma notícia falsa se enquadra na definição de conteúdos de baixa qualidade.** A justificativa apresentada é a de que o Facebook não tem nenhuma pretensão de ser árbitro da verdade. **A empresa entende e reconhece que as notícias falsas representam, sim, conteúdo ruim na plataforma, porém, quando são constatados, não são removidos, mas sim seu alcance é reduzido.**

A redução acontece sempre que o programa de verificação de fatos constatar a fake news. No Brasil, o Facebook e o Instagram trabalham com quatro agências. Elas são “Lupa”, “Aos Fatos”, a “Agência Francesa de Notícias” e o “Estadão Verifica”.

Como isso funciona? O sistema de inteligência artificial, rodando bilhões de vezes por segundo, identifica um conteúdo que pode ser falso. Uma vez identificado, ele segue para as agências de verificação de fatos. Segundo Rosina, **são elas que determinam, a partir de metodologias muito rigorosas, a veracidade ou não de determinado conteúdo. Se o conteúdo foi marcado pelas agências como falso, o Facebook trabalha para reduzir o alcance da mensagem.** Não se trata de remover, mas sim de reduzir o alcance. A proeminência daquele conteúdo é reduzida em até 80%. Isso porque o Facebook entende que a decisão final tem de ser dos usuários, nesses casos.

Nesse ponto, todavia, há um alerta da representante: ela afirma que **se a notícia falsa em questão tiver o potencial de causar algum tipo de dano ao mundo real** (como

uma notícia que diz que beber água sanitária pode curar a Covid-19) então essa notícia é removida.

A pergunta que fica não poderia ser outra: **a notícia falsa, qualquer que seja, não teria o potencial de causar um dano ao mundo real?**

Se a plataforma credencia agências de verificação, e estas atestam uma notícia falsa, **o correto não seria proceder à imediatamente retirada da plataforma**, pois sempre terá a capacidade de produzir prejuízos? A fake news, por essência, não é uma ameaça à democracia e à sociedade?

Michiko Kakutani, em certo momento de sua obra, cita uma passagem reveladora do Papa Francisco⁶⁵: “Não existe desinformação inofensiva; acreditar na falsidade pode ter consequências calamitosas”.

Citamos um exemplo. A disseminação de notícias falsas é estratégia comumente usada para conseguir dados pessoais de consumidores e aplicar golpes, afetando não somente os consumidores, mas também empresas. De acordo com as pesquisas feitas pela Associação Brasileira de Comunicação Empresarial, 91% dos empresários entrevistados temem os potenciais danos que as notícias falsas podem causar à reputação da sua marca; e 40% temem perdas financeiras e o dano à credibilidade da empresa⁶⁶. Uma informação dessa deveria ser retirada ou ter seu alcance reduzido?

6.3. Twitter

No dia 7 de agosto de 2020, a CPI se reuniu para a oitiva do representante da plataforma Twitter, senhor Fernando Gallo.

Gallo disse que o Twitter tem feito um esforço bastante grande em relação ao tema desinformação. Citou como exemplos o combate à automação maliciosa e outros tipos de manipulação de plataforma; a política da COVID-19, que lista categorias de coisas que as pessoas não podem tuitar a respeito da doença; o combate aos vídeos sintéticos ou que

⁶⁵ KAKUTANI, Michiko. A morte da verdade. Tradução de André Czarnobai e Marcela Duarte. 1. Ed. Rio de Janeiro, 2018. Página 13.

⁶⁶ Disponível em <https://www.terra.com.br/noticias/dino/noticias-falsas-prejuizos-reais-consequencias-legais-para-o-compartilhamento-de-fake-news,b3c2fd5db1068a84321b8b6c517160dexmc1la08.html>.

tenham sido distorcidos com o objetivo de enganar as pessoas; e intervenções da plataforma para ajudar as pessoas a encontrar informações de credibilidade.

Além disso, a plataforma argumentou que tem apoiado iniciativas de projetos de checagem de fatos e educação midiática, inclusive com a produção de materiais com a OEA e a Unesco.

Todavia, o Twitter afirmou perante a CPI que não tem uma política que ateste a veracidade de conteúdo, por entender que a plataforma não tem o papel de arbitrar o que é verdade ou não. Dessa forma, tal como ocorre com o Facebook, a expressão “notícia falsa” ou “fake news”, ainda que atestada por órgãos de checagem de fatos, não está incluída nos casos em que o Twitter pode remover o usuário ou a publicação.

6.4. YouTube

No dia 14 de agosto de 2020, a CPI se reuniu para a oitiva do representante da plataforma YouTube, senhor Marcelo Lacerda, diretor de relações governamentais da Google Brasil.

O senhor Marcelo Lacerda disse que a abordagem para lidar com a desinformação nos produtos é baseada no investimento em tecnologia, no destaque de conteúdo de qualidade, no desenvolvimento e aplicação de políticas de conteúdo e no estabelecimento de parcerias multissetoriais.

O YouTube exibia painéis informativos que direcionavam o usuário para o site da OMS e criou uma prateleira com as últimas notícias sobre a doença, destacando conteúdos de fontes oficiais de jornalismo profissional.

Para coibir atores maliciosos que querem atingir os usuários, o YouTube desenvolve políticas abrangentes com base em informações de acadêmicos, especialistas, organizações não governamentais e até de governos sobre o tipo de conteúdo e comportamento que não é aceitável nas plataformas.

Práticas enganosas, como falsificação de identidade, nudez e conteúdo sexual, conteúdo nocivo ou perigoso, conteúdo explícito ou violento, discurso de ódio, assédio virtual são exemplos de atitudes vedadas pela empresa. Assim, uma combinação de máquina e revisão humana, ao detectar violação à política de conteúdo, atua para remover o conteúdo que viola essas políticas.

A política específica sobre informações médicas incorretas relacionadas à Covid-19 já resultou na remoção de mais de 200 mil vídeos, justamente por conter conteúdo enganoso sobre tratamento médico, prevenção, diagnóstico ou transmissão da doença.

Todavia, ao ser perguntado pelo deputado Fiorilo sobre quem são os analistas de conteúdo do YouTube, Lacerda afirmou que não há uma política específica sobre as normas eleitorais. Nesse caso, a plataforma conta com a Justiça Eleitoral, com a análise e a denúncia também, feita tanto pela Justiça quanto pelos candidatos. **Não é possível uma pessoa pedir a retirada de um vídeo com base em uma violação do “Código Eleitoral brasileiro” (palavras dele), mas só se tiver como base a violação de uma das políticas de conteúdo.**

Conclusão e encaminhamentos

No curso dos trabalhos desta CPI, inúmeros documentos foram encaminhados à Secretaria desta Comissão, que, em conjunto com os depoimentos prestados e outros trabalhos, serviram de base para as ponderações que foram feitas nesse sub-relatório.

Diante de todo o exposto, visando apresentar elementos para que o relator desta CPI possa realizar seu trabalho final, passamos a responder à pergunta formulada que orientou a confecção desse relatório:

1 – As fake news, surgidas no processo eleitoral de 2018, enraizaram-se no meio social como forma de atacar pessoas e instituições? Sim.

Nobres pares, este sub-relatório não pretende esgotar a matéria. Aliás, o pouco tempo que a CPI teve para apurar esse tema demonstrou que há necessidade de se proceder a um amplo estudo visando coibir a propagação de desinformação.

Assim, diante de todo o exposto, apontamos algumas observações, para apreciação do nobre relator, deputado Sargento Neri:

1 – As fake news, entendidas como as notícias falsas configuradas de maneira profissional e amplamente disseminadas com o uso da tecnologia, com importante grau de convencimento dos leitores, ganhou força a partir de 2016, durante o processo eleitoral norte-americano que elegeu o Presidente Donald Trump;

2 – Naquela oportunidade, as notícias falsas foram especialmente disseminadas em razão da adoção do formato de “hipermidiatização” das campanhas, uma estratégia de marketing eleitoral em que mensagens são moldadas em função do perfil dos eleitores e posteriormente direcionadas, por meio da internet, a fragmentos específicos do eleitorado.

Pesquisa apontou que 115 histórias falsas favoráveis à campanha de Donald Trump foram compartilhadas mais de 30 milhões de vezes;

3 – Brittany Kaiser, diretora de negócios da Cambridge Analytica, afirmou que o presidente Jair Bolsonaro se apoiou na mesma estratégia para se eleger em 2018.

4 – Durante a campanha eleitoral de 2018, a candidatura do Presidente Jair Bolsonaro foi reconhecidamente beneficiada por uma série de fake news, como aquela que indicava que Haddad havia criado um “kit gay” para distribuir a crianças de 6 anos nas escolas; aquela em que uma mamadeira erótica era distribuída em creches pelo PT; aquela em que o homem que havia apunhalado Bolsonaro era filiado ao PT e aparecia em foto com Lula; aquela em que Haddad defende o incesto em um de seus livros; aquela em que Haddad pretendia legalizar a pedofilia; aquela em que Manuela D’Ávila tinha usado camiseta com os dizeres “Jesus é travesti”; aquela em que Haddad disse que cabia ao Estado decidir a sexualidade de crianças, dentre outras.

5 – Segundo as fontes informadas neste relatório, essas mensagens, enviadas de forma maciça por agências de marketing digital antes do pleito, favoreceram o candidato Jair Bolsonaro ao propagar uma imagem falsa e distorcida dos candidatos Fernando Haddad e Manuela D’Ávila, influenciando milhões de votos de eleitores brasileiros.

6 – A partir do seu uso em larga escala, a veiculação de notícias falsas aumentou não só dentro do espectro político, mas também atingindo instituições do Poder Judiciário, especialmente o TRF-4 e o STF, ao mesmo tempo em que enaltecia supostas ações governamentais. Nessa linha, o ano de 2019 foi marcado pela disseminação de inúmeras fake news, como aquela em que Lula pediu ao STF para passar a lua de mel em Dubai; aquela em que a liderança da Central Única dos Trabalhadores havia rompido com Lula e pedido a sua cabeça; aquela em que o TRF-4 cancelou processo do sítio de Atibaia; aquela em que o STF iria libertar Alexandre Nardoni; aquela em que Roger Abdelmassih havia sido solto após decisão do STF; aquela em que apresentadoras e repórteres da Globo usaram vermelho após Lula sair da prisão; aquela em que a China doaria 60 helicópteros de uso militar ao Brasil; aquela em que Maria do Rosário defendeu que presos com indulto fossem acolhidos em ceia de Natal; aquela em que Ministros do STF deram declarações favoráveis à pedofilia, estupro, tráfico, assassinato e corrupção; aquela em que o STF concedia privilégios a Lula dentro da prisão; aquela em que Dilma aparecia em foto com fuzil; aquela em que o PT entrou com ação no STF para impedir que Bolsonaro reduzisse o preço do gás; aquela em que ambientalistas defensores da Amazônia jogaram lixo em rua no centro de São Paulo; aquela em que petistas abriram buraco em estrada para

conseguir verbas; aquela em que o ex-presidente Lula estava em foto coberto de ovos, dentre outras.

7 – Em 2020, também com um intuito político, as informações enganosas migraram fortemente para outros campos, como o da saúde. Com a pandemia do novocoronavírus, a onda de notícias falsas abordava os aspectos sanitários da doença, buscando oferecer a cura da doença por receitas caseiras, e também a disputa política sobre isolamento social e a questão econômica. Vimos mensagens como aquela que receitava fazer gargarejo com água morna, sal e vinagre para eliminar o coronavírus; aquela em que uma fórmula caseira com maçã, inhame e água de coco protegia a pessoa do coronavírus; aquela em que 80% da população era imune ao novo coronavírus; e a decretação de lockdown em São Paulo pelo Governador João Dória, dentre muitas outras.

8 – Constatamos que o disparo dessas mensagens ocorreu primordialmente através das redes sociais, como WhatsApp, Facebook, Twitter e YouTube. Ao consultar as plataformas, todas disseram que tem aplicado medidas para reduzir as notícias falsas, porém percebemos que alguns detalhes ainda precisam ser endereçados.

9 – As oitivas demonstraram que o WhatsApp usa a criptografia ponta a ponta, e que por conta dessa tecnologia não seria possível interceptar mensagens e conversas enviadas através do aplicativo. É por causa disso que a criptografia vem sendo questionada nos Estados Unidos, tendo em vista que esse mecanismo vem facilitando a conduta daqueles que organizam crimes e disseminam material ilegal via WhatsApp.

10 – O Facebook classifica uma notícia falsa como conteúdo de baixa qualidade e, por isso, a empresa não remove tais conteúdos, mas sim reduz o alcance da publicação. Apesar da plataforma trabalhar com quatro agências de verificação de fatos, uma vez detectada, a proeminência daquele conteúdo falso é reduzida em até 80%. Todavia, segundo representante do Facebook, se a notícia falsa em questão tiver o potencial de causar algum tipo de dano ao mundo real, então essa notícia é removida. Mas será que existe fake news que não tenha o potencial de causa dano no mundo real?

11 – O representante do Twitter afirmou perante a CPI que a plataforma não tem uma política que ateste a veracidade de conteúdo, por entender que ela não tem o papel de arbitrar o que é verdade ou não. No YouTube, um vídeo somente será retirado se violar uma de suas políticas de conteúdo.

A percepção do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Luís Roberto Barroso, pouco antes do primeiro turno da eleição de 2020, era a de que este tinha sido o pleito com a menor incidência de notícias fraudulentas. Segundo Barroso, parcerias com plataformas digitais e agências de checagem de informação contribuíram para diminuir a circulação de conteúdo falso sobre as eleições⁶⁷. A Corte ainda divulgou notícia informando que o aplicativo de mensagens WhatsApp banuiu mais de mil contas após denúncias de disparos em massa entre 27 de setembro e 15 de novembro⁶⁸.

Todavia, acreditamos que é preciso continuar discutindo dois pontos essenciais:

A – A adoção da criptografia ponta a ponta deve inviabilizar o acesso ao conteúdo de conversas que sejam autorizadas judicialmente?

O WhatsApp alega que não é possível conceder acesso ao conteúdo das mensagens, ainda que haja decisão judicial, justamente por não ser algo possível de se fazer dentro de uma criptografia de ponta a ponta sem prejudicar a plataforma como um todo.

O início do julgamento da ADPF 403 no STF, todavia, revela uma pequena divisão de entendimento: Rosa Weber disse que é possível ordem judicial para disponibilizar o conteúdo das comunicações a fim de instruir investigações criminais e perseguições penais. Já o Ministro Fachin disse que não se deve dar acesso excepcional ao conteúdo das mensagens criptografadas, já que isso poderia causar uma vulnerabilidade em todo o sistema⁶⁹.

B - Mesmo após os casos de propagação nas eleições de 2016 nos Estados Unidos e de 2018, no Brasil, as empresas podem manter diretrizes globais de não se posicionarem como juízes dos conteúdos, não procedendo à bloqueios ou retirada de publicações com desinformação do ar?

Facebook e Instagram tem as informações publicadas verificadas por agências, porém não removem o conteúdo que estas dizem ser falso. Esse parece ser um problema grave. Além disso, não há como saber se a redução de alcance das publicações se revela efetiva, pois não há de fato transparência de como isso funciona⁷⁰. É preciso continuar aprofundando este tema.

⁶⁷ Disponível em <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2020/noticia/2020/11/13/eleicoes-2020-barroso-aponta-nivel-minimo-de-fake-news-nas-campanhas-municipais.ghtml>.

⁶⁸ Disponível em <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2020/noticia/2020/11/19/mais-de-mil-contas-sao-banidas-por-disparos-em-massa-durante-a-campanha-eleitoral-informa-tse.ghtml>.

⁶⁹ Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-mai-28/bloqueio-judicial-whatsapp-inconstitucional-fachin>

⁷⁰ Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/10/sem-derrubar-fake-news-redes-sociais-apostam-em-tse-e-denuncias-de-usuarios-na-eleicao.shtml>.

Não podemos permitir que a verdade, assim considerada como a informação objetiva, empírica, baseada em evidências, seja agredida da forma como está ocorrendo.

Assim, propomos o envio de cópia deste sub-relatório, ficando à disposição os demais documentos obtidos por esta CPI, aos órgãos abaixo relacionados, para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições:

a) Ao Governo do Estado de São Paulo, na pessoa do Governador João Dória, para que possa opinar sobre as conclusões apresentadas por esse sub-relator;

b) Ao Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa do senhor Mário Luiz Sarrubbo, Procurador-Geral de Justiça, para ciência e adoção de medidas decorrentes de suas funções institucionais;

c) À Procuradoria-Geral do Estado, na pessoa da senhora Lia Porto Corona, Procuradora Geral do Estado, para a adoção de medidas decorrentes de suas funções institucionais;

d) À Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado, na pessoa do seu Presidente, Deputado Rodrigo Moraes, para as providências que entender necessárias;

Solicitamos, também, que este sub-relatório, independentemente de seu acolhimento pelo relator da CPI, seja parte integrante do relatório final, como anexo, conforme Plano de Trabalho aprovado por esta CPI.

Essas eram as considerações a serem feitas.

Este é o sub-relatório, s.m.j.

Sala das Comissões, em

Deputado Thiago Auricchio

Sub-relator



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito – Fake News - Eleições 2018

RELATÓRIO CONVERTIDO EM VOTO EM SEPARADO, NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO.

CPI – FAKE NEWS - ELEIÇÕES 2018

Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato 06/2020, do Presidente da Assembleia, mediante Requerimento nº 290/2019, com a finalidade de "investigar os casos das "Fake News" (Notícias Falsas) que surgiram durante as eleições de 2018, no Estado de São Paulo".

SUMÁRIO DO RELATÓRIO*

AGRADECIMENTOS E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. REQUERIMENTO DE CONSTITUIÇÃO Nº 290, DE 2019
2. ATOS DA PRESIDÊNCIA
3. DEPUTADOS MEMBROS INTEGRANTES DA CPI
4. ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE
5. APRECIÇÃO DE PAUTAS E REQUERIMENTOS
6. ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO
 - Plano de Trabalho e definição das sub-relatorias
7. ATA DA SEGUNDA REUNIÃO
 - Deliberação e Discussão do Plano de Trabalho
8. ATA DA TERCEIRA REUNIÃO
 - Deliberação de pauta de requerimentos
9. ATA DA QUARTA REUNIÃO
 - Oitiva do Dr. Mauricio Januzzi
 - Apresentação do convidado
- 10.ATA DA QUINTA REUNIÃO
 - Oitiva do Dr. Marcelo Xavier de Freitas Crespo
 - Apresentação do convidado
11. ATA DA SEXTA REUNIÃO
 - Deliberação de pauta de requerimentos6.
12. ATA DA SÉTIMA REUNIÃO
 - Oitiva do Professor Doutor Pablo Ortellado
13. ATA DA OITAVA REUNIÃO
 - Oitiva do Professor DR. Wilson Gomes
14. ATA DA NONA REUNIÃO
 - Pauta de deliberação de requerimentos
15. ATA DA DÉCIMA REUNIÃO
 - Oitiva do Doutor César Dario Mariano da Silva
- 16.ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO
 - Oitiva do Doutor Tiago Pavinatto
- 17.ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO
 - Pauta de deliberação de requerimentos
- 18.ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO
 - Oitiva do representante do Twitter
- 19.ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO
 - Oitiva do representante do Facebook
- 20.ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO
 - Pauta de deliberação de requerimentos
- 21.ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO
 - Oitiva do representante do Youtube
- 22.ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO
 - Oitiva do representante do WhatsApp
- 23.ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO
 - Pauta de deliberação de requerimentos
- 24.ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO
 - Pauta de deliberação de requerimentos
- 25.ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO
 - Oitiva do Deputado Federal Alexandre Leite
- 26.ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO
 - Pauta de deliberação de requerimentos
- 27.ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO
 - Pauta de deliberação de requerimentos
- 28.ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO
 - Pauta de deliberação de requerimentos
- 29.DEVOLUTIVAS DE REQUERIMENTOS APROVADOS NAS REUNIÕES

30.PARECER DA PROCURADORIA DA ALESP

31.A DEFESA DA DEMOCRACIA: OS FUNDAMENTOS PARA SE APURAR AS NOTÍCIAS FALSAS NAS ELEIÇÕES

32.DAS CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

ANEXO 1 - SUB-RELATÓRIO: SOBRE OS IMPACTOS DAS NOTÍCIAS FALSAS QUE SURGIRAM A PARTIR DAS ELEIÇÕES DE 2018 – Deputado Thiago Auricchio (*disponível como anexo do Relatório Final da CPI*)

- OBS** - As partes do relatório que transcrevem na íntegra as atas ou transcrições da CPI deverão ser acessadas por meio do Portal da Assembleia Legislativa (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões/CPIs”. (<https://www.al.sp.gov.br/comissao/cpi/?idLegislatura=19&idComissao=1000000602>)

AGRADECIMENTOS

A missão de uma CPI é a de defender os interesses da população. Sendo assim, a proposição da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato 06/2020, do Presidente da Assembleia, mediante Requerimento nº 290/2019, com a finalidade de "investigar os casos das “Fake News” (Notícias Falsas) que surgiram durante as eleições de 2018, no Estado de São Paulo” teve por escopo a defesa de democracia, do pluralismo político, bem como a proteção dos interesses sociais, políticos e individuais, por meio do processo de investigação e oitivas de pessoas físicas e jurídicas que possuam envolvimento com o tema.

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, este Relatório é a conclusão da complexa tarefa de trazer respostas e propor soluções para a população do Estado de São Paulo, sobretudo, quando o objetivo maior, a preservação da democracia, se encontra ameaça por práticas que erodem sua essência, qual seja, o exercício da soberania popular pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, conforme determina o art. 14, “caput”, da Constituição Federal.

Congratulo Excelentíssimo Senhor Deputado Caio França, presidente da Comissão, pela condução dos trabalhos de forma ímpar e imparcial, pois está é uma preciosa ocasião para proporcionarmos todos os subsídios para o avanço de nossa missão enquanto representantes do povo paulista.

Igualmente, minhas congratulações à Vice Presidente e aos demais membros desta CPI, destacando a honra de ter trabalhado com Vossas Excelências. A seriedade o empenho de todos enobreceram o debate, contribuindo para a solidez das conclusões e a segurança dos caminhos apontados neste relatório.

Aproveito para agradecer ao Presidente desta casa, Deputado Cauê Macris e a toda mesa Diretora pela presteza no comando das atividades administrativas, fundamentais para o andamento dos trabalhos desta CPI.

Destarte, este Relator e demais membros desta Comissão dedicam gratidão especial aos servidores públicos da Assembleia Legislativa de São Paulo, sem os quais seria impossível o desenvolvimento dos trabalhos desta CPI. Destaco, por derradeiro, que este relatório tem a esperança de atingir nossa maior missão enquanto legisladores: a luta em prol do bem comum, a defesa do interesse público, o indeclinável papel de fiscalizadores desses magnos objetivos e a conduta propositiva dessa CPI ao indicar medidas pertinentes na esfera do Poder Público para o presente momento e o futuro que nos espera.

Ademais, agradeço aos deputados da comissão pela confiança depositada a mim, na relatoria deste trabalho. Também, quero agradecer a minha assessoria pela magnitude de empenho e companheirismo nesses quase 180 dias de trabalho e em especial a Dra. Bianca Nascimento Silva, responsável pelo setor jurídico do Gabinete e a Sra. Francelane Marçal enquanto chefe de gabinete.

1. REQUERIMENTO DE CONSTITUIÇÃO Nº 290, DE 2019

Abaixo, o inteiro teor da proposição aprovada pela ALESP

REQUEREMOS, nos termos do artigo 13, § 2º da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 34 da Consolidação do Regimento Interno, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 9 (nove) Deputados, com a finalidade de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, investigar os casos das “Fake News” (Notícias falsas) que surgiram durante as Eleições de 2018, no Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

A investigação em curso na Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Requerimento nº 1810, de 2018, foi interrompida pelo término da 18.ª Legislatura, o quê, regimentalmente, determinou-lhe a extinção, quedando-se o processo, assim, a meio caminho, perdurando dúvidas quanto aos fatos objeto daquela CPI que, dado o relevo dos indícios existentes, não podem ficar sem esclarecimento.

Como é do conhecimento geral existe hoje uma indústria de criação e fomento de “fake news” no Brasil e no mundo, as quais têm o poder de exercer influência em todos os segmentos de nossa sociedade.

Com a proximidade das eleições, o aumento considerável das “fake news”, disseminadas por interesses escusos, pode interferir no próprio pleito, como, estima-se, ocorreu nas últimas eleições presidenciais dos Estados Unidos, onde várias notícias falsas sobre as eleições tiveram mais alcance no Facebook do que as principais histórias eleitorais de 19 grandes fontes de notícias, como os jornais “New York Times”, o “Washington Post” e a NBC News. Em virtude desses fatos, a imprensa, e mesmo o congresso americano, se debruçou sobre esses acontecimentos e foi descoberta uma verdadeira indústria de notícias falsas. Hoje sabemos que esse tipo de comércio virtual já chegou ao nosso país e ao Estado de São Paulo.

No vale-tudo das eleições, conteúdos enganosos têm se proliferado na web, atacando e/ou beneficiando os candidatos de maneira indistinta.Na véspera da votação do primeiro turno das eleições, as chamadas notícias falsas inundaram as redes sociais. Vídeos editados, imagens com o dia errado de votação, fotos com candidatos com estampas de camisa alterada, áudios simulando vozes de candidatos para sugerir determinadas reações a pesquisas.

Podemos citar alguns exemplos, apenas a título ilustrativo: o cantor e compositor Geraldo Azevedo afirmou que Hamilton Mourão, o vice de Bolsonaro, era torturador na época da ditadura e que havia sido pessoalmente torturado por ele em 1969. Porém, nessa época, Mourão tinha apenas 16 anos e ainda não tinha ingressado no Exército.

Um vídeo mostrava que a urna eletrônica supostamente sugeria automaticamente o candidato do PT a presidência, Fernando Haddad, assim que o eleitor apertava o dígito 1. Em nota, a Justiça Eleitoral desmentiu a situação e garantiu que o vídeo era falso, alegando que alguém digitou o restante do voto enquanto o autor da gravação exibiu apenas a tela da urna.

Também ocorreu no primeiro debate entre os candidatos à Presidência, na TV Band, o candidato Cabo Daciolo (Patriota) pediu a Ciro Gomes que falasse sobre o plano Ursal, a "União Socialista das Repúblicas da América Latina", conteúdo bastante veiculado na internet, mas que na verdade não existe.

Uma imagem que circulou no WhatsApp, Facebook e Twitter mostrava Adelio Bispo de Oliveira, o homem que esfaqueou Bolsonaro, ao lado do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva em um ato do PT. A fake news chegou a ser compartilhada por Magno Malta, senador do PR e um dos principais aliados de Bolsonaro. Foi constatado que a imagem era uma montagem e, portanto, era falsa.

Diante de todas essas situações e muitas outras que permearam também as campanhas a deputado e governo do estado, é fundamental verificar qualquer informação antes de dividir com alguém, pois se repassarmos toda e qualquer notícia sem constatar a sua veracidade, poderemos induzir as pessoas a trilhar por caminhos errados e prejudiciais a sua saúde, bem como, a propagar informações falsas e difamatórias sobre pessoas idôneas, que por motivos políticos estão sendo acusadas de forma difamatória e perversa, com intuito de prejudicá-las perante a nossa sociedade.

Justifica-se, portanto, a urgente constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar, em profundidade, a extensão dessas irregularidades.

Sala das Sessões, em 18/3/2019.

Mauro Bragato a) Maria Lúcia Amary a) Gilmaci Santos a) Roque Barbieri a) Edmir Chedid a) Jorge Caruso a) Jorge Wilson Xerife do Consumidor a) Roberto Morais a) Marcos Damasio a) Barros Munhoz a) Analice Fernandes a) Campos Machado a) Léo Oliveira a) Itamar Borges a) Wellington Moura a) Rogério Nogueira a) Milton Leite Filho a) Coronel Telhada a) Ricardo Madalena a) Ed Thomas a) Delegado Olim a) Marcos Zerbini a) Leci Brandão a) José Américo a) Fernando Cury a) Paulo Correa Jr a) Reinaldo Alguz a) Sebastião Santos a) Rodrigo Moraes a) Thiago Auricchio a) Carla Morando a) Marta Costa a) Alex de Madureira a) Cezar

2. ATOS DA PRESIDÊNCIA

Em 3 de fevereiro de 2020, o Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo, Deputado Cauê Macris, divulgou o ATO nº 06/2020 para a criação da CPI conforme segue em inteiro teor.

ATO DO PRESIDENTE Nº 06, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Em face do Requerimento nº 290, de 2019, de autoria do Deputado Mauro Bragato e outros, tendo-se verificado o preenchimento dos requisitos do artigo 13, § 2º, da Constituição Estadual, esta Presidência CRIA, nos termos do artigo 34 e seu § 2º, bem como do artigo 34-A, do Regimento Interno, a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO composta por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, “investigar os casos das Fake News que surgiram durante as eleições de 2018, no Estado de São Paulo”.

Assembleia Legislativa, em 3 de fevereiro de 2020.

a)CAUÊ MACRIS – Presidente

3. DEPUTADOS MEMBROS INTEGRANTES DA CPI

Após a publicação do Ato 06/2020 da Presidência os seguintes Deputados foram indicados por seus respectivos partidos para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito destina investigar os casos das Fake News (Notícias Falsas) que surgiram durante as eleições de 2018, no Estado de São Paulo”.

Membros Efetivos

Janaina Paschoal – PSL

Paulo Fiorilo - PT

Caio França - PSB

Maria Lúcia Amary - PSDB

Edmir Chedid - DEM

Thiago Auricchi- PL

Monica da Bancada Ativista - PSOL

Sargento Neri - AVANTE

Arthur do Val – PATRI

Membros Suplentes

Márcia Lia - PT

Carlão Pignatari - PSDB

Rogério Nogueira - DEM

Ricardo Madalena - PL

Isa Penna – PSOL

4. ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

No dia 30 de junho a Comissão fez a eleição para escolha de Presidente e Vice-Presidente. Foram designados os Deputados Caio França como

Presidente, Maria Lucia Amary como Vice- Presidente e o Deputado Sargento Neri indicado para a função de Relator, conforme Ata que segue em interior teor.

Ata da reunião especial de eleição disponível no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões / CPIs / CPI - Fake News - Eleições 2018”.

5. APRECIACÃO DE PAUTAS E REQUERIMENTOS

Em sua primeira reunião, ocorrida 03 de julho, os membros da Comissão apreciam pautas e requerimentos conforme Ata que segue em inteiro teor.

Ata da 1ª reunião da CPI disponível no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões / CPIs / CPI - Fake News - Eleições 2018”.

7. APRECIACÃO DO PLANO DE TRABALHO

Em sua segunda reunião o relator apresentou um Plano de Trabalho que foi discutido e deliberado conforme Ata que segue:

Ata da 2ª reunião da CPI disponível no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões / CPIs / CPI - Fake News - Eleições 2018”.

8. PAUTA DE DELIBERAÇÃO DE REQUERIMENTOS

Ata da 3ª reunião da CPI disponível no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões / CPIs / CPI - Fake News - Eleições 2018”.

9. OITIVA COM PROFESSOR DOUTOR MAURICIO JANUAZZI SANTOS

A Comissão também convidou o Professor Doutor Mauricio Januazzi Santos, Advogado, Professor Universitário, Mestre em Direito pela PUC-SP, Especialista em Direito Penal pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Ata e transcrição da 4ª reunião da CPI disponiveis no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões / CPIs / CPI - Fake News - Eleições 2018”.

As Fake News e os crimes a ela relacionados

Mauricio Januzzi Santos: Mestre em Direito pela PUC-SP. Especialista em Direito Penal pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo. Professor Universitário. Advogado

Conceito

- Em tradução literal, **Fake News** significa notícia falsa. Mas também vem sendo utilizado para descrever mensagens – não só notícias- cujo conteúdo não corresponde com a verdade
- Em pesquisa recente, o MIT concluiu que as Fake News possuem 70% mais chances de viralizarem do que uma notícia verdadeira
- Segundo o professor da faculdade de Harvard, **Cass Sunstein**, as convicções pessoais prévias são determinantes na propagação de uma **Fake News**. Há um anseio pessoal em se confirmar a convicção pessoal (pós verdade)

As Fake News e o Poder Legislativo

- Diante da relevância do tema e da preocupação com a repercussão e impacto que uma **Fake News** pode ter, há diversos projetos de lei que tratam sobre o assunto
- O mais famoso é o PL nº 2630/2020, de autoria do senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE) e que foi recentemente (30/06) aprovado pelo plenário do Senado Federal. Texto segue para votação na Câmara dos Deputados.
- Há projeto de lei que busca criminalizar as Fake News. É o caso do PL nº 1258/2020 apresentado pelo Deputado Luis Miranda (DEM-DF) e que anseia inserir o art. 259-A no Código Penal e tipificar a conduta de quem divulga notícias falsas durante o período de calamidade pública, estado de defesa, estado sitio ou intervenção.

Fake News é crime ?

- Depende
- Compartilhar Fake News, por si só, só é crime se feito em contexto eleitoral
- A Lei nº 13.834/2019 inseriu o art. 326-A no Código Eleitoral:

Art. 326-A. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral.
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.
§ 1º Apena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve do anonimato ou de nome suposto.
§ 2º Apena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção
§ 3º Incorrerá nas mesmas penas deste artigo quem, comprovadamente ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou fato que lhe foi falsamente atribuído

- No *caput*, há uma modalidade especial de denúncia caluniosa (art. 339, Código Penal)
- O §3º criminaliza a conduta de compartilhar **fake news**
- No entanto, para ser crime, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

i.) a divulgação deve ter finalidade eleitoral;

ii.) não é qualquer **Fake News**, mas apenas a que veicula falsa atribuição de crime;

iii.) a pessoa responsável pela divulgação deverá saber da inocência da vítima
- Portanto, a propagação da Fake News, por si só, retirada desse contexto especial ainda não é crime
- Princípio da legalidade (art. 5º, inciso XXXIX da Constituição Federal)

- No entanto, o fato de ainda não ter um tipo penal específico para criminalizar a produção e compartilhamento de **Fake News** não significa que haverá impunidade

- As Fake News poderão ser o meio utilizado para o cometimento de outros crimes, tais como:

i. crimes contra a honra;

ii. falsa comunicação de crime ou contravenção;

iii. denúncia caluniosa.

Dos crimes contra a honra

- Estão previstos nos arts. 138 a 140 do Código Penal
- São três: calúnia, difamação e injúria
- Injúria preconceituosa x racismo
- Os crimes contra a honra são de forma livre. Portanto:
 - a) Veicular uma mensagem falsa por *whatsapp/facebook* dizendo que determinada pessoa cometeu um crime pode ser considerado crime de calúnia
 - b) veicular uma mensagem por *whatsapp/facebook* dizendo que determinada pessoa trai sua esposa pode ser considerado crime de difamação
 - c) veicular uma mensagem por *whatsapp/facebook* dizendo que determinado candidato é corrupto pode ser considerado crime de injúria.

Os crimes contra a honra e a imunidade material

- A Constituição Federal estabelece que são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, os senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores
- A imunidade dos parlamentares federais se estende por todo território federal. A dos Deputados Estaduais é circunscrita ao Estado em que exerce o mandato. O dos vereadores, ao Município.
- Essa imunidade é plena ? O Supremo Tribunal Federal entende que não

O STF e a imunidade material

- Há dois requisitos para a imunidade material: *i)* a ofensa deve ter sido cometida no exercício do mandato e *ii)* é necessário que haja nexo direto e evidente com o exercício das funções parlamentares
- Tendo isso em vista, o STF em recente julgamento decidiu que “(...) o fato de o parlamentar estar na Casa legislativa no momento em que proferiu as declarações não afasta a possibilidade de cometimento de crimes contra a honra, nos casos em que as ofensas são divulgadas pelo próprio parlamentar na Internet. (...) a inviolabilidade material somente abarca as declarações que apresentem nexo direto e evidente com o exercício das funções parlamentares” PET 7.174, rel. p/ o ac. min. Marco Aurélio, j. 10-3-2020, 1ª T, Informativo 969
- a jurisprudência do STF tem caminhado no sentido de não estender a imunidade material parlamentar para ofensas proferidas pela internet. Dessa forma, em tese, senadores, deputados federais, estaduais e vereadores, estão sujeitos a serem processados por crimes contra a honra, por exemplo, desde que ausente o liame entre a declaração e o exercício do mandato.

Falsa comunicação de crime ou contravenção e denúncia caluniosa

- O crime de falsa comunicação de crime ou contravenção penal está previsto no art. 340 do Código Penal.
- Tipifica a conduta de que provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado. É crime de forma livre também e, por isso, pode ser cometido via mensagem de *whatsapp/facebook*
- Se determinado indivíduo endereçar mensagem a autoridade policial dizendo “para investigar determinada pessoa pois ela tem cometido crime, isso, além de caracterizar eventual crime de calúnia, poderá configurar o crime do art. 340, CP.
- Se essa mensagem acarretar na abertura de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, o crime será o de denúncia caluniosa (mais grave).

Conclusão:

- Portanto, percebe-se que é crime veicular Fake News, por si só, apenas se:
 - a) For feito com finalidade eleitoral
 - b) Veicular falsa atribuição de crime a alguém
 - c) O agente responsável pela divulgação/propagação souber da inocência da vítima
- Ausente qualquer dessas condições, ainda não há crime para divulgação da *Fake News*.
- No entanto, isso não quer dizer que não possa haver responsabilidade criminal pelo seu compartilhamento. As *Fake News* poderão ser o meio utilizado para o cometimento de crimes.
- O agente poderá responder por eventuais crimes contra a honra, denúncia caluniosa e comunicação falsa de crime ou contravenção.

10. OITIVA COM PROFESSOR DOUTOR MARCELO XAVIER DE FREITAS CRESPO.

A Comissão também convidou o Professor Doutor Marcelo Xavier de Freitas Crespo, especialista em proteção de dados e direito digital.

Ata e transcrição da 5ª reunião da CPI disponíveis no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões / CPIs / CPI - Fake News - Eleições 2018”.

CPI das Fake News ALESP – 2020

Marcelo Crespo, PhD, CCEP-I
marcelocrespo@pgadvogados.com.br



Antes de tudo...

- Do que estamos falando?
- O que são fake news?
- É o único problema que temos?

A mentira, sozinha, é um problema?

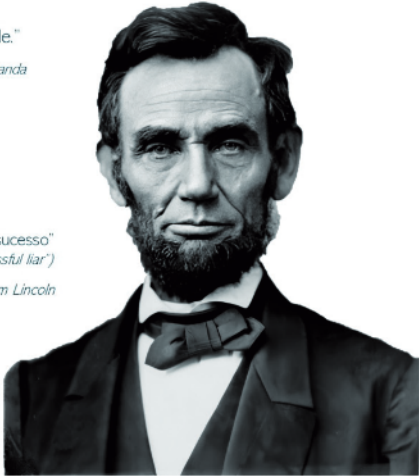
- Mentir é péssimo porque mostra, muitas vezes, uma falha moral
- Mas o ser humano sempre mentiu e mentirá
- O principal problema quando a mentira encontra a tecnologia é o poder de vício em atividades democráticas e econômicas

"É possível contar um monte de mentiras dizendo só a verdade."

Propaganda da Folha de São Paulo que venceu inúmeros prêmios de propaganda em 1988, inclusive o Leão de Ouro no Festival de Cannes

"ninguém tem uma memória tão boa para ser um mentiroso de sucesso"
("no man has a good enough memory to be a successful liar")

Abraham Lincoln



Definição de *fake news*

Podemos definir, então, as *fake news* como notícias falsas, com formas noticiosas similares às profissionais e amplamente disseminadas com o uso da tecnologia, com importante grau de convencimento dos leitores.

Entendemos que essa definição é suficiente para diferenciá-las de boatos, que são rumores mais genéricos, quase sempre sem procedência, sem propósitos específicos e que, normalmente, não engajam tão eficazmente o público.

Fonte: CRESPO, Marcelo. Fake news: o que temos a ver com isso? Disponível em <https://www.linkedin.com/pulse/fake-news-o-que-temos-ver-com-isso-marcelo-crespo-phd-ccpp-l/>

Fake news x desinformação

- É possível um conceito legal de *fake news*?
- Dificuldades de trazer o conceito para a letra da lei (opinião do relator de Liberdade de expressão da ONU)
- *Fake news* não é restrita a um ou outro Partido ou viés ideológico

Insights

- Abordagem neutra é essencial, semelhante ao conceito de *neutralidade de rede* adotado no Marco Civil da Internet;
- Entender que *fake news* possui um mercado de ferramentas acessórias e que também deve ser analisado;
- Cada ator no processo de divulgação de *fake news* possui responsabilidades diferentes e que devem ser levadas em conta
- Direito penal como *ultima ratio*, mas que pode vir a ser aprimorado para melhor resposta ao problema

Já temos leis para coibir?

- Sim, mas podem ser aprimoradas
- Penas muito baixas para crimes contra a honra
- Não há possibilidade de aplicar a lei brasileira para atos praticados em outros países, penas excepcionalmente e com alguns casos é preciso tratados internacionais

Antes de qualquer medida técnica ou legislativa...

...é preciso pensar:

1. O que se quer fazer? Regularizar? O que? Por qual razão?
2. Isso vai causar algum impacto efetivo no combate às fake news?
3. O vigilantismo será aumentado sem ganhos sociais efetivos?

O que não funciona

- O que apenas enfraquece direitos e liberdades civis sem ganhos efetivos no combate (e podem server para ideais autoritários)
- Não vincular medidas legislativas a um tipo de tecnologia
- Não pensar que a lei brasileira será aplicada a qualquer ato praticado em qualquer lugar do mundo

Estratégia de atuação para o combate às fake news e desinformação

- Fortalecer a proteção dos dados pessoais
- Evitar enfrentar a arquitetura da internet
- Reforçar a investigação e combate a quem financia fake news e desinformação
- Eventualmente tipificar (criar um crime) de financiamento de desinformação (pode ter especial atenção com eleições)
- Aproximação com as plataformas para que estabeleçam mecanismos de transparência sobre conteúdos denunciados e removidos

Sugestão de conteúdo:

- “Fake News”, Disinformation, and Propaganda: <https://guides.library.harvard.edu/fake>
- Análise sobre vazamentos deve ser feita de forma técnica pela PF, diz advogado. CNN Brasil: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/06/02/analise-sobre-vazamentos-deve-ser-feita-de-forma-tecnica-pela-pf-diz-advogado>
- Network Propaganda: Manipulação, Desinformação e Radicalização na política dos EUA. Berkman Klein Center - Harvard <https://cyber.harvard.edu/publication/2018/network-propaganda>
- Regulação da Internet e fake news: 10 pontos porque o #PL2630 não deveria ser votado nem aprovado: <https://www.linkedin.com/pulse/regula%C3%A7%C3%A3o-da-internet-e-fake-news-10-pontos-porque-o-marcelo/>
- Fake news and the spread of misinformation: A research roundup: <https://journalistsresource.org/studies/society/internet/fake-news-conspiracy-theories-journalism-research/>
- Fake news: entre a regulação e a liberdade de expressão. Jornal O Estado de São Paulo: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/fake-news-entre-a-regulacao-e-a-liberdade-de-expressao/>

CPI das Fake News ALESP – 2020

Marcelo Crespo, PhD, CCEP-I
marcelocrespo@pgadvogados.com.br



11. PAUTA DE DELIBERAÇÃO DE REQUERIMENTOS

Ata da 6ª reunião da CPI disponível no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões / CPIs / CPI - Fake News - Eleições 2018”.

12. OITIVA DO PROFESSOR DOUTOR PABLO ORTELLADO

A Comissão também convidou o Professor Doutor Pablo Ortellado, graduado em Filosofia pela Universidade de São Paulo e doutor em Filosofia pela Universidade de São Paulo; professor doutor do curso de Gestão de Políticas Públicas e orientador no programa de pós-graduação em Estudos Culturais da Universidade de São Paulo; coordenador do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso à Informação (Gpopai). Atualmente, desenvolve pesquisa sobre privacidade, políticas culturais e movimentos sociais. Após saudar o convidado e agradecê-lo pela presença, passou-lhe a palavra para que iniciasse sua explanação.

Ata e transcrição da 7ª reunião da CPI disponíveis no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões / CPIs / CPI - Fake News - Eleições 2018”.

13. OITIVA DO PROFESSOR DR. WILSON GOMES

A Comissão também convidou o Doutor em Filosofia, professor titular da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia (UFBA), com o objetivo de debater o fenômeno social das Fake News.

Ata e transcrição da 8ª reunião da CPI disponíveis no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões / CPIs / CPI - Fake News - Eleições 2018”.

14. PAUTA DE DELIBERAÇÃO DE REQUERIMENTOS

Ata da 9ª reunião da CPI disponível no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões / CPIs / CPI - Fake News - Eleições 2018”.

15. OITIVA DO DOUTOR CÉSAR DARIO MARIANO DA SILVA

A Comissão também convidou o Doutor César Dario Mariano da Silva, Procurador de Justiça Criminal do Ministério Público do Estado de São Paulo, mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e especialista em Direito Penal pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Ata e transcrição da 10ª reunião da CPI disponíveis no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões / CPIs / CPI - Fake News - Eleições 2018”.

16. OITIVA DO DOUTOR TIAGO PAVINATTO

Ata e transcrição da 11ª reunião da CPI disponíveis no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões / CPIs / CPI - Fake News - Eleições 2018”.

17. PAUTA DE DELIBERAÇÃO DE REQUERIMENTOS

Ata da 12ª reunião da CPI disponível no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões / CPIs / CPI - Fake News - Eleições 2018”.

18. OITIVA REPRESENTANTE DO TWITTER

Ata e transcrição da 13ª reunião da CPI disponíveis no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões / CPIs / CPI - Fake News - Eleições 2018”.

19. OITIVA RERESSENTANTE DO FACEBOOK

Ata e transcrição da 14ª reunião da CPI disponíveis no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões / CPIs / CPI - Fake News - Eleições 2018”.

CPI ALESP - 07/08/2020 - Facebook e Instagram

Bom dia a todas e a todos. Meu nome é Monica Guise Rosina e sou gerente de políticas públicas do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Agradeço a oportunidade de poder estar com vocês aqui hoje para falar sobre as políticas e os recursos do Facebook e Instagram, em especial como a empresa trabalha para combater a desinformação em ambas plataformas.

O Facebook tem enorme orgulho de ser uma empresa que não apenas conecta e dá voz às pessoas, mas que também possibilita que empresas de todos os tamanhos possam encontrar espaços seguros para anunciar seus negócios e encontrar potenciais clientes online. Em tempos de isolamento social, isso se faz ainda mais importante.

Mas para que o Facebook consiga cumprir a sua missão, é absolutamente importante que as pessoas sintam-se seguras nas plataformas. Eu vou reforçar a palavra segurança porque esse é um conceito chave para muitas das iniciativas sobre as quais eu vou falar hoje.

Reforço também que o Brasil é um país absolutamente prioritário para o Facebook e para o Instagram, e nesse sentido a empresa tem trabalhado incansavelmente na prevenção de abuso e para evitar que suas plataformas sejam usadas para disseminação da desinformação, que é objeto desta CPI. E para guiar nossa conversa hoje, eu vou centrar minha fala nas principais estratégias de combate à desinformação.

O Facebook estrutura a sua estratégia de combate à desinformação em quatro principais pilares: remover, reduzir, informar e colaborar. A empresa então

remove conteúdos e contas que violam as suas políticas; reduz a distribuição de conteúdos de baixa qualidade; informa as pessoas, dando a elas o maior contexto possível sobre os conteúdos que elas encontram nas plataformas para que, ao final das contas, sejam elas a tomarem suas próprias decisões; e, por fim, o Facebook colabora com autoridades brasileiras.

Vamos começar, então, falando de remoção. Para identificar conteúdo abusivo, o Facebook combina pesados investimentos em tecnologia com equipes de pessoas altamente especializadas. Os sistemas de inteligência artificial desenvolvidos pela empresa rodam milhões de vezes por segundo buscando conteúdos e comportamentos que podem violar as regras da empresa.

Hoje, são mais de 35 mil pessoas trabalhando na frente de segurança no Facebook. Essas pessoas estão estrategicamente espalhadas pelo globo exatamente para garantir que haja atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana. São equipes que falam mais de 50 línguas, incluindo o português do Brasil
Sempre que um conteúdo ou comportamento é identificado como violador dos Padrões da Comunidade do Facebook e do Instagram, ele será, então, removido.

Aqui eu faço uma pequena pausa para explicar que os Padrões da Comunidade nada mais são do que as regras de convivência daquilo que a empresa convencionou ser ou não ser permitido em suas plataformas, prezando sempre pela segurança das pessoas que usam os serviços.

Quero reforçar que essas são políticas que estão em constante evolução e que são constantemente avaliadas e aprimoradas pela empresa. A versão mais recente dos Padrões da Comunidade está sempre disponível a todos os usuários, em linguagem simples e de fácil acesso. E eu trago alguns exemplos daquilo que não é permitido nas plataformas do Facebook e do Instagram de acordo com os Padrões da Comunidade: contas falsas, discurso de ódio, spam, bullying, promoção de conteúdo suicida, grupos violentos ou violência sexual. Reforço que essa não é uma lista exaustiva, ela é exemplificativa e traz exemplos de conteúdos que, uma vez identificados, são removidos da plataforma.

Eu quero dedicar atenção especial às contas falsas. Em primeiro lugar, uma conta falsa é, por si só, violadora dos Padrões da Comunidade do Facebook e Instagram. Mas a empresa também sabe que contas falsas estão frequentemente associadas a conteúdos de baixa qualidade (como informações potencialmente inverídicas) e a comportamentos abusivos (como o SPAM). Assim, ao focar esforços na identificação e na remoção de contas falsas, é possível evitar a disseminação de conteúdo de baixa qualidade ou contrário às regras de convivência da plataforma, atacando a raiz do problema.

Hoje, do universos de contas falsas removidas pelo Facebook, 99,8% delas são identificadas automaticamente e de forma proativa pela empresa, ou seja, antes mesmo que os usuários façam uma denúncia ou tenham a chance de interagir com elas. E assim que são identificadas, o Facebook age sobre a maioria das contas falsas em questão de minutos.

O segundo pilar de atuação no combate à desinformação é a redução da distribuição de conteúdo de baixa qualidade no Facebook e no Instagram.

Quero marcar bem a diferença entre remover e reduzir. Notem que quando falo em remover, me refiro a conteúdos e comportamentos que ferem as políticas da empresa. Agora estamos falando em reduzir, uma vez que se trata de conteúdo de baixa qualidade, mas que não viola, por si só, as regras da empresa.

E por que isso? Por que uma notícia falsa não é simplesmente removida? Por que o Facebook não é, e nem tem nenhuma pretensão de ser, o árbitro da verdade. Não seria saudável para o jogo democrático ter uma empresa privada arbitrando o que é verdadeiro e o que é falso.
A empresa entende, entretanto, que notícias falsas representam conteúdo de baixa qualidade

nas plataformas. E para encontrar um equilíbrio possível entre a liberdade de expressão e o combate à desinformação, o Facebook e o Instagram trabalham para reduzir alcance de conteúdo de baixa qualidade em suas plataformas e dar o maior volume possível de informações à sua comunidade de usuários. É aqui que entra o programa de verificação de fatos, sobre o qual eu vou me debruçar na sequência.

O Facebook acredita que a verificação de fatos é uma ferramenta fundamental para construir uma comunidade de usuários mais e melhor informada. A empresa hoje trabalha com 72 agências de verificação de fatos em 118 países, cobrindo 59 línguas diferentes. Todas as agências com as quais o Facebook trabalha no mundo todo são independentes, e são certificadas pela Poynter, que as audita de forma bastante rigorosa. No Brasil, Facebook e Instagram trabalham com 4 agências: LUPA, Aos Fatos, AFP e Estadão Verifica.

Como funciona? Os sistemas de inteligência artificial que mencionei agora há pouco rodam milhões de vezes por segundo buscando identificar - a partir de

uma combinação de diversos sinais diferentes - conteúdo que tem o **potencial** de ser falso. Notem que falo em potencial. Esses conteúdos são, então, colocados em uma lista que segue para as agências de verificação. São as agências de verificação de fatos que determinam a veracidade ou não de determinado conteúdo. Se marcado como falso, essa informação volta para a empresa, que então trabalha para reduzir alcance. No Facebook, ele é reduzido em até 80% no feed de notícia dos usuários; e no Instagram, ela deixa de aparecer na plataforma explore e nas hashtags.

Todo e qualquer conteúdo que circula no Facebook e no Instagram pode ser denunciado, de forma bastante simples. No caso de notícias potencialmente falsas, a denúncia é um dos sinais utilizados para decidir pelo encaminhamento dele para as agência de checagem.

Quero ressaltar que a decisão é do usuário. Caso um conteúdo tenha sido marcado como falso e, ainda assim, alguém decida compartilhá-lo, o Facebook age trazendo mais informações para ele.

O pop up ressalta a marcação das agências de checagem, facilita o acesso à verificação e pergunta se o usuário realmente deseja prosseguir com o compartilhamento.

Adicionalmente, as notícias marcadas como falsa pelos parceiros de verificação de fatos recebem esse filtro. É uma forma de tornar mais proeminente, mais visualmente perceptível para o usuário do Facebook que aquela informação em especial foi marcada como falsa.

Um dado bastante ilustrativo que eu posso trazer para vocês é sobre o COVID-19: 95% das pessoas que tiveram contato com notícias falsas relacionadas à COVID-19 não chegam a ultrapassar o filtro que indicava a marcação.

Mas atenção, se a notícia falsa em questão pode levar a algum tipo de dano no mundo real (e.g. beber água sanitária pode curar a doença) ela é então removida (primeiro pilar), pois passa a ferir as políticas da empresa

Vamos, então, para o terceiro pilar, o pilar da informação. O Facebook sabe que não existe solução única para o problema da desinformação no Brasil e no mundo. As iniciativas de informação, educação e mais transparência são centrais na atuação da empresa no combate à desinformação. E eu trago para vocês o exemplo de um campo no qual a transparência é cada vez mais importante: o espaço político e eleitoral.

O Facebook tem o compromisso global de dar mais transparência a todos os anúncios que rodam em suas plataformas. A empresa entende que anúncios sobre eleições e sobre política precisam de camadas adicionais de transparência e de segurança. Hoje, qualquer anunciante que deseje rodar um anúncio eleitoral ou de tema político terá que, necessariamente, passar por um processo de confirmação de identidade e de localização (esse é uma engenharia grande da empresa para evitar interferência estrangeira). Adicionalmente, o usuário consegue ter ainda mais visibilidade sobre quem pagou por ele, o valor médio gasto e o público que foi impactado.

Ainda dentro do pilar de informação, realizamos altos investimentos em campanhas de marketing: um exemplo são dicas para ajudar que as pessoas identifiquem uma notícia como potencialmente falsa (principais jornais e revistas em circulação no país + demais plataformas digitais).

Também financiamos projetos de educação digital como uma forma importante de combate à desinformação. Dentre tantos - sobre os quais eu infelizmente não tenho tempo de me debruçar -, destaco o Comprova, que seguimos apoiando já há 3 anos: um programa colaborativo que une jornalistas de 24 organizações no Brasil para a verificação de informações.

Por fim, embora poucos saibam, a empresa coopera diariamente com as autoridades, no Brasil e no mundo. Somente em 2019, o Facebook forneceu dados de usuários em resposta a mais de 8.000 requisições oficiais de autoridades locais. Os dados são fornecidos em conformidade com a lei brasileira e em nossa experiência não há notícia de que em algum desses casos o alvo de investigação ou processo não tenha sido identificado. E aproveitando que estamos em ano eleitoral, eu gostaria de trazer a experiência da empresa durante períodos eleitorais como exemplo dessa postura diligente.

Antes e durante o período eleitoral de 2018, o Facebook respondeu um grande volume de ordens judiciais advindas de todos os TRES do país, bem como do TSE, sempre dentro dos prazos estabelecidos pela justiça eleitoral, que - como todos sabem - pede altíssima celeridade.

Com uma equipe dedicada exclusivamente ao contencioso eleitoral, o Facebook se preparou para dar rápido cumprimento às ordens judiciais eleitorais. Em alguns casos, conteúdos foram indisponibilizados e dados de usuários foram fornecidos pelo Facebook em até 2 horas após o recebimento da ordem judicial eleitoral.

Vale destacar ainda nosso trabalho de capacitação realizado junto aos TRES, com treinamentos em 12 capitais, reuniões e distribuição de cartilhas,

impactando +2.500 magistrados e servidores.

Para 2020, nosso plano é ainda mais ambicioso -- capacitar todos os juizes, servidores e membros do MP Eleitoral atuantes nas mais de 3.000 zonas eleitorais sobre a plataforma e contencioso eleitoral, como forma de coibir potenciais abusos. Isso apenas será possível diante da atuação coordenada com o TSE.

Nesse sentido, assinamos memorandos de entendimento que reafirmam o compromisso da empresa em combater a desinformação e apoiar projetos e iniciativas que promovam o jornalismo de qualidade.

Também temos frequentado diversas reuniões do TSE no contexto do Grupo de Enfrentamento à desinformação. E seguimos colaborando também em outras frentes: ajudando o TSE a levar informação aos eleitores sobre o processo eleitoral; criando uma Central do Candidato, com informações e orientações relevantes direcionadas aos candidatos sobre o uso da plataforma; e lançando o guia do Instagram sobre a participação de mulheres na política.

Quero reafirmar o compromisso do Facebook e do Instagram de seguir sendo plataformas que não só dão voz aos Brasileiros, mas que também viabilizam negócios e geram tributos e empregos no país. Exemplo disso é que escolhemos São Paulo para abrir, em 2017, o primeiro centro de apoio à inovação do Facebook no mundo, onde já capacitamos gratuitamente dezenas de milhares de pessoas e startups em tecnologia e empreendedorismo. Tivemos a honra de receber uma delegação da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação da ALESP em nosso centro em fevereiro deste ano e deixo aqui também o convite.

Seguimos dialogando com autoridades e especialistas como parte de nosso esforço contínuo em sempre melhorar. Por isso eu agradeço a oportunidade de estar aqui hoje e também aprender com vocês. E fico à disposição para responder às perguntas.

APRESENTAÇÃO DO DEPOENTE:

facebook

Como o Facebook combate a desinformação

A missão do Facebook é dar às pessoas o poder de construir comunidades e aproximar o mundo

REMOVER

REDUZIR

INFORMAR

COLABORAÇÃO COM AUTORIDADES

REMOVER

SISTEMAS AUTOMATIZADOS

EQUIPES

Introdução

I. Comportamento violento e criminoso

II. Segurança

III. Conteúdo questionável

INTRODUÇÃO

Todos os dias, as pessoas acessam o Facebook para compartilhar suas histórias, ver o mundo através dos olhos de outras pessoas e se conectar com amigos e causas. As conversas que ocorrem no Facebook revelam a diversidade de uma comunidade de mais de dois bilhões de pessoas, que interliga países, culturas e diversos idiomas por meio da

facebook

PADRÕES DA COMUNIDADE

Não são permitidos:

Contas Falsas

Discurso de ódio

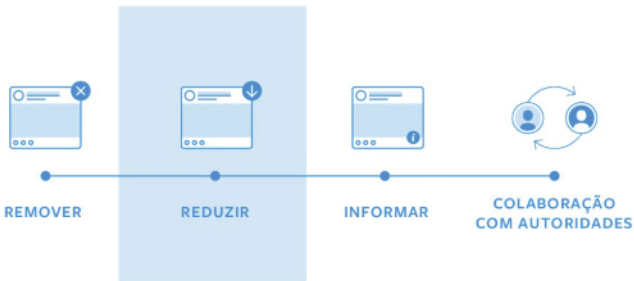
Spam

Bullying

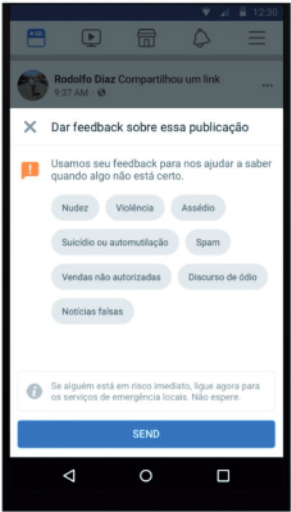
Promoção de conteúdo suicida

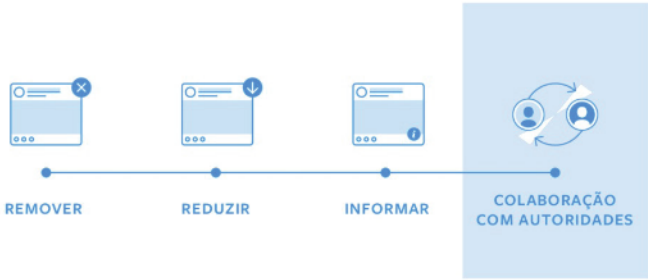
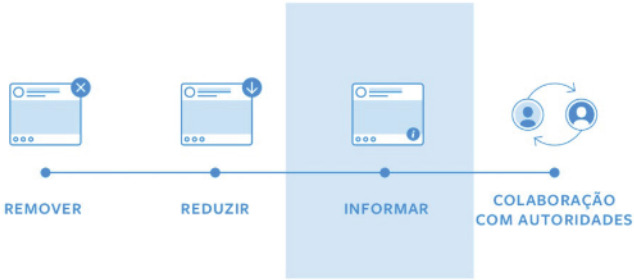
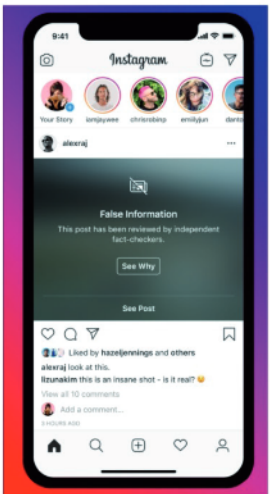
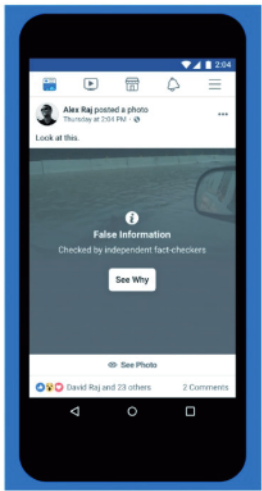
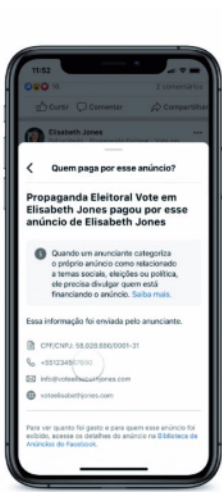
Grupos Violentos

Violência Sexual



O Facebook não é o árbitro da verdade







Equipe dedicada ao Contencioso
Eleitoral

Cumprimento **tempestivo** de ordens judiciais eleitorais



20. PAUTA DE DELIBERAÇÃO DE REQUERIMENTOS

Ata da 15ª reunião da CPI disponível no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões / CPIs / CPI - Fake News - Eleições 2018”.

21. OITIVA COM REPRESENTANTE DO YOUTUBE

Ata e transcrição da 16ª reunião da CPI disponíveis no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões / CPIs / CPI - Fake News - Eleições 2018”.

22. OITIVA COM REPRESENTANTE DO WHATSAPP

Ata e transcrição da 17ª reunião da CPI disponíveis no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões / CPIs / CPI - Fake News - Eleições 2018”.

23. PAUTA DE DELIBERAÇÃO DE REQUERIMENTOS

Ata da 18ª reunião da CPI disponível no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões / CPIs / CPI - Fake News - Eleições 2018”.

24. PAUTA DE DELIBERAÇÃO DE REQUERIMENTOS

Ata da 19ª reunião da CPI disponível no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões / CPIs / CPI - Fake News - Eleições 2018”.

25. OITIVA DO DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE

A Comissão também convidou o Exmo Deputado Federal Alexandre Leite para prestar esclarecimentos, conforme ata abaixo que segue em inteiro teor:

Ata e transcrição da 20ª reunião da CPI disponíveis no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões / CPIs / CPI - Fake News - Eleições 2018”.

OITIVA DO DEPOENTE

Dr. Luís Felipe Belmonte

Transcrição da 23ª reunião da CPI disponível no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões / CPIs / CPI - Fake News - Eleições 2018”.

26. PAUTA DE DELIBERAÇÃO DE REQUERIMENTOS E OITIVA FRUSTADA

Ata da 21ª reunião da CPI disponível no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões / CPIs / CPI - Fake News - Eleições 2018”.

27. PAUTA DE DELIBERAÇÃO DE REQUERIMENTOS

Ata da 22ª reunião da CPI disponível no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões / CPIs / CPI - Fake News - Eleições 2018”.

28. PAUTA DE DELIBERAÇÃO DE REQUERIMENTOS

Ata da 23ª reunião da CPI disponível no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br), na seção referente a “Comissões / CPIs / CPI - Fake News - Eleições 2018”.

29. REQUERIMENTOS APROVADOS PELA CPI

Requerimento n. 1/2020 - Apresenta o plano de trabalho da CPI Fake News - Eleições 2018.

Requerimento n. 2/2020 - Requer, nos termos regimentais, que sejam CONVIDADOS representantes das redes sociais e aplicativos de comunicação Facebook, WhatsApp, YouTube e Twitter, para que compareçam a esta CPI na finalidade de explanarem sobre como o problema das 'fake news' vem sendo tratado por estas plataformas digitais e quais medidas estão sendo adotadas para combater a disseminação de notícias falsas.

Requerimento n.3/2020 Requer, nos termos regimentais que que seja determinada a transferência de sigilo e o compartilhamento de partes do inquérito n. 4781 que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, que apurem o cometimento de atos ilícitos relacionados ao uso de ferramentas digitais na campanha eleitoral de 2018 no Estado de São Paulo. (sob sigilo)

Requerimento n. 4/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Exmo. Deputado Federal Alexandre Frota, com o objetivo de prestar depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito "Fake News-Eleições 2018", sobre informações de que tenha conhecimento.

Requerimento n. 5/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADA a Exma. Sra. Deputada Federal Joice Cristina Hasselmann, com o objetivo de prestar depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito "Fake News-Eleições 2018", sobre informações de que tenha conhecimento.

Requerimento n.6/2020 - Requer, nos termos regimentais que que seja determinada a transferência de sigilo e o compartilhamento de partes dos documentos que integram a "Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News" que tramita perante o Congresso Nacional.

Resposta:

00100.067425/2020-22



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 114/2020 – CPMI FAKENEWS

Brasília, 22 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Caio França
Presidente da CPI das Fake News – Eleições 2018 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: **Ofício CPI Fake News nº 6/2020**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício em epígrafe, recebido em 21.07.2020, informo que os documentos obtidos por esta CPMI encontram-se listados publicamente na página da Comissão na internet e a listagem pode ser consultada no endereço eletrônico <https://legis.senado.leg.br/comissoes/docsRecCPI?codcol=2292>. O teor de cada documento pode ser acessado diretamente pelo portal, com exceção daqueles classificados como sigilosos.

No caso de solicitação de compartilhamento de documentos de acesso restrito, é necessário o envio de Ofício indicando os números específicos de atuação na listagem acima referida e a devida fundamentação para que o pedido possa ser avaliado.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração

Atenciosamente,

Senador Angelo Coronel
Presidente da CPMI Fake News

Senado Federal Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
CEP 70.165-900- Brasília/DF - Telefone: (61) 3303-3490
Contatos: Marcelo Assaife: assaife@senado.leg.br / Lenita Cunha e Silva: lenitacs@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 79F8A0810C376721.
CONSULTE EM: <http://www.senado.gov.br/legislacao/sigla.asp>



Requerimento n. 7/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Senhor Doutor Mauricio Januzzi Santos, advogado, para que em razão de suas qualificações apresentadas possa nos auxiliar com vossos conhecimentos através de discurso com o tema pertinente ao desta comissão: 'Conceito de Fake News com relação aos crimes contra a honra'.

Requerimento n. 8/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Professor Doutor Marcelo Xavier de Freitas Crespo, especialista em proteção de dados e direito digital, para se pronunciar sobre o tema objeto desta CPI.

Requerimento n. 9/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO um representante da empresa Facebook em São Paulo, para que possa esclarecer aos membros desta CPI como a empresa vem tratando o assunto, se houveram denúncias de fake news durante o período das eleições de 2018 e como o assunto foi conduzido. (Apensado ao Requerimento n. 2/2020)

Requerimento n. 10/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO um representante da Polícia Civil para que possa esclarecer aos membros desta CPI como a instituição vem apurando as denúncias de fake news, se durante as eleições de 2018, houveram denúncias por parte de candidatos, quantos foram, como foram apuradas e quais os resultados. (Não respondido ou localizado)

Requerimento n. 11/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO um representante do Tribunal Regional Eleitoral para que possa esclarecer aos membros desta CPI como o órgão enfrentou as fake news durante as eleições de 2018, relatando quais os fatos que diziam respeito ao Tribunal e ao processo eleitoral e se ocorreram denúncias de candidatos, como os assuntos foram conduzidos e quais medidas foram adotadas para coibi-los. (Não respondido ou localizado)

Requerimento n. 12/2020 - Requer, nos termos regimentais, que sejam CONVOCADAS as seguintes pessoas:

- 1) Neide Cardoso de Oliveira - Procuradora Regional da República (Grupo de Combate aos crimes cibernéticos) / Ministério Público Federal - MPF
- 2) Diogo Rais Rodrigues Moreira - Doutor em Direito Constitucional e autor dos livros: A Sociedade e o Supremo Tribunal Federal - o caso das audiências públicas (Editora Fórum), Direito Eleitoral (Editora Saraiva) e do livro: fake news.
- 3) Pablo Ortellado – Doutor em Filosofia e professor do curso de Gestão de Políticas Públicas e coordenador do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso à Informação (Gopai). Atualmente, desenvolve pesquisa sobre privacidade, políticas culturais e movimentos sociais.

(obs: a autora do requerimento, Dep. Monica da Bancada Ativista, abriu mão do convite às pessoas listadas nos itens 1 e 2, mantendo-se o item 3, Sr. Palo Ortellado do qual se fez presente)

Requerimento n. 13/2020 – Requer, nos termos regimentais, informações à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News - do Congresso Nacional dos autos da CPMI - Fake News do Congresso Nacional se há menção à pessoas físicas ou jurídicas com residência ou domicílio neste Estado de São Paulo e que sejam direcionadas a essa CPI, resguardado a continuidade do sigilo de informações caso tenha sido declarado pela CPMI - Fake News. (Apensado resposta ao Requerimento n. 6/2020)

Requerimento n. 14/2020 – Requer, nos termos regimentais, informações do Inquérito nº 4781 no âmbito do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que o tema é mais abrangente que a CPI desta casa legislativa, pelos princípios da economia processual e da eficiência, faz-se necessário que as informações existente nos autos do inquérito em que há menção de pessoas físicas ou jurídicas com residência ou domicílio neste Estado de São Paulo, sejam direcionadas a essa CPI, resguardado a continuidade do sigilo de informações caso tenha sido declarado pela respeitável Corte Superior. (Apensado ao Requerimento n. 3/2020)

Requerimento n. 17/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja requisitado junto ao FACEBOOK Serviços Online do Brasil Ltda. um relatório contendo:

- 1- Qualificação civil do usuário ou da conta comercial;
- 2- Nome utilizado como identificador na página na rede social;
- 3- Informações encontradas que motivaram a retirada da página na rede social;
- 4- Histórico dos metadados contendo o horário completo com fuso horário dos acessos e os endereços IPs utilizados por estes usuários, com a porta lógica;
- 5- Conteúdo disponível na conta relacionado às eleições de 2018 no Estado de São Paulo.

A respeito das 196 páginas e 87 contas de usuários que foram apagadas ou suspensas de suas redes sociais em julho de 2018, por iniciativa unilateral da empresa, com objetivo de auxiliar na investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito durante o processo eleitoral de 2018.

Resposta:

[Facebook Case #5148917]

https://correio.al.sp.gov.br/mail/cpifakenews.nsf0/767DB92F4E3EF2C...

De: "Records" <records@records.facebook.com>
Para: cpifakenews@al.sp.gov.br

Data: Quinta-feira, 13 De agosto De 2020 03:18 PM
Assunto: [Facebook Case #5148917]

Histórico: 📧 Esta mensagem foi respondida ou encaminhada.

Ref.REQUERIMENTO No. 17/2020 - Solicitação junto ao Facebook:5148917

Por favor, confirme o recebimento deste email.

Prezado(a),

Sua requisição foi processada pelo Facebook, Inc. e os dados cadastrais e registros de acesso dos usuários criadores dos perfis, contas, páginas e grupos removidos em 25 de julho de 2018 por comportamento inautêntico coordenado estão disponíveis para download, por 60 dias, no nosso sistema de pedidos online.

Note que:

a) Se a categoria de dados aparecer no relatório, e ao lado constar a mensagem "No responsive records located", isto indica que não há informações disponíveis para tal categoria de dados.

b) Os dados fornecidos estão em horário UTC (Universal Time Coordinated). Para converter para o horário local, sugerimos usar um conversor de fusos horários, como por exemplo: https://www.worldtimeserver.com/convert_time_in_UTC.aspx

c) Com relação ao item 5 do requerimento n. 17, de 2020, primeiramente é importante esclarecer que nós definimos comportamento inautêntico coordenado em nossas plataformas como grupos de contas e Páginas que trabalham em conjunto para enganar as pessoas sobre quem elas são e o que estão fazendo. Quando nós encontramos campanhas domésticas, não governamentais, nas quais o uso de contas falsas é essencial para a operação, nós removemos todas as contas autênticas e inautênticas, Páginas e grupos diretamente envolvidos nessa atividade. Quando investigamos e removemos tais operações, nos concentramos no comportamento, e não no conteúdo - independentemente de quem esteja por trás dessas redes, qual conteúdo elas compartilhem, ou se elas são estrangeiras ou domésticas. Em segundo, também esclarecemos que não é possível filtrar conteúdo relacionado às eleições de 2018 produzido e disseminado apenas no Estado de São Paulo. Por fim, no que se refere ao fornecimento de conteúdo de comunicações (por exemplo, mensagens, fotografias e vídeos), considerando limitação prevista em lei dos Estados Unidos da América quanto ao fornecimento de tal tipo de dados de forma direta para uma autoridade pública estrangeira e considerando o previsto no Decreto 3.810/2001, que promulgou no Brasil o Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, nós respeitosa e solicitamos que seja

[Facebook Case #5148917]

https://correio.al.sp.gov.br/mail/cpifakenews.nsf0/767DB92F4E3EF2C...

observado o procedimento de cooperação internacional previsto no Decreto 3.810/2001, matéria esta que atualmente se encontra sob revisão do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 51, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

Orientações sobre este procedimento foram publicadas pelo Ministério da Justiça e estão disponíveis nos seguintes links:

<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-penal/orientacoes-por-pais/estados-unidos>

http://formulariosdrci.mj.gov.br/FORMULARIOSDRCI/form_4.asp

Você também pode entrar em contato com o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, cooperacaoopenal@mj.gov.br, +55 61 2025-8900, SCN Quadra 6, Edifício ID, Bloco A, 2 andar, Brasília/DF.

d) Com relação ao item 3 do requerimento n. 17, de 2020, em anexo encontra-se relatório sobre a investigação.

Instruções para fazer o download de dados:

- 1 - Visite www.facebook.com/records e digite o endereço de e-mail utilizado para fazer o pedido;
- 2 - Verifique a caixa de entrada do seu e-mail, buscando uma mensagem de records@records.facebook.com;
- 3 - Para acessar o Online Requests System, clique no link apresentado no e-mail;
- 4 - Faça o download dos registros para a solicitação junto ao Facebook mencionada acima;
- 5 - Observe que o link contido no email enviado para você só é válido por uma hora. A partir do momento em que você clicar em tal link e acessar a respectiva página, você terá uma hora para concluir o download das informações. Passado esse tempo, você terá que reiniciar o processo de download seguindo os passos 1 a 4 acima. Sugerimos que uma vez que você tiver concluído o download das informações, você salve o respectivo arquivo em formato pdf na memória do seu computador.

Esses registros contêm as informações disponíveis e são produzidos em conformidade com a lei aplicável. A divulgação desses registros não constitui aceitação de jurisdição, incluindo a intimação pessoal de qualquer representante.

Atenciosamente,

Law Enforcement Response Team

Para mais informações, visite: <https://www.facebook.com/safety/groups/law/guidelines/> e <http://help.instagram.com/494561080557017/>

[Facebook Case #5148917]

https://correio.al.sp.gov.br/mail/cpifakenews.nsf0/767DB92F4E3EF2C...

Hello,

Your request has been processed by Facebook, Inc. and basic subscriber information and IP logs of users creator of profiles, accounts, pages and groups removed on July 25, 2018 for coordinated inauthentic behavior are ready to download, within 60 days, from our online request system.

Note that:

a) If the data field stated in the report has the message "No responsive records located" beside it, that means no information is available for such data field.
b) That the data provided is in UTC time (Universal Time Coordinated). To convert it to local time, we suggest using time zone converters, as for example: https://www.worldtimeserver.com/convert_time_in_UTC.aspx

c) With regards to item 5 of the request n. 17, from 2020, first it is important to highlight that we define Coordinated Inauthentic Behavior (CIB) on our platforms as groups of accounts and Pages working together to mislead people about who they are and what they're doing. When we find domestic, non-government campaigns in which the use of fake accounts is central to the operation, we will remove all inauthentic and authentic accounts, Pages and groups directly involved in this activity. When we investigate and remove these operations, we focus on behavior rather than content, no matter who's behind them, what they post, or whether they're foreign or domestic. Secondly, we also clarify that it is not possible to filter content related to the 2018 elections created and disseminated only in the State of São Paulo. Lastly, with regards to disclosure of content of communications (for example messages, photos and videos), considering the prohibition under U.S. law re. The disclosure of such data points directly to a foreign public authority and considering Decree 3.810/2001 that enacted the Mutual Legal Assistance Treaty between the United States of America and the Federative Republic of Brazil, we respectfully ask to follow the proceeding of international cooperation, an issue that is currently in discussion before the Brazilian Supreme Court, in the scope of the Declaratory Action n. 51, reporting Justice Gilmar Mendes.

Guidance on this process was published by the Ministry of Justice and is available here:

<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-penal/orientacoes-por-pais/estados-unidos>

http://formulariosdrci.mj.gov.br/FORMULARIOSDRCI/form_4.asp

You can also contact "Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça", at cooperacaoopenal@mj.gov.br, +55 61 2025-8900, SCN Quadra 6, Edifício ID, Bloco A, 2 andar, Brasília/DF.

d) With regards to item 3 of request n. 17, from 2020, please find attached a report about the investigation.

Instructions to download records:

- 1- Visit www.facebook.com/records and enter the email address used to make this request;

[Facebook Case #5148917]

https://correio.al.sp.gov.br/mail/cpifakenews.nsf0/767DB92F4E3EF2C...

- 2- Check your email for a message from records@records.facebook.com ;
- 3- Click the link contained in the email to access the Online Requests System;
- 4- Download your records for the Facebook case number mentioned above;
- 5- Note the secure token emailed to you from records@records.facebook.com is good for one hour. Once you access the page prompted by clicking on such link you will have one hour to download the information. After that time you will need to request access once again, by following steps 1 through 4 above. These records contain reasonably available information and are produced pursuant to applicable law and our terms of service. Any disclosure of records does not constitute consent by us to jurisdiction, including the personal appearance of any representative.

Thank you,

Law Enforcement Response Team

For more information, please visit: <https://www.facebook.com/safety/groups/law/guidelines/> and <http://help.instagram.com/494561080557017/>

NOTICE: This email (including any attachments) may contain information that is private, confidential, or protected by attorney-client or other privilege. Unless you are the intended recipient, you may not use, copy, or retransmit the email or its contents.

Anexos:
[Relato_rio_CIB_2018.pdf](#)

Requerimento n. 18/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Senhor Wilson Gomes, Doutor em Filosofia, professor titular da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia (UFBA), com o objetivo de debater o fenômeno social das “Fake News” e prestar declarações a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”.

Requerimento n. 19/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Dr. Cesar Dario Mariano da Silva, na qualidade de especialista, a fim de apresentar informações acerca do tema ‘ fake news’.

Requerimento n. 20/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Dr. Tiago Pavinatto, que possui grande conhecimento no assunto abordado e que certamente engrandecerá o debate com análises e informações aos membros desta comissão.

Requerimento n. 21/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADA a Sra. Luiza Bandeira, chefe para a América Latina do DFRLab, integrante do grupo Atlantic Council, ou outro representante legal da empresa, com o objetivo de prestar depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”, sobre informações de que tenha conhecimento. *(Não respondido ou localizado)*

Requerimento n. 22/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja oficiado o representante do Facebook, a fim de encaminhar a esta CPI, a íntegra do conteúdo dos disparos em massa promovidos pelos Parlamentares e demais pessoas envolvidas, que tiveram suas contas suspensas.

[Facebook Case #5148933]

https://correio.al.sp.gov.br/mail/cpifakenews.nsf/0/4FE079AA30F321...

Você também pode entrar em contato com o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, cooperacaoopenal@mj.gov.br, +55 61 2025-8900, SCN Quadra 6, Edifício ID, Bloco A, 2 andar, Brasília/DF. Atenciosamente,

Law Enforcement Response Team

Para mais informações, visite: <https://www.facebook.com/safety/groups/law/guidelines/> e <http://help.instagram.com/494561080557017/>

Hello,

With respect to the request No. 22/202, submitted by Ms. Janaina Paschoal seeking "all the content of the bulk messaging promoted by the Lawmakers and other individuals involved that had their accounts suspended" by Facebook due to coordinated inauthentic behavior on July 08, 202, we clarify that we define Coordinated Inauthentic Behavior (CIB) on our platforms as groups of accounts and Pages working together to mislead people about who they are and what they’re doing. When we find domestic, non-government campaigns in which the use of fake accounts is central to the operation, we will remove all inauthentic and authentic accounts, Pages and groups directly involved in this activity. When we investigate and remove these operations, we focus on behavior rather than content, no matter who’s behind them, what they post, or whether they’re foreign or domestic.

In this specific matter, the removal was taken due to coordinated inauthentic behavior as described above and not due to "bulk messaging".

Lastly, with regards to disclosure of content of communications (for example messages, photos and videos), considering the prohibition under U.S. law regarding the disclosure of such data points directly to a foreign public authority and considering Decree 3.810/2001 that enacted the Mutual Legal Assistance Treaty between the United States of America and the Federative Republic of Brazil, we respectfully ask to follow the proceeding of international cooperation, an issue that is currently in discussion before the Brazilian Supreme Court, in the scope of the Declaratory Action n. 51, reporting Justice Gilmar Mendes.

Guidance on this process was published by the Ministry of Justice and is available here:

<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-penal/orientacoes-por-pais/estados-unidos>

http://formulariosdrci.mj.gov.br/FORMULARIOSDRCI/form_4.asp

You can also contact "Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça", at cooperacaoopenal@mj.gov.br, +55 61 2025-8900, SCN Quadra 6, Edifício ID, Bloco A, 2 andar, Brasília/DF. Thank you,

2 of 3

07/10/2020 12:13

[Facebook Case #5148933]

https://correio.al.sp.gov.br/mail/cpifakenews.nsf/0/4FE079AA30F321...

De: "Records" <records@records.facebook.com>
Para: cpifakenews@al.sp.gov.br

Data: Quinta-feira, 13 De agosto De 2020 01:37 PM
Assunto: [Facebook Case #5148933]

Histórico:  Esta mensagem foi respondida ou encaminhada.

Ref.CPI Fake News 22/2020 - Solicitação junto ao Facebook:5148933

Por favor, confirme o recebimento deste email.

Prezado(a),

Em atenção ao requerimento 22/2020, da Deputada Janaina Paschoal, buscando "a íntegra do conteúdo dos disparos em massa promovidos pelos Parlamentares e demais pessoas envolvidas, que tiveram suas contas suspensas" pelo Facebook, por comportamento inautêntico coordenado, em 08 de Julho de 2020, esclarecemos que nós definimos comportamento inautêntico coordenado em nossas plataformas como grupos de contas e Páginas que trabalham em conjunto para enganar as pessoas sobre quem elas são e o que estão fazendo. Quando nós encontramos campanhas domésticas, não governamentais, nas quais o uso de contas falsas é essencial para a operação, nós removemos todas as contas autênticas e inautênticas, Páginas e grupos diretamente envolvidos nessa atividade. Quando investigamos e removemos tais operações, nos concentramos no comportamento, e não no conteúdo - independentemente de quem esteja por trás dessas redes, qual conteúdo elas compartilhem, ou se elas são estrangeiras ou domésticas.

No caso em referência, a remoção das contas teve por base o comportamento inautêntico coordenado descrito acima e não "disparos em massa".

Por fim, no que se refere ao fornecimento de conteúdo de comunicações (por exemplo, mensagens, fotografias e vídeos), considerando limitação prevista em lei dos Estados Unidos da América quanto ao fornecimento de tal tipo de dados de forma direta para uma autoridade pública estrangeira e considerando o previsto no Decreto 3.810/2001, que promulgou no Brasil o Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, nós respeitosamente solicitamos que seja observado o procedimento de cooperação internacional previsto no Decreto 3.810/2001, matéria esta que atualmente se encontra sob revisão do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Declaratória de Constitucionalidade n° 51, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

Orientações sobre este procedimento foram publicadas pelo Ministério da Justiça e estão disponíveis nos seguintes links:

<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-penal/orientacoes-por-pais/estados-unidos>

http://formulariosdrci.mj.gov.br/FORMULARIOSDRCI/form_4.asp

[Facebook Case #5148933]

https://correio.al.sp.gov.br/mail/cpifakenews.nsf/0/4FE079AA30F321...

Law Enforcement Response Team

For more information, please visit: <https://www.facebook.com/safety/groups/law/guidelines/> and <http://help.instagram.com/494561080557017/>

NOTICE: This email (including any attachments) may contain information that is private, confidential, or protected by attorney-client or other privilege. Unless you are the intended recipient, you may not use, copy, or retransmit the email or its contents.

1 of 3

07/10/2020 12:13

3 of 3

07/10/2020 12:13

[WhatsApp Case #2163953]

https://correio.al.sp.gov.br/mail/cpifakenews.nsf/0/9B0814FC896C3...

De: "Records" <records@records.whatsapp.com>

Para: cpifakenews@al.sp.gov.br

Data: Quinta-feira, 13 De agosto De 2020 01:26 PM

Assunto: [WhatsApp Case #2163953]

Histórico:  Esta mensagem foi respondida ou encaminhada.

Prezados (as),

O Requerimento nº 22/2020, de autoria da Deputada Janaina Paschoal, solicita ao Facebook Brasil que forneça "a íntegra do conteúdo dos disparos em massa promovidos pelos Parlamentares e demais pessoas envolvidas, que tiveram suas contas suspensas". De acordo com a justificativa apresentada, no que se refere ao WhatsApp, o requerimento decorre porque "segundo divulgado em matérias publicadas pela imprensa, desde o dia 25/06/20, o WhatsApp (...) desativou nove contas de integrantes do Partido dos Trabalhadores."

O WhatsApp foi construído para mensagens privadas. Para proteger a privacidade e segurança de seus usuários, o WhatsApp fornece a criptografia ponta-a-ponta, que significa que apenas o remetente e o destinatário conseguem visualizar o conteúdo de mensagens.

Nosso serviço não é uma plataforma de distribuição. Nós colocamos limites em tamanhos de grupos e como usuários enviam mensagens. Como qualquer plataforma de comunicação, às vezes pessoas tentam explorar nosso serviço. Independentemente da intenção, mensagens automáticas ou em massa violam nossos Termos de Serviço e uma das nossas prioridades é prevenir esse tipo de abuso.

Por conta da natureza da criptografia ponta-a-ponta, nós focamos no comportamento de contas e em denúncias de usuários.

Em atenção à requisição, esclarecemos que o WhatsApp não retém mensagens dos usuários no curso normal de seus serviços. Uma vez que as mensagens (incluindo chats, fotos, vídeos, mensagens de voz, arquivos e compartilhamento de localização) são entregues, elas são deletadas de nossos servidores, podendo ser armazenadas nos dispositivos dos usuários, de acordo com as configurações e preferências de cada usuário. Conforme mencionado, oferecemos criptografia ponta-a-ponta, o que significa que todas as mensagens são encriptadas para prevenir nós ou terceiros de lermos essas mensagens.

Reiteramos o espírito de colaboração e respeito do WhatsApp Inc. em relação à Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP) e o intuito de enviar todos os esforços para dar pronta resposta aos pedidos que lhe são endereçados.

Atenciosamente,

WhatsApp - Law Enforcement Response Team

Dear All,

1 of 2

07/10/2020 12:08

[WhatsApp Case #2163953]

https://correio.al.sp.gov.br/mail/cpifakenews.nsf/0/9B0814FC896C3...

Request No. 22/2020, submitted by Congressman Janaina Paschoal, is seeking "all the content of the bulk messaging promoted by the Lawmakers and other individuals involved that had their accounts suspended". According to the justification presented, with respect to WhatsApp, the request was presented because "as per shared by news outlets since June 25 2020, WhatsApp (...) banned nine accounts of members of Worker's Party."

WhatsApp was built for private messages. To protect the privacy and security of our users, WhatsApp provides end-to-end encryption by default, which means only the sender and recipient can see the content of messages.

Our service is not a broadcast platform. We place limits on group sizes and how users send messages. As with any communications platform, sometimes people attempt to exploit our service. Regardless of the intent, automated and bulk messaging violates our terms of service and one of our priorities is to prevent and stop this kind of abuse.

Given the nature of end-to-end encryption, we focus on the behavior of accounts and user-reported content.

With respect to the request, we clarify that we do not retain user messages in the ordinary course of providing our services. Once the messages (including your chats, photos, videos, voice messages, files, and shared location information) are delivered, they are deleted from our servers and may be stored in the user's device, as per the settings and preferences of each user. As mentioned, we also offer end-to-end encryption, meaning that all messages are encrypted to protect against us and third parties from reading them.

WhatsApp Inc. reaffirms its spirit of cooperation with and respect for the São Paulo State Legislative Assembly (ALESP) Parliamentary Inquiry Committee and its intent of endeavoring its best efforts to promptly respond to requests addressed to it.

Sincerely

WhatsApp - Law Enforcement Response Team

Anexos:

Requerimento_22_2020_2020-08-11_at_11.18.17_AM.pdf

2 of 2

07/10/2020 12:08

Requerimento n. 23/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVOCADO o Senhor Jonathan Willian Benetti, assessor do Deputado Estadual Coronel Nishikawa, com o objetivo de prestar depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito "Fake News-Eleições 2018", sobre informações de que tenha conhecimento. (Aprovado na forma de CONVITE) *(Não respondido ou localizado)*

Requerimento n. 24/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVOCADA a Senhora Camila Abdo Leite do Amaral Calvo, ex-assessora do Deputado Estadual Coronel Nishikawa, com o objetivo de prestar depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito "Fake News-Eleições 2018", sobre informações de que tenha conhecimento. (Aprovado na forma de CONVITE) *(Não respondido ou localizado)*

Requerimento n. 25/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVOCADO o Senhor Edson Pires Salomão, assessor do Deputado Estadual Douglas Garcia, com o objetivo de prestar depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito "Fake News-Eleições 2018", sobre informações de que tenha conhecimento. (Aprovado na forma de CONVITE) *(Não respondido ou localizado)*

Requerimento n. 26/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADA a ex-ministra do Meio Ambiente, ex-senadora da República e ex-candidata à Presidência da República, Exma. Senhora Marina Silva para prestar as informações de que dispõe à esta CPI. *(Não respondido ou localizado – interrupção de atividades da comissão durante período eleitoral, conforme acordado em ata décima da segunda reunião)*

Requerimento n. 27/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja requisitado junto ao FACEBOOK Serviços Online do Brasil Ltda. um relatório contendo:

1- Qualificação civil do usuário ou da conta comercial;

2- Nome utilizado como identificador na página na rede social;

3- Informações encontradas que motivaram a retirada da página na rede social;

4- Histórico dos metadados contendo o horário completo com fuso horário dos acessos e os endereços IPs utilizados por estes usuários, com a porta lógica;

5- Conteúdo disponível na conta relacionado às eleições de 2018 no Estado de São Paulo.

A respeito das 35 contas, 14 páginas e 1 grupo no Facebook, além de 38 contas no Instagram que foram apagadas ou suspensas de suas redes sociais no dia 08 de julho de 2020, por iniciativa unilateral da empresa, com objetivo de auxiliar na investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

[Facebook Case #5148949]

https://correio.al.sp.gov.br/mail/cpifakenews.nsf/0/5F0457F820FD4BA...

De: "Records" <records@records.facebook.com>

Para: cpifakenews@al.sp.gov.br

Data: Quinta-feira, 13 De agosto De 2020 03:02 PM

Assunto: [Facebook Case #5148949]

Histórico:  Esta mensagem foi respondida ou encaminhada.

Ref.Requerimento No. 27/2020 - Solicitação junto ao Facebook:5148949

Por favor, confirme o recebimento deste email.

Prezado(a),

Sua requisição foi processada pelo Facebook, Inc. e os dados cadastrais e registros de acesso dos usuários criadores dos perfis, contas, páginas e grupos removidos em 8 de julho de 2020 por comportamento inautêntico coordenado estão disponíveis para download, por 60 dias, no nosso sistema de pedidos online.

Note que:

a) Se a categoria de dados aparecer no relatório, e ao lado constar a mensagem "No responsive records located", isto indica que não há informações disponíveis para tal categoria de dados.

b) Os dados fornecidos estão em horário UTC (Universal Time Coordinated). Para converter para o horário local, sugerimos usar um conversor de fusos horários, como por exemplo: https://www.worldtimeserver.com/convert_time_in_UTC.aspx

c) O criador do grupo UID 778301059314163 é a página 199893174167089, cujos dados estão sendo fornecidos nesta resposta.

d) Com relação ao item b do requerimento n. 27, de 2020, primeiramente é importante esclarecer que nós definimos comportamento inautêntico coordenado em nossas plataformas como grupos de contas e Páginas que trabalham em conjunto para enganar as pessoas sobre quem elas são e o que estão fazendo. Quando nós encontramos campanhas domésticas, não governamentais, nas quais o uso de contas falsas é essencial para a operação, nós removemos todas as contas autênticas e inautênticas, Páginas e grupos diretamente envolvidos nessa atividade. Quando investigamos e removemos tais operações, nos concentramos no comportamento, e não no conteúdo - independentemente de quem esteja por trás dessas redes, qual conteúdo elas compartilhem, ou se elas são estrangeiras ou domésticas. Em segundo lugar, também esclarecemos que não é possível filtrar conteúdo de "fake news" produzido e disseminado apenas no Estado de São Paulo. Por fim, no que se refere ao fornecimento de conteúdo de comunicações (por exemplo, mensagens, fotografias e vídeos), considerando limitação prevista em lei dos Estados Unidos da América quanto ao fornecimento de tal tipo de dados de forma direta para uma autoridade pública estrangeira e considerando o previsto no Decreto

1 of 4

26/11/2020 12:30

[Facebook Case #5148949]

https://correio.al.sp.gov.br/mail/cpifakenews.nsf/0/5F0457F820FD4BA...

3.810/2001, que promulgou no Brasil o Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, nós respeitosamente solicitamos que seja observado o procedimento de cooperação internacional previsto no Decreto 3.810/2001, matéria esta que atualmente se encontra sob revisão do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 51, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

Orientações sobre este procedimento foram publicadas pelo Ministério da Justiça e estão disponíveis nos seguintes links:

<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-penal/orientacoes-por-pais/estados-unidos>

http://formulariosdrci.mj.gov.br/F0RMULARIOSDRCI/form_4.asp

Você também pode entrar em contato com o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, cooperacaopenal@mj.gov.br, +55 61 2025-8900, SCN Quadra 6, Edifício ID, Bloco A, 2 andar, Brasília/DF.

e) Com relação ao item 3 do requerimento n. 27, de 2020, em anexo encontra-se relatório sobre a investigação.

Instruções para fazer o download de dados:

- 1 - Visite www.facebook.com/records e digite o endereço de e-mail utilizado para fazer o pedido;
- 2 - Verifique a caixa de entrada do seu e-mail, buscando uma mensagem de records@records.facebook.com;
- 3 - Para acessar o Online Requests System, clique no link apresentado no e-mail;
- 4 - Para o download dos registros para a solicitação junto ao Facebook mencionada acima;
- 5 - Observe que o link contido no email enviado para você só é válido por uma hora. A partir do momento em que você clicar em tal link e acessar a respectiva página, você terá uma hora para concluir o download das informações. Passado esse tempo, você terá que reiniciar o processo de download seguindo os passos 1 a 4 acima. Sugerimos que uma vez que você tiver concluído o download das informações, você salve o respectivo arquivo em formato pdf na memória do seu computador.

Esses registros contêm as informações disponíveis e são produzidos em conformidade com a lei aplicável. A divulgação desses registros não constitui aceitação de jurisdição, incluindo a intimação pessoal de qualquer representante.

Atenciosamente,

Law Enforcement Response Team

Para mais informações, visite: <https://www.facebook.com/safety/groups/law/guidelines/> e <http://help.instagram.com/494561080557017/>

2 of 4

26/11/2020 12:30

[Facebook Case #5148949]

https://correio.al.sp.gov.br/mail/cpifakenews.nsf/0/5F0457F820FD4BA...

Hello,

Your request has been processed by Facebook, Inc. and basic subscriber information and IP logs of users creator of profiles, accounts, pages and groups removed on July 8, 2020 for coordinated inauthentic behavior are ready to download, within 60 days, from our online request system.

Note that:

- a) If the data field stated in the report has the message "No responsive records located" beside it, that means no information is available for such data field.
b) That the data provided it's in UTC time (Universal Time Coordinated). To convert it to local time, we suggest using time zone converters, as for example: https://www.worldtimeserver.com/convert_time_in.UTC.aspx

- c) The creator of group UID 778301059314163 is page 199893174167089, for which we are disclosing data in this response.

- d) With regards to item 5 of the request n. 27, from 2020, first it is important to highlight that we define Coordinated Inauthentic Behavior (CIB) on our platforms as groups of accounts and Pages working together to mislead people about who they are and what they're doing. When we find domestic, non-government campaigns in which the use of fake accounts is central to the operation, we will remove all inauthentic and authentic accounts, Pages and groups directly involved in this activity. When we investigate and remove these operations, we focus on behavior rather than content, no matter who's behind them, what they post, or whether they're foreign or domestic. Secondly, we also clarify that it is not possible to filter content related to "fake news" created and disseminated only in the State of São Paulo. Lastly, with regards to disclosure of content of communications (for example messages, photos and videos), considering the prohibition under U.S. law re. The disclosure of such data points directly to a foreign public authority and considering Decree 3.810/2001 that enacted the Mutual Legal Assistance Treaty between the United States of America and the Federative Republic of Brazil, we respectfully ask to follow the proceeding of international cooperation, an issue that is currently in discussion before the Brazilian Supreme Court, in the scope of the Declaratory Action n. 51, reporting Justice Gilmar Mendes.

Guidance on this process was published by the Ministry of Justice and is available here: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-penal/orientacoes-por-pais/estados-unidos> http://formulariosdrci.mj.gov.br/F0RMULARIOSDRCI/form_4.asp
You can also contact "Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça", at cooperacaopenal@mj.gov.br, +55 61 2025-8900, SCN Quadra 6, Edifício ID, Bloco A, 2 andar, Brasília/DF.

3 of 4

26/11/2020 12:30

[Facebook Case #5148949]

https://correio.al.sp.gov.br/mail/cpifakenews.nsf/0/5F0457F820FD4BA...

f) With regards to item 3 of request n. 27, from 2020, please find attached a report about the investigation.

Instructions to download records:

- 1- Visit www.facebook.com/records and enter the email address used to make this request;
 - 2- Check your email for a message from records@records.facebook.com ;
 - 3- Click the link contained in the email to access the Online Requests System;
 - 4- Download your records for the Facebook case number mentioned above;
 - 5- Note the secure token emailed to you from records@records.facebook.com is good for one hour. Once you access the page prompted by clicking on such link you will have one hour to download the information. After that time you will need to request access once again, by following steps 1 through 4 above.
- These records contain reasonably available information and are produced pursuant to applicable law and our terms of service. Any disclosure of records does not constitute consent by us to jurisdiction, including the personal appearance of any representative.

Thank you,

Law Enforcement Response Team

For more information, please visit: <https://www.facebook.com/safety/groups/law/guidelines/> and <http://help.instagram.com/494561080557017/>

NOTICE: This email (including any attachments) may contain information that is private, confidential, or protected by attorney-client or other privilege. Unless you are the intended recipient, you may not use, copy, or retransmit the email or its contents.

Anexos:

Relato_rio_CIB_2020.pdf

4 of 4

26/11/2020 12:30

FACEBOOK

R. Leopoldo Couto de Magalhães Jr. 700, 6º Andar
São Paulo, 04542-000
Brasil

13 de agosto de 2020

À

Comissão Parlamentar de Inquérito Fake News – Eleições 2018

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP)

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera

CEP 04097-900 – São Paulo, SP.

At.: **Deputado Caio França**, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

Ref.: Resposta ao Ofício CPI nº 09/2020 – Pedido de Informações

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito,

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.347.016/0001-17, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 6º andar, Itaim Bibi ("**Facebook Brasil**"), vem respeitosamente, por meio da presente, apresentar as informações a seguir, em atenção ao Ofício nº 09/2020, datado de 21 de julho de 2020 e recebido em 29 de julho de 2020, por meio do qual V. Exa. solicita resposta aos Requerimentos nºs 17, 22 e 27/2020, de autoria do Deputado Paulo Fiorilo e da Deputada Janaina Paschoal e aprovados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

O Facebook Brasil tem por objeto social a veiculação de publicidade na internet; prestação de serviços para apoio de vendas; desenvolvimento comercial; relações

públicas; outros serviços comerciais, administrativos e/ou tecnologia da informação.

Conforme os Termos de Serviço aplicáveis, o Facebook¹ e o Instagram² são serviços prestados pelo Facebook, Inc. que é o controlador dos dados dos usuários brasileiros. O WhatsApp³ é um serviço prestado pelo WhatsApp Inc., que é o controlador dos dados de usuários brasileiros.

Uma vez que o Facebook Brasil não presta os referidos serviços ou controla dados de usuários desses serviços e visando a atender aos pedidos formulados por essa Comissão Parlamentar de Inquérito, o Facebook Brasil encaminhou as requisições ao Facebook, Inc. e ao WhatsApp Inc. para análise e envio de resposta para essa Comissão (**Docs. 1 e 2**). Compartilhamos com a Comissão Parlamentar de Inquérito as respostas apresentadas ao Facebook Brasil pelo Facebook, Inc. e WhatsApp Inc., que esclarecem que os ofícios foram diretamente respondidos. (**Docs. 3 e 4**).

O Facebook Brasil permanece à inteira disposição desta Comissão Parlamentar de Inquérito para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

¹ <https://www.facebook.com/terms>
² <https://www.facebook.com/help/instagram/478745558852511>
³ <https://www.whatsapp.com/legal/#terms-of-service>

Doc. 1

FACEBOOK

R. Leopoldo Couto de Magalhães Jr. 700, 6º Andar
São Paulo, 04542-000
Brasil

July 30, 2020.	30 de julho de 2020
To:	Ao:
FACEBOOK, INC. ("Facebook") 1601 Willow Road – Menlo Park, Ca – 94025x	FACEBOOK, INC. ("Facebook") 1601 Willow Road – Menlo Park, Ca – 94025x
Dear Sirs:	Prezados Senhores:
Reference is made to the State of São Paulo Legislature Investigation into Fake News ("CPI ALESP") and to Facebook's removal of accounts for coordinated inauthentic behavior.	Fazemos referência à Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Fake News da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ("CPI ALESP") e às remoções pelo Facebook de contas por comportamento inautêntico coordenado.
As Facebook Brazil and Facebook, Inc. are independent entities and Facebook Brazil is the wrong entity to respond law enforcement requests for user data as it has no authority to disclose Facebook or Instagram user data, and as Facebook Brazil does not investigate or take action on Facebook or Instagram accounts for violating platform policies, we request that you please review this letter and the attached order and provide us with available information responsive to it.	Como o Facebook Brasil e o Facebook, Inc. são empresas distintas e o Facebook Brasil não é a entidade correta para responder requisições de autoridades públicas em busca de dados de usuários - uma vez que não tem poderes para fornecer dados de contas do Facebook ou Instagram - e considerando que o Facebook Brasil não investiga ou toma ação sobre contas de Facebook ou Instagram por violação de políticas de uso das plataformas, nós solicitamos, por gentileza, que vocês analisem esta carta e a decisão anexa e nos respondam com as informações disponíveis.
You may also send your response to the e-mail address cpifakenews@al.sp.gov.br .	Vocês também poderão responder diretamente à CPI ALESP no e-mail cpifakenews@al.sp.gov.br .
Sincerely,	Atenciosamente,
Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. ("Facebook Brazil")	Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. ("Facebook Brasil")

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de investigar os casos das fake news (notícias falsas) que surgiram durante as eleições de 2018 no Estado de São Paulo – CPI “FAKE NEWS- ELEIÇÕES 2018”

REQUERIMENTO Nº 27, DE 2020

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a deliberação do **PEDIDO DE REQUISIÇÃO** ora formulado junto ao **FACEBOOK** Serviços Online do Brasil Ltda., de relatório contendo:

- 1- Qualificação civil do usuário ou da conta comercial;
- 2- Nome utilizado como identificador na página na rede social;
- 3- Informações encontradas que motivaram a retirada da página na rede social;
- 4- Histórico dos metadados contendo o horário completo com fuso horário dos acessos e os endereços IPs utilizados por estes usuários, com a porta lógica;
- 5- Conteúdo disponível na conta relacionado à produção e disseminação de “fake news” no Estado de São Paulo.

A respeito das **35 contas, 14 páginas e 1 grupo no Facebook, além de 38 contas no Instagram** que foram apagadas ou suspensas de suas redes sociais no **dia 08 de julho de 2020**, por iniciativa unilateral da empresa, com objetivo de auxiliar na investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICATIVA

Conforme anunciado pelo Facebook do Brasil, em julho de 2020, foram suspensas 35 contas, 14 páginas e 1 grupo no Facebook, além de 38 contas no Instagram, todas por terem “sido usada para espalhar mensagens políticas de desinformação por assessores do presidente Jair Bolsonaro e de dois de seus filhos”

A empresa não divulgou quais as páginas ou usuários envolvidos, apenas declarou que sua ação fazia parte dos esforços para reprimir perfis enganosos.

Dessa forma, esse episódio precisa ser detalhado no âmbito desta CPI, por se tratar de exemplo claro da disseminação de notícias falsas em plataforma digitais, que foram tecnicamente identificadas e classificadas como incompatíveis com as políticas de divulgação, sendo posteriormente retirada da plataforma.

Portanto, é fundamental a identificação dos responsáveis pelas contas suspensas, bem como de seu conteúdo, que foi classificado como falso ou enganador, violando assim a política de autenticidade da empresa Facebook do Brasil.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões,

Paulo Fiorilo
Deputado Estadual

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de investigar os casos das fake news (notícias falsas) que surgiram durante as eleições de 2018 no Estado de São Paulo – CPI “FAKE NEWS- ELEIÇÕES 2018”

REQUERIMENTO Nº 17, DE 2020

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a deliberação do **PEDIDO DE REQUISIÇÃO** ora formulado junto ao **FACEBOOK** Serviços Online do Brasil Ltda., de relatório contendo:

- 1- Qualificação civil do usuário ou da conta comercial;
- 2- Nome utilizado como identificador na página na rede social;
- 3- Informações encontradas que motivaram a retirada da página na rede social;
- 4- Histórico dos metadados contendo o horário completo com fuso horário dos acessos e os endereços IPs utilizados por estes usuários, com a porta lógica;
- 5- Conteúdo disponível na conta relacionado às eleições de 2018 no Estado de São Paulo.

A respeito das **196 páginas e 87 contas de usuários** que foram apagadas ou suspensas de suas redes sociais **em julho de 2018**, por iniciativa unilateral da empresa, com objetivo de auxiliar na investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito durante o processo eleitoral de 2018.

JUSTIFICATIVA

Conforme anunciado pelo Facebook do Brasil, em julho de 2018, foram suspensas 196 páginas de usuários da plataforma digital e outras 87 contas, todas por sua participação em “uma rede coordenada que se ocultava com o uso de

contas falsas no Facebook, e escondia das pessoas a natureza e a origem de seu conteúdo com o propósito de gerar divisão e espalhar desinformação".

Na ocasião, a empresa não divulgou quais as páginas ou usuários envolvidos, apenas declarou que sua ação fazia parte dos esforços para reprimir perfis enganosos antes das eleições de outubro de 2018.

Dessa forma, esse episódio precisa ser detalhado no âmbito desta CPI, por se tratar de exemplo claro da disseminação de notícias falsas em plataforma digitais, que foram tecnicamente identificadas e classificadas como incompatíveis com as políticas de divulgação, sendo posteriormente retirada da plataforma.

Portanto, é fundamental a identificação dos responsáveis pelas contas suspensas, bem como de seu conteúdo, que foi classificado como falso ou enganador, violando assim a política de autenticidade da empresa Facebook do Brasil.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões,

Paulo Fiorilo
Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 2, DE 2020

REQUEIRO, nos termos regimentais, à Colenda Comissão Parlamentar de Inquérito das Fake News – eleições de 2018, instaurada nesta Casa sob a presidência do Exmo. Sr. Deputado Caio França, que oficie ao representante do Facebook, a fim de encaminhar a esta CPI a íntegra do conteúdo dos disparos em massa promovidos pelos Parlamentares e demais pessoas envolvidas, que tiveram suas contas suspensas.

JUSTIFICATIVA

Segundo divulgado em matérias publicadas pela imprensa, desde o dia 25/06/20, o WhatsApp, empresa pertencente ao mesmo grupo do Facebook, desativou nove contas de integrantes do Partido dos Trabalhadores, em razão de disparos em massa e denúncias de spam político, condutas proibidas pelos termos de uso da plataforma¹.

De acordo com a Presidente do Partido, Deputada Gleisi Hoffman, a medida teria sido uma reação ao Projeto de Lei nº 2.630/2020 (PL das Fake News), apoiado pela sigla. Contudo, consta que a empresa LeadWhats, responsável pela operação dos disparos em massa das nove contas desativadas, também havia sido contratada pela Parlamentar por diversos meses seguidos.

De fato, na discriminação dos gastos da cota parlamentar da Deputada, consta que a empresa Bosa Serviços de Apoio Administrativo LTDA – EPP, razão social da LeadWhats, prestava serviços mensais de "divulgação da atividade parlamentar".

Por outro lado, segundo também divulgado pela imprensa, na data de 08/07/2020, o Facebook removeu 35 contas, 14 páginas e 1 grupo da própria plataforma e 38 contas do Instagram, de integrantes do gabinete do Presidente da República Jair Bolsonaro, do Senador Flávio Bolsonaro e do Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, além de outras pessoas ligadas ao PSL, sob a justificativa de uso de contas falsas, envio de spam ou adoção de ferramentas artificiais para ampliar a presença online². Também foram desativadas contas em outros países, como Canadá, Equador, Ucrânia e Estados Unidos.

Ocorre que, embora em ambos os casos a medida adotada pela empresa tenha sido a mesma, qual seja, de desativação das contas, sob justificativas igualmente semelhantes, certo é que o tratamento dado às pessoas que tiveram suas contas canceladas foi absolutamente distinto entre os dois grupos.

Enquanto os integrantes da ala bolsonarista tiveram suas identidades reveladas, os integrantes do Partido dos Trabalhadores foram integralmente preservados. Ademais,

¹ Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/07/07/whatsapp-bloqueia-contas-do-pt-fragado-por-disparo-em-massa-de-mensagens.htm>.

² Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral/facebook-derruba-rede-de-perfis-falsos-ligada-a-funcionarios-dos-gabinetes-da-familia-bolsonaro,70003357673>.

postagens feitas pelos bolsonaristas foram entregues e divulgadas pela imprensa, já postagens disparadas pelo Partido dos Trabalhadores, não.

Dessa forma, a fim de melhor analisar os fatos tal qual realmente ocorreram e verificar a gravidade, ou não, dos conteúdos divulgados de forma massificada, requer-se o recebimento do presente requerimento pelo nobre Presidente desta CPI, a fim de que o Sr. representante do Facebook forneça o material disparado por todos os envolvidos nas duas operações que culminaram com a desativação das contas vinculadas a empresa.

Sala das Sessões, em

Janaina Paschoal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão Parlamentar de Inquérito Fake News – Eleições 2018

São Paulo, 21 de julho de 2020

Ofício CPI Fake News nº 09/2020
Ref.: Requerimentos CPI Fake News nºs 17, 22 e 27/2020
Assunto: Compartilhamento de partes dos documentos.

Prezados Senhores,

Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Ato nº. 25, de 2020, com a finalidade de "investigar os casos das Fake News que surgiram durante as eleições de 2018, no Estado de São Paulo", sirvo-me do presente para solicitar as informações contidas nos Requerimentos anexos.

Esclareço que esta solicitação atende aos Requerimentos nºs. 17 e 27/2020, de autoria do Deputado Paulo Fiorilo; e ao Requerimento nº 22/2020, de autoria da Deputada Janaina Paschoal, todos aprovados em reunião da Comissão realizada no dia 17 de julho, de 2020.

Procedemos à presente requisição nos termos do art. 13, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo e art. 3º, IV, da Lei nº 11.124, de 2002, do Estado de São Paulo, bem como da legislação correlata, que estabelecem o prazo de 15 dias, prorrogáveis por igual período, para o fornecimento das informações solicitadas, e solicitamos que, sempre que possível, os documentos sejam encaminhados em formato digital.

Sendo o que se apresenta, apresento protestos de estima e consideração.

Deputado CAIO FRANÇA
Presidente da CPI

Ilustre
Departamento Jurídico
Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º Andar - Bairro Itaim Bibi
São Paulo/SP - CEP 04542-000
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – CEP 04097-900 – São Paulo – SP
e-mail: cpifakenews@al.sp.gov.br / Tel.: 3886-6014

Doc. 2

FACEBOOK

R. Leopoldo Couto de Magalhães Jr. 700, 6º Andar
São Paulo, 04542-000
Brasil

July 30, 2020.	30 de julho de 2020
To:	Ao:
WhatsApp Inc. 1601 Willow Road – Menlo Park, Ca – 94025x	WhatsApp Inc. 1601 Willow Road – Menlo Park, Ca – 94025x
Dear Sirs:	Prezados Senhores:
Enclosed is an order for information issued by the State of São Paulo Legislature Investigation into Fake News (CPI ALESP)	Enviamos em anexo, requisição de informações enviada pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ("CPI ALESP") - Fake News - Eleições 2018
As Facebook Brazil and WhatsApp Inc.. are independent entities and Facebook Brazil is the wrong entity to respond requests for WhatsApp user data as it has no authority to disclose WhatsApp user data, and as Facebook Brazil does not investigate or take action on WhatsApp accounts for violating WhatsApp terms of service and policies, we request that you please review this letter and the attached order and provide us with available information responsive to it.	Como o Facebook Brasil e o WhatsApp Inc. são empresas distintas e o Facebook Brasil não é a entidade correta para responder requisições em busca de dados de usuários do WhatsApp - uma vez que não tem poderes para fornecer dados de contas do WhatsApp - e considerando que o Facebook Brasil não investiga ou toma ação sobre contas de WhatsApp por violação aos termos de serviço ou políticas do WhatsApp, nós solicitamos, por gentileza, que vocês analisem esta carta e a decisão anexa e nos respondam com as informações disponíveis.
You may also send your response to the e-mail address cpifakenews@al.sp.gov.br.	A resposta também poderá ser enviada ao e-mail cpifakenews@al.sp.gov.br
Sincerely,	Atenciosamente,
Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. ("Facebook Brazil")	Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. ("Facebook Brasil")

REQUERIMENTO Nº 2, DE 2020

REQUEIRO, nos termos regimentais, à Colenda Comissão Parlamentar de Inquérito das Fake News – eleições de 2018, instaurada nesta Casa sob a presidência do Exmo. Sr. Deputado Caio França, que oficie ao representante do Facebook, a fim de encaminhar a esta CPI a íntegra do conteúdo dos disparos em massa promovidos pelos Parlamentares e demais pessoas envolvidas, que tiveram suas contas suspensas.

JUSTIFICATIVA

Segundo divulgado em matérias publicadas pela imprensa, desde o dia 25/06/20, o WhatsApp, empresa pertencente ao mesmo grupo do Facebook, desativou nove contas de integrantes do Partido dos Trabalhadores, em razão de disparos em massa e denúncias de spam político, condutas proibidas pelos termos de uso da plataforma¹.

De acordo com a Presidente do Partido, Deputada Gleisi Hoffman, a medida teria sido uma reação ao Projeto de Lei nº 2.630/2020 (PL das Fake News), apoiado pela sigla. Contudo, consta que a empresa LeadWhats, responsável pela operação dos disparos em massa das nove contas desativadas, também havia sido contratada pela Parlamentar por diversos meses seguidos.

De fato, na discriminação dos gastos da cota parlamentar da Deputada, consta que a empresa Bosa Serviços de Apoio Administrativo LTDA – EPP, razão social da LeadWhats, prestava serviços mensais de “divulgação da atividade parlamentar”.

Por outro lado, segundo também divulgado pela imprensa, na data de 08/07/2020, o Facebook removeu 35 contas, 14 páginas e 1 grupo da própria plataforma e 38 contas do Instagram, de integrantes do gabinete do Presidente da República Jair Bolsonaro, do Senador Flávio Bolsonaro e do Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, além de outras pessoas ligadas ao PSL, sob a justificativa de uso de contas falsas, envio de spam ou adoção de ferramentas artificiais para ampliar a presença online². Também foram desativadas contas em outros países, como Canadá, Equador, Ucrânia e Estados Unidos.

Ocorre que, embora em ambos os casos a medida adotada pela empresa tenha sido a mesma, qual seja, de desativação das contas, sob justificativas igualmente semelhantes, certo é que o tratamento dado às pessoas que tiveram suas contas canceladas foi absolutamente distinto entre os dois grupos.

Enquanto os integrantes da ala bolsonarista tiveram suas identidades reveladas, os integrantes do Partido dos Trabalhadores foram integralmente preservados. Ademais,

¹ Disponível em: <https://www.uol.com.br/hlt/noticias/redacao/2020/07/07/whatsapp-bloqueia-contas-do-pt-flagrado-por-disparo-em-massa-de-mensagens.htm>.

² Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral/facebook-derrube-rede-de-perfis-falsos-ligada-a-funcionarios-dos-gabinetes-da-familia-bolsonaro,70003357673>.

P

postagens feitas pelos bolsonaristas foram entregues e divulgadas pela Imprensa, já postagens disparadas pelo Partido dos Trabalhadores, não.

Dessa forma, a fim de melhor analisar os fatos tal qual realmente ocorreram e verificar a gravidade, ou não, dos conteúdos divulgados de forma massificada, requer-se o recebimento do presente requerimento pelo nobre Presidente desta CPI, a fim de que o Sr. representante do Facebook forneça o material disparado por todos os envolvidos nas duas operações que culminaram com a desativação das contas vinculadas à empresa.

Sala das Sessões, em

Janaina Paschoal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão Parlamentar de Inquérito Fake News – Eleições 2018

São Paulo, 21 de julho de 2020

Ofício CPI Fake News nº 09/2020

Ref.: Requerimentos CPI Fake News nºs 17, 22 e 27/2020
Assunto: Compartilhamento de partes dos documentos.

Prezados Senhores,

Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Ato nº. 25, de 2020, com a finalidade de “investigar os casos das Fake News que surgiram durante as eleições de 2018, no Estado de São Paulo”, sirvo-me do presente para solicitar as informações contidas nos Requerimentos anexos.

Eclareço que esta solicitação atende aos Requerimentos nºs. 17 e 27/2020, de autoria do Deputado Paulo Fiorillo; e ao Requerimento nº 22/2020, de autoria da Deputada Janaina Paschoal, todos aprovados em reunião da Comissão realizada no dia 17 de julho, de 2020.

Procedemos à presente requisição nos termos do art. 13, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo e art. 3º, IV, da Lei nº 11.124, de 2002, do Estado de São Paulo, bem como da legislação correlata, que estabelecem o prazo de 15 dias, prorrogáveis por igual período, para o fornecimento das informações solicitadas, e solicitamos que, sempre que possível, os documentos sejam encaminhados em formato digital.

Sendo o que se apresenta, apresento protestos de estima e consideração.

Deputado CAIO FRANÇA

Presidente da CPI

Ilustre

Departamento Jurídico

Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º Andar - Bairro Itaim Bibi
São Paulo/SP - CEP 04542-000

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – CEP 04097-900 – São Paulo – SP
e-mail: cpifakenews@al.sp.gov.br / Tel.: 3886-6014

Doc. 3

FACEBOOK

1601 Willow Road
Menlo Park, CA, 94025x
United States

August 13th, 2020	13 de agosto, 2020
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHÃES JÚNIOR, 700, 5 ANDAR, ITAIM BIBI, 04542-000 SÃO PAULO/SP – BRAZIL	FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHÃES JÚNIOR, 700, 5º ANDAR, ITAIM BIBI, 04542-000 SÃO PAULO/SP – BRASIL
Re: Request of the São Paulo State Legislative Assembly (ALESP) Parliamentary Inquiry Committee – Fake News – 2018 Elections	Re: Requisição proveniente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (“ALESP”) - Fake News – Eleições 2018
Dear Facebook Brazil:	Prezado Facebook Brasil:
With respect to your letter of July 30th, 2020, we inform you that we responded directly to the State of São Paulo Legislature Investigation on August 13th, 2020, at the e-mail address cpifakenews@al.sp.gov.br , as mentioned in your correspondence.	Com relação à sua carta de 30 de julho de 2020, nós informamos que respondemos diretamente à Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa de São Paulo em 13 de agosto de 2020, ao endereço de e-mail cpifakenews@al.sp.gov.br , conforme indicado em sua carta.
Best regards,	Atenciosamente,
Facebook, Inc.	Facebook, Inc.

Doc. 4



August 13, 2020.	13 de agosto de 2020.
To: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Junior, 700, 5º andar, Itaim Bibi, 04542-000 São Paulo/ SP – BRAZIL	Ao: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar, Itaim Bibi, 04542-000 São Paulo/ SP – BRASIL
Re.: Request for Information by São Paulo State Legislative Assembly (ALESP) Parliamentary Inquiry Committee – Fake News – 2018 Elections	Ref.: Pedido de Informações da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (“ALESP”) - Fake News – Eleições 2018
Dear Sirs,	Prezados Senhores,
WHATSAPP INC., a company incorporated and existing in accordance with the laws of Delaware, USA, with headquarters at 1601 Willow Road, Menlo Park, California 94025, United States, in view of the request for information sent to Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. (“Facebook Brasil”) in scope of Letter No. 09/2020 by the São Paulo State Legislative Assembly (ALESP) Parliamentary Inquiry Committee, comes hereby to present the following:	WHATSAPP INC., sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1601 Willow Road, Menlo Park, Califórnia 94025, Estados Unidos da América, em atenção ao pedido de informações formulado ao Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. (“Facebook Brasil”) através do Ofício nº 09/2020 da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP), expõe o quanto segue:
Request No. 22/2020, submitted by Congressman Janaina Paschoal, is seeking “all the content of the bulk messaging promoted by the Lawmakers and other individuals involved that had their accounts suspended”. According to the justification presented, with respect to WhatsApp, the request was presented because “as per shared by news outlets since June 25 2020, WhatsApp (...) banned nine accounts of members of Worker’s Party”.	O Requerimento nº 22/2020, de autoria da Deputada Janaina Paschoal, solicita ao Facebook Brasil que forneça “a íntegra do conteúdo dos disparos em massa promovidos pelos Parlamentares e demais pessoas envolvidas, que tiveram suas contas suspensas”. De acordo com a justificativa apresentada, no que se refere ao WhatsApp, o requerimento decorre porque “segundo divulgado em matérias publicadas pela imprensa, desde o dia 25/06/20, o WhatsApp (...) desativou nove contas de integrantes do Partido dos Trabalhadores”.
WhatsApp was built for private messages. To protect the privacy and security of our users, WhatsApp user messages are end-to-end encrypted, which means only the sender and recipient can see the content of messages.	O WhatsApp foi construído para mensagens privadas. Para proteger a privacidade e segurança de seus usuários, as mensagens de usuários do WhatsApp são criptografadas de ponta-a-ponta, que significa que apenas o remetente e o destinatário conseguem visualizar o conteúdo de mensagens.



Our service is not a broadcast platform. We place limits on group sizes and how users send messages. As with any communications platform, sometimes people attempt to exploit our service. Regardless of the intent, automated and bulk messaging violates our terms of service and one of our priorities is to prevent and stop this kind of abuse.

Given the nature of end-to-end encryption, we focus on the behavior of accounts and user-reported content.

With respect to this request, we clarify that we responded to the Committee clarifying that we do not retain user messages in the ordinary course of providing our services. Once the messages (including your chats, photos, videos, voice messages, files, and shared location information) are delivered, they are deleted from our servers and may be stored in the user's device, as per the settings and preferences of each user. As mentioned, WhatsApp user messages are end-to-end encrypted, meaning that all messages are encrypted to protect against us and third parties reading them while still available on our systems.

WhatsApp Inc. reaffirms its spirit of cooperation with and respect for the São Paulo State Legislative Assembly (ALESP) Parliamentary Inquiry Committee and its intent of endeavoring its best efforts to promptly respond to requests addressed to it.

Sincerely,

WhatsApp Inc.

Nosso serviço não é uma plataforma de distribuição. Nós colocamos limites em tamanhos de grupos e como usuários enviam mensagens. Como qualquer plataforma de comunicação, às vezes pessoas tentam explorar nosso serviço. Independentemente da intenção, mensagens automáticas ou em massa violam nossos Termos de Serviço e uma das nossas prioridades é prevenir esse tipo de abuso.

Por conta da natureza da criptografia ponta-a-ponta, nós focamos no comportamento de contas e em denúncias de usuários.

Em atenção à essa requisição, esclarecemos que respondemos à Comissão esclarecendo que o WhatsApp não retém mensagens dos usuários no curso normal de seus serviços. Uma vez que as mensagens (incluindo chats, fotos, vídeos, mensagens de voz, arquivos e compartilhamento de localização) são entregues, elas são deletadas de nossos servidores, podendo ser armazenadas nos dispositivos dos usuários, de acordo com as configurações e preferências de cada usuário. Conforme mencionado, as mensagens dos usuários do WhatsApp são criptografadas de ponta-a-ponta, o que significa que todas as mensagens são encriptadas para prevenir nós ou terceiros de lermos essas mensagens enquanto ainda estiverem disponíveis em nossos servidores.

Reiteramos o espírito de colaboração e respeito do WhatsApp Inc. em relação à Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP) e o intuito de enviar todos os esforços para dar pronta resposta aos pedidos que lhe são endereçados.

Atenciosamente,

WhatsApp Inc.

Contem anexos dos requerimentos 17 e 22.

Requerimento n. 28/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Senhor Eduardo dos Santos Martins, assessor do Deputado Estadual Douglas Garcia, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”. *(Não respondido ou localizado)*

Requerimento n. 29/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADA Senhora Lilian Denise Goulart Silveira, assessora do Deputado Estadual Douglas Garcia, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”. *(Não respondido ou localizado)*

Requerimento n. 30/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Senhor Paulo Sousa da Silva, assessor do Deputado Estadual Douglas Garcia, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”. *(Não respondido)*

Requerimento n. 31/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o jornalista responsável pelo serviço de checagem de fatos e desmonte de boatos do Estadão Verifica. <https://politica.estadao.com.br/blogs/estadaoverifica/>, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”. *(Alterado para requerimento encaminhando perguntas em 28-08-2020)*

Requerimento n. 32/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o jornalista responsável pelo serviço de checagem de conteúdos suspeitos FATO OU FAKE, do Portal G1. <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/>, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”.

RES: Solicita informações

<https://correio.al.sp.gov.br/mail/cpifakenews.nsf/0/0030D03A17B75...>

De: "Thiago Reis" <thiago.reis@g.globo>
Para: "cpifakenews@al.sp.gov.br" <cpifakenews@al.sp.gov.br>

Data: Sexta-feira, 25 De setembro De 2020 08:37 PM
Assunto: RES: Solicita informações

Prezados,

Seguem as respostas.
Atenciosamente.

1- Como a agência de checagem obtém a informação sobre um conteúdo falso? Existe um mecanismo de inteligência artificial que rastreia a internet atrás de conteúdos falsos ou tudo se dá através de denúncias?

É feito um monitoramento diário com o auxílio de ferramentas que mostram o que está viralizando na web, além de mensagens que recebemos por celular. Trata-se de um processo manual. No meio de tanta informação, são identificadas potenciais mensagens falsas.

2- Qual o método utilizado para se verificar a veracidade do conteúdo?

Os jornalistas investigam a fonte que deu origem a ela, se está fora de contexto ou é antiga. No caso de fotos e vídeos, se as imagens apresentadas correspondem ao que é narrado. São ouvidas as pessoas e/ou instituições citadas. A apuração também é feita por meio de órgãos oficiais, testemunhas e especialistas que possam ajudar a esclarecer o que está escrito ou dito na mensagem. O principal critério de checagem é a transparência (de fontes, de metodologia e de correção).

3- Notícias verdadeiras mas distorcidas ou republicadas em diversas épocas são consideradas fake news e passam pela checagem?

Muitas vezes pesquisas, informações e dados verdadeiros são tirados de contexto ou distorcidos, tornando-se desinformação. Caso uma mensagem nesses moldes esteja viralizando, vira alvo de checagem.

4- Após verificação de que o conteúdo é falso ou de desinformação, qual o procedimento da agência para dar publicidade a isso?

É publicado um texto (que pode ser republicado por cada um dos oito veículos do grupo Globo que fazem parte do projeto). Além disso, o conteúdo é veiculado nas redes sociais e colocado no "status" do WhatsApp do celular do Fato ou Fake.

5- Após verificação de que o conteúdo é falso ou de desinformação, qual o procedimento legal da agência?

Publicar um texto com a devida checagem. O papel do Fato ou Fake é esclarecer para a população o que é notícia (fato) e o que é falso (fake).

6- Existe um ranking das pessoas/sites que mais promoveram a disseminação de fake news no período eleitoral de 2018?

Não que seja de conhecimento do Fato ou Fake.

7- É possível saber quais os temas que mais foram alvo de fake news no período eleitoral de 2018? Em caso positivo, qual a lista, incluindo a autoria, de publicações classificadas como fake news em 2018?

A lista de todos os boatos checados pelo grupo está disponível na página <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/>.

1 of 3

28/09/2020 11:49

RES: Solicita informações

<https://correio.al.sp.gov.br/mail/cpifakenews.nsf/0/0030D03A17B75...>

8- Caso a resposta seja positiva, existe algum mecanismo de monitoramento sobre essas pessoas/sites, ou até mesmo mecanismos de suspensão em casos de reiteradas fake news?

Não.

9- Quais foram as fake news relacionadas aos candidatos do Estado de São Paulo nas eleições de 2018 (Governador e Vice, Deputados Estaduais, Federais e Senadores)? É possível notar alguma diferença de procedimento se comparado com as fake news que envolveram candidatos à Presidência?

Em relação à disputa eleitoral em SP em 2018, o Fato ou Fake se concentrou na checagem de discursos de candidatos durante debates e entrevistas ao longo da campanha.

10- Existe algum banco de arquivos onde se possa encontrar o material verificado como fake news em 2018?

Todas as checagens estão disponíveis na página <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/>. Além disso, o Fato ou Fake possui um Banco de Boatos (<http://especiais.g1.globo.com/fato-ou-fake/2018/banco-de-boatos/>), que reúne cerca de 900 mensagens checadas desde o início do projeto.

11-É possível criar vínculos entre a frequência de fake news e o impulsionamento em sites com conteúdos ilegais (contravenções, tráfico de drogas, pornografia, etc)?

Isso não foi objeto de análise do Fato ou Fake.

12-A difusão de notícias falsas distorcidas e ilegais, por meio de WhatsApp, no período eleitoral de 2018 foi objeto de checagem por essa agência? Em caso positivo:

- a- Foram identificados financiadores? Não.
- b- Quais os conteúdos ofensivos a adversários foram encontrados? Toda a lista de checagens pode ser encontrada na página <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/>.
- c- Foram realizadas indicações de voto com uso dessas mensagens ilegais? N/A.

De: cpifakenews@al.sp.gov.br <cpifakenews@al.sp.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 10 de setembro de 2020 15:06
Para: Thiago Reis <thiago.reis@g.globo>
Assunto: Solicita informações
Prioridade: Alta

Prezado Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Senhor Presidente da CPI, Deputado Caio França, encaminhamos documentos anexos.

Respeitosamente,

Secretaria da CPI Fake News Eleições 2018

E-mail: cpifakenews@al.sp.gov.br

***** Este e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Se você receber esse e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e apague-o

2 of 3

28/09/2020 11:49

RES: Solicita informações

https://correio.al.sp.gov.br/mail/cpifakenews.nsf/0/0030D03A17B75...

imediatamente. This e-mail and its attachments are for the sole use of the addressee and may contain information which is confidential and/or legally privileged. Should not be partly or wholly reproduced without consent of the owner. Any unauthorized use of disclosure of this e-mail or its attachments is prohibited. If you receive this e-mail in error, please immediately delete it and notify the sender by return e-mail.

3 of 3

28/09/2020 11:49

Requerimento n. 33/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o representante legal do jornal “Folha de S.Paulo”, com o objetivo de prestar informações a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018” acerca dos procedimentos adotados pelo grupo para dar suporte aos jornalistas que foram alvo de fake news nos últimos anos.

Requerimento n. 34/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Senhor Otávio Oscar Fakhoury, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”. *(Agendado para 26/11/2020 mas dispensado - Dep. Fiorilo abriu mão da oitiva)*

Requerimento n.35/2020 Requer, nos termos regimentais que seja determinada a transferência de sigilo e o compartilhamento de partes do processo nº TJ 1121384-40.2019.8.26.0100, que tramita perante a 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, referente aos autos da “Ação de indenização por danos morais, cumulada com ação de obrigação de fazer e não fazer, com pedido de tutela de urgência”, ajuizada pela senhora JOICE HASSELMANN, NICOLINO BOZZELLA JÚNIOR e outros em face de FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, EDSON PIRES SALOMÃO, DOUGLAS GARCIA BISPO DOS SANTOS e outros. *(Documentos encaminhados para conhecimento estão sob sigilo)*

Requerimento n. 36/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Exmo. Deputado Federal Nicolino Bozzella Júnior, com o objetivo de prestar depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”, sobre informações de que tenha conhecimento. *(Não agendado – período eleitoral)*

Requerimento n. 37/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o jornalista responsável pelo serviço de checagem de fatos e desmonte de boatos da Agência Lupa <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/>, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”. *(Alterado para requerimento encaminhando perguntas em 28-08-2020)*

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2020.

À
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Comissão Parlamentar de Inquérito Fake News – Eleições 2018
A/C: Ilmº Sr. Presidente da CPI

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP
CEP 04097-900
e-mail: cpifakenews@al.sp.gov.br

Ref.: Resposta Ofício CPI Fake News n. 55/2020
Requerimento CPI Fake News n. 68/2020

Ilustríssimo Senhor Deputado Estadual Caio França,

Cumprimentando-o cordialmente, **Agência de Jornalismo e Checagem Lupa S/A** vem, por seu diretor executivo, abaixo assinado, em atenção ao Ofício em epígrafe, apresentar os seguintes esclarecimentos.

1- Como a agência de checagem obtém a informação sobre um conteúdo falso? Existe um mecanismo de inteligência artificial que rastreia a internet atrás de conteúdos falsos ou tudo se dá através de denúncias?

Não. A agência Lupa não usa mecanismo de inteligência artificial para captação de conteúdo. A agência Lupa recebe denúncias de seus leitores diretamente e recebe conteúdo enviado pelas plataformas terceiras para serem checados a partir de denúncias dos usuários dessas plataformas.



2- Qual o método utilizado para se verificar a veracidade do conteúdo?

O método jornalístico, podendo ser baseado na apuração de informações junto a fontes oficiais, na escuta de analistas e especialistas, no monitoramento de redes sociais, no uso de bancos de dados e/ou na obtenção de informações via Lei de Acesso à Informação, além da consulta a registros históricos e à própria legislação brasileira.

3- Notícias verdadeiras mas distorcidas ou republicadas em diversas épocas são consideradas fake news e passam pela checagem?

Conteúdos que se aplicam à metodologia de checagem que orienta a agência Lupa podem ser alvo de verificação, independentemente da época em que tenham sido publicadas.
Para melhor detalhamento, a metodologia aplicada pela agência Lupa pode ser acessada pelo seguinte link: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2015/10/15/como-fazemos-nossas-checagens/>

4- Após verificação de que o conteúdo é falso ou de desinformação, qual o procedimento da agência para dar publicidade a isso?

Publicação do conteúdo verificado no site <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/> e difusão dele nos perfis oficiais da agência Lupa nas redes sociais, a saber, Facebook, Instagram e Twitter.

5- Após verificação de que o conteúdo é falso ou de desinformação, qual o procedimento legal da agência?

Não há procedimento legal a ser adotado, considerando que a agência Lupa é uma empresa jornalística.

6- Existe um ranking das pessoas/sites que mais promoveram a disseminação de fake news no período eleitoral de 2018?



A agência Lupa não promoveu, ou participou de qualquer "ranking" de fake News no período eleitoral de 2018 e desconhece a existência do mesmo.

7- É possível saber quais os temas que mais foram alvo de fake news no período eleitoral de 2018? Em caso positivo, qual a lista, incluindo a autoria, de publicações classificadas como fake news em 2018?

A agência Lupa não fez qualquer ranqueamento do trabalho de checagem neste sentido.

8- Caso a resposta seja positiva, existe algum mecanismo de monitoramento sobre essas pessoas/sites, ou até mesmo mecanismos de suspensão em casos de reiteradas fake news?

Não.

9- Quais foram as fake news relacionadas aos candidatos do Estado de São Paulo nas eleições de 2018 (Governador e Vice, Deputados Estaduais, Federais e Senadores)? É possível notar alguma diferença de procedimento se comparado com as fake news que envolveram candidatos à Presidência?

As verificações relativas à eleição de 2018 podem ser consultadas em:
<https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2018/10/>
<https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2018/09/>
<https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2018/08/>

Não é possível afirmar se há diferença de procedimento na comparação com conteúdos envolvendo candidatos à Presidência.

10- Existe algum banco de arquivos onde se possa encontrar o material verificado como fake news em 2018?

Todas as verificações feitas pela Agência Lupa durante a eleição de 2018 podem ser consultadas no site da agência, no link
<https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/category/eleicoes-2018/>

11-É possível criar vínculos entre a frequência de fake news e o impulsionamento em sites com conteúdos ilegais (contravensões, tráfico de drogas, pornografia, etc)?

A agência Lupa não tem essa informação.

12-A difusão de notícias falsas distorcidas e ilegais, por meio de WhatsApp, no período eleitoral de 2018 foi objeto de checagem por essa agência?

Sim.

Em caso positivo:

a- Foram identificados financiadores?

Não.

b- Quais os conteúdos ofensivos a adversários foram encontrados.

Não é possível determinar.

c- Foram realizadas indicações de voto com uso dessas mensagens ilegais?

A agência Lupa não tem essa informação.

Sendo o que nos cabia no momento, renovamos votos de estima.

Atenciosamente,

Agência de Jornalismo e Checagem Lupa S/A



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

São Paulo, 27 de agosto de 2020

Ofício GPCM nº 225/2020¹
Ref.: Ofício CPI Fake News nº 14/2020
Requerimento CPI Fake News Nº 38/2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do Ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminha Requerimento nº 39/2020, subscrito pelo nobre Deputado Estadual Paulo Fiorillo, através do qual solicita "informações sobre o procedimento de armazenamento e guarda dos registros dos acessos realizados bem como os usuários/servidores e respectivos gabinetes ou visitantes vinculados aos IP's de conexão" e aproveito a oportunidade para encaminhar-lhe as informações solicitadas.

Ao ensejo, renovo-lhe nossos votos de elevada estima e consideração.


DEPUTADO CAIO FRANÇA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CAIO FRANÇA
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito Fake News – Eleições 2018

¹ Ofício lavrado por Bruno Motta Dompieri, matrícula 24.143.

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Ibirapuera - CEP 04097-900 - São Paulo - SP
www.al.sp.gov.br

visitantes devem cadastrar no sistema um email válido para se registrarem e receberem as suas credenciais de acesso, que são válidas por 5 (cinco) dias. Desta forma, é possível rastrear o acesso advindo da rede sem fio através da triangulação do IP que acessou determinado sítio em determinado horário e o usuário cadastrado que utilizou este endereço IP.

- Ressaltamos que o volume de informação coletadas sobre páginas acessadas é da ordem de centenas a cada minuto, uma vez que são registrados todos os acessos realizados por centenas de usuários que simultaneamente acessam nossa estrutura de internet.

D.I.D.O., 25/08/2020.


FREDERICO BORTOLATO
Diretor de Departamento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E
DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

MEMO DIDO 027/2020

Interessado(a): Deputado Caio França, presidente da CPI Fake News

Assunto: Ofício CPI Fake News no. 14/2020

De: DIDO – Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional
Para: SGA – Secretaria Geral de Administração

Senhor Secretário Geral de Administração,

Em resposta ao Ofício CPI Fake News nº 14/2020, referente ao compartilhamento de informações, temos a manifestar:

- A nova infraestrutura de segurança (contemplado no processo digital 114/2018), assim como o de gestão de rede (processo digital 635/2017) da Assembleia foram implementados em substituição aos antigos sistemas entre os meses de março e agosto de 2019, sendo que estes últimos foram descontinuados e seus logs já não se encontram disponíveis.
- Os registros de acessos a websites de usuários e visitantes, por questões técnicas e limitações relacionadas à quantidade de armazenamento disponível, capacitam os referidos sistemas a armazenarem logs de acesso por até 120 (cento e vinte) dias anteriores a presente data, sendo que os dados mais antigos são sobrescritos. Portanto, temos disponíveis na data de hoje logs de acesso que retroagem até o fim do mês de abril de 2020.
- Nestes logs, são armazenadas as informações sobre as páginas acessadas, o endereço IP interno que realizou o acesso e o horário. Através do endereço IP interno, é possível determinar qual computador corporativo realizou o acesso e, cruzando-se informações com o sistema de autenticação, é possível determinar o usuário responsável pelo acesso.
- No caso da Rede sem Fio (Wi-fi), os usuários da rede de funcionários devem se autenticar, por meio do seu login e senhas institucionais, para utilizá-la. Já os

Em ordem do Senhor Secretário-Geral Parlamentar
encaminhar, a os expedientes da Presidência

S.G.P., em 30/07/2020

Assessor - Chefe de Gabinete

De ordem do Senhor Presidente,
Assessor da Presidência, em 06/08/2020
Assessor Chefe de Gabinete

AO DESEMPENHO DE IN-
FORMÁTICA E DESEMPENHO
ORGANIZACIONAL PARA IN-
TERNAÇÃO, RETORNO, AMPLA
A GITA SCLASTA.

SGA 10/8/2020

Secretário Geral de Administração

AO DESEMPENHO DE IN-
FORMÁTICA E DESEMPENHO
ORGANIZACIONAL PARA IN-
TERNAÇÃO, RETORNO, AMPLA
A GITA SCLASTA.

SGA 25 AGO 2020

Secretário Geral de Administração

De: CPI Fake News Eleicoes 2018/ALESP
Para: Secretaria Geral Parlamentar/ALESP@ALESP

Data: Terça-feira, 28 De julho De 2020 04:33 PM
Assunto: Solicitação de informações à Mesa

A Vossas Excelências

Cumprimentando-os cordialmente, de ordem do Senhor Presidente da CPI, Deputado Caio França, encaminhamos documentos anexos.

Respeitosamente,

Secretaria da CPI

Anexos:

Req 39- informações ALESP- armazenamento de dados.pdf

Ofício CPI Fake News n. 14_Solicita compartilhamento à Mesa.pdf



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão Parlamentar de Inquérito Fake News – Eleições 2018

São Paulo, 27 de julho de 2020

Ofício CPI Fake News nº 14/2020
Ref.: Requerimento CPI Fake News nº 39/2020
Assunto: Compartilhamento de informações.

Aos Membros da Egrégia Mesa,

Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Ato nº. 25, de 2020, com a finalidade de "investigar os casos das Fake News que surgiram durante as eleições de 2018, no Estado de São Paulo", sirvo-me do presente para solicitar informações sobre o procedimento de armazenamento, guarda dos registros dos acessos realizados bem como os usuários/servidores e respectivos gabinetes ou visitantes vinculados aos IPs de conexão.

Esclareço que esta solicitação atende ao Requerimento nº. 39/2020, de autoria do Deputado Paulo Fiorilo, aprovado em reunião da Comissão realizada no dia 24 de julho, de 2020 e solicito que, sempre que possível, os documentos sejam encaminhados em formato digital.

Sendo o que se apresenta, apresento protestos de estima e consideração.

Deputado CAIO FRANÇA
Presidente da CPI

Excelentíssimos Senhores
Deputado CAUÊ MACRIS
Deputado ENIO TATTO
Deputado MILTON LEITE FILHO
sgp@al.sp.gov.br

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – CEP 04097-900 – São Paulo – SP
e-mail: cpifakenews@al.sp.gov.br / Tel.: 3886-6014

Requerimento n. 40/2020 - Requer, nos termos regimentais, que sejam CONVIDADOS os representantes das empresas EVAG Comunicação e Tecnologia Ltda., Sr. Tiago Madeira, e BOSA Serviços de Apoio Administrativo Ltda. EPP, Srs. Flavio Castilho de Moura e Anderson Rodrigo Guitanele da Silva, a fim de comparecerem perante esta CPI para prestação das informações de que dispõem.

Re: Ofício CPI Fake News n. 66_convite Sr. Tiago Madeira

<https://correio.al.sp.gov.br/mail/cpifakenews.nsf/0/E8E2E24F6EA5337...>

De: "Tiago Madeira" <tmadeira@gmail.com>
Para: cpifakenews@al.sp.gov.br

Data: Quinta-feira, 01 De outubro De 2020 04:36 PM
Assunto: Re: Ofício CPI Fake News n. 66_convite Sr. Tiago Madeira

Histórico: Esta mensagem foi encaminhada.

Boa tarde,

Agradeço o convite e fico feliz em poder colaborar. Minha agenda de trabalho está cheia, então gostaria de solicitar que a CPI me envie as perguntas e eu responda por escrito.

Atenciosamente,
Tiago Madeira

On Thu, Oct 1, 2020 at 3:46 PM <cpifakenews@al.sp.gov.br> wrote:
Ilustre Senhor Tiago Madeira

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Senhor Presidente da CPI, Deputado Caio França, encaminhamos documentos anexos. Solicitamos a gentileza da confirmação através deste e-mail. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Secretaria da CPI Fake News Eleições 2018

E-mail: cpifakenews@al.sp.gov.br
Tel: 11/3886-6706

Convite para participar de reunião

<https://correio.al.sp.gov.br/mail/cpifakenews.nsf/0/D573BDBE8DBBD...>

De: "Flavio Moura" <vwflavio@hotmail.com>
Para: "cpifakenews@al.sp.gov.br" <cpifakenews@al.sp.gov.br>

Data: Quarta-feira, 14 De outubro De 2020 10:44 PM
Assunto: Convite para participar de reunião

Histórico: Esta mensagem foi respondida ou encaminhada.

Ilustríssimo sr deputado Caio França, ficamos honrados pelo convite para participar da live, contudo não poderemos comparecer.

Aproveitamos o convite para esclarecer que em momento algum fora feita por nossa empresa qualquer disparo em massa, ao contrário do apontado por vossa parte diante das matérias inverídicas circuladas pela mídia, que nada entendem sobre disparo em massa.

Disparo em massa são mensagens enviadas de números diversos para contatos que não solicitaram seu recebimento.

O que fora contratado pela deputada Gleisi Hoffmann a época, fora gerenciamento de seu canal de WhatsApp, ou seja, ela possuía um número de telefone que os seus seguidores enviavam mensagens solicitando receber seus conteúdos e assim era feito. Somente recebiam as mensagens quem salvasse o número da deputada em sua agenda de smartphone, pois os conteúdos eram enviados via lista de transmissão (vide FAQ do WhatsApp).

As contas do partido dos trabalhadores citadas ainda em seu convite, foram banidas pelo WhatsApp indevidamente pois também se tratava de canais onde seus seguidores pediam para receber seus conteúdos e somente recebiam com o contato salvo em sua agenda.

Em momento algum, pelo menos por esta empresa que lhes escreve, houve disparo em massa, mesmo porque não trabalhamos com tal modalidade por ser proibido pelo WhatsApp.

Ainda cabe esclarecer que não mais atendemos os canais citados acima desde seu banimento pelo WhatsApp e não possuímos interesse em atender o meio político.

Gratos pelo convite.

Att

Flávio Moura e Anderson Guitanele.

Requerimento n. 41/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o jornalista Oswaldo Eustáquio Filho, a fim de prestar informações de que tem conhecimento. *(não respondeu e-mail)*

Requerimento n. 42/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Exmo. Senhor Presidente Nacional do PTB e ex-Deputado Federal, Roberto Jefferson Monteiro Francisco, para comparecer perante esta CPI, a fim de prestar informações de que tem conhecimento. *(Agendado mas não pôde comparecer na data)*

Requerimento n. 43/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Exmo. Deputado Federal Alexandre Leite da Silva, para comparecer perante esta CPI, a fim de prestar informações de que tem conhecimento.

Requerimento n. 46/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Senhor Luciano Hang, dono da rede de lojas Havan, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”. *(Não respondeu e-mail)*

Requerimento n. 47/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Senhor Luís Felipe Belmonte, advogado e dono da Kasar Investimentos Imobiliários, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”.

Requerimento n. 48/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Senhor Edgard Corona, fundador das redes de academia Bio Ritmo e Smart Fit, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”.

“União pelo Brasil”, três outros vídeos, que eram protagonizados por MARCOS CINTRA, EVERARDO MACIEL e MAJOR OLÍMPIO e explicavam os potenciais impactos negativos da PEC 45 no setor serviços.

Na sequência, nesse grupo “União pelo Brasil”, eu respondi com o texto: *“temos de impulsionar estes vídeos impulsionar estes vídeos. Precisamos de dinheiro para investir (sic) em marketing”*.

Ocorre que, por um equívoco, ao tentar copiar e colar os três vídeos com a referida mensagem no grupo “Brasil 200 Empresarial”, apenas o texto foi enviado, dando a impressão errada de que a mensagem se referia ao vídeo e às três imagens com a foto de RODRIGO MALA.

É por isso, portanto, que na mensagem está escrito **vídeos**, no plural, e não apenas vídeo.

É por isso também que a mensagem escrita foi enviada quase uma hora depois do encaminhamento do vídeo e três imagens no grupo de *WhatsApp* “Brasil 200 Empresarial”.

As mensagens que me vincularam ao inquérito das *fake news* tão somente exprimem o meu convencimento a respeito dos danos que tal reforma tributária poderia trazer ao setor de serviços, o que atinge diretamente meu negócio (academia de ginástica), pois sou vice-presidente da ACAD (Associação Brasileira de Academias) e esse é um tema muito importante para o nosso setor, que representa 32 mil empresas empregadoras e mais de 1,5 milhão de empregos.

É importante dizer, ainda, que todos os esclarecimentos aqui prestados foram devidamente realizados no âmbito do inquérito das *fake news*, tanto no meu depoimento quanto por petição e, tendo em vista que as referidas mensagens não excedem o meu legítimo exercício do direito à livre manifestação.

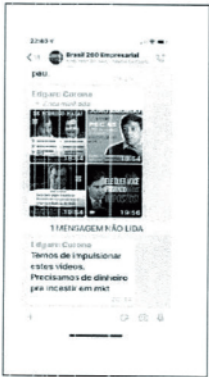
6. O senhor tem algo a mais para acrescentar sobre *fake news* a está Comissão Parlamentar de Inquérito?

Gostaria de agradecer novamente a oportunidade de contribuir com os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito *Fake News* – Eleições 2018 e ressaltar, uma vez mais, que eu nunca



Também há informações de que os empresários aqui investigados integrariam um grupo autodenominado de “Brasil 200 Empresarial”, em que os participantes colaboram entre si para impulsionar vídeos e materiais contendo ofensas e notícias falsas com o objetivo de desestabilizar as instituições democráticas e a independência dos poderes.

A título de exemplo, note-se o teor da seguinte mensagem:



Ou seja, por conta do encaminhamento de um vídeo e três imagens, bem como da mensagem *“Temos que impulsionar estes vídeos. Precisamos de dinheiro pra investir em mkt”* (sic), no grupo de *WhatsApp* “Brasil 200 Empresarial”, eu passei a ser investigado, num inquérito que apura fatos indiscutivelmente graves.

Contudo, é importante esclarecer que as mensagens em questão não se confundem com notícias falsas, conteúdo ofensivo, agressivo, violento ou difamatório e não atentam contra a democracia e suas instituições; elas apenas possuem críticas à proposta de Reforma Tributária da PEC 45, especificamente em razão de seus potenciais impactos negativos no setor de serviços.

Conforme esclarecido no depoimento que prestei na Polícia Federal no âmbito do inquérito das *fake news*, no dia 18 de fevereiro de 2020, após enviar no grupo “Brasil 200 Empresarial” o vídeo e as três imagens em questão, eu recebi em outro grupo de *WhatsApp*, denominado



3. O que o senhor sabe sobre a disseminação de *fake news* e sua influência nas eleições de 2018?

Conforme dito acima, nunca participei da criação ou disseminação de *fake news*, só tenho conhecimento do assunto por notícias veiculadas pela mídia.

4. Em reportagem da Folha de S. Paulo em 2018, denunciou-se a contratação de agências por empresários para espalhar mensagens contra o PT no *WhatsApp* nas eleições de 2018 e cada contrato teria o valor de R\$ 12 milhões. O senhor tem conhecimento deste suposto esquema? Se sim, pode explicar o esquema?

Não tenho conhecimento e nunca participei destas contratações de agências para disseminação de *fake news* nas eleições de 2018.

5. O senhor é citado no Inquérito das *Fake News*, do Supremo Tribunal Federal, quando o Ministro Alexandre de Moraes afirma que surgiram indícios de que há uma rede de empresários que financiam a produção e disseminação de conteúdo falso para as redes sociais. O que o senhor tem a dizer sobre isso?

Em primeiro lugar, eu gostaria de esclarecer que um equívoco provocou a inclusão do meu nome no inquérito das *fake news*, o que inclusive já foi demonstrado no Supremo Tribunal Federal. Importante deixar claro que jamais me envolvi com o financiamento, produção ou disseminação de conteúdo falso nas redes sociais.

Meu envolvimento no referido inquérito se deu em razão de notícia veiculada na Folha de São Paulo, em 27 de fevereiro de 2020, que tirou de contexto algumas mensagens e mídias enviadas por mim no grupo de *WhatsApp* “Brasil 200 Empresarial”, no dia 18 de fevereiro de 2020, e erroneamente as caracterizou como ataques ao Congresso.

Tais mensagens foram reproduzidas na decisão do Exmo. Ministro ALEXANDRE DE MORAES que deflagrou as buscas e apreensões realizadas no bojo do inquérito das *fake news*, de 26 de maio de 2020, conforme trecho abaixo, e são a única menção ao meu nome no referido inquérito.



21 de outubro de 2020.

Ao
Exmo. Sr. Deputado Estadual CAIO FRANÇA
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito *Fake News – Eleições 2018*

Ref.: Esclarecimentos referentes aos Requerimentos nº 48/2020 e 72/2020.

Exmo. Sr. Presidente,

De início, agradeço a oportunidade de contribuir com os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito *Fake News – Eleições 2018*, ao mesmo tempo em que tenho a oportunidade de esclarecer que jamais fometei de qualquer forma qualquer discurso de ódio, antidemocrático e nunca me envolvi com notícias falsas de qualquer ordem. A seguir, apresento as respostas na forma que segue:

1. O senhor alguma vez contribuiu para a produção, disseminação ou financiamento de notícias falsas, discursos de ódio ou *fake news* em redes sociais e/ou *WhatsApp*? Se sim, esclarecer como e com quais objetivos.

Não, nunca contribuí para a produção, disseminação ou financiamento de notícias falsas, discursos de ódio ou *fake news* em redes sociais e/ou *WhatsApp*.

2. O senhor tem conhecimento de alguém que tenha contribuído com a produção, disseminação ou financiamento de notícias falsas, discursos de ódio ou *fake news* em redes sociais e/ou *WhatsApp*? Quem e em quais circunstâncias?

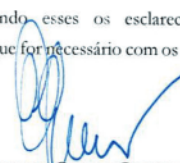
Não conheço pessoas que contribuam ou contribuíram com a produção, disseminação ou financiamento de notícias falsas, discursos de ódio ou *fake news* em redes sociais e/ou *WhatsApp*.


Av. Brig. Faria Lima, 3344 - Cj 42 - Cep 01451-000 - São Paulo SP - Brasil - Tel +55 11 3262 0101

contribuí para a produção, disseminação ou financiamento de notícias falsas, discursos de ódio ou *fake news* em redes sociais e/ou *WhatsApp*.

Como expliquei, houve um equívoco na inclusão do meu nome no inquérito das *fake news* pois as mensagens de *WhatsApp* que me vincularam a ele tratavam especificamente da minha posição contrária à PEC 45, que propõe a chamada Reforma Tributária, sendo importante esclarecer, nesse ponto, que tais mensagens foram enviadas neste ano e não possuem qualquer relação com as eleições de 2018.

Sendo esses os esclarecimentos pertinentes, permaneço à disposição para contribuir no que for necessário com os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.


EDGARD GOMES CORONA

Requerimento n. 49/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Senhor Sérgio Lima, publicitário e CEO da agência S8.WOW e da Academia do ROI, de marketing digital, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito "Fake News-Eleições 2018". (Não respondeu e-mail)

Requerimento n. 50/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Senhor Marcos Bellizia, sócio da SG Consulting, de gestão empresarial, e de empresas de administração imobiliária e de consultoria em tecnologia da informação, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito "Fake News-Eleições 2018". (Não respondeu e-mail)

Requerimento n. 51/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja SOLICITADO ao Professor Wilson Gomes que envie aos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, o texto que serviu de suporte à sua apresentação realizada no dia 24 de julho p.p. assim como o estudo mencionado que trata da ecologia do financiamento, produção e disseminação das Fake News.

MATERIAL DO CONVIDADO

No momento em que cumprimento ao presidente e ao relator desta CPI e às senhoras e senhores deputados membros desta comissão que aprovaram o convite que me foi feito e muito me honra, me apresento.

Sou Wilson Gomes, sou professor da Universidade Federal da Bahia há mais de trinta anos, professor titular na área de Comunicação e pesquisador do CNPq na categoria 1-A. Atuo nas áreas de comunicação política, comunicações digitais, e política e democracia em meios digitais. Atualmente sou coordenador de um Instituto Nacional de Ciência & Democracia, INCT. Os INCTs brasileiros são um projeto do Ministério de Ciência, Tecnologia & Inovações que resolveu mobilizou e articulou a ciência brasileira de ponta em redes de laboratórios e grupos de pesquisa, nacionais e internacionais, que atuam áreas de fronteiras

da ciência e em áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento do país. O INCT de Democracia Digital, que coordeno, e que é financiado pelo CNPq, pela Capes e pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, articula 26 laboratórios e grupos de pesquisa brasileiro de 20 instituições brasileiras, e se ocupa de problemas de governo digital, política online e das novas condições tecnológicas da democracia. Desde 2016, portanto desde a origem do fenômeno, fake news é uma das nossas linhas de pesquisa mais ativas.

Comecemos, então por aqui, pela datação. Fake news, como as conhecemos, foram identificadas como um fenômeno politicamente importante e com apelo democrático apenas a partir de 2016. É bom que isso fique muito claro. Nós coletamos no INCT um volume de 1025 artigos publicados sobre fake news no mundo inteiro e o fenômeno era irrelevante até 2016, até explodir definitivamente m 2020. Só no primeiro semestre de 2020 foram publicados 250 artigos científicos sobre fake news no mundo, o que, do ponto de vista científico, é algo extraordinário para um tema de ciências sociais, só comparável, neste momento, à pesquisa sobre o Sars-Cov-2. Aliás, é curioso como de março para cá, surgiu uma interseção entre as duas linhas de pesquisa e muitos pesquisadores começaram a falar de uma dupla epidemia: a pandemia letal do novo coronavirus e a infodemia ou a pandemia de fake news que infestou mundialmente a informação e que tem aumentado exponencialmente a gravidade da pandemia de covid-19. E o faz na medida em que incentiva as pessoas a sabotarem as medidas de isolamento social recomendadas pelas autoridades sanitárias, cria e dissemina o negacionismo do vírus, fazendo com que mais pessoas se exponham e se infectem, e, por último, inventa e propaganda falsos medicamentos e falsas medidas sanitárias com todos os riscos de morte e agravamento da doença que isso comporta. Assim, se em 2016, o primeiro grande surto de fake news no mundo, e em 2018, quando o morbo chega pesadamente ao Brasil, acreditava-se que as consequências mais graves da infodemia diziam respeito apenas às eleições e à política, o que já não era um problema menor para as nossas democracias liberais, em 2020, com a simbiose havida entre os vírus da Sars-Cov-2 e das fake news, os problemas se tornaram, literalmente, mortais.

Mas o que são fake news? Ou, o que a pesquisa científica, 1000 artigos científicos depois, diz que são fake news?

Vou resumir aqui em uma definição, como ensina a filosofia aristotélica, indicando o gênero próximo e três diferenças específicas.

Acho que ninguém tem dúvida de que fake news são uma espécie do gênero "informação". Fake news não são, portanto, por exemplo, do gênero opinião. Nenhuma opinião é fake news. Opiniões podem ser falsas, idiotas, mal-informadas, parciais e partidárias, mal-intencionadas e inautênticas, e o contrário disso tudo, mas não podem ser fake news. Assim, condenar fake news não significa prejudicar a liberdade de opinião, mas a liberdade de produzir impunemente um determinado tipo de informação.

Isto posto, vamos às caraterísticas específicas. Não é qualquer informação que se qualifica como fake news, mas apenas informações factuais, ou seja, pretensos relatos, representações ou descrições de fatos da atualidade. Este é o pressuposto pragmático da fake news: toda fake news se apresenta ao seu destinatário como news, notícia de atualidade, informação factual.

A segunda característica, evidente, é que no caso das fake news a informação é invariavelmente fake, falsa, forjada, fabricada. Notem que informação falsa não é igual à ausência de informação. O resultado da falta de informação é a desinformação ou ignorância; o resultado da informação falsa é o engano, a mentira. Mas só podemos ser enganados se creditarmos ao enunciado, ao proferimento, a sua intenção e capacidade de nos dizer verdadeiramente o que se passa ou passou com as coisas, se o aceitarmos como informação. A informação falsa tem que ser tomada pelo interlocutor como informação verdadeira para que o engano, a mentira e a falsificação possam ser bem-sucedidas. É por isso que na expressão fake news, o substantivo news é precedido por fake, falso.

Mas há ainda uma terceira característica, essencial para a definição de fake news: elas são criaturas digitais. Por isso, só começaram realmente a existir depois de mudanças importantes nas condições sociais da comunicação e da existência online, como a extensa penetração da internet, a hiperconexão como

modo de vida, a disseminação das comunicações móveis e, enfim, quando os ambientes digitais começaram a definir a nossa inserção e participação políticas. Por serem criaturas do universo digital, as fake news dependem de disseminação online (viralização) e têm, por isso, um nível de rapidez de produção, velocidade de disseminação, alcance e capilaridade sem precedentes. Destaco os termos.

- *Rapidez e velocidade de produção* – O que é possibilitado pelos recursos disponíveis no estado das tecnologias em que nos encontramos. Disseminação das ferramentas de cópia e captura de imagens, textos e áudios; dos recursos para edição e produção de conteúdo; das comodidades para download e upload de conteúdos digitais; facilidade de acompanhamento online da informação de atualidade, seja do jornalismo profissional seja nos ambientes sociais das plataformas digitais; hábitos altamente disseminados de produzir e consumir conteúdo online; além da facilidade de anonimato;
- *Velocidade e alcance da disseminação* – Possibilidades nunca vistas de disseminação muito rápida de conteúdos por meios dos fluxos de propagação típicos da vida e ambientes digitais; Alcances (impacto e engajamento) em proporção jamais vista para atores sem importância social; A conexão social alastrada, de maneira que as redes digitais se transformam em redes de redes e todo mundo pode alcançar todo mundo;
- *Capilaridade* – Possibilidade de atravessar barreiras e limites tradicionais para a difusão de informações; exposição inadvertida e distribuição “comunitária” por meio de ambientes digitais como forma de passar pelos filtros e desconfianças; o apoio de comportamentos automatizados e de inteligência artificial para criar climas de opinião e para o microtargeting.

Então, as senhoras e os senhores, podem chamar de fake news, notícias falsas de internet, fraude informativa, informações falsas, ou até de misinformation, se preferem inglês, que estarão designando corretamente a mesma doença informacional que se disseminou como uma pandemia pela vida pública mundo afora nos últimos quase cinco anos, e cujos principais sintomas nas pessoas infectadas consistem na perda da capacidade de distinguir a verdade, de lidar adequadamente com fatos e dados e de tomar decisões bem-informadas. Sabe-se que o portador do vírus se torna alérgico a fatos e evita a todo custo a dissonância cognitiva, isto é, entrar em contato com informações que não satisfaçam os seus desejos e com relatos que se choquem com as suas crenças.

Vamos supor que em um país imaginário um presidente da República mande cortar o suprimento diário de informações, que o seu ministério da Saúde oferecia, sobre o número de infectados e mortos das últimas 24 horas de uma pandemia que castiga a nação. O resultado disso é desinformação. Um sujeito desinformado é um cidadão sem informação. Em estado de ignorância sobre fatos importantes para a sua vida. Isso não é fake news, é outra coisa.

Continuem a supor que este mesmo presidente fictício do nosso país imaginário publique em meios de informação digital que os seus adversários políticos “buscam meios de descriminalizar a pedofilia, transformando-a em uma mera doença ou opção sexual”, e que isso é coisa sabidamente falsa. Quem recebe e assimila esta informação falsa estará certamente mal-informado. Um sujeito mal-informado é um sujeito com informação, sim, mas com uma informação falsa, distorcida ou parcial. Isso é fake news.

Resumindo, então. Cortando o suplemento de uma informação necessária, você produz um sujeito desinformado. Colocando, em lugar disso, uma informação que fabricou o fato que relata, fake news, você produz um sujeito mal-informado, no qual, porém, você plantou de forma desonesta uma convicção e, com sorte, um sentimento, que lhe favorece. A este ponto, pouco importam os fatos e a verdade. A verdade é o que você faz. Você constrói os fatos que servem ao seu propósito. Se a verdade anterior deixa de servir ao seu propósito, você a reconstrói em outra coisa. Você define o que é a verdade. Ou, numa fórmula sintética que ouvi recentemente, as histórias sempre ganham dos fatos. Stories beat facts every time.

Neste sentido, fake news são um tipo peculiar de propaganda, o tipo desonesto. Propaganda, por definição, é um processo sistemático de gerenciamento de informações voltado para a promoção de um determinado

objetivo e para garantir uma resposta popular”. Não há nada de errado com a propaganda em geral, então. O que tem de errado é com o tipo específico de propaganda apoiada em fake news, cujo fim está associado “geralmente a engano, mentira e manipulação”. “Fake news são postas em circulação como parte de um esforço coordenado para enganar, mentir e manipular. Se bem-sucedidas, campanhas baseadas em fake news têm como resultado fazer com que as pessoas assumam atitudes, gerem convicções e tomem decisões convenientes para quem falsificou e disseminou a informação falsa”. “Não se enganem quanto ao sucesso: Fakes news se disseminaram pelo mundo simplesmente porque se provaram a forma mais eficiente, mais barata e mais flexível de propaganda ou comunicação persuasiva em um mundo digitalizado. Para fazer fakes news você basicamente de duas coisas: 1) conhecer acionar os recursos das novas estruturas digitais da comunicação e da vida; 2) não ter escrúpulos de recorrer a mentiras e enganos para ganhar eleições e, depois de vencidas, construir e manter uma opinião pública favorável ao seu lado.”

Engana-se quem pensa que o principal problema da política e da democracia contemporâneas são as fake news puras, porque elas nunca operam sozinhas. Fake news fazem parte de uma família de comportamentos desonestos de comunicação política em ambientes digitais, que inclui, além de outros que se possa imaginar, as publicações voltadas para o assassinato de reputações, para a exposição ou “desmascaramento” de pessoas e instituições, para a marcação de alvos pessoais para o linchamento digital ou a importunação massiva, e a consequente exposição das vidas de pessoas públicas ou privadas ao conhecimento e à fúria pública ou de facções.

Os grupos ativos na produção de fake news não apenas falsificam informações para manipular as pessoas, mas se ocupam com igual intensidade e ao mesmo tempo de outras coisas. Coisas tais como, em primeiro lugar, expor pessoas consideradas inimigas, mas também suas famílias, à importunação e à violência. Esses grupos vivem de produzir ou conseguir informações privadas ou íntimas de pessoas transformadas em alvo da facção. As informações podem ser falsas ou verdadeiras, distorcidas ou descontextualizadas, o fato é que serão usadas para transformar pessoas em alvos para atacá-las de todos os modos possíveis.

Em segundo lugar, há os comportamentos típicos de atacar pessoas publicamente (“desmascarar/cancelar”) para as envergonhar ou constranger (public shaming) ou para destruir suas carreiras e vidas sociais (linchamento digital). A meta nesse caso é o assassinato de reputações e a importunação ou assédio. De forma que o grande produtor de fake news é, frequentemente e ao mesmo tempo, um grande assassino de reputações e um especialista em importunar e assediar pessoas.

Por fim, notem que fake news não nascem espontaneamente, como cogumelos na mata. Fake news em geral, e fake news políticas em particular, são manufaturadas em nível praticamente industrial. Em países onde fake news se tornaram um problema endêmico para as democracias eleitorais e para a vida pública em geral, formaram-se verdadeiros departamentos de propaganda e manipulação política.

Hoje a indústria de fake news (e os brasileiros deram grandes contribuições às inovações em processos e métodos desta indústria em 2018 com o uso de grupos do WhatsApp e a formação de ecologias mediáticas articulando o WhatsApp, mas também blogs, perfis no Twitter, no Facebook e no Instagram e compartilhadores de vídeo como o YouTube), hoje a indústria das fake news tem cadeias de montagem, uma demanda organizada e prevista, times de criadores preparados e bem remunerados (inclusive com verbas públicas), processos terceirizados e até uma distribuição parcialmente automatizada, com o emprego de bots, por exemplo. Com isso, garantiram e expandiram o consumo do seu produto. O “modelo de negócios” da produção e distribuição industrial de fake news, inclui os engenheiros de produção e chefes de laboratório dos cartéis que são os grandes falsários de informação. Esses vivem de manufaturar dez publicações por hora, 24 horas por dia, sete dias por semana. Depois, temos os grandes traficantes, que incluem influenciadores digitais, políticos e, enfim, ativistas que se reivindicam jornalistas, comediantes e influenciadores. E ainda temos os financiadores dessa engrenagem, que emprega muita mais gente do que vocês podem imaginar.

Por favor, sem glamour. A falsificação de notícias e a distribuição de fake news são apenas mais um tipo de tráfico. Tem gerente geral, soldado, vapor, avião, fogueteiro, tem o químico, o dono do morro, o viciado e os que morrem consumindo a porcaria que eles falsificam e distribuem, na pandemia e nas eleições. E tem os grandes beneficiários disso tudo, que vejam só, conseguiram mandatos eleitorais e/ou a rede de cargos e empregos que decorrem de tais mandatos.

Falsários de notícias e traficantes de notícias falsas fingem desconhecer o quanto a sua atividade é moral e legalmente reprovável. Agora, quando, enfim, no Brasil há inquéritos que os alcançam, queixam-se por estarem sendo tratados “como se fossem criminosos”. Ora, traficantes de fake news são, ao fim e ao cabo, criminosos, sim, assim como os fabricantes de notícias falsas são marginais, sim. Não há falsário do bem nem traficante virtuoso. Quem manufatura informações falsas o faz para enganar e manipular em benefício próprio ou da facção para a qual trabalha, é um falsário. Infotraficante de fake news é traficante. Falsários e traficantes são criminosos. Ponto.

Não se falsificam informações para consumo íntimo ou privado, mas para produzir efeitos sobre a massa. Só um público-alvo massivo é capaz de compensar o esforço e os custos dos falsários de informação, assim como os dos grandes traficantes de informação falsa que vivem de disseminar um volume absurdo de fake news por via digital. Por isso é que não se deve subestimar o que significam decisões mal-informadas causadas pelo consumo de fake-news, já que são decisões numa escala massiva. Em campanhas eleitorais, decisões mal-informadas necessariamente produzem resultados ruins desde que iniciou a epidemia mundial de fake news em 2016. Na vida democrática, em geral, a adoção de atitudes, a formação de convicções, além das decisões por este ou aquele comportamento com base em informação falsa leva à polarização política, ao ódio e à antipolítica. Por fim, como vemos agora nas circunstâncias da pandemia do novo coronavirus, decisões mal-informadas simplesmente nos matam.

É isso. Agradeço a honra do convite e espero ter sido de alguma ajuda esta comissão parlamentar de inquérito sobre fake news.

Requerimento n. 52/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja SOLICITADO ao Professor Pablo Ortellado, que envie aos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, o texto que serviu de suporte à sua apresentação realizada no dia 24 de julho p.p. assim como o estudo mencionado que trata da produção, do financiamento e disseminação das Fake News. *(Não respondeu e-mail)*

Requerimento n. 53/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Senhor Rodrigo Barbosa Ribeiro, assessor do Deputado Estadual Douglas Garcia, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”. *(Não localizado ou não respondido)*

Requerimento n.54/2020 - Requer, nos termos regimentais que se OFICIE à Secretaria Especial de Comunicação Social, da Secretaria de Governo da Presidência da República, a fim de que forneça informações acerca do recebimento, direta ou indiretamente, de verba pública pelas empresas jornalísticas Brasil 247 e Diário do Centro do Mundo, entre os anos de 2003 e 2016.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Institucional
Departamento de Gestão e Normas
Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação

NOTA INFORMATIVA Nº 522/2020/MCOM

Assunto: **Requerimento de Informação nº 54/2020 – Deputada Janaína Paschoal**

Referência: processo nº 53115.012375/2020-43

Resumo

- Trata-se do Ofício CPI Fake News nº 28/2020 - pág. 3 (5914165), de 21 de agosto de 2020 por meio do qual o Presidente da CPI Fake News – Eleições 2018 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **Deputado Caio França**, encaminha o Requerimento nº 54/2020 - pág. 5 a 6 (5914165), de 30 de julho de 2020, de autoria da Deputada **Janaína Paschoal**, reiterado pelo Ofício CPI Fake News nº 65/2020 (5942712), de 30 de setembro de 2020 em que requer do Secretário Especial de Comunicação Social - Fábio Wajngarten “[...] **forneça informações acerca do recebimento, direta ou indiretamente, de verba pública pelas empresas jornalísticas Brasil 247 e Diário do Centro do Mundo, entre os anos de 2003 e 2016.**”
- Tendo em vista o entendimento de que “os expedientes em comento tem como destinatário o Sr. Secretário Especial de Comunicação Sr. Fábio Wajngarten e não o Ministro de Estado das Comunicações” bem como que os “questionamentos de órgãos/entes não Federais, como no caso, devem ser sempre atendidos consoante a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, uma vez que, não se amoldam ao art. 50, §2º da CF/88 que é específico à Câmara e Senado Federais”, encaminhou-se consulta à Consultoria Jurídica para análise e emissão de resposta.
- Após análise jurídica a Consultoria Jurídica emitiu o Parecer n. 00060/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 13/10/2020, aprovado pelo Despacho n. 00172/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 14/10/2020 (5984740) em que concluiu pelo envio das informações:
 - Diante do exposto, abstraídos os aspectos de conveniência e oportunidade e observadas as orientações indicadas nos parágrafos 22 a 24 deste Parecer, caso aprovado, sugere-se seja dada ciência à Secretaria de Comunicação Institucional do teor da presente manifestação em resposta à consulta jurídica formulada.
- Desta forma, consta nos parágrafos 22 a 24 do citado Parecer:
 - Contudo, entende-se que a mera solicitação de informações não obrigatoriamente significa usurpação de competência de órgãos e/ou autoridades federais. Assim, considerando os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais das Comissões Parlamentares de Inquérito, bem como que a transparência constitui dever constitucional a ser observado por qualquer agente público, é recomendável o pronto fornecimento dos dados de natureza pública solicitados.
 - Assim, vislumbra-se juridicamente viável o imediato encaminhamento das informações públicas disponíveis no âmbito do órgão consultente, que já foram inclusive compiladas, sugerindo-se o envio de resposta ao Ofício citado no parágrafo 8, a ser direcionada ao Presidente da CPI Fake News – Eleições 2018, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.
 - Quanto à autoridade competente para a resposta acima mencionada, tendo em vista que o agente público oficiado foi o então Secretário Especial de Comunicação Social, cujas antigas atribuições hoje estão divididas entre a Secretaria de Publicidade e Promoção e a Secretaria de Comunicação Institucional do Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto 10.462/2020, recomenda-se que o Secretário titular da Secretaria responsável pela guarda dos dados solicitados também subscreva a manifestação elaborada pelo Departamento de Gestão e Normas (art. 28, inciso XII, do referido Decreto) ou o Ofício de encaminhamento das informações.
- Pelo exposto, ajustou-se a Minuta da Nota Informativa para atender o Parecer Jurídico e dar prosseguimento ao feito.

Competências

- Nos termos do inciso XII, do artigo 12, da Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, aprovada pela Portaria nº 697/SEI-MCOM, de 10.09.2020, compete ao Departamento de Gestão e Normas (DEGEN), órgão da Secretaria de Comunicação Institucional – SECOM, com participação da área técnica, “**atuar junto às áreas intervenientes na elaboração de respostas aos requerimentos de informação formulados por cidadãos, pelos órgãos de controle interno e externo, pelo Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público sobre assuntos relativos à comunicação social;**”
- Assim, no presente caso, cabe ao Departamento de Mídia e Promoção da Secretaria de Publicidade e Promoção integrante dos órgãos específicos singulares do Ministério das Comunicações apresentar subsídios para respostas às questões formuladas pelos Deputados, tendo em vista que, conforme preceitua o inciso III, Art. 22 do Decreto nº 10.462/2020, compete ao referido Departamento “**III - gerenciar o planejamento e a execução de mídia das ações publicitárias executadas pelo Ministério;**”, bem como compete à Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação, elaborar a presente Nota Informativa, conforme inciso V, art 14 da Portaria nº 697/SEI-MCOM, de 10.09.2020 “**V - elaborar notas informativas ou técnicas de modo a responder os requerimentos de informação formulados pelos órgãos de controle interno e externo, pelo Poder Legislativo Federal, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público;**” os quais apresentaram subsídios para respostas às questões formuladas pela Deputada à então Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República (SECOM).

Informações Iniciais

- Em 21.08.2020, a Coordenação-Geral de Administração e Documentação - Protocolo, tendo recebido o Ofício CPI Fake News nº 28/2020 - pág. 3 (5914165), de 21 de agosto de 2020 juntamente com o e-mail -pág. 4 (5914165) e o Requerimento nº 54/2020 - pág 5 a 6 (5914165), de 30.7.2020, de autoria da referida parlamentar, os encaminhou, por meio do Despacho PROTOCOLO/SECOM - pág. 8 (5914165), ao Secretário de Gestão e Controle, da Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM, com vistas a providenciar as informações solicitadas pela Deputada.
- Dada a natureza do assunto, o Diretor do DEGEN, em 25.08.2020, considerou pertinente solicitar, por meio do Despacho CGNOR - pág. 10 (5914165), subsídios ao Departamento de Mídia e Promoção (DEMIP) em articulação com o Departamento de Orçamento e Referência de Preços – DEORP de modo a subsidiar a resposta a ser dada à parlamentar pelo senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Questões Formuladas no Requerimento de Informações

10. Conforme acima relatado, o Requerimento versa sobre:

[...] **ofício à Secretaria Especial de Comunicação Social, da secretaria da Presidência da República, a fim de que forneça informações acerca do recebimento, direta ou indiretamente, de verba pública pelas empresas jornalísticas Brasil 247 e Diário do Centro do Mundo, entre os anos de 2003 e 2016.**

Justificativas

11. A título de justificativa para o Requerimento nº 54/2020, a parlamentar esclarece que:

Conforme amplamente divulgado pela imprensa, as investigações que vêm sendo realizadas tanto no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das “Fake News” do Congresso Nacional (CPMI nº 11/2019), como do Inquérito “Fake News” que tramita no STF (inquérito nº 4781), têm, de forma incisiva, acusado o Governo Federal de pagar altos valores a empresas de comunicação e publicidade com o objetivo de autopromoção e divulgação de conteúdos enviesados, bem como de ataques e perseguição a veículos de ideologias opostas.

Ocorre que tal prática, ainda sob investigação com relação ao atual Governo, foi recorrentemente empregada pelos Governos anteriores, nos quais se verificou um aumento exponencial dos gastos públicos com serviços de publicidade, desacompanhado da fiscalização e transparência devidas no trato da coisa pública.

Segundo consta, no âmbito do Governo Federal, entre os anos de 2013 e 2014, mais de 90% dessa verba direcionada a empresa de mídia digital e veículos impressos foi proveniente dos cofres de empresas estatais, sendo as principais: Petrobras, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

As informações precisas acerca de tais gastos, contudo, não se encontram disponíveis de modo acessível no portal da transparência da Secretaria Especial de Comunicação Social do Palácio do Planalto (Secom), de modo que apenas são fornecidas a partir de solicitação com base na Lei de Acesso à Informação. Até o ano de 2016, os dados eram coletados pelo Instituto para Acompanhamento da Publicidade – IAP, entidade que havia sido criada para fornecer informações à Secom e que deixou de existir no ano de 2017.

Com base em documentos publicados pelo IAP divulgando os valores totais dos gastos com publicidade pela Administração Direta e Indireta, tem-se que, dentre as empresas jornalísticas que mais receberam aporte de verbas públicas para prestação de serviços publicitários, encontram-se a “Brasil 247” e o “Diário do Centro do Mundo”, veículos de viés assumidamente esquerdista.

Embora tais fatos guardem estrita semelhança com aqueles apontados pelas denúncias ao atual Governo, fato é que o tratamento dado a ambos os casos vem sendo absolutamente diferente.

Dessa forma, a fim de esclarecer os serviços efetivamente prestados pelas empresas aqui citadas aos Governos anteriores, além dos valores por elas recebidos, requer-se o recebimento do presente requerimento pelo nobre Presidente desta CPI, a fim de que oficie à Secretaria Especial de Comunicação Social, da Secretaria de Governo da Presidência da República, para que forneça informações acerca do recebimento, direta ou indiretamente, de verba pública pelas empresas jornalísticas “Brasil 247” e “Diário do Centro do Mundo”, entre os anos de 2003 e 2016. Requer-se sejam informados os valores exatos recebidos por tais empresas, bem como as datas dos respectivos pagamentos.

Ressalta-se que a presente subscritora tem posicionamento contrário a qualquer utilização de dinheiro público para fins de publicidade, seja por “direitistas”, seja por “esquerdistas”, tendo, inclusive, apresentado neste ano o Projeto de Lei nº 7/2020. Dessa forma, não se está, aqui, buscando um meio de perseguição a nenhum veículo de mídia; apenas se quer dar transparência e igual tratamento às contratações feitas por todos os Governos, nos termos do objeto deste Requerimento.

Respostas - subsídios fornecidos pela área técnica responsável pelo tema

12. Em atendimento à solicitação do Despacho CGNOR - pág. 8 (5914165), o então Departamento de Orçamento e Referência de Preços – DEORP, por meio do e-mail e planilha pág 11 e 12 (5914165) e o Departamento de Mídia e Promoção, por meio do Despacho - pág 13 (5914165), encaminharam as seguintes respostas e esclarecimentos à questão apresentada pela Deputada Janaina Paschoal:

“[...] forneça informações acerca do recebimento, direta ou indiretamente, de verba pública pelas empresas jornalísticas Brasil 247 e Diário do Centro do Mundo, entre os anos de 2003 e 2016.

Mensagem:

Em atenção ao Despacho CGNOR/DEGEN/SGC/SECOM 2080770, que encaminha o requerimento de Informação nº 54/2020 (2075987), de autoria da Deputada Janaina Paschoal, seguem os esclarecimentos a seguir:

Preliminarmente, destacamos que esta Secretaria não é responsável pela informação sobre os gastos de publicidade de cada órgão do Governo Federal, administração direta e indireta, mas somente pelos gastos de sua responsabilidade realizados pelas agências de propaganda contratadas. Entre as competências da SECOM, para a gestão da comunicação social do Poder Executivo Federal, estabelecidas pelo Decreto nº 9.669/2019 (art. 22) e pelo Decreto nº 6.555/2008 (art. 6º, incisos I a XVI), não estão previstas atribuições para produzir, controlar, custodiar ou centralizar dados referentes às ações de publicidade dos demais órgãos da administração direta e indireta. Essas informações podem ser obtidas mediante solicitação direta a cada um dos respectivos órgãos.

Ressaltamos que as agências de propaganda foram contratadas pela SECOM, após processo licitatório, para a prestação de serviços de publicidade previstos na Lei nº 12.232/2010. Essas agências atuam por ordem e conta da SECOM, nos termos da Lei nº 4.680/1966, e são responsáveis pela contratação de fornecedores de serviços de produção e pela compra de espaços publicitários junto aos veículos de comunicação.

Diante dos esclarecimentos supracitados, informamos que não temos registro dos dados anteriores ao ano de 2014. Na planilha (2116309), seguem os valores pagos aos veículos Editora 247 LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.867.382/0001-34 (Brasil 247) e NN&A PRODUCOES JORNALISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.528.020/0001-90 (Diário do Centro do Mundo) realizados entre os anos 2014 e 2016:

Em atendimento à solicitação do despacho CGNOR nº 2080770, sobre as informações de valores pagos realizados por esta Secretaria aos veículos/empresas de divulgação Brasil 247 e Diário do Centro do Mundo, de acordo com a execução contratual de serviços especializados de publicidade e de veiculação, ratificamos as informações prestadas pelo DEORP por meio da mensagem eletrônica 2115268 e da planilha 2116309, relativos à execução contratual com as agências de publicidades que prestam atendimento a esta Secretaria no período de 2014 a 2016.

Esclarecemos, também, que no período de 2003 a 2013 não foram registrados contratações/pagamentos para os referidos veículos de divulgação.

Reforçamos, ainda, que Secretaria Especial de Comunicação Social (Secom), não é responsável pelas execução publicitária de cada um dos órgãos/entidades do Executivo Federal, administração direta e indireta. A SECOM é responsável pela execução publicitária das ações executadas pelas agências de propaganda contratadas, nos termos de seus respectivos contratos, conforme determinações da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, inclusive sobre a divulgação dos valores relativos aos pagamentos, conforme artigo 16 do referido dispositivo legal.

Importante salientar que as execuções dos contratos de publicidade de cada órgão/entidade devem respeitar os regimes jurídicos e orçamentários da administração pública federal, cabendo a cada órgão a responsabilidade pelos contratos e pelos investimentos realizados para a divulgação de suas atividades, cabendo à Secom a análise das ações quanto aos aspectos técnicos de publicidade e sobre o cumprimento dos objetivos e diretrizes ali determinados, conforme determinações do Decreto nº 6.555/2008.

Encaminhamento

13. Balizados pelos subsídios fornecidos pelas áreas técnicas, sugerimos que, se aprovada a presente Nota, seja encaminhada, juntamente com a planilha (5986690), ao gabinete do Secretário, com o objetivo de subsidiar resposta a ser dada pelo senhor Secretário de Comunicação Institucional ao **Requerimento nº 54/2020**, da Deputada Janaina Paschoal.
14. Em face disso, a resposta a ser encaminhada pelo senhor Secretário de Comunicação Institucional das Comunicações ao Sr. Presidente da CPI - Deputado Estadual Caio França, deverá ocorrer **com maior brevidade que o caso requer.**

Atenciosamente,

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA GOUVÊIA
Coordenador-Geral de Orientações Normativas para Comunicação

De acordo, encaminhe-se ao Secretário de Comunicação Institucional

PETER ERIK KUMMER
Diretor do Departamento de Gestão e Normas

FELIPE CRUZ PEDRI
Secretário de Comunicação Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira Gouvêia, Coordenador-Geral de Orientações Normativas para Comunicação**, em 15/10/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



Documento assinado eletronicamente por **Peter Erik Kummer, Diretor do Departamento de Gestão e Normas**, em 15/10/2020, às 18:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cruz Pedri, Secretário de Comunicação Institucional**, em 15/10/2020, às 20:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>.



informando o código verificador **5986279** e o código CRC **DE5B1919**.

Minutas e Anexos

Anexo - planilha

Referência: Processo nº 53115.012375/2020-43

SEI-MCOM nº 5986279



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 6741/2020/MCOM

Brasília, 20 de outubro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
CAIO FRANÇA
Deputado Estadual Presidente da CPI Fake News – Eleições 2018
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201, Ibirapuera
CEP 04097-900 – São Paulo/SP

Assunto: Resposta aos Ofícios CPI Fake News nº 28/2020 e nº 65/2020 (Requerimento CPI Fake News nº 54/2020).

Senhor Presidente da CPI,

1. Faço referência aos Ofícios em epígrafe, encaminhados pela Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito *CPI Fake News – Eleições 2018*, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, à Secretaria Especial de Comunicação Social desta Pasta, por meio dos quais V. Exa. solicita “informações acerca do recebimento, direta ou indiretamente, de verba pública pelas empresas jornalísticas Brasil 247 e Diário do Centro do Mundo, entre os anos de 2003 e 2016”, em atendimento ao Requerimento nº 54/2020, de autoria da Deputada Estadual Janaina Paschoal.
2. Em atendimento aos expedientes referenciados, encaminho cópia da Nota Informativa nº 522/2020/MCOM e da planilha que a acompanha, que contêm as informações solicitadas.
3. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.
- Atenciosamente,

WAGNER PRIMO FIGUEIREDO NETO
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

Anexos: Nota Informativa nº 522/2020/MCOM (doc. SEI nº 5986279) e Planilha (doc. SEI nº 5986690).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Primo Figueiredo Neto, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares**, em 20/10/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6003696** e o código CRC **5C5B7986**.

RAZÃO SOCIAL	ANO DO PAGAMENTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO
EDITORA 247 LTDA.	2014	06/06/2014	R\$ 15.434,61
		07/01/2014	R\$ 22.335,00
		07/07/2014	R\$ 4.420,00
		10/02/2014	R\$ 2.852,48
		11/08/2014	R\$ 29.483,54
		13/03/2014	R\$ 6.263,91
		18/08/2014	R\$ 645,92
		18/09/2014	R\$ 1.496,00
		19/09/2014	R\$ 9.954,29
		20/10/2014	R\$ 6.514,60
		23/06/2014	R\$ 11.315,20
		26/02/2014	R\$ 20.252,50
		27/02/2014	R\$ 6.240,00
		29/08/2014	R\$ 14.588,20
		07/01/2014	R\$ 17.510,00
	2015	11/12/2015	R\$ 5.500,76
		21/07/2015	R\$ 4.769,20
	2016	14/09/2016	R\$ 12.601,22
		19/09/2016	R\$ 8.404,85
		20/05/2016	R\$ 2.512,22
		24/02/2016	R\$ 3.862,39
		24/06/2016	R\$ 21.476,45
		24/08/2016	R\$ 7.217,14
		26/01/2016	R\$ 4.896,00
		27/04/2016	R\$ 17.980,34
SUBTOTAL EDITORA 247 LTDA.			R\$ 258.526,82
NN&A PRODUCOES JORNALISTICAS LTDA	2015	24/08/2015	R\$ 4.714,66
		26/05/2015	R\$ 513,24
	2016	03/11/2016	R\$ 19.142,98
		06/09/2016	R\$ 8.177,38
		14/01/2016	R\$ 5.320,80
		20/05/2016	R\$ 15.695,29
		22/01/2016	R\$ 3.552,00
		26/02/2016	R\$ 1.923,74
		26/10/2016	R\$ 10.848,38
		27/04/2016	R\$ 16.478,24
SUBTOTAL NN&A PRODUÇÕES			R\$ 86.366,71
TOTAL			R\$ 344.893,53

Requerimento n. 59/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Allan dos Santos, blogueiro, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”, bem como, seja ouvido sobre a liberdade de expressão e imposição contrária a essa liberdade, acreditando ter correlação da eleição de 2018. *(Não agendado)*

Requerimento n. 60/2020 - Requer, nos termos regimentais, que seja CONVIDADO o Sr Felipe Neto, blogueiro, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”, bem como, seja ouvido sobre a liberdade de expressão e imposição contrária a essa liberdade, acreditando ter correlação da eleição de 2018. *(Não agendado)*

Requerimento n. 61/2020 -Requer, nos termos regimentais, que seja deliberado por esta CPI o CONVITE ao Sr Caio Coppolla, comentarista CNN, com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”, bem como seja ouvido sobre a liberdade de expressão e imposição contrária a essa liberdade, acreditando ter correlação da eleição de 2018. *(Não agendado)*

Requerimento n. 62/2020 -Requer, nos termos regimentais, que oficie ao Exmo. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Fake News do Congresso /Nacional, Senador Angelo Coronel, solicitando acesso aos documentos obtidos pela CPMI em caráter sigiloso, conforme especificado. *(Não recebido até o presente momento)*

Requerimento nº 64/2020 - Requer, nos termos regimentais, com fundamento no § 2º do artigo 13 da Constituição do Estado, e no artigo 3º, inciso IV, da Lei Estadual nº 11.124, de 10 de abril de 2002, que seja SOLICITADO ao Senhor Dario Durigan (representante do WhatsApp) que envie aos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, o texto que serviu de suporte à sua apresentação realizada no dia 14 de agosto de 2020.

FACEBOOK

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior 700
São Paulo, SP – 04542-000
Brazil

Audiência CPI ALESP – notícias falsas e eleições 2018

Dario Durigan - Diretor de Políticas Públicas para WhatsApp, do Facebook Brasil

Gostaria de cumprimentar as senhoras e os senhores, representantes do povo paulista e membros desta Comissão, na pessoa do Presidente Dep. Caio França. Também quero agradecer a oportunidade de dirigir-me a esta Comissão e apresentar como o WhatsApp funciona e dizer o que tem sido feito para combater a desinformação na plataforma, ao mesmo tempo em que resguarda a privacidade de bilhões de usuários no mundo.

Como pano de fundo e, preliminarmente, vale compartilhar a importância que o WhatsApp tem tido para nossa sociedade, especialmente nestes momentos tristes e desafiadores de crise de saúde pública e amplas dificuldades econômicas. Nesse sentido, levantamento recente do Datafolha mostra que:

- 94% dos brasileiros usam o WhatsApp para se comunicar e 64% também para trabalhar; isto revela que o WhatsApp é mais utilizado que qualquer outra plataforma tecnológica no país.
- 83% dos brasileiros usa o WhatsApp para realizar compras.

Assim que se deflagra a pandemia, o WhatsApp inicia um trabalho de implementar canais oficiais de informação em parceria com a OMS, com o Ministério da Saúde e também com o Governo do Estado de São Paulo; por meio desses canais, as autoridades de saúde levam informação à população sobre a pandemia. O WhatsApp entende que a melhor forma de combater a desinformação é aumentando o espaço para a informação de confiança.

Portanto, quando falamos do WhatsApp, é preciso ter em mente que 99% do uso é positivo e mesmo crucial para nós. Compreendemos, no entanto, as preocupações envolvendo desinformação e os riscos colocados ao processo democrático e às eleições. Saibam que o WhatsApp leva isso muito a sério. Para enfrentar a parcela residual de mau uso, o WhatsApp lança mão de inúmeras medidas, as quais vou tratar em seguida.

Uma breve nota sobre as ações realizadas por ocasião das últimas eleições gerais.

Antes da eleição de 2018, o WhatsApp realizou treinamentos com os TREs, partidos políticos, campanhas presidenciais, órgãos do Judiciário, de polícia e do Ministério Público sobre (1) o uso responsável do WhatsApp, sobre (2) como a plataforma funciona como um aplicativo de mensagens privadas e sobre (3) os protocolos e procedimentos corretos para autoridades requisitarem informações.

Mais especificamente, o WhatsApp:

- Reuniu-se com mais de 2.500 autoridades e servidores públicos, notadamente da Justiça eleitoral, em 164 ocasiões diferentes.

- Participou de 6 eventos para os quais foram convidados todos os partidos políticos, incluindo todas as campanhas presidenciais. Apresentamos a mesma mensagem a todos os participantes.
- Participou também do conselho consultivo do TSE no combate às notícias falsas.
- Forneceu aos TREs um e-mail dedicado a receber notificações judiciais. De fato, recebeu mais de 150 notificações. E vale mencionar que o WhatsApp respondeu prontamente a todas essas ordens e que a Justiça eleitoral não lhe imputou nenhuma multa nas últimas eleições.

Dito isso, é preciso olhar para o período transcorrido até hoje. Desde as eleições de 2018, o WhatsApp mantém um trabalho contínuo com autoridades públicas e com especialistas nacionais e internacionais para fortalecer o caráter privado da plataforma e para também enfrentar cada vez melhor os usos inadequados.

Assim, constatamos que nos últimos dois anos o WhatsApp adotou melhorias significativas para reduzir a viralidade e combater o uso abusivo da plataforma.

Há um ponto de partida muito importante nesse debate que é a explicação, a descrição mesmo, de como o WhatsApp funciona, de sua identidade. Quais princípios guiam os serviços. E, muito importante, o que diferencia o WhatsApp de plataformas públicas, chamadas de redes sociais.

O WhatsApp não é uma plataforma de mídia social. O WhatsApp é, sim, um aplicativo de mensagens privadas e pessoais, em tempo real, criado para conversas entre dois indivíduos e grupos pessoais e privados.

Se o Facebook e o Twitter são, por exemplo, equivalentes digitais à praça pública, o WhatsApp foi projetado para conversas mantidas entre amigos e parentes na privacidade de sua sala de estar. E é claro, seu comportamento e suas expectativas de privacidade em sua sala de estar serão bem diferentes daquelas em um ambiente público.

Ser o espaço privado e seguro de conexão entre as pessoas no mundo é a missão do WhatsApp.

Vale compartilhar, nesse sentido, que atualmente 9 (nove) entre 10 (dez) das mensagens enviadas globalmente pelo WhatsApp, e no Brasil, são conversas individuais, entre duas pessoas. E, embora tenha grupos, a maioria deles tem até dez pessoas, incluindo no Brasil onde a maioria dos grupos tem menos de 7 pessoas. Essa realidade é bem diferente do que ocorre na mídia social.

Outro dado importante: notem que menos de 5% das mensagens no WhatsApp são mensagens encaminhadas.

No WhatsApp, todas as mensagens - seja de que tipo ela for, texto, áudio, imagem, vídeo - e as ligações são protegidas pela criptografia de ponta a ponta. E o que isso significa?

A criptografia garante que somente quem enviou e quem recebeu uma mensagem possa ler o que foi enviado. Nenhum terceiro pode acessar esse conteúdo, nem mesmo o WhatsApp.

FACEBOOK

Por isso, é importante deixar claro: o WhatsApp não tem visibilidade sobre o conteúdo do que é enviado na plataforma. De modo que a discussão sobre moderação de conteúdo está fora de lugar no ambiente do WhatsApp, por ser impossível mesmo fazer a moderação de conteúdo.

Então, a pergunta que, me parece, deve guiar esse nosso debate é como deve ser feito o combate à desinformação em plataformas cuja identidade é assegurar a criptografia de ponta a ponta, como o WhatsApp? Em outras palavras, como combater a desinformação protegendo a privacidade?

Para o WhatsApp isso se faz (1) introduzindo alterações no produto que reduzam a viralidade de mensagens, (2) oferecendo controles de privacidade aos usuários, (3) combatendo o comportamento abusivo dentro e fora da plataforma, (4) estabelecendo parcerias com checadores de fatos, (5) conscientizando os usuários, além de (6) incorporando novas ferramentas de melhoria da experiência do usuário, como a recém lançada busca no Google para checar a veracidade de informações recebidas em "mensagens frequentemente encaminhadas".

A desinformação não se enfrenta com sistemas de vigilância em massa, com violação da privacidade dos usuários, ou quebrando a criptografia, que põem pessoas inocentes em risco, como propõe o texto do PL das fake news aprovado pelo Senado Federal. Ali estipula-se uma regra de rastreabilidade das conversas que é desproporcional, pelas inúmeras externalidades e prejuízos que gera, e que, acima de tudo, se mostra ineficiente, pois sequer responde ao problema que propõe endereçar. Nenhuma democracia do mundo exige o rastreamento de conversas privadas.

Então, retomando, como é feito o combate à desinformação no WhatsApp?

O WhatsApp é das poucas plataformas que intencionalmente e de maneira proativa restringe compartilhamento e viralidade.

O produto foi profundamente alterado de maneira a reduzir na raiz o potencial de abuso e também para fortalecer a posição dos usuários. Percebam, por favor, as senhoras e os senhores deputados, o sentido das alterações realizadas nos últimos anos:

- Primeiro, foram adicionados rótulos que sinalizam ao usuário que uma mensagem foi encaminhada ou já foi encaminhada com frequência. Esses rótulos cumprem o papel de fornecer ao usuário uma indicação concreta de conteúdo viral e não pessoal.
- Ainda, há dois anos, o WhatsApp criou um limite de encaminhamento aplicável a todas as mensagens. Inicialmente, em 2018, estipulou-se que uma mensagem poderia ser encaminhada, de uma vez, a 20 conversas, o que, em 2019, foi reduzido para 5.
 - Essa única mudança (de 20 para 5) resultou numa redução global de 25% no número de mensagens encaminhadas (e 30% no Brasil) - grosso modo, estamos falando de 1 bilhão de mensagens a menos a cada dia.
- Mais recentemente, no início de 2020, o WhatsApp anunciou um limite de encaminhamento ainda mais restrito para "mensagens frequentemente encaminhadas", aquelas já encaminhadas por mais

FACEBOOK

de 5 vezes. Agora, as pessoas somente podem encaminhar essas mensagens frequentes para 1 única conversa por vez.

- Essa mudança levou a uma redução global - bem espelhada no Brasil - de 70% no número de mensagens frequentemente encaminhadas por toda a plataforma.

Além da restrição da viralidade, o WhatsApp oferece controles de privacidade aos usuários sobre quem pode adicioná-los a um grupo de WhatsApp - isto evita que pessoas sejam adicionadas a grupos sem o seu consentimento.

Outras alterações nas conversas em grupo também ocorreram seja para fornecer mais ferramentas aos administradores seja proteger as pessoas que estão sendo adicionadas por repetidas vezes a grupos de que já saíram.

Além da restrição de viralidade e dos controles aos usuários, eu quero destacar o combate ao comportamento abusivo que o WhatsApp faz. Com esforços de manutenção da integridade dentro da plataforma e medidas judiciais e regulatórias para além da plataforma.

Em vez de basear as decisões sobre conteúdo, que, reforço, não é visível ao WhatsApp, essas medidas de combate a abuso miram o padrão do comportamento, ou seja, têm como propósito evitar comportamento anormal e o uso prejudicial de contas.

O WhatsApp possui recursos avançados de detecção de abuso na plataforma com base em inteligência artificial e aprendizado de máquina, medidas essas que detectam padrões anormais e abusivos de comportamento. Imagine um sistema imunológico, sempre em operação para detectar atividades anormais e abuso.

O combate a comportamentos abusivos dentro da plataforma é feito, basicamente, da seguinte forma e nessas 3 etapas:

1. Cadastramento: Ao cadastrar uma conta no WhatsApp, o usuário tem que provar que é o dono do telefone e do número inserindo um código de verificação enviado pelo WhatsApp.
 - Neste momento, é possível procurar evidências de criação automatizada de contas ou contas criadas a partir de uma rede de computadores suspeita.
 - Aproximadamente 20% das contas banidas ocorre aqui, durante o cadastramento, antes mesmo que haja o envio de uma única mensagem.
2. Envio de mensagens: Depois que um usuário cadastra uma conta no WhatsApp, o sistema de integridade procura sinais de automação ou comportamento anormal no envio de mensagens. Por exemplo:
 - Se um usuário enviar mensagens ou criar grupos mais rapidamente do que um ser humano seria capaz de fazer, isso indica mensagens geradas por software, que é expressamente proibido pelo WhatsApp.
 - Se um usuário fizer alterações muito rapidamente em sua lista de contatos, ou se os números não forem compartilhados reciprocamente entre os usuários, isso indica que um

FACEBOOK

remetente obteve números ilicitamente, sem o consentimento do usuário para quem a mensagem será endereçada.

3. Feedback do usuário: O WhatsApp incentiva os usuários a bloquearem e denunciarem outros usuários que fazem contatos indesejados ou que disseminam desinformação. Há limites rigorosos no volume de feedback negativo que um único usuário pode receber antes de ser banido.

Esse sistema de integridade bane cerca de 2 milhões de contas por mês em todo o mundo. Durante o período eleitoral brasileiro de 2018, e como já divulgado, o WhatsApp baniu mais de 400.000 contas.

Ainda tratando dessas medidas de combate a abusos na plataforma, vale ressaltar o fenômeno das empresas de disparo em massa, que anunciam a capacidade de enviar mensagens massivas no WhatsApp para grandes públicos.

Para ser bem claro, o WhatsApp proíbe explicitamente o uso de qualquer aplicativo ou serviço para enviar mensagens em massa ou para criar ou gerenciar contas ou grupos de maneiras não autorizadas ou automatizadas. Esse é precisamente o tipo de comportamento que o sistema é otimizado para detectar.

Ainda assim, o combate a esses abusos não para dentro das projeções técnicas da plataforma. Deve e está indo além. O WhatsApp iniciou ações judiciais contra empresas que ofertavam serviços de mensagens em massa na plataforma, em afronta aos termos de serviço e à legislação brasileira.

Nesses casos já apresentados, notem que a Justiça brasileira tem dado irrestrito respaldo à posição do WhatsApp, proibindo que essas empresas continuem divulgando, oferecendo e executando tais serviços ilícitos.

O WhatsApp está comprometido a intensificar os esforços no enfrentamento a esses provedores de mensagens automatizadas, para os quais contamos com o apoio das instituições brasileiras e da sociedade civil.

Foi o próprio WhatsApp que propôs ao TSE que vedasse disparos e mensagens em massa nas eleições de 2020, o que foi expressamente determinado pelo tribunal. A proibição consta da resolução sobre propaganda eleitoral e está em vigor para as próximas eleições.

WhatsApp é favorável que a legislação nacional proíba ou regulamente de maneira estrita os disparos em massa nas plataformas de mensageria privada. Esse é um ponto que o WhatsApp apoia no PL das fake news em debate no Congresso.

Além disso, o combate à desinformação deve envolver toda a sociedade e, em particular, os próprios usuários.

Por isso, o WhatsApp lançou, em todo o Brasil, uma campanha educacional que atingiu 80 milhões de brasileiros chamada "Compartilhe fatos, e não boatos", sobre como identificar notícias falsas.

Trabalhando com a sociedade civil, o WhatsApp tem incrementado parcerias com checadores de fatos.

Apoiou e apoia o Projeto Comprova, um consórcio das 24 das maiores redações do Brasil, comprometido com a verificação, em tempo real, de boatos. Mais recentemente, lançou com o Aos Fatos o canal de WhatsApp da

FACEBOOK

Fátima, um chatbot que checa os fatos e tem contribuído em transmitir informações sobre a pandemia.

Nos últimos dias, foi criado um canal de WhatsApp oficial, em português, para a rede internacional de checadores de fatos (IFCN) para que haja mais informações confiáveis sobre a pandemia aos usuários.

Como mencionei anteriormente, desde o dia 3 de agosto, o WhatsApp lançou um piloto com o Google para habilitar seu usuário a checar as "mensagens frequentemente encaminhadas" compartilhadas em grupos. Ao lado da mensagem aparece uma lupa em que o usuário pode clicar para ter mais informações sobre os resultados que aparecem no navegador do texto recebido na mensagem.

Por fim, agradecendo a oportunidade mais uma vez, quero dizer que sempre há trabalho pela frente e que espero que todos sigamos avançando no combate à desinformação.

Quero também registrar o orgulho que tem o WhatsApp dos mais de 120 milhões de brasileiros que escolhem usar a plataforma todos os dias para suas comunicações essenciais. Sabemos inclusive que muitos brasileiros utilizam o WhatsApp como único meio de comunicação acessível, estável e confiável.

Dito isso, concluo reafirmando o compromisso com a sociedade brasileira - e que reforço aqui às senhoras e aos senhores -, de manter o serviço com extrema qualidade, de garantir a privacidade dos brasileiros sem deixar de combater a viralidade e a desinformação.

Muito obrigado.

FACEBOOK

Requerimento nº 65/2020 - Requer, nos termos regimentais, com fundamento no § 2º do artigo 13 da Constituição do Estado, e no artigo 3º, inciso IV, da Lei Estadual nº 11.124, de 10 de abril de 2002, que seja SOLICITADO ao Senhor Marcelo Lacerda (representante do YouTube-Google) que envie aos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, o texto que serviu de suporte à sua apresentação realizada no dia 14 de agosto de 2020.

Distintos membros da assembleia legislativa: Meu nome é Marcelo Lacerda e sou o diretor de relações governamentais e políticas públicas do Google no Brasil.

Obrigado pela oportunidade de estar aqui hoje para podermos conversar sobre um tema tão importante. No Google, também estamos preocupados com os desafios gerados pela desinformação e entendemos que um assunto tão complexo como esse exige ações amplas e parcerias estratégicas com diferentes atores da sociedade.

Infelizmente, ainda não existe uma solução única e definitiva para a desinformação. Por isso mesmo, o Google está comprometido em desenvolver diversas abordagens para lidar com esse problema com o objetivo de garantir um ambiente seguro e bem informado nas nossas plataformas. Hoje, eu vou compartilhar algumas de nossas iniciativas no Brasil.

A ideia é compartilhar com vocês a nossa missão e porque conteúdo enganoso representa um desafio para o nosso objetivo de alcançar essa missão. Em seguida vou detalhar nossas ações contra a desinformação: como investimos em tecnologias, no desenvolvimento e aplicação de políticas de conteúdo, no destaque para conteúdo de qualidade e em parcerias com diversos atores da sociedade.

Mas gostaria de antes falar do nosso comprometimento com o [desenvolvimento econômico e social do Brasil](#) e de como o Google tem contribuído para a economia brasileira prosperar. De acordo com nosso [relatório de impacto econômico de 2019](#), considerando as ferramentas de busca e publicidade do Google, o Google Play e o YouTube, nós ajudamos a movimentar R\$ 51 bilhões em atividade econômica para mais de 188 mil empresas, publishers e organizações sem fins lucrativos, criadores e desenvolvedores no Brasil.

O Google existe há pouco mais de 20 anos, dos quais 15 anos só no Brasil. Temos por aqui um escritório de engenharia em Belo Horizonte, o [YouTube Space no Rio](#); e nosso escritório de negócios em São Paulo que conta com mais de 900 funcionários. Aqui na cidade também temos o campus [Google for Startups](#), que se tornou um verdadeiro polo de apoio ao empreendedorismo no coração da cidade. Desde o início, nossa missão é organizar as informações do mundo e torná-las universalmente acessíveis e úteis. Criamos produtos e serviços que ajudam as pessoas a criar, compartilhar e receber informações como nunca antes.

Um dos fatores que nos ajuda a promover esse impacto econômico e social, bem como garantir que todos os brasileiros continuem expressando a sua criatividade na internet, é o fato de termos uma internet aberta.

E é graças a essa abertura que o Google existe. Mas isso não significa que "vale tudo" em nossas plataformas. Nessas duas décadas, trabalhamos para proteger a integridade de nossos serviços, combater abusos e maus atores e garantir que os usuários tenham experiências positivas e seguras em nossas plataformas. Esse é um elemento essencial da nossa missão.

O melhor retorno que a gente vê desse trabalho feito diariamente é a confiança dos usuários, que acreditam em nossos valores e, por isso, recorrem aos nossos produtos e serviços sempre que precisam de uma informação útil para o seu dia.

Sem responsabilidade e comprometimento com o Brasil e os brasileiros, essa confiança não existiria. Por isso, investimos uma enorme quantidade de recursos e muito trabalho para enfrentar os desafios gerados pela criação e compartilhamento de conteúdo controverso e de notícias enganosas.

Nossa [abordagem para lidar com a desinformação](#) em nossos produtos e serviços é baseada no investimento em tecnologias, no destaque para conteúdo de qualidade, no desenvolvimento e aplicação de políticas de conteúdo, e no estabelecimento de parcerias multissetoriais.

Trabalhamos diariamente para atualizar nossas tecnologias e fazemos parcerias estratégicas para que os usuários possam encontrar as informações mais relevantes para suas consultas de busca de notícias.

Gostaria de trazer alguns dos nossos esforços durante esse momento desafiador da pandemia de COVID-19. Durante a pandemia de COVID-19, sabemos que o acesso a informações precisas e de qualidade é fundamental para a saúde e bem-estar de todos.

Na página inicial do YouTube, estamos exibindo painéis informativos que direcionam o usuário para o site da OMS. Esses painéis também aparecem quando um usuário faz uma busca relacionada ao coronavírus e, desde que foram implementados, já receberam mais de 20 bilhões de impressões em todo o mundo. Também criamos uma prateleira com as últimas notícias sobre a COVID-19, que destaca, conteúdo de fontes oficiais e de jornalismo profissional, ajudando as pessoas a se manterem informadas. Como resultado, apenas no Brasil o consumo de conteúdo jornalístico no YouTube cresceu 75% no primeiro trimestre de 2020.

Mas sabemos que mesmo com tecnologia de ponta, sempre existirão atores maliciosos que querem atingir nossos usuários. Para isso, desenvolvemos políticas abrangentes para nossos produtos com base em informações de acadêmicos, especialistas, ONGs e governos sobre que tipo de conteúdo e comportamento não é aceitável em nossas plataformas. E disponibilizamos essas políticas ao público.

Depois, aplicamos essas políticas, usando uma combinação de máquina e revisão humana para identificar e remover conteúdo que viola nossas políticas. Para sermos eficazes, precisamos de uma combinação de soluções tecnológicas com uma grande e crescente base de talentos humanos. A tecnologia fornece escala e velocidade, enquanto o talento humano fornece o conhecimento contextual necessário para ajustar e melhorar nossos sistemas a cada etapa do caminho.

Então, além de nossos próprios sistemas tecnológicos de detecção, recebemos informações

de usuários e especialistas externos que sinalizam conteúdo. Nossas equipes globais de revisores, que hoje conta com 10.000 pessoas ao redor do mundo, trabalha diariamente para avaliar se o conteúdo sinalizado viola nossas políticas e para removê-lo.

Por exemplo, desde fevereiro, implementamos uma política específica sobre informações médicas incorretas relacionadas ao COVID-19 para ajudar nossos revisores e sistemas a identificar esse tipo de conteúdo prejudicial. Isso resultou na remoção da plataforma de 200 mil vídeos que continham conteúdo enganoso sobre tratamento médico, prevenção, diagnóstico e transmissão da doença, contrariando a OMS ou as informações médicas das autoridades locais de saúde.

Todos esses dados são públicos e estão acessíveis nos nossos [relatórios de transparência](#).

Por fim, acreditamos que uma forma eficiente para combater a desinformação é por meio do investimento em parcerias multissetoriais para trazer informação de qualidade e mais contexto para nossos usuários.

Uma das grandes parcerias que firmamos recentemente foi com o Instituto Palavra Aberta. O Google.org investiu US\$ 1 milhão no projeto [Educamidia](#), um programa de educação e alfabetização midiática. Por meio do projeto, foi desenvolvido material alinhado com a Base Nacional Curricular Comum para trabalhar com alunos e professores sua habilidade de ler criticamente e participar de forma ativa do mundo conectado em que vivemos.

Em seis meses de projeto mais de 3.500 pessoas foram impactadas pelos treinamentos e palestras e foi feita a implantação de eletiva de Educação Midiática nas escolas do estado de São Paulo (com a possibilidade de impactar mais de 2 milhões de alunos).

Considerando o contexto da pandemia, criamos fundos e programas que distribuíram mais de USD 22 milhões para grandes, médias e pequenas redações no Brasil inteiro, além de agências de checagem. O impacto nas redações foi enorme, abrangendo quase 400 redações do país inteiro, como por exemplo a Folha de Pernambuco, Periferia em Movimento, Jornal da Cidade de Bauru, Folha da Boa Vista, entre outros.

Finalmente, gostaria de ressaltar que não vim afirmar que o Google tem todas as respostas para esses problemas, mas que sim estamos comprometidos em fazer nossa parte. Como todos vocês, estamos preocupados com os problemas gerados pela desinformação e estamos profundamente engajados em trazer para todos os benefícios da Internet, equilibrando segurança e liberdade de expressão em nossas plataformas e desenvolvendo ferramentas que ajudam a apresentar conteúdo relevante para nossos usuários de uma maneira analiticamente objetiva e politicamente neutra.

Requerimento nº 66/2020 - REQUER, nos termos regimentais, que oficie à Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo, a fim de que forneça informações acerca dos contratos feitos com as empresas de publicidade Máquina da Notícia Comunicação Ltda., Propeg Comunicação S/A, Lua Propaganda Ltda., Agência Mood de Comunicação Integrada Ltda., Lew Lara/TBWA Publicidade Propaganda Ltda. e Z515 Propaganda Ltda., e dos valores pagos nos anos de 2018, 2019 e 2020.



São Paulo, 30 de setembro de 2020.

Ofício UNICOM n.º 49/2020

REF.: Requerimento de Informação nº 66/2020 – Janaina Paschoal

Ofício CPI Fake News nº 62/2020

Excelentíssimo Deputado,

Com os nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos ao requerimento de informação acima epigrafado, de autoria da Deputada Janaina Paschoal, através do qual é solicitado maiores esclarecimentos em complementação às informações já foram encaminhadas através do ofício UNICOM nº 46/2020.

Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que as informações disponibilizadas nos sites oficiais de transparência do Governo do Estado de São Paulo, sobre as despesas na área de publicidade e comunicação, obedecem a parâmetros objetivos fixados pela Lei Complementar Nº 131/2009 e também pela Lei nº 12.232/2010. Assim, os dados que neles constam são aqueles que o legislador entendeu suficientes e adequados.

Informação alguma a respeito dessas despesas são mantidas sob sigilo. São informações públicas que constam registradas em processo administrativo, à disposição de qualquer interessado em conhecer seu conteúdo.

Além do que, o conteúdo e a forma de exposição dessas informações na rede mundial de computadores são periodicamente verificados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que nunca apontou qualquer irregularidade ou inobservância dos ditames legais e nem tão pouco considerou tais informações superficiais ou insuficientes.



Contudo, esta Unidade de Comunicação não poupará esforços no aprimoramento desse trabalho para que tais informações se tornem ainda mais transparentes.

Tendo em vista o grande volume de informação que ora é solicitada e para que ela seja organizada da forma requerida pela nobre deputada autora da requisição, solicitamos seja concedida DILAÇÃO DE PRAZO DE 45 (quarenta e cinco dias) adicionais.

Referida dilação se faz necessária tendo em vista o grande volume de documentos que devem ser manuseados. Trata-se de um acervo de aproximadamente 130 mil páginas a serem pesquisadas.

Cumpre-nos aqui registrar que esta Unidade de Comunicação, atenta ao que importa ao cidadão do Estado de São Paulo, tem todo interesse em colaborar com os louváveis objetivos dessa nobre comissão.

Ao ensejo renovamos protestos de considerção.

Cordialmente,



Cleber Mata

Secretário Extraordinário de Comunicação

Excelentíssimo Senhor
Dr. CAIO FRANÇA
D.D. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito
Fake News – Eleições 2018



Outro detalhe que precisa ser observado é que o exercício de 2018 foi um no eleitoral que, por força de lei (Lei nº 9.504 de 30/09/1997), teve os gastos na área de publicidade e comunicação drasticamente reduzidos e, assim, o montante de gasto em 2018 não representa na sua totalidade uma base factível de comparação com os demais exercícios.

DOS GASTOS EM COMUNICAÇÃO E DO INTERESSE PÚBLICO

No Estado Democrático de Direito, a comunicação desempenha papel indispensável e importante função social na relação entre governante e governado, na medida em que o primeiro tem o dever de informar, enquanto o segundo possui o direito ao máximo de informação possível sobre o comportamento daquele.

A comunicação pública é elemento fundamental para a transparência que deve caracterizar todo ato do administrador, em atendimento ao interesse público, como prescreve o art. 37, §1º da Constituição Federal de 1988.

Existem vários tipos de publicidade que são feitas pelo poder executivo, em cumprimento a esse mandamento constitucional, e todas elas possuem sua razão de ser.

Dependendo do conteúdo a ser comunicado a publicidade pode ser classificada como:

- I) Publicidade legal – aquela que se realiza em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias instruções, estatutos, regimentos ou regulamentos internos dos anunciantes governamentais;
- II) Publicidade mercadológica – aquela que se destina a lançar, modificar, reposicionar ou promover produtos e serviços de entidades e sociedades controladas pelo Estado, que atuem numa relação de concorrência no mercado;
- III) Publicidade institucional – aquela que tem como objetivo divulgar informações sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, suas metas e resultados;
- IV) Publicidade de utilidade pública – aquela que tem como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos imediatos, visando melhorar sua qualidade de vida ou evitar algum mal ou prejuízo.

Em síntese, destacamos os principais conteúdos das campanhas publicitárias executadas pela atual gestão, todas de inegável interesse público, a saber, campanha sobre o recolhimento do IPVA; orientação para aumentar a segurança no Trânsito; campanha para aumentar as contribuições voluntárias ao Instituto do Câncer; campanha para diminuir o número de inadimplentes na CDHU; campanha de Combate ao Feminicídio; Vacinação contra o Sarampo; campanha para reforçar o atendimento do 190 da Polícia Militar; ação para



São Paulo, 14 de setembro de 2020.

Ofício UNICOM n.º 46/2020
REF.: Requerimento de Informação nº 66/2020 – Janaína Paschoal
Ofício CPI Fake News nº 44/2020

Excelentíssimo Deputado,

Com os nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos ao requerimento de informação acima epigrafado, de autoria da Deputada Janaína Paschoal, através do qual nos foi solicitado informações sobre valores pagos a prestadores de serviços nos últimos anos.

Referidas empresas, os serviços por elas prestados e os valores pagos durante os referidos exercícios são os que constam abaixo e devidamente publicados no portal de Transparência:

OBJETO	EMPRESA	PAGO EM 2017	PAGO EM 2018	PAGO EM 2019	PAGO ATÉ AGO/2020
Serviços de publicidade	AGÊNCIA MOOD DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	22.088.618,71	8.605.960,01	0,00	0,00
Serviços de publicidade	LUA PROPAGANDA LTDA	32.395.544,22	14.628.610,86	0,00	0,00
Serviços de publicidade	LEW LARA/TBWA PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA	0,00	10.314.308,47	32.725.825,23	11.451.829,64
Serviços de publicidade	PROPEG COMUNICAÇÃO S/A	43.826.503,91	20.622.504,01	19.631.652,23	17.000.153,62
Serviços de publicidade	Z 515 PROPAGANDA LTDA	0,00	11.745.439,48	20.308.758,96	26.713.222,23
Serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital	MÁQUINA DA NOTÍCIA COMUNICAÇÃO LTDA	0,00	8.239.925,05	8.956.605,17	4.232.628,87
	TOTAL	98.310.666,84	74.156.747,88	81.622.841,59	59.397.834,36

Vale ressaltar que o montante aplicado é o menor dos últimos dez anos.



promoção do Turismo em SP; Programa de Proteção a Mulher; Programa Refis; Programa Nossa Casa;

Todas essas campanhas ficam disponíveis em sítios eletrônicos do governo e nas suas redes sociais, demonstrando o serviço público oferecido e como o cidadão pode ter acesso a eles.

Durante o presente exercício de 2020, por força do Decreto nº 64.936, de 13 de abril de 2020, salvo para o caso de combate à pandemia do Covid - 19, nenhuma outra campanha publicitária foi executada pelo executivo estadual.

A necessidade de mobilização popular para a adoção das medidas sanitárias de prevenção do contágio é evidente, assim como o interesse público de referidas ações de comunicação.

DOS GASTOS EM COMUNICAÇÃO E DE SUA TRANSPARÊNCIA

Com relação à transparência de referidas ações e dos gastos delas decorrentes, informamos que os dados ora apresentados são públicos dede longa data.

Mais uma vez, em atendimento ao interesse público, os gastos do Governo do Estado de São Paulo com comunicação social podem ser acompanhados de perto pelos cidadãos. Sistemas modernos, via internet, permitem conhecer detalhes da despesa da administração direta nessa área.

Por meio do site "Prestando Contas" (www.fazenda.sp.gov.br/contas), os dados sobre a execução orçamentária do Estado estão minuciosamente apresentados.

Em referido endereço eletrônico encontram-se todas as informações pretendidas pelo requerimento em questão e que ora são aqui transcritas.

Trata-se de um volume enorme de informações colocadas à disposição da sociedade, que levaram São Paulo ao topo do ranking das unidades da federação em matéria de transparência, conforme avaliação da ONG Contas Abertas.

Todos os dados também podem ser acessados por meio de um "web service" que permite a programadores desenvolver todo tipo de aplicativos independentes para acompanhamento de como é gasto o dinheiro do contribuinte.

Requerimento nº 67/2020 - REQUER, nos termos regimentais, que sejam convidados o exministro do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e ex-prefeito de São Bernardo do Campo, Sr. Luiz Marinho, a representante da Agência Lajoy, Sra. Joyce Moreira Falete Mota, e o representante da empresa Be Connected, Sr. Rodrigo Queles Teixeira Cardoso, a fim de comparecerem perante esta CPI para prestação das informações de que dispõem. *(não agendado – período eleitoral)*

Requerimento nº 68/2020 - Requer, nos termos regimentais, conforme deliberado na 19ª Reunião da CPI - Fake News - Eleições 2018, que os Requerimentos de CONVITE aos representantes legais da agência de checagem "Estadão Verifica" (Req. 31/2020); da agência de checagem "Fato ou Fake - Portal G1" (Req. 32/2020); do jornal "Folha de São Paulo" (Req. 33/2020) e da agência de checagem "Lupa" (Req. 37/2020) sejam CONVERTIDOS em Requerimentos com PERGUNTAS destinadas às referidas empresas. (Requerimento nº 32 e 37 já contem os anexos)

DocuSign Envelope ID: 216A3057-691E-42E0-AC93-CF8EB9A77060

EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
DEPARTAMENTO JURIDICO

Jair Bolsonaro (PSL) foi peça de 33 (trinta e três) verificações. Já os petistas Luiz Inácio Lula da Silva, que teve sua candidatura barrada pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral), e Fernando Haddad, vice que assumiu a cabeça da chapa, foram alvo de 37 (trinta e sete) notícias falsas.

Das peças analisadas pelo Comprova, pelo menos duas fake news foram encontradas em redes sociais oficiais de políticos, e outras seis peças de desinformação checadas envolviam umas eletrônicas e pesquisas de opinião.

8. *Caso a resposta seja positiva, existe algum mecanismo de monitoramento sobre essas pessoas/sites, ou até mesmo mecanismos de suspensão em casos de reiteradas fake news?*

Resposta: O mecanismo existente na época, usado pela Folha, era o *Crowdtangle*, cuja API não é mais oferecida para o *Twitter*, apenas para o Facebook. O mecanismo possibilita que as redações criem grupos e categorias para monitorarem e receberem alertas do que os monitorados postam.

9. *Quais foram as fake news relacionadas aos candidatos do Estado de São Paulo nas eleições de 2018 (Governador e Vice, Deputados Estaduais, Federais e Senadores)? É possível notar alguma diferença de procedimento se comparado com as fake news que envolveram candidatos à Presidência?*

Resposta: O foco das verificações em 2018 foram os candidatos à Presidência.

10. *Existe algum banco de arquivos onde se possa encontrar o material verificado como fake news em 2018?*

Resposta: Não existe um banco de arquivos, no entanto, todas as checagens realizadas podem ser encontradas no site da Folha, no índice “Folha Informações”. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/especial/2018/folha-informacoes/>. No site do Comprova, a lista continua disponível em: <https://projetocomprova.com.br/>.

11. *É possível criar vínculos entre a frequência de fake news e o impulsionamento em sites com conteúdos ilegais (contravenções, tráfico de drogas, pornografia, etc)?*

Resposta: O projeto Comprova e a equipe de checagem da Folha não fazem ou fizeram esse tipo de análise ou investigação.

Alameda Barão de Limeira - n.º 425 - Campos Elíseos - São Paulo/SP
CEP. 01202-900 - Tel. (0xx11) 3224-7535 - Fax (0xx11) 3224-4917

DocuSign Envelope ID: 216A3057-691E-42E0-AC93-CF8EB9A77060

EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
DEPARTAMENTO JURIDICO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de investigar os casos das fake news (notícias falsas) que surgiram durante as eleições de 2018 no Estado de São Paulo – CPI “FAKE NEWS - ELEIÇÕES 2018”

Ref. Resposta ao Ofício CPI Fake News nº 52/2020
Requerimento CPI Fake News nº 68/2020

EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A (“Folha”), que edita o jornal “*Folha de S.Paulo*”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 60.579.703/0001-48, com sede na Alameda Barão de Limeira, nº 425, CEP 01202-900, vem, respeitosamente, em atenção ao r. Ofício nº 52/2020, apresentar as respostas aos quesitos abaixo transcritos.

1. *Como a agência de checagem obtem a informação sobre um conteúdo falso? Existe um mecanismo de inteligência artificial que rastreia a internet atrás de conteúdos falsos ou tudo se dá através de denúncias?*

Resposta: A Folha trabalha em parceria com o Projeto Comprova, iniciativa sem fins lucrativos que reúne jornalistas de 28 (vinte e oito) diferentes veículos de comunicação brasileiros para descobrir e investigar informações enganosas, inventadas e deliberadamente falsas sobre políticas públicas compartilhadas nas redes sociais ou por aplicativos de mensagens.

O projeto usa sites como o *NewsWhip*, *Google Trends*, *CrowdTangle* e *TweetDeck* para monitorar pesquisas públicas em todo o país e saber que tipo de informações e respostas as pessoas procuram. Diante disso, a equipe faz seu próprio monitoramento manual de sites e páginas em redes sociais usando palavras-chave encontradas na busca.

Nas eleições de 2018, o Comprova também atuou em conjunto com o projeto da UFMG, “Eleições sem fake”, que desenvolveu um monitor de *WhatsApp*, que rastreava mensagens que estivessem viralizando em grupos públicos.

Alameda Barão de Limeira - n.º 425 - Campos Elíseos - São Paulo/SP
CEP. 01202-900 - Tel. (0xx11) 3224-7535 - Fax (0xx11) 3224-4917

DocuSign Envelope ID: 216A3057-691E-42E0-AC93-CF8EB9A77060

EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
DEPARTAMENTO JURIDICO

Os leitores também podem pedir a verificação de conteúdos por meio do site, dos perfis no *Facebook* e *Twitter*, e de um número de WhatsApp do Comprova. A Folha e os outros veículos parceiros também acrescentam dicas de conteúdos que recebem por via direta.

Independentemente da ferramenta pela qual o conteúdo é identificado, um dos critérios para que ele seja ou não objeto de checagem é o quanto e com que rapidez viralizou. Uma postagem denunciada por apenas uma pessoa no *WhatsApp*, por exemplo, mas que não tenha sido enviada por mais usuários, tampouco apareça em nenhuma rede social, não será alvo de checagem.

2. *Qual o método utilizado para se verificar a veracidade do conteúdo?*

Resposta: O Comprova – em que a Folha mantém uma jornalista que se dedica exclusivamente à verificação de conteúdos falsos no projeto – produz uma investigação sobre o conteúdo, usando os mesmos métodos da reportagem.

Sempre dois ou mais jornalistas de diferentes veículos parceiros trabalham em parceria e de forma colaborativa. Eles buscam entrevistar o autor do *post* em questão, informações sobre o tema em órgãos oficiais, e entrevistam fontes reconhecidas da área (por exemplo: se um *post* afirma que a vacina mata, conversam com imunologistas e outros especialistas para que eles confirmem a veracidade, e expliquem por que não se pode fazer tal afirmação). A veracidade de alguns conteúdos são facilmente identificadas, mas o trabalho sempre envolve o caminho da reportagem para chegar à tal conclusão.

O método utilizado pelo Comprova segue os parâmetros da organização *First Draft*. Em caso de vídeos e imagens, por exemplo, que sejam usadas fora do contexto, os checadores pesquisam a origem daquele conteúdo por meio de ferramentas de investigação online, como busca reversa de imagens, para citar uma das mais populares.

3. *Notícias verdadeiras mas distorcidas ou republicadas em diversas épocas são consideradas fake news e passam pela checagem?*

Resposta: Sim, uma das técnicas usadas na produção de uma notícia falsa é exatamente distorcer uma notícia verdadeira.

Nas eleições de 2018, usamos etiquetas “enganoso” e “falso” para categorizar textos e postagens verificados. A primeira é para o “conteúdo retirado do contexto original e usado em outro com

Alameda Barão de Limeira - n.º 425 - Campos Elíseos - São Paulo/SP
CEP. 01202-900 - Tel. (0xx11) 3224-7535 - Fax (0xx11) 3224-4917

DocuSign Envelope ID: 216A3057-691E-42E0-AC93-CF8EB9A77060

EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
DEPARTAMENTO JURIDICO

o propósito de mudar o seu significado; que induz a uma interpretação diferente da intenção de seu autor; conteúdo que confunde, com ou sem a intenção deliberada de causar dano" e, a segunda, define o "conteúdo inventado ou que tenha sofrido edições para mudar o seu significado original e divulgado de modo deliberado para espalhar uma mentira".

4. *Após verificação de que o conteúdo é falso ou de desinformação, qual o procedimento da agência para dar publicidade a isso?*

Resposta: Assim que o Comprova finaliza uma verificação, o texto é publicado no site e nas redes sociais do projeto. A Folha tem publicado todas as verificações em seu site e *Twitter*, e alguns conteúdos selecionados vão para *Instagram* e *Linkedin*.

5. *Após verificação de que o conteúdo é falso ou de desinformação, qual o procedimento legal da agência?*

Resposta: Não há adoção de procedimento legal, concluída a verificação, seu resultado final é publicado pelo projeto Comprova, Folha e demais parceiros. O mesmo procedimento é adotado caso a postagem verificada seja verdadeira.

6. *Existe um ranking das pessoas/sites que mais promoveram a disseminação de fake news no período eleitoral de 2018?*

Resposta: Não.

7. *É possível saber quais os temas que mais foram alvo de fake news no período eleitoral de 2018? Em caso positivo, qual a lista, incluindo a autoria, de publicações classificadas como fake news em 2018?*

Resposta: Não, a Folha e o Comprova não produziram listas com o objetivo de definir quais foram os principais alvos de fake news nas eleições de 2018. É possível afirmar apenas quais foram os temas das checagens produzidas pelo projeto no período eleitoral citado.

Em dois meses, foram realizadas 106 (cento e seis) verificações, das quais 98 (noventa e oito) são falsas. Em agosto, foram feitas 34 (trinta e quatro) checagens, e 72 (setenta e duas) em setembro e nos primeiros dias de outubro.

Alameda Barão de Limeira - n.º 425 - Campos Elíseos - São Paulo/SP
CEP. 01202-900 - Tel. (0xx11) 3224-7535 - Fax (0xx11) 3224-4917

DocuSign Envelope ID: 216A3057-691E-42E0-AC93-CF8EB9A77060

EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
DEPARTAMENTO JURIDICO

12. *Difusão de notícias falsas distorcidas e ilegais, por meio de WhatsApp, no período eleitoral de 2018 foi objeto de checagem por essa agência?*

Resposta: Sim.

- a. *Foram identificados financiadores?*

Resposta: Não.

- b. *Quais os conteúdos ofensivos a adversários foram encontrados.*

Resposta: A Folha e o Comprova não armazenaram ou observaram conteúdos ofensivos a adversários especificamente.

- c. *Foram realizadas indicações de voto com uso dessas mensagens ilegais?*

Resposta: Não há registros de tais indicações.

Sem mais para o momento, e ao seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemo-nos a presente.

São Paulo, 22 de setembro de 2020.

DocuSigned by:
Denise Vieira do Rego Passos
00000000000000000000000000000000
EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A

Denise Vieira do Rego Passos

OAB/SP nº 276.532

Alameda Barão de Limeira - n.º 425 - Campos Elíseos - São Paulo/SP
CEP. 01202-900 - Tel. (0xx11) 3224-7535 - Fax (0xx11) 3224-4917

Requerimento nº 69/2020 - Requer, nos termos regimentais, a deliberação do pedido ora formulado de CONVITE para a oitiva do responsável legal pela empresa “Dataulfo Desenvolvimento Web e Gestão de Redes” com o objetivo de prestar informações de que tenha conhecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito “Fake News-Eleições 2018”. *(não agendado)*

Requerimento nº 70/2020 - Requer o envio de ofício à Secretaria Especial de Comunicação Social, da Secretaria de Governo da Presidência da República, a fim de que forneça informações acerca do pagamento com verba pública, direta ou indiretamente, às empresas jornalísticas, no período de janeiro de 2019 ao presente momento (setembro de 2020). *(Não enviado. Houve o contato da Secretaria de Comunicação do Ministério das Comunicações indagando-nos sobre o pleito. Enviado material conexo no Req. nº 66/2020)*

Requerimento nº 71/2020 - Requerem, nos termos do artigo 34-A do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Ato n.º 06/2020, do Presidente da Assembleia, com a finalidade de "investigar os casos das 'Fake News' (Notícias Falsas) que surgiram durante as eleições de 2018, no Estado de São Paulo".

Requerimento nº 72/2020 - Requer que que seja OFICIADO ao Senhor Edgard Corona, que em resposta ao Requerimento nº 48/2020 colocou-se à disposição para contribuir com os trabalhos desta CPI e solicitou que possa esclarecer, por escrito, todas as informações solicitadas, encaminhando-se as PERGUNTAS: 1. O senhor alguma vez contribuiu para a produção, disseminação ou financiamento de notícias falsas, discursos de ódio ou fake news em redes sociais e/ou Whatsapp? Se sim, esclarecer como e com quais objetivos. 2. O senhor tem conhecimento de alguém que tenha contribuído com a produção, disseminação ou financiamento de notícias falsas, discursos de ódio ou fake news em redes sociais e/ou Whatsapp? Quem e em quais circunstâncias? 3. O que o senhor sabe sobre a disseminação de fake news e sua influência nas eleições de 2018? 4. Em reportagem da Folha de S. Paulo em 2018, denunciou-se a contratação de agências por empresários para espalhar mensagens contra o PT no WhatsApp nas eleições de 2018 e cada contrato teria o valor de R\$ 12 milhões. O senhor tem conhecimento deste suposto esquema? Se sim, pode explicar o esquema? 5. O senhor é citado no Inquérito das Fake News, do Supremo Tribunal Federal, quando o ministro Alexandre de Moraes afirma que surgiram indícios de que há uma rede de empresários que financiam a produção e disseminação de conteúdo falso para as redes sociais. O que o senhor tem a dizer sobre isso? 6. O senhor tem algo a mais para acrescentar sobre fake news a está Comissão Parlamentar de Inquérito? Esclarecendo-se que, conforme deliberado na 20ª Reunião desta CPI, este ato não gera a preclusão ou a perda da oportunidade de outro convite ao Senhor Edgard Corona para prestar informações complementares pessoalmente, caso se fizer necessário. *(Resposta foi remetida ao requerimento N°48/2020)*

Requerimento nº 75/2020 - Requer , nos termos regimentais, que seja oficiada a PRODESP, solicitando informações constantes do processo 1121384-40.2019.8.26.0100,da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, sobre quais os órgãos públicos e os perfis de acesso dos usuários/servidores, assim como os respectivos setores, departamentos e gabinetes vinculados aos IPS de conexão utilizados para disseminação das postagens mencionadas em tal processo, de janeiro de 2018 a janeiro de 2020.

prodesp

5

Ofício

Interessado: PRODESP
Assunto: Resposta Ofício CPI Fake News - ALESP

Exmo. Sr. Deputado Estadual Caio França,

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, na oportunidade, dirigir-me a Vossa Excelência para informar que a PRODESP não dispõe de meios para responder aos termos do I. *Ofício CPI Fake News nº 64/2020*, expedido conforme *Requerimento CPI Fake News nº 75/2020*, uma vez que o processo judicial n. 1121384-40.2019.8.26.0100, em trâmite pelo MM. Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, é sigiloso e a consulta do expediente, apesar de eletrônico, está inacessível para a PRODESP que não figura como parte nos autos.

Não obstante a momentânea impossibilidade, ora se registra o compromisso da PRODESP em colaborar com as investigações desta CPI, mediante a reiteração do pleito acompanhado de informações detalhadas e pormenorizadas, aptas a embasar o labor desta companhia, sem que isso afete o sigilo da investigação ou o segredo de justiça decretado no processo judicial já citado.

Por oportuno, colho do ensejo para transmitir meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Taboão da Serra, 02 de outubro de 2020.

Carlos André de Maria de Arruda
Presidente
Presidência

Classif. documental006.01.10.003

Assinado com senha por CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - 02/10/20 às 10:30:26
Documento IP: 9022921-8139 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.sp.sempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9022921-8139

SIGA

30. PARECER PROCURADORIA DA ALESP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio 9 de Julho

PROCURADORIA

Parecer nº 202-2/2020
Ofício nº 01/20 – CPI – FAKE NEWS
Interessado: Presidente da CPI das Fake News nas Eleições de 2018
Assunto: Comissão Parlamentar de Inquérito Referência apurar Fake News nas Eleições de 2018

Senhor Procurador-Chefe:

O Nobre Deputado CAIO FRANÇA, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo requerimento nº 290, de 2019, e constituída pelo Ato do Presidente nº. 25, de 11 de março de 2020, que visa investigar os casos de “Fake News” que surgiram durante as eleições 2018, no Estado de São Paulo, encaminha-nos a seguinte **CONSULTA:**

“Cumprimentando-o, venho a vossa ilustre presença, nos termos Ofício nº. 45-0/2020/PA, oriundo da Procuradoria desta Ilustre Casa de Leis, que o designou como assessor jurídico da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo requerimento nº 290, de 2019, e constituída pelo Ato do Presidente nº. 25, de 11 de março de 2020, que visa investigar os casos de “Fake News” que surgiram durante as eleições 2018, no Estado de São Paulo. Deste modo, considerando que caberá a esta Comissão apurar e definir o que foi “Fake News” naquele pleito geral, bem como o impacto causado por sua disseminação irrestrita, e apontar seu potencial de desestabilizar o sufrágio universal e as instituições do estado democrático de direito. Questiono a esta assessoria jurídica qual o âmbito de abrangência de atuação desta Comissão? Poderá esta Comissão apurar e investigar fatos atuais, ocorridos no período de 2019 (pós eleições) ou que ocorrerem durante o funcionamento desta CPI considerados como desdobramentos de fatos ocorridos nas eleições de 2018, e que apresentam conexão objetiva e/ou subjetiva com o objeto a de investigação desta Comissão? Aproveito o ensejo para renovar os meus mais elevados protestos de estima e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio 9 de Julho

PROCURADORIA

consideração. Atenciosamente, Deputado Caio França Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar os casos de “Fake News” que surgiram durante as eleições 2018, no Estado de São Paulo da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP”

O Ofício vem desacompanhado de documentos. É o relatório. Passamos a opinar.

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº 290, de 2019, e constituída pelo Ato do Presidente nº. 25, de 11 de março de 2020, e visa investigar os casos de “Fake News” que surgiram durante as eleições 2018, no Estado de São Paulo.

A Constituição da República de 1.988 diz que as Comissões Parlamentares de Inquérito detêm a devida autoridade para apurar fato determinado, com a previsão contida no art. 58, § 3º da CF/88:

“§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

Todavia, em essência, as comissões de inquérito brasileiras guardam estrita correspondência genética com suas similares norte-americanas. Isso quem é A doutrina constitucional nos ensina, aqui representada por GILMAR FERREIRA MENDES e PAULO GONET BRANCO¹, que

1 MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 10ª edição. Editora Saraiva: São Paulo, 2015.p. 891.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio 9 de Julho

PROCURADORIA

“as comissões parlamentares de inquérito destinam-se a reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento. A doutrina aponta que o direito de inquirir é inerente a todo poder que delibera, e que, por isso, tem a necessidade de conhecer a verdade. Para esclarecer sobre a verdade, indispensável ao exercício da função legiferante e de fiscalização, o Parlamento atribui a uma parcela dos seus membros a tarefa de, em seu nome, apurar acontecimentos e desvendar situações de interesse público.”

No mesmo passo, a lição de PINTO FERREIRA²:

“Inicialmente, é de advertir que o poder de investigar outorgado ao Congresso é um poder auxiliar do seu mais amplo e completo poder de legislar. É o que decidiu a Corte Suprema em *Kilbourn versus Thompson* (103 US 168), em *Mac Grain versus Daugherty* (273 US 135) e ainda em *Johne Watkins versus United States* (77 US Ct. 1.173). Nesta importante decisão, decidiu o Supremo dos Estados Unidos que o poder de investigar constante de comissão parlamentar de inquérito é decorrente do poder de legislar, e, por conseguinte, um instrumento eficiente para o desencargo de sua missão legislativa. Continua o Acórdão: amplo como é esse poder de investigação, não é, contudo, ilimitado. Nele não se compreende o poder geral de expor os negócios privados dos indivíduos, a não ser que justifique em termos de função do Congresso.”

Portanto, as Comissões Parlamentares de Inquérito brasileiras, de todos os entes federativos devem deter poderes especiais instrutórios, ou, como o § 3º do art. 58 da CR/88 nomeou, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, para o fim de obter o maior número possível de dados, informações sobre um fato determinado, fato determinado esse que proporcionará tanto um aperfeiçoamento da

2 FERREIRA, Pinto. *Os poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito*. Publicação original em *Revista de Direito Público* n. 13/22, jul-set/ 1970. In *Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional*. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2013.p. 320.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

produção legislativa como a concretização do papel fiscalizador do Poder Legislativo, no sentido de serem criadas normas jurídicas, ou no sentido de serem modificadas as já existente ou, no sentido de eliminarem normas que atravanquem o bom desempenho do Estado em prol da coletividade, bem como no sentido de apontar para as demais autoridades constitucionais que existem ilicitudes que precisam ser combatidas através de um devido processo legal, garantida a ampla defesa.

O papel fiscalizador do Parlamento, que caminha ao lado do aperfeiçoamento da atividade legiferante, vem a significar reunião de informações, provas ou indícios que joguem luzes naqueles que forjam o fato determinado sobre o qual o Poder Legislativo deve fazer recair suas investigações e que está circunscrita, em termos fáticos, no requerimento de criação retro aludido. Aqui, há de se fazer a abertura necessária de uma explicação contextualizada. As CPIs não visam, a princípio, a punição, ou a sanção, ou a condenação de ninguém, seja de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas. Essa função punitiva está a cargo do Poder Judiciário, a quem cumpre conhecer, processar e julgar fatos tidos como ilícitos.

Contudo, seu mister constitucional é lastreado em poderes instrutórios especiais, com vistas obter o maior número possível de informações úteis, e com maior agilidade, que visem dotar o legislador de elementos razoáveis para aperfeiçoar o ordenamento jurídico e colaborar com as demais autoridades constituídas.

Logicamente, debruçada sobre o fato determinado a apurar, objeto de constituição de uma CPI, esse órgão legislativo acaba por coletar informações preciosas e importantes que revelam condutas ilícitas que merecerão repressão pelos órgãos constitucionais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

competentes: polícia, Ministério Público e Poder Judiciário. Como autoridades que são, os Deputados, com poderes instrutórios próprios das autoridades judiciárias, ao concluírem os trabalhos tendo desvendado situações ilegais, irregulares e até criminosas, deverão dar conhecimento ao público e às autoridades constitucionais competentes, ciência desses achados em suas investigações, para que aquelas autoridades cumpram seu desiderato constitucional. As comissões parlamentares de inquérito são, além de extensões do poder de legislar, cumpridoras do exercício de órgão fiscalizador e de controle externo.

Assim, as CPIs **miram**, como apregoa o § 3º do art. 58 da CR, **a elucidação, a investigação, a apuração** dos chamados **fatos determinados**. Essa constatação é de crucial importância nesta CPI das *Fake News*, pois, uma das questões, **a de número 1** da Consulta, reclama a definição do âmbito de abrangência de atuação desta Comissão, o que, nas possíveis respostas, restará esclarecido, também, o fato determinado desta CPI em concreto.

Em tese, o que vem a ser o denominado **fato determinado**? A doutrina, nas vozes, mais uma vez, de GILMAR FERREIRA MENDES e de PAULO GONET BRANCO³, nos fornece explicação cabal sobre o que vem a ser fato determinado e o que está em sua órbita atrativa, como é o caso da delimitação da fronteira onde se insere a competência de cada ente federativo, de sorte que

“Como imperativo de eficiência e a bem da preservação de direitos fundamentais, a Constituição determina que a CPI tenha por objeto um fato determinado. Ficam impedidas devassas generalizadas. Se fossem admissíveis investigações livres e indefinidas, haveria o risco de se produzir um quadro de insegurança e de perigo para as liberdades fundamentais. Por isso, em trabalho de doutrina, JOSÉ CELSO DE MELLO assinalou que

³ MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 10ª edição. Editora Saraiva: São Paulo, 2015.pp. 891/892.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

constitui verdadeiro abuso instaurar-se inquérito legislativo com o fito de investigar fatos genericamente enunciados, vagos ou indefinidos. CRETELLA JÚNIOR explicita que o fato determinado é fato específico, bem delineado, de modo a não deixar dúvidas sobre o objeto a ser investigado. O fato pode ser singular ou múltiplo, marcado por um ponto em comum. Tudo o que disser a respeito, direta ou indiretamente, ao fato determinado que ensejou a Comissão Parlamentar de Inquérito pode ser investigado. Ao ver do STF, a CPI não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal. A exigência de que, no ato de instauração da CPI, seja indicado com clareza o fato bem delimitado que ela se propõe investigar mostra-se importante para o próprio controle das atividades da comissão. A CPI não pode alargar o âmbito do seu inquérito para além do que, direta ou indiretamente, disser respeito ao objetivo para o qual ela foi criada. Ainda no que tange ao objeto das Comissões Parlamentares de Inquérito, não se controverte que tudo quanto se inclua no domínio da competência legislativa do Parlamento pode ser objeto de investigação. Numa federação, isso permite enxergar uma limitação de competência específica: uma CPI no legislativo federal não deve invadir área de competência constitucional dos Estados ou Municípios.”

No caso concreto da CPI das Fake News, o fato determinado circunscreve, no sentido fático, qual o âmbito de abrangência de atuação desta Comissão:

“A Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo requerimento nº 290, de 2019, e constituída pelo Ato do Presidente nº. 25, de 11 de março de 2020, visa investigar os casos de “Fake News” que surgiram durante as eleições 2018, no Estado de São Paulo.” (g.n.)

Diante do texto discursivo supra citado, qual é o objeto literal e almejado pelos apoiadores da CPI? A resposta também é literal:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

investigar os casos de *fake news* que surgiram durante as eleições 2.018, no Estado de São Paulo.

Embora esse texto se refira às eleições 2.018, **não são as eleições**, ou melhor, o **processo eleitoral de 2.018** o fato determinado a ser apurado pela CPI.

Desta forma, é preciso ter cautela para se evitar, *com todo o respeito*, uma interpretação equivocada, uma vez que o fenômeno jurídico-político das eleições é regido por normas expedidas pela União e o Estado de São Paulo não teria competência para investigar questões que estão, *em tese*, sob a jurisdição da Justiça Eleitoral.

Deve-se entender que a intenção a ser perseguida pela Comissão Parlamentar de Inquérito, são as *fake news*, notícias falsas imprudentes que assombram o sistema democrático. A expressão “eleições” é uma expressão acessória, um coadjuvante temporal.

Deve-se, por isso, interpretar o verbo *surgir* contido na forma futura *surgiram*, como coisas que se ergueram, apareceram, manifestaram-se, brotaram durante as eleições, e que competirá à CPI averiguar se, após esse advento, as *fakes news* continuaram e se elas se espraíram, replicaram-se, desdobraram-se entre o período que medeia o pleito eleitoral e a atualidade, enraizando-se no meio social como forma de vilipendiar e atacar as instituições democráticas com o fito de erodi-las e, com isso, fragiliza-las com o objetivo único de destruí-las.

Exemplos desse desdobro, bem ou mal, e sem adentrar no mérito político nem jurídico, está no cerne do Inquérito nº 4.781, do STF, que foi instaurado pelo Presidente daquela Corte de Justiça, para investigar a existência de notícias falsas, denúncias caluniosas, ameaças e infrações que podem configurar ameaça, calúnia, difamação e injúria



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

contra os membros da Suprema Corte e seus familiares. Anote-se outro exemplo: segundo informações da imprensa, além da CPI das *Fake News* instaurada pela Assembleia Legislativa, o Governador do Estado, JOÃO DÓRIA, criou um grupo de trabalho para analisar e “caçar” *Fake News*, grupo esse que ficou sob o encargo de coordenação do advogado FERNANDO JOSÉ DA COSTA. Mas o que isso revela? Revela que o assunto é tão sério, importante e urgente que, além da CPI das *Fake News*, o próprio Governador do Estado está, no ramo Executivo, empenhado em combater as notícias falsas que possuam potencial natureza desestabilizadora do regime democrático.

Portanto, o texto de criação da CPI das *Fake News* **não visa a apuração singular das eleições, do processo eleitoral, mas visa investigar e apurar as fake news, notícias falsas que emergiram a partir do pleito de 2.018.**

Desta forma, a CPI das *Fake News*, com o devido acatamento, não pode se restringir ao processo eleitoral, às eleições. O sentido da frase *que surgiram durante as eleições 2018* deve ser entendido em seu contexto fático, como um **parâmetro**, um **marco inicial**, um **ponto de partida das investigações**, uma vez que, repita-se, há denúncias a serem esclarecidas de desdobramento da disseminação, no tempo e no espaço (território estadual paulista).

E qual é, por sua vez, o fato determinado desta CPI? **O fato determinado desta CPI são as fake news, ou, notícias falsas** que, potencialmente, fragilizam ou destroem as instituições democráticas e aí reside a alma da CPI que, com apoio no art. 23, inciso I, da Constituição Federal, servirá de instrumento do Poder Legislativo estadual para fazer valer a competência comum que está reservado ao Estado-membro no artigo citado: zelar e guardar a Constituição, as leis



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

e as instituições democráticas e conservar o patrimônio público, utilizando, para tanto, dos poderes especiais que a Constituição lhe atribuiu.

O inciso I do art. 23 da CF dispensa maiores comentários, haja vista a clareza textual e a finalidade explícita com que se firma. A todos os entes federativos compete, concorrentemente, zelar e guardar a Constituição e as instituições democráticas criadas por essa mesma Constituição e pelas respectivas Constituições estaduais e Leis Orgânicas municipais e do Distrito Federal.

O fato determinado, que aqui é múltiplo (notícias falsas), é que deve ser o foco dentro de uma visão jurídica e fática, e investigar as notícias falsas que surgiram, nasceram durante as eleições 2.018 e, caso se seja apurado, que também transcenderam aquele período e se projetaram para o futuro daquele momento, até alcançar os presentes dias. É de se notar que, não raro, as notícias falsas **podem caracterizar** ilícitos civis, criminais e administrativos, passíveis de apuração por outros Poderes e o Inquérito nº 4.078, do STF, é exemplo dessa possível apuração de notícias falsas.

E o que são *fake news*, ou notícias falsas e/ou mentirosas? Há muito debate na atualidade sobre o tema, bastante discutido, além de outras áreas, no âmbito do Direito Eleitoral. Não há propriamente uma definição jurídica sobre as *fake news*, restando-lhe, ainda, como um comando aberto, preenchível de acordo com as circunstâncias de tempo e lugar. Contudo existem conceitos que nos ajudam a entender esse fenômeno que, apesar de não ser novo, ganhou velocidade de disseminação e qualidade de convencimento com a *internet* e as redes sociais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

O fato determinado reside, portanto, nas notícias falsas, ou fake news; tem o sentido de não só servir de instrumento subsidiário aos contendores eleitorais, mas tem um sentido que transcende as eleições, qual seja, o de atacar, vilipendiar, ou ameaçar, **acintosamente**, as instituições democráticas (inseridos aí os seus membros) e a Constituição. É esse o **objeto imediato** (diga-se, de passagem, **inédito**) **da abrangência** da presente CPI **em território estadual**: coletar o maior número possíveis de informações, provas, indícios e dados para dotar o legislador estadual de recursos destinados não só ao aperfeiçoamento ou criação de legislação sobre o tema no âmbito do Estado de São Paulo, mas de cumprir um papel de fiscalizador a reclamar o zelo e a guarda das instituições democráticas paulistas, decorrentes da Constituição Federal e instituídas pela Constituição estadual.⁴

⁴ Parece-nos que a decisão do ministro CELSO DE MELLO, na análise da Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº. 34.864, deixa claro que não há outra opção às CPIs que não seja o envio do material coletado ao Ministério Público ou a órgão da Advocacia Pública, ou a outros órgãos. De acordo com o pensamento de CELSO DE MELLO, as CPIs deverão encaminhar o relatório final ao Ministério Público. Vejamos: “De outro lado, a legislação concernente às Comissões Parlamentares de Inquérito define o próprio conteúdo do relatório final (e circunstanciado) desse órgão de investigação legislativa, explicitando que referida peça **deverá ser encaminhada com suas conclusões**, para as devidas providências, “entre outros órgãos” (Lei nº 1.579/52, art. 6º-A, incluído pela Lei nº 13.367/2016), **ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União**. Resulta claro desse recentíssimo texto normativo que a CPI poderá, legitimamente, encaminhar cópia de seu relatório final a outros órgãos públicos, desde que o entenda conveniente, nele veiculando, até mesmo, “notícia criminis”, em ordem a provocar, à semelhança do que é possível por iniciativa de “qualquer pessoa do povo” (CPP, art. 5º, § 3º), a instauração do inquérito policial. Não constitui demasia assinalar que a cláusula final do § 3º do art. 58 da Carta Política, ao referir-se ao encaminhamento das conclusões de uma Comissão Parlamentar de Inquérito ao Ministério Público, quis tornar indeclinável, sempre que necessária, essa providência, sem que isso, no entanto, represente qualquer obstáculo ao encaminhamento do relatório final a outros órgãos públicos, traduzindo essa medida simples diligência sujeita, em cada caso ocorrente, à avaliação discricionária da própria CPI, tal como o permite a já referida Lei nº 13.367/2016.” (grifos do próprio min. CELSO DE MELLO)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

Este objeto se traduz, desse modo, na promoção de apurações com a finalidade de zelar diretamente pelas instituições democráticas e pelos membros dessas instituições.

Faz-se necessária uma reflexão. Já salientamos que o texto de criação da CPI, repita-se, deve comportar uma interpretação finalística pois ele diz que a CPI visa investigar as *fake news* que surgiram nas eleições de 2.018, no Estado de São Paulo. Nesta frase, deve-se harmonizar o termo *eleições que ocorreram no Estado de São Paulo* com um sentido metodológico de um ponto de partida para as investigações, um marco temporal. Desta forma, *com todo o respeito*, torna-se **irrelevante** apontar, **desde já**, quais os cargos que serão investigados, se federais, estaduais ou municipais, se pessoas físicas ou jurídicas, pois apura-se o fato determinado em si e quem deu causa a ele. Isso porque, em tese, pode existir uma pluralidade de pessoas, físicas e jurídicas, que atuam em prol de atos que forjam as *fake news*, ou seja, que agem com o intuito de erodir do sistema democrático e suas instituições constitucionais, sob várias formas de ação/omissão: **no financiamento, na produção, na divulgação, na disseminação, e no compartilhamento** de notícias falsas que, insista-se, visam destruir ou ameaçar destruir as instituições democrática, e geram falsas e odiosas percepções no Povo em relação às suas instituições e respectivos membros.

Em vista desse quadro jurídico, opina-se sob as luzes do Direito, que o foco de preocupação da CPI seja de natureza institucional, pois visa zelar e guardar a Constituição, as instituições democráticas e conservar o patrimônio público (art. 23, I, CF). Em decorrência, pode se estabelecer uma gradação desse foco institucional:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

- **Foco número 1** – tendo como fato determinado as notícias falsas/fake news, visa-se, como tarefa primordial da CPI, investigar e apurar as fake news sacadas contra as instituições democráticas e que tenham se valido do patrimônio público, ou não, para serem veiculadas;
- **Foco número 2** – utilizar as eleições de 2.018 como marco inicial dessas investigações; e
- **Foco número 3** – na medida em que o processo investigatório for se desenvolvendo e forem sendo recolhidos os dados, provas, indícios e informações, caso brotem evidências de que aquelas fakes news que surgiram nas eleições de 2.018 se projetaram para além daquele período inicial, remanescendo até os dias atuais, **deve se estabelecer uma linha evolutiva e de ligação desses fatos** que de lá, para cá, se desdobraram e que demonstrem possuir conexão com as ainda persistentes fake news.

Em decorrência do até aqui exposto, nos encaminhamos no sentido de responder a segunda pergunta da Consulta: poderá esta Comissão apurar e investigar fatos atuais, ocorridos no período de 2019 (pós eleições) ou que ocorrerem durante o funcionamento desta CPI considerados como desdobramentos de fatos ocorridos nas eleições de 2018, e que apresentam conexão objetiva e/ou subjetiva com o objeto a de investigação desta Comissão?

A resposta, *em tese*, deve ser **afirmativa, porém condicionada, como dissemos, ao desenvolvimento das investigações**, uma vez que, segundo a jurisprudência majoritária do Supremo Tribunal Federal, a ampliação do objeto original de uma CPI deve, com ele, guardar conexão, ser um desdobramento natural do fato determinado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

Já apresentamos a opinião dos eminentes GILMAR FERREIRA MENDES e PAULO GONET BRANCO e não custa repeti-la: *“Tudo o que disser a respeito, direta ou indiretamente, ao fato determinado que ensejou a Comissão Parlamentar de Inquérito pode ser investigado. Ao ver do STF, a CPI não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal.”*

Nesta etapa, invocam a jurisprudência do STF⁵:

“**HC nº 71.231**, de 31/10/1996. No caso, a CPI destinava-se a investigar irregularidades na concessão de benefícios previdenciários. A Comissão resolveu também apurar alegadas irregularidades no parcelamento de débitos de empresas para com o INSS. A autoridade tida como coatora no *habeas corpus*, o Presidente da CPI, defendeu que havia íntima ligação entre aqueles que praticam fraudes em relação a benefícios previdenciários e os que se especializaram em fraudes relativas a parcelamento de débitos de empresas para com a Previdência Social. A par disso, segundo o Presidente daquela CPI, são as fraudes em parcelamento causa importante da inexistência de recursos para o pagamento de benefícios. O STF acolheu essas razões, reconhecendo que as investigações não se distanciavam do fato que determinara a constituição da CPI, estando, ao contrário, a ele intimamente ligadas.”

No mesmo sentido da ampliação do objeto inicial da CPI, as seguintes decisões do STF, que falam por si:

“Quarta preliminar. Prova emprestada. Caso ‘Banestado’. Autorização de compartilhamento tanto pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito como pelo Supremo Tribunal Federal. Legalidade. O acesso à base de dados da CPMI do Banestado fora autorizado pela CPMI dos Correios. Não bastasse isso, o Presidente do Supremo Tribunal Federal deferiu o compartilhamento de todas as informações obtidas pela CPMI dos Correios para análise em conjunto com os dados constantes dos presentes autos. Não procede, portanto, a alegação de ilegalidade

⁵ MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 10ª edição. Editora Saraiva: São Paulo, 2015.p. 892.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

da prova emprestada do caso Banestado. Quinta preliminar. **Ampliação do objeto de investigação de Comissão Parlamentar de Inquérito no curso dos trabalhos. Possibilidade. Precedentes. Não há ilegalidade no fato de a investigação da CPMI dos Correios ter sido ampliada em razão do surgimento de fatos novos, relacionados com os que constituíam o seu objeto inicial. Precedentes. MS 23.639/DF, rel. Min Celso de Mello; HC 71.039/RJ, rel. Min. Paulo Brossard**). Não procede a alegação feita pelo 5º acusado de que os dados relativos aos supostos empréstimos bancários contraídos com as duas instituições financeiras envolvidas teriam sido colhidos de modo ilegal, pois o Banco Central teria atendido diretamente a pedido do Procurador-Geral da República sem que houvesse autorização judicial. Tais dados constam de relatórios de fiscalização do Banco Central, que foram requisitados pela CPMI dos Correios. No âmbito deste Inquérito, o Presidente do Supremo Tribunal Federal determinou o 'compartilhamento de todas as informações bancárias já obtidas pela CPMI dos Correios' para análise em conjunto com os dados constantes destes autos. Por último, o próprio Relator do Inquérito, em decisão datada de 30 de agosto de 2005, decretou o afastamento do sigilo bancário, desde janeiro de 1998, de todas as contas mantidas pelo 5º acusado e 'demais pessoas físicas e jurídicas que com ele cooperam, ou por ele são controladas'. Preliminar rejeitada.” (Inq 2.245, rel. min. Joaquim Barbosa, julgamento em 28-8-2007, Plenário, DJ de 9-11-2007.) (g.n.)

“(…) Entendo, portanto, sempre em juízo de estrita delibação, que a exigência constitucional pertinente ao fato determinado acha-se atendida no caso ora em exame. Desnecessário dizer-se, também, que a CPI, enfocando, apenas, esse gravíssimo acidente aéreo, poderá estender, legitimamente, a sua investigação à pesquisa e apuração das causas subjacentes a esse trágico episódio, tal como expressamente referido no Requerimento n. 1/2007 subscrito pela minoria parlamentar. Mesmo que o Requerimento de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito em questão não fizesse qualquer menção às causas do acidente aéreo, ainda assim a investigação poderia incidir sobre elas, pois, como se sabe, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem afirmado inexistir obstáculo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

constitucional a que a CPI apure novos fatos, sequer referidos em seu ato de criação, se esses novos fatos guardarem conexão com o fato determinado (acidente aéreo com 154 mortes, no caso) expressamente indicado no requerimento de instauração da CPI. **Saliente-se, neste ponto, que se revela plenamente viável, a qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, ampliar, de modo legítimo, o campo de suas investigações, estendendo-as a outros eventos (não mencionados no requerimento de sua criação), sem que incida, por tal motivo, em transgressão constitucional, contanto que tais eventos guardem conexão com o fato principal que motiva a apuração congressional. Esse entendimento -- que encontra apoio no magistério da doutrina** (Alexandre Issa Kimura, CPI -- Teoria e Prática, p. 38/39, item n. 2.3.3, 2001, Juarez de Oliveira; Odacir Klein, Comissões Parlamentares de Inquérito -- A Sociedade e o Cidadão, p. 33/38, 1999, Fabris Editor, v.g.) -- tem o beneplácito da jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal: I. - A Comissão Parlamentar de Inquérito deve apurar fato determinado. C.F., art. 58, § 3º. Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal. (…).” (RDA 209/242, Rel. Min. Carlos Velloso, Pleno)” (MS 26.441-MC, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 29-3-2007, DJ de 9-4-2007.) (g.n.)

“A articulação sobre o fato de atividades das comissões parlamentares de inquérito serem desenvolvidas apenas no tocante à Administração Pública -- direta ou indireta -- discrepa do que previsto, com amplitude, no § 3º do artigo 58 da Constituição Federal. **As comissões parlamentares de inquérito têm poderes de investigação 'para a apuração de fato determinado e por prazo certo', descabendo cogitar do limite referido na inicial.**” (MS 25.725, rel. min. Marco Aurélio, decisão monocrática, julgamento em 12-12-2005, DJ de 3-2-2006.) (g.n.)

Desta forma, diante dos julgados ora ofertados e que se apresentam como atuais precedentes na nossa Suprema Corte, **e desde** que os novos fatos tenham íntima ligação com o fato determinado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

original que deu azo à criação da CPI, **ou**, se esses fatos que se evidenciem no decorrer das investigações guardem conexão com o fato determinado vestibular, **ou ainda**, se esses fatos, projetados no tempo, sejam considerados um desdobramento daquele fato determinado preambular, poderá esta Comissão apurar e investigar fatos atuais, ocorridos no período de 2019 (pós eleições) ou que ocorrerem durante o funcionamento desta CPI considerados como desdobramentos.

Aconselha-se, no entanto, que a Comissão, em homenagem ao princípio da colegialidade, **delibere** sobre essa ampliação caso as investigações desvendem fatos novos e conexos ao fato determinado inaugural. Esse conselho jurídico, repita-se, fundamentado no princípio da colegialidade, tem base na seguinte jurisprudência do STF:

"É claro que fatos conexos aos inicialmente apurados podem, também eles, passar a constituir alvo de investigação da Comissão Parlamentar em causa. Contudo, para que isso aconteça, torna-se necessária a aprovação de aditamento." (HC 86.431-MC, rel. min. Ayres Britto, decisão monocrática, julgamento em 8-8-2005, DJ de 19- 8-2005.)

Diante do exposto, concluímos que:

1 - o âmbito de abrangência de atuação desta Comissão corresponde ao seu fato determinado, que reside nas notícias falsas, ou *fake news*, mas tem um sentido que transcende as eleições, qual seja, o de atacar e vilipendiar, acintosamente, as instituições democráticas (inseridos aí os seus membros) e a Constituição. É esse o **objeto imediato** da presente CPI em território estadual: coletar o maior número de provas, indícios, informações e dados para dotar o legislador estadual de recursos

16



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

destinados ao aperfeiçoamento da legislação, bem como exercer o seu papel de fiscalizador, sobretudo na promoção de ações que zelem e guardem as instituições democráticas. Caso a CPI, no decorrer dos seus trabalhos, se defrontar com ilícitos, deverá comunicar ao Ministério Público ou órgão da Advocacia Pública, dentre outros órgãos, a existência desses indícios para, como bem pontuou a já citada decisão do ministro CELSO DE MELLO, poder promover as medidas judiciais cabíveis de responsabilização civil ou criminal.

O que se aconselha às deputadas e aos deputados da CPI, tendo em vista que o **fato determinado são as notícias falsas e não propriamente dito as eleições de 2.018** (que deve ser tido como fato gerador das *fakes news*), que as investigações englobem, em termos de sujeitos ativos e passivos, todas as pessoas físicas e jurídicas que, de uma forma ou outra, direta ou indiretamente, participaram **no financiamento, na produção, na divulgação, na disseminação, e no compartilhamento** de notícias falsas, eis que a justificativa dos seus poderes encontra-se na competência comum de zelar e guardar a Constituição, as instituições democráticas e conservar o patrimônio público (art. 23, I, CF).

2 - diante dos julgados supra ofertados e que se apresentam como atuais precedentes na nossa Suprema Corte, **e desde** que os novos fatos tenham íntima ligação com o fato determinado original que deu azo à criação da CPI, **ou**, se esses fatos que se evidenciem no decorrer das investigações guardem conexão com o fato determinado vestibular, **ou ainda**, se esses fatos, projetados no tempo, sejam considerados um desdobramento daquele fato determinado preambular, poderá esta Comissão apurar e investigar fatos atuais, ocorridos no período de 2019

17



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

(pós 2018) ou que ocorrerem durante o funcionamento desta CPI considerados como desdobramentos de fatos ocorridos nas eleições de 2018, e que apresentam conexão objetiva e/ou subjetiva com o objeto a de investigação desta Comissão. **Aconselha-se**, no entanto, que a Comissão, em homenagem ao princípio da colegialidade, **delibere** sobre essa ampliação caso as investigações desvendem fatos novos e conexos ao fato determinado inaugural.

É o nosso parecer, *smj*.

São Paulo, 9 de julho de 2020

Marco Antonio Hatem Beneton

Procurador da Assembleia Legislativa – OAB/SP nº 116.675
(em trabalho remoto por força do Ato nº 03/2020, da Mesa)

Vanessa Abibe Ferrarezi

Procuradora da Assembleia Legislativa – OAB/SP nº

De acordo.

Encaminhe-se à CPI das Fake News - Eleições 2018.

Procuradoria, em 15 de julho de 2020.

Alexandre Issa Kimura
Procurador - Chefe

18

31. A DEFESA DA DEMOCRACIA: OS FUNDAMENTOS PARA SE APURAR AS NOTÍCIAS FALSAS NAS ELEIÇÕES

O objetivo de uma CPI é reunir o maior número de **indícios** para caracterizar um fato determinado ilegal ou irregular (ou dotados de uma série de irregulares) ocorrido dentro da órbita de competência do Estado-membro e que, ou por falha na atuação deste, ou, no caso de violação dos Direitos Fundamentais, tenha causado algum tipo de lesão, dano, sofrimento, desonra, prejuízo econômico, ou qualquer tipo de incômodo aos cidadãos. No caso, esta CPI apura as notícias falsas que potencialmente contaminaram o livre exercício do direito de sufrágio dos cidadãos e colocaram em risco a própria existência da democracia. Em resumo: os objetivos desta CPI foram o defender a democracia.

Uma CPI serve para isso? Tem poderes para defender a democracia? Sim, uma CPI tem esse poder, uma vez que, como comissão do Poder Legislativo detém o mandato, a representatividade de defender quem, nós Deputadas e Deputados, representamos: o Povo. Não é à toa que a Constituição dos Estados Unidos, de 1787, abre com o seguinte lema: *we, the people*, ou, nós, o povo.

Antes, é necessário tecer algumas considerações sobre os poderes de uma CPI.

Em suas origens, que muitos apontam como não sendo exata, as Comissões de Inquérito do Parlamento surgiram na Inglaterra dos Séculos XVI e XVII. Ao cruzarem Atlântico, nas então colônias inglesas em solo da América do Norte, algumas legislaturas dessas colônias também se valiam das Comissões de Inquérito, mas ROLAND YOUNG¹ dos informa que é depois da Independência Americana, mais precisamente em 1.791 é que teria surgido a primeira Comissão Parlamentar de Inquérito no Congresso americano e, daí para frente, esse tipo de Comissão ganhou musculatura e relevo, vindo a ser

¹ Segundo ROLAND YOUNG, em seu clássico *O Congresso Americano*, "os verdadeiros inquéritos congressionais datam de 1791, quando o Congresso criou uma comissão com poderes especiais para investigar as expedições St. Clair contra os índios, e que havia sofrido muitos reveses imprevistos. Os inquéritos continuaram pelo Século XIX a dentro, quando foram realizadas várias investigações sobre a conduta de diversos funcionários do governo." *In O Congresso Americano*, editora Forense: Rio de Janeiro, 1966.p. 248.

figura recorrente nas atividades legislativas norte-americanas, com destaque no pós-Segunda Guerra Mundial, mais precisamente na década de 1.950, na chamada comissão de investigação de atividades antiamericanas, conduzida pelo Senador JOSEPH McARTHUR, numa época que restou denominada como *macarthismo*. A virulência dessa Comissão, caracterizada por violar direitos fundamentais dos cidadãos norte-americanos, direitos esse protegidos pelas Emendas à Constituição dos Estados Unidos, atraiu a atenção da Corte Suprema norte-americana (*U.S. Supreme Court*), que foi insistentemente demandada pelos investigados por essa Comissão de inquérito de natureza parlamentar para reprimir os abusos que vinham sendo praticados. Daí surgiu copiosa jurisprudência da Corte Suprema, notadamente na chamada *Corte de Warren*², a respeito das comissões parlamentares de inquérito e limitadora das suas ações, jurisprudência essa que balizou e baliza, até hoje, como precedentes (*stare decisis*) a atuação das Comissões de Inquérito da Casa dos Representante e do Senado dos EUA.

E não foi só nos lindes territoriais dos Estados Unidos da América que a jurisprudência da Suprema Corte americana deitou raízes. Tendo em vista a qualidade das decisões jurídicas da Corte, essa jurisprudência serve de luz interpretativa para as demais comissões parlamentares de inquérito e tribunais constitucionais ao redor do mundo.

Como exemplo fundamental dessa contribuição do Direito norte-americano podemos apontar para a finalidade de uma comissão parlamentar de inquérito destinada precipuamente ao aperfeiçoamento das medidas legislativas. Este foi o mote inicial das comissões de inquérito, qual seja, o de proporcionar melhores informações para os congressistas poderem legislar melhor. ROLAND

² Earl Warren foi o *Chief Justice*, ou Presidente da Corte Suprema dos EUA de 1953 a 1969, quando esse político da Califórnia foi nomeado pelo Presidente Dwight. Eisenhower para dirigir a Corte e representou uma guinada histórica no Direito Constitucional americano, uma vez que promoveu a proteção dos direitos fundamentais como uma das principais tarefas da Corte desde James Madsion na virada do Século XVIII para o Século XIX. Uma das principais marcas da denominada Corte de Warren foi o incisivo processo de desesegregação racial que a Corte passa a adotar a partir de 1954. Datam dessa época, também, os freios que a Suprema Corte impôs às comissões parlamentares de inquérito, determinando que elas obedecessem os direitos e garantias individuais dos investigados pela Comissão McArthy.

YOUNG³ nos dá a conhecer a verdadeira essência das comissões parlamentares de inquérito, quando diz que

“é evidente que o Congresso necessita de fatos para elaborar leis, e baseados neste fato podemos argumentar que se a informação que o Congresso necessita não é fornecida com boa vontade, e o Congresso pode obrigar as testemunhas a depores e a apresentarem documentos relativos a assuntos importantes para a proposição legislativa. O Congresso pode também exigir informação visando outros objetivos, que não estão diretamente relacionados com a legislação: pode necessitar de fatos comprovantes nos processos de impeachment, nos casos relativos à eleição, e no controle das agências governamentais. (...) O Congresso não tem um domínio completo dos dados pertinentes e de todos aqueles que participam do processo. Pessoas não pertencentes ao Congresso participam obrigatoriamente dos inquéritos congressionais, o assunto que está sendo discutido pode ter relação com certas informações que são especialmente vitais aos outros sistemas de ação e às atitudes tomadas, à expressão de opiniões e ao comportamento de indivíduos na sua capacidade privada. (...) O fato de os inquéritos poderem ser relativos à conveniência da medida política existente, à necessidade da adoção de nova medida política, ou ao fracasso da execução da medida política, pode levar os investigadores a tratarem de assuntos que estão bem fora da rotina legislativa. Logo, eles de veem envolvidos com os processos de diversas instituições, não só governamentais como particulares.”

E encerra sua preleção com essa frase monumental, atual e oportuna: “A autoridade de investigar do Congresso é tão ampla quanto sua autoridade de legislar.” Cita, para tanto, um importante trecho de uma decisão da Suprema Corte⁴: “o poder de investigação constitui um auxílio essencial e apropriado para a função legislativa e que um Corpo Legislativo não pode legislar com prudência sem recorrer às informações.”

Essas são as molas-mestras das comissões parlamentares de inquérito em suas origens: dotar o Poder Legislativo de poderes e prerrogativa com o fim de obter informações úteis e necessárias para a boa produção legislativa, criando, alterando ou extinguindo normas jurídicas que visem a boa convivência

³ YOUNG, Roland. *O Congresso Americano*, editora Forense: Rio de Janeiro, 1966.p. 247/249.

⁴ *McGrain versus Daugherty* (1926) 273 US 135, 174, 175.

social ou o bom desempenho do Estado. Ou seja: dotar o Poder Legislativo de bons e válidos propósitos para legislar.

No Brasil, isso não é diferente. Embora existam remotos resquícios de poderes inquisitoriais ao Poder Legislativo na Constituição do Império de 1.824, é somente na segunda Constituição republicana, a de 1.934, que se prevê a existência das Comissões Parlamentares de Inquérito. Todavia, tendo sido essa Constituição revogada pela outorgada Carta de 1.937, somente com a redemocratização do país em 1.946, com uma nova Constituição promulgada por uma Assembleia Constituinte, é que podemos dizer sobre o efetivo exercício das CPIs no Brasil, vindo a ganhar, em 1.952, uma legislação específica sobre o seu funcionamento, a Lei nº 1579/1952, em vigor, com as devidas adaptações, até o presente momento. Note-se que as primeiras CPIs com maior destaque surgem no início da década de 1.950, com as famosas Comissões Parlamentares de Inquérito que apurou, respectivamente, empréstimos do Banco do Brasil (1.953) e a do Jornal Última Hora, do jornalista SAMUEL WAINER (1.954), CPIs essas que ajudaram no processo de deterioração do Governo GETÚLIO VARGAS.

Porém, após o período de 1.964/1.985, é com a Constituição da República de 1.988 que as Comissões Parlamentares de Inquérito ganharam destaque e a devida autoridade, com a previsão contida no art. 58, § 3º da CF/88:

“§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

Todavia, em essência, as comissões de inquérito brasileiras guardam estrita correspondência genética com suas similares norte-americanas. Isso quem nos ensina é a doutrina constitucional e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

Para GILMAR FERREIRA MENDES e PAULO GONET BRANCO⁵,

“as comissões parlamentares de inquérito destinam-se a reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento. A doutrina aponta que o direito de inquirir é inerente a todo poder que delibera, e que, por isso, tem a necessidade de conhecer a verdade. Para esclarecer sobre a verdade, indispensável ao exercício da função legiferante e de fiscalização, o Parlamento atribui a uma parcela dos seus membros a tarefa de, em seu nome, apurar acontecimentos e desvendar situações de interesse público.”

No mesmo passo, a lição de PINTO FERREIRA⁶:

“Inicialmente, é de advertir que o poder de investigar outorgado ao Congresso é um poder auxiliar do seu mais amplo e completo poder de legislar. É o que decidiu a Corte Suprema em *Kilbourn versus Thompson* (103 US 168), em *Mac Grain versus Daugherty* (273 US 135) e ainda em *Johnne Watkins versus United States* (77 US Ct. 1.173). Nesta importante decisão, decidiu o Supremo dos Estados Unidos que o poder de investigar constante de comissão parlamentar de inquérito é decorrente do poder de legislar, e, por conseguinte, um instrumento eficiente para o desencargo de sua missão legislativa. Continua o Acórdão: amplo como é esse poder de investigação, não é, contudo, ilimitado. Nele não se compreende o poder geral de expor os negócios privados dos indivíduos, a não ser que justifique em termos de função do Congresso.”

Neste ponto, há um respiro para enxergarmos a missão da CPI das Fake News, pois ela, pautada em seus poderes instrutórios próprios das autoridades judiciárias, visou apurar pessoas físicas e jurídicas, todas privadas, que, em tese, produziram, disseminaram, financiaram ou divulgaram notícias falsas com natureza deteriorante das instituições democráticas.

E salienta esse Acórdão citado pelo saudoso PINTO FERREIRA: “nenhuma investigação constitui um fim em si mesma; ela deve ser relativa e pertinente a uma tarefa legítima do Congresso. Investigações cujo fim seja

⁵ MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 10ª edição. Editora Saraiva: São Paulo, 2015.p. 891.

⁶ FERREIRA, Pinto. *Os poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito*. Publicação original em *Revista de Direito Público* n. 13/22, jul-set/ 1970. In *Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional*. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2013.p. 320.

apenas a afirmação do prestígio pessoal dos investigadores ou destinada a punir os investigados são indefensáveis. (...) Ainda nos casos já citados, em *Kilbourn versus Thompson (103 US 168* e *Johne Watkins versus United States (77 US Ct. 1.173)*, a Corte Suprema decidiu que a investigação de negócios individuais é ilegítima se não tem relação com um definido propósito de ordem legislativa.”

Portanto, em pé de igualdade com as originais comissões parlamentares de inquérito norte-americanas, as Comissões Parlamentares de Inquérito brasileiras, de todos os entes federativos diga-se, devem, **em primeiro ligar**, deter poderes especiais instrutórios, ou, como o § 3º do art. 58 da CR/88 nomeou, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, para o fim de obter o maior número possível de dados, informações sobre um fato determinado, fato determinado esse que proporcionará um aperfeiçoamento da produção legislativa, no sentido de serem criadas normas jurídicas, ou no sentido de serem modificadas as já existente ou, no sentido de eliminarem normas que atravanquem o bom desempenho do Estado em prol da coletividade.

Em segundo lugar, como acessório dessa atividade principal de coletar elementos para o aperfeiçoamento da atividade legíferante, vem a reunião de informações, provas ou indícios que joguem luz naqueles que forjam o fato determinado sobre o qual o Poder Legislativo deve fazer recair suas investigações. Aqui, há de se fazer a abertura necessária de uma explicação contextualizada. As CPIs não visam a punição, ou a sanção, ou a condenação de ninguém, seja de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas. Essa função punitiva está a cargo do Poder Judiciário, a quem cumpre conhecer, processar e julgar fatos tidos como ilícitos.

Contudo, desde as primeiras CPIs pós-1988, instaurou-se no Brasil, precisamente com a CPI que investigou o Presidente COLLOR DE MELLO (1.992), uma sanha inquisitorial punitiva nas CPIs. Porém, como vimos, não é esse o seu papel constitucional principal. Seu mister constitucional é, lastreada em poderes instrutórios especiais, obter o maior número possível de informações úteis que visem dotar o legislador de elementos razoáveis para aperfeiçoar o ordenamento jurídico.

Logicamente, debruçada sobre o fato determinado a apurar, objeto de constituição de uma CPI, esse órgão legislativo coletou, no mínimo, informações preciosas e importantes, como por exemplo, nomes de pessoas físicas e jurídicas, que praticaram potenciais condutas ilícitas que merecerão maior aprofundamento de apurações e repressão pelos órgãos constitucionais competentes: polícia, Ministério Público e Poder Judiciário. Como autoridades que são, os Deputados, com poderes instrutórios próprios das autoridades judiciárias, ao concluírem os trabalhos tendo desvendado situações com indícios de ilegais, irregulares e até criminosas, deverão dar conhecimento ao público e às autoridades constitucionais competentes, ciência desses achados em suas investigações, para que aquelas autoridades cumpram seu desiderato constitucional. As comissões parlamentares de inquérito são extensões do poder de legislar e não lhes cabe o figurino de tribunais, nem de autoridade policial. Mas são fortes instrumentos de defesa do regime democrático. O só fato de sua existência já tem um efeito pedagógico: INIBIR possíveis atos atentatórios contra a democracia. Isso já é um demonstrativo do sucesso da CPI das Fake News, porque sua existência é sinal de preocupação das autoridades constituídas com potenciais fatos lesivos ao Estado Democrático de Direito.

Portanto, as CPIs **miram**, como apregoa o § 3º do art. 58 da CR, **a elucidação, a investigação, a apuração** dos chamados **fatos determinados**. Essa constatação é de crucial importância nesta CPI das Fake News, pois, no âmbito de abrangência de atuação desta Comissão, ela, através dos seus membros, relacionou todo um roteiro de possíveis investigações futuras pelo Ministério Público sobre o fato determinado multifacetário e muitas vezes oculto nas profundezas da *deep web*, ou, da proliferação de redes sociais que labutam contra a democracia. Sem falar na escorregadia responsabilidade dos provedores das redes sociais mais importantes. Esse é outro sucesso desta CPI: escancarou a falta de comprometimento dos provedores de internet e redes sociais no combate às fakes news, pois não demonstraram muita firmeza e pulso para encabeçar essa tarefa. Precisam ser compelidas, portanto, com mais força.

De outro lado, qual foi o objeto literal da CPI? A resposta, também literal, seria: investigar os casos de fake news que surgiram durante as eleições 2.018, no Estado de São Paulo.

Embora esse texto se referira às eleições 2.018, não são as eleições, ou melhor, o processo eleitoral de 2.018 o fato determinado a ser apurado pela CPI. Isso porque, o texto do requerimento de criação não comporta, com todo o respeito, uma interpretação literal, mas uma interpretação teleológica, finalística, somada à uma interpretação contextual, que deslinde, dentro do sistema jurídico-constitucional, qual é o seu fim propriamente dito, mesmo que esse fim se apresente abstratamente nas entrelinhas não escritas.

Sobre os misteres da interpretação, em especial, esses tipos que invocamos (teleológica + sistemática), nada melhor do que a lição de um dos grandes mestres do Direito brasileiro: GOFFREDO TELLES JUNIOR. Para o saudosos professor da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco⁷

“(…) o jurista, ao interpretar a lei, começa por vê-la dentro do conjunto de que ela participa, e a considera-la como um componente de um sistema ético. Para o jurista, a lei não é uma proposição solta; não é apenas o que se lê em seu texto. Ela é, também, aquilo que ela pretende, como participante de uma ordem geral. O jurista sabe que a lei tem letra e tem espírito. Quase poderíamos dizer que a lei tem corpo e tem alma. A verdade é que a lei, para o jurista, não se esgota em sua letra. A lei se acha, também, no seu pensamento e na sua intenção. Nem sempre o espírito da lei se exprime em sua letra. Mas, o que é certo é que a lei, seja qual for sua letra, não deve ser aplicada contra o seu espírito. [o jurista] não pode deixar de aplicar a lei, nos casos para os quais ela foi feita. Deve, porém, aplicá-la adequadamente, isto é, deve aplicá-la com o espírito – o sentido – que ela, em cada caso concreto, precisa ter, para alcançar os exatos objetivos que determinaram sua aplicação. (...) se a aplicação da letra da lei a um caso concreto produzir efeito contrário ao que a própria lei pretende, aplicá-la equivale a violá-la, porque será contrariar o seu pensamento, o seu espírito. [Quem] a tenha aplicado assim, não soube interpretá-la convenientemente: apegou-se a letra rígida da lei, desconhecendo o seu espírito. MIGUEL REALE escreveu: uma norma é sua interpretação. Impossível dizer melhor. Mas é evidente que a interpretação há de ser correta. Há de ser uma interpretação de jurista, ou seja, uma interpretação mais preocupada com a intenção e o espírito da lei, do que com o estrito sentido literal da mesma. Na interpretação das leis, mais importante do que o rigor da lógica racional é o entendimento razoável dos preceitos, porque

⁷ TELLES JUNIOR, Goffredo. *A Folha Dobrada – Lembranças de um estudante*. Editora Nova Fronteira: São Paulo, 2004. pp. 162/163.

o que se espera inferir das leis não é, necessariamente, a melhor conclusão lógica, mas uma justa e humana solução.” (g.n.)

Perante o texto do requerimento de criação da CPI, caso se adote uma interpretação literal aferrada estritamente à letra do texto, estará, *concessa venia*, sendo conferida uma interpretação equivocada, uma vez que o fenômeno jurídico-político das eleições é regido por normas expedidas por pessoa de direito público diferente dos Estados-membros, no caso, a União e o Estado de São Paulo não teria competência para investigar questões que estão, *em tese*, sob a jurisdição da Justiça Eleitoral.

Deve-se entender que não são as eleições a intenção a ser perseguida pela Comissão Parlamentar de Inquérito, mas as fake news, que assombram o sistema democrático. A expressão eleições não é uma proposição solta; não é apenas o que se lê em seu texto. Ela é, também, como disse GOFFREDO, aquilo que ela pretende, como participante de uma ordem geral, e, no caso, a ordem geral não permite que o termo eleições seja o mote principal da CPI, mas seu coadjuvante temporal.

Se aplicarmos o termo “eleição” como o motivo principal a ser perquirido pela comissão de inquérito, e não como seu parâmetro ou ponto de partida, poderá, essa comissão, produzir um efeito contrário ao que a Constituição pretende. Aplicar, literalmente, o texto do requerimento de criação sem os devidos temperamentos jurídicos, equivaleria, com todo o respeito, a violar a Constituição, porque estará a contrariar o seu espírito federalista, que foi o de atribuir a cada ente uma competência específica. E qual é o espírito constitucional a guiar? Em nossa humilde opinião, é aquele que citaremos mais adiante e que está corporificado no art. 23, inciso I da CR/88: a intenção da CPI das Fakes News, o pensamento que deve conduzi-la, é o de zelar e guardar a Constituição e as instituições democráticas contra ataques raivosos manejados pelos financiadores e divulgadores de notícias falsas, a fazer erodir a confiança que o Povo deposita em suas instituições e em seus respectivos membros, ataques virtuais esses que surgiram durante as eleições de 2.018.

Nessa esteira, deve-se interpretar, também, o verbo *surgir* contido na forma futura *surgiram*. **Surgiram** significa, em sua etimologia, como coisas que se ergueram, apareceram, manifestaram-se, brotaram durante as eleições, e

que competirá à CPI averiguar se, após esse advento, as fakes news continuaram e se elas se espraíram, replicaram-se, desdobraram-se entre o período que medeia o pleito eleitoral e a atualidade, enraizando-se no meio social como forma de vilipendiar e atacar as instituições democráticas com o fito de erodi-las e, com isso, fragiliza-las com o objetivo único de destruí-las.

Exemplos desse desdobro, bem ou mal, sem adentrar no mérito político nem jurídico, está no cerne do INQUÉRITO nº 4781, do STF, que foi instaurado pelo Presidente daquela Corte de Justiça, para investigar a existência de notícias falsas, denúncias caluniosas, ameaças e infrações que podem configurar ameaça, calúnia, difamação e injúria contra os membros da Suprema Corte e seus familiares. Anote-se outro exemplo: segundo informações da imprensa, além da CPI das Fake News instaurada pela Assembleia Legislativa, o Governador do Estado, JOÃO DÓRIA, criou um grupo de trabalho para analisar e “caçar” Fake News, grupo esse que ficou sob o encargo de coordenação do advogado FERNANDO JOSÉ DA CONSTA. Mas o que isso revela? Revela que o assunto é tão sério, importante e urgente que o próprio Governador do Estado está, no ramo Executivo, empenhado em combater as Fake news que possuam potencial natureza criminoso.

Portanto, o texto de criação da CPI das Fake News há de receber uma interpretação que comporte a transcendência daquilo que está friamente escrito no requerimento de constituição da comissão, interpretação essa que resguarde a correta intenção da sua criação e não a intenção que não encontra guarida no seio constitucional. Ou seja: **a CPI não visa a apuração singular das eleições, do processo eleitoral, uma vez que se fosse somente esse o objetivo, ela, a CPI, poderia ser tida como usurpadora das competências da Justiça Eleitoral, mas visa investigar e apurar as fake news, notícias falsas que emergiram a partir do pleito de 2.018.**

a CPI das Fake News, com a devida vênua, não pode se restringir ao processo eleitoral, às eleições e, como dissemos, nem poderia materialmente. Assim, o sentido da frase *que surgiram durante as eleições 2018* deve ser entendido, sim, **sob os prisma do Direito**, como um **parâmetro**, um **marco inicial**, um **ponto de partida das investigações**, uma vez que, repita-se, há denúncias a serem esclarecidas de desdobramento da disseminação, no tempo

e no espaço (território estadual paulista), de notícias falsas de potencial natureza destrutiva e criminoso.

E qual é, por sua vez, o fato determinado desta CPI? **O fato determinado desta CPI é, ou melhor, são, as fake news, ou, notícias falsas** que, potencialmente, fragilizam ou destroem as instituições democráticas. E, aí sim, neste espaço, reservado pelo art. 23, inciso I, da Constituição Federal, há competência do Estado-membro para zelar e, por consequência, legislar a respeito de normas que protejam e conservem a Constituição, as instituições democráticas e o patrimônio público.

Discorramos sobre esse aspecto que deve servir de fundamento principal à CPI das Fake News, encontrável no art. 23, inciso I, da CR/88.

Prescreve o art. 23, caput, da Constituição Federal que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.”

De acordo com a professora de Direito Constitucional, FERNANDA DIAS MENEZES DE ALMEIDA⁸,

“a lógica do federalismo de equilíbrio que inspirou o discurso constituinte em 87/88, era previsível a abertura de um espaço maior para competências comuns ou concorrentes, tanto materiais como legislativas, no campo da repartição de competências. No art. 23 demarcou-se a área das atribuições materiais ou de execução exercitáveis, em parceria, por todos os integrantes da Federação, convocados para uma ação conjunta e permanente, com vistas ao atendimento de objetivos de interesse público, de elevado alcance social, a demandar uma soma de esforços. É o que se percebe pela análise do conteúdo das competências comuns. (...) Nesse primeiro inciso, a título mais de lembrete – a rigor desnecessário -, houve por bem o constituinte recordar que os Poderes Públicos, em todos os níveis da Federação, devem resguarda a Constituição e as leis e conservar o patrimônio público. Se se optou por evidenciar o que é da primeira intuição, ao menos foi mais feliz a atual Constituição do que a de 67/69, que atribuiu à União o dever de legislar sobre o cumprimento da Constituição, como se a observância desta não incumbisse a todos os entes federados, dependendo inclusive de providências legislativas da respectiva alçada.”

⁸ ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. *In Comentários à Constituição do Brasil*. Editoras Saraiva/Almedina: São Paulo, 2013.pp. 747/748.

O inciso I do art. 23 da CF dispensa maiores comentários, haja vista a clareza textual e a finalidade explícita com que se firma. A todos os entes federativos compete, concorrentemente, em igualdade de armas e condições, zelar e guardar a Constituição e as instituições democráticas criadas por essa mesma Constituição e pelas respectivas Constituições estaduais e Leis Orgânicas municipais e do Distrito Federal.

O fato determinado, que aqui é múltiplo, mas unida essa multiplicidade a um ponto em comum – as notícias falsas -, é que deve ser o foco, sob a ótica jurídica, da CPI.

Dentro de uma visão estritamente jurídica, a presente CPI deverá restar devota e focada naquelas notícias falsas que surgiram, nasceram durante as eleições 2.018 e, caso se seja apurado, transcenderam aquele período e se projetaram para o futuro daquele momento, até alcançar os presentes dias. O fato determinado, portanto, não é o processo eleitoral, mas do que dele brotou, independentemente do seu cunho eleitoral.

E o que são fake news, ou notícias falsas e/ou mentirosas? Há muito debate na atualidade sobre o tema, tema esse que foi capturado, em grande parte, pelo Direito Eleitoral, eis que é nesse campo, onde se misturam embates político-ideológicos e processe de aquisição do poder (ou processo eleitoral). Não há propriamente uma definição jurídica sobre as fake news, mas existem conceitos que nos ajudam a entender esse fenômeno que, apesar de não ser novo no campo da política, ganhou velocidade de disseminação e qualidade de convencimento com a internet e as redes sociais.

Um conceito amplo nos é fornecido pelo professor GUSTAVO FERREIRA SANTOS⁹, que pela sua didática de exposição e ligação umbilical com o tema da CPI em análise, aqui se faz oportuna a sua transcrição:

“Um dos grandes desafios das democracias constitucionais, na atualidade, é responder à seguinte questão: como combater a ameaça representada pelas campanhas de desinformação sem legitimar um poder de controle sobre a palavra que seja, ele

⁹ SANTOS, Gustavo Ferreira. *Fake news e democracia: entre o discurso do cidadão e a ação das máfias digitais*. In Revista Digital Consultor Jurídico. Edição datada de 26/06/2020. www.conjur.com.br

próprio, uma nova ameaça? Precisamos pensar caminhos que não criem uma polícia da verdade e da mentira.

Antes da internet, já havia um debate nas democracias constitucionais sobre a repressão ou não ao chamado "discurso do ódio". Há diferentes regulações mundo afora. São especialmente estudadas, por contrastarem profundamente entre si, as formas de tratamento do discurso do ódio nos Estados Unidos, que o protege, via de regra, e na Alemanha, que o criminaliza. No Direito internacional, várias normas incluem o discurso do ódio entre os limites à liberdade de expressão, como é o caso da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (artigo IV), de 1965, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (artigo 20), de 1966, e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (artigo 13.5), de 1969.A internet deu ao problema uma outra dimensão. Além dos discursos ofensivos a grupos sociais específicos, que ficaram mais graves por causa da velocidade e do alcance de sua propagação, entrou no radar dos democratas a existência de campanhas deliberadas de manipulação do debate com o uso de notícias falsas.

Não é simplesmente uma discussão sobre o conteúdo mentiroso do discurso. A mentira faz parte da vida e, portanto, da política. Há diversos casos na história política de boatos que foram determinantes em processos eleitorais. O que se vê, agora, é mais grave: uma ação profissionalizada que utiliza a mentira disseminada na internet como instrumento para manipulação do debate público. Isso se faz no contexto de uma sociedade na qual há uma enorme disponibilidade de informações colhidas nas redes sociais sobre as preferências e os comportamentos dos cidadãos. O simples fato de existirem ataques massivos a partidos e candidatos, desinformando eleitores, já deslegitima os processos eleitorais. Mas, em muitos casos, os ataques são direcionados a destruir a legitimidade dos procedimentos democráticos e de instituições fundamentais para a democracia.

Muitas razões recomendam cautela quanto à repressão de quem compartilha notícias falsas. Pesquisas demonstram que o perfil do principal responsável pelo compartilhamento é o de um cidadão comum, com mais de 60 anos, com pouca atividade na internet, que compartilha conteúdos. Todos nós podemos, diante de informações impactantes, irrefletidamente compartilhar mentiras. Notícias falsas têm, muitas vezes, forte apelo por darem aos que acreditam nelas a sensação de que sabem o que está "por trás da notícia", que descobriram o que "a mídia" ou "o sistema" tentou esconder. Para esse agente, mais do que repressão, é recomendável apostar em alfabetização digital e no incentivo ao surgimento de agências de checagem de notícias, que denunciam notícias falsas. Também é preciso discutir com empresas responsáveis por redes sociais o estabelecimento de políticas mais eficientes de controle da desinformação, além de exigir que sejam mais transparentes em suas políticas de sinalização ou retirada de conteúdos falsos e de suspensão ou banimento de usuários.

Por outro lado, é necessário dar um foco nas verdadeiras máfias digitais que estão por trás das campanhas de desinformação, que usam artifícios como, por exemplo, robôs para disseminar mentiras. Não são inocentes vovôs querendo parecer inteligentes e informados. Nesses casos, não se trata apenas de simples discursos, mas de ações deliberadas, voltadas, direta ou indiretamente, a destruir a democracia. São organizações criminosas buscando acesso ao poder por meios fraudulentos. Deve haver uma atenção permanente a esses grupos, que precisam ser identificados e monitorados. Os períodos eleitorais precisam ser especialmente protegidos, diante da limitação temporal que lhes marca.

Nesse contexto, o inquérito levado a cabo pelo Supremo Tribunal Federal pode ser um momento ímpar para provocar uma discussão na sociedade e fazer essa limpeza conceitual. A depender do caminho a ser tomado, ele pode, ao mesmo tempo, considerar seriamente a liberdade de expressão do cidadão, essencial à democracia, mesmo quando o conteúdo do discurso é falso ou incômodo, e reprimir as estruturas profissionais criadas para disseminar desinformação e, com isso, destruir reputações ou instituições. Mas, pode, também, por outro lado, transformar-se em um poderoso mecanismo de censura, perseguindo quem "ofende" o tribunal e legitimando futuras e mais perigosas perseguições políticas."

O fato determinado reside, portanto, nas notícias falsas, ou fake news, tem o sentido não só de servir de instrumento ancilar, subsidiário aos contendedores eleitorais, mas tem um sentido que transcende as eleições, qual seja, o de atacar e vilipendiar, acintosamente, as instituições democráticas (inseridos aí os seus membros) e a Constituição. É esse o **objeto imediato** (e, diga-se, de passagem, **inédito**) **da abrangência** da presente CPI em território estadual: coletar, fundeado no citado art. 23, I, da CR/88, o maior número possíveis de informações e dados para dotar o legislador estadual de recursos destinados ao aperfeiçoamento, ou, até mesmo, a criação de legislação sobre o tema no âmbito do Estado de São Paulo, sobretudo na produção de normas jurídicas que zelem e guardem as instituições democráticas paulistas, decorrentes da Constituição Federal e instituídas pela Constituição estadual.

O **objeto mediato**, ou que vem como acessório, resultados das investigações, são os indícios de atos ilícitos. Caso a CPI, no decorrer dos seus trabalhos, se defrontar com ilícitos, deverá comunicar ao Ministério Público ou órgão da Advocacia Pública, dentre outros órgãos, a existência desses indícios para, como bem pontuou a já citada decisão do ministro CELSO DE MELLO, poder promover as medidas judiciais cabíveis de responsabilização civil ou criminal.¹⁰

Este objeto se traduz, desse modo, na promoção de apurações com a finalidade de zelar diretamente pelas instituições democráticas e pelos membros dessas instituições.

Já salientamos que o texto literal da CPI, repita-se, deve comportar uma interpretação finalística e não singelamente literal, pois ele diz que a CPI visa investigar as fake news que surgiram nas eleições de 2.018, no Estado de São Paulo. Nesta frase, deve-se harmonizar o termo *eleições que ocorreram no Estado de São Paulo* com um sentido metodológico de um ponto de partida para as investigações, um marco temporal, uma vez, como já retro manifestado, o Estado-membro não tem o poder de apurar questões pertinentes ao Direito Eleitoral, porque essa matéria não está inserida em suas competências legislativas?

Como já salientamos, a CPI não pode, com todas as vênias, por falta de amparo constitucional, investigar o processo eleitoral de 2.018. Deve, sim, ter esse período, como um parâmetro, a partir do qual devem começar as apurações de notícias falsas que surgiram naquela oportunidade e que visam a destruição

ou a ameaça de destruição do Estado Democrático de Direito, e suas respectivas instituições e seus membros.

Desta forma, *com todo o respeito*, torna-se **irrelevante** apontar, quais os cargos investigados, se federais, estaduais ou municipais, ou as pessoas físicas e jurídicas investigadas, pois apura-se o fato e quem deu causa a ele. **Isso porque, em tese, presume-se existir uma pluralidade de pessoas, físicas e jurídicas, que atuaram em prol de atos que forjaram as fake news, ou seja, que agiram com o intuito de erodir do sistema democrático e suas instituições constitucionais, sob várias formas de ação/omissão: no financiamento, na produção, na divulgação, na disseminação, e no compartilhamento de notícias falsas que, insista-se, visam destruir ou ameaçar destruir as instituições democrática, e geram falsas e odiosas percepções no Povo em relação às suas instituições e respectivos membros.**

Tendo em vista que o **fato determinado são as notícias falsas e não as eleições de 2.018** (que deve ser tido como fato gerador das fakes news), há indícios que englobam, em termos de sujeitos ativos e passivos, todas as pessoas físicas e jurídicas que, de uma forma ou outra, direta ou indiretamente, participaram **no financiamento, na produção, na divulgação, na disseminação, e no compartilhamento** de notícias falsas. Prova disso é o fato de um dos convocados ter se municiado de um Habeas Corpus para não poder falar o que sabia! Há maior indício do que esse? Portanto, essa pessoa deverá ser objeto de investigação pelo Ministério Público ou pelas Instituições para as quais recomendaremos o encaminhamento deste Relatório Final.

No mais, as eleições de 2.018 destinaram-se ao preenchimento dos cargos eletivos de deputado estadual, deputado federal, senador e governador do Estado e, por sua vez, o requerimento de criação da CPI não distinguiu os cargos, se contentando em fixar as eleições de 2.018 como um marco de onde surgiram as fake news, no âmbito do Estado de São Paulo.

Em decorrência do até aqui exposto, pode esta Comissão apurar e investigar fatos atuais, ocorridos no período de 2019 (pós eleições) ou que ocorrerem durante o funcionamento desta CPI considerados como desdobramentos de fatos ocorridos nas eleições de 2018, e que apresentam conexão objetiva e/ou subjetiva com o objeto a de investigação desta Comissão. Isso porque, essa ampliação do objeto original de uma CPI guardou conexão, num desdobramento natural, com o fato determinado.

Já apresentamos a opinião dos eminentes GILMAR FERREIRA MENDES e PAULO GONET BRANCO e não custa repeti-la: *“Tudo o que disser a respeito, direta ou indiretamente, ao fato determinado que ensejou a Comissão Parlamentar de Inquérito pode ser investigado. Ao ver do STF, a CPI não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal.”*

Nesta etapa, invocam a jurisprudência do STF¹¹:

“**HC nº 71.231**, de 31/10/1996. No caso, a CPI destinava-se a investigar irregularidades na concessão de benefícios previdenciários. A Comissão resolveu também apurar alegadas irregularidades no parcelamento de débitos de empresas para com o INSS. A autoridade tida como coatora no *habeas corpus*, o Presidente da CPI, defendeu que havia íntima ligação entre aqueles que praticam fraudes em relação a benefícios previdenciários e os que se especializaram em fraudes relativas a parcelamento de débitos de empresas para com a Previdência Social. A par disso, segundo o Presidente daquela CPI, são as fraudes em parcelamento causa importante da inexistência de recursos para o pagamento de benefícios. O STF acolheu essas razões, reconhecendo que as investigações não se distanciavam do fato que determinara a constituição da CPI, estando, ao contrário, a ele intimamente ligadas.”

No mesmo sentido da ampliação do objeto inicial da CPI, as seguintes decisões do STF, que falam por si:

“Quarta preliminar. Prova emprestada. Caso 'Banestado'. Autorização de compartilhamento tanto pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito como pelo Supremo Tribunal Federal. Legalidade. O acesso à base de dados da CPMI do Banestado fora autorizado pela CPMI dos Correios. Não bastasse isso, o Presidente do Supremo Tribunal Federal deferiu o compartilhamento de todas as informações obtidas pela CPMI dos Correios para análise em conjunto com os dados constantes dos presentes autos. Não procede, portanto, a alegação de ilegalidade da prova emprestada do caso Banestado. Quinta preliminar. **Ampliação do objeto de investigação de Comissão Parlamentar de Inquérito no curso dos trabalhos. Possibilidade. Precedentes. Não há ilegalidade no fato de a investigação da CPMI dos Correios ter sido ampliada em razão do surgimento de fatos novos, relacionados com os**

¹⁰ Parece-nos que a decisão do ministro CELSO DE MELLO, na análise da Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº. 34.864, deixa claro que não há outra opção às CPIs que não seja o envio do material coletado ao Ministério Público ou a órgão da Advocacia Pública, ou a outros órgãos. De acordo com o pensamento de CELSO DE MELLO, as CPIs deverão encaminhar o relatório final ao Ministério Público. Vejamos: “De outro lado, a legislação concernente às Comissões Parlamentares de Inquérito define o próprio conteúdo do relatório final (e circunstanciado) desse órgão de investigação legislativa, explicitando que referida peça **deverá ser encaminhada com suas conclusões**, para as devidas providências, ”entre outros órgãos” (Lei nº 1.579/52, art. 6º-A, incluído pela Lei nº 13.367/2016), **ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União**. Resulta claro desse recentíssimo texto normativo que a CPI poderá, legitimamente, encaminhar cópia de seu relatório final a outros órgãos públicos, desde que o entenda conveniente, nele veiculando, até mesmo, “notitia criminis”, em ordem a provocar, à semelhança do que é possível por iniciativa de “qualquer pessoa do povo” (CPP, art. 5º, § 3º), a instauração do inquérito policial. Não constitui demasia assinalar que a cláusula final do § 3º do art. 58 da Carta Política, ao referir-se ao encaminhamento das conclusões de uma Comissão Parlamentar de Inquérito ao Ministério Público, quis tornar indeclinável, sempre que necessária, essa providência, sem que isso, no entanto, represente qualquer obstáculo ao encaminhamento do relatório final a outros órgãos públicos, traduzindo essa medida simples diligência sujeita, em cada caso ocorrente, à avaliação discricionária da própria CPI, tal como o permite a já referida Lei nº 13.367/2016.” (grifos do próprio min. CELSO DE MELLO)

¹¹ MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 10ª edição. Editora Saraiva: São Paulo, 2015.p. 892.

que constituíam o seu objeto inicial. Precedentes. MS 23.639/DF, rel. Min Celso de Mello; HC 71.039/RJ, rel. Min. Paulo Brossard). Não procede a alegação feita pelo 5º acusado de que os dados relativos aos supostos empréstimos bancários contraídos com as duas instituições financeiras envolvidas teriam sido colhidos de modo ilegal, pois o Banco Central teria atendido diretamente a pedido do Procurador-Geral da República sem que houvesse autorização judicial. Tais dados constam de relatórios de fiscalização do Banco Central, que foram requisitados pela CPMI dos Correios. No âmbito deste Inquérito, o Presidente do Supremo Tribunal Federal determinou o 'compartilhamento de todas as informações bancárias já obtidas pela CPMI dos Correios' para análise em conjunto com os dados constantes destes autos. Por último, o próprio Relator do Inquérito, em decisão datada de 30 de agosto de 2005, decretou o afastamento do sigilo bancário, desde janeiro de 1998, de todas as contas mantidas pelo 5º acusado e 'demais pessoas físicas e jurídicas que com ele cooperam, ou por ele são controladas'. Preliminar rejeitada." (Inq 2.245, rel. min. Joaquim Barbosa, julgamento em 28-8-2007, Plenário, DJ de 9-11-2007.) (g.n.)

"(...) Entendo, portanto, sempre em juízo de estrita delibação, que a exigência constitucional pertinente ao fato determinado acha-se atendida no caso ora em exame. Desnecessário dizer-se, também, que a CPI, enfocando, apenas, esse gravíssimo acidente aéreo, poderá estender, legitimamente, a sua investigação à pesquisa e apuração das causas subjacentes a esse trágico episódio, tal como expressamente referido no Requerimento n. 1/2007 subscrito pela minoria parlamentar. Mesmo que o Requerimento de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito em questão não fizesse qualquer menção às causas do acidente aéreo, ainda assim a investigação poderia incidir sobre elas, pois, como se sabe, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem afirmado inexistir obstáculo constitucional a que a CPI apure novos fatos, sequer referidos em seu ato de criação, se esses novos fatos guardarem conexão com o fato determinado (acidente aéreo com 154 mortes, no caso) expressamente indicado no requerimento de instauração da CPI. **Saliente-se, neste ponto, que se revela plenamente viável, a qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, ampliar, de modo legítimo, o campo de suas investigações, estendendo-as a outros eventos (não mencionados no requerimento de sua criação), sem que incida, por tal motivo, em transgressão constitucional, contanto que tais eventos guardem conexão com o fato principal que motiva a apuração congressional. Esse entendimento -- que encontra apoio no magistério da doutrina** (Alexandre Issa Kimura, CPI -- Teoria e Prática, p. 38/39, item n. 2.3.3, 2001, Juarez de Oliveira; Odacir Klein, Comissões Parlamentares de Inquérito -- A Sociedade e o Cidadão, p. 33/38, 1999, Fabris Editor, v.g.) -- tem o beneplácito da jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal: I. - A Comissão Parlamentar de Inquérito deve apurar fato determinado. C.F., art. 58, § 3º. Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal. (...)." (RDA 209/242, Rel. Min. Carlos Velloso, Pleno)" (MS 26.441-MC, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 29-3-2007, DJ de 9-4-2007.) (g.n.)

"A articulação sobre o fato de atividades das comissões parlamentares de inquérito serem desenvolvidas apenas no tocante à Administração Pública -- direta ou indireta -- discrepa do que previsto, com amplitude, no § 3º do artigo 58 da Constituição Federal. **As comissões parlamentares de inquérito têm poderes de investigação 'para a apuração de fato determinado e por prazo certo', descabendo cogitar do limite referido na inicial.**" (MS 25.725, rel. min. Marco Aurélio, decisão monocrática, julgamento em 12-12-2005, DJ de 3-2-2006.) (g.n.)

Desta forma, diante dos julgados ora ofertados e que se apresentam como atuais precedentes na nossa Suprema Corte, **observou-se** que novos fatos com íntima ligação com o fato determinado original que deu azo à criação da CPI, **surgiram e precisam ser investigados com mais aprofundamento pelas autoridades constitucionais.**

32. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Senhores Deputados e Senhoras Deputados membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Ato 06/2020, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, mediante Requerimento nº 290/2019, com a finalidade de **"investigar os casos das “Fake News” (Notícias Falsas) que surgiram durante as eleições de 2018, no Estado de São Paulo”**.

Antes de formatar a conclusão deste relatório, faz-se necessário o entendimento de que as conclusões das CPIs Estaduais não têm a natureza de sentença, não punem, nem podem indiciar ou sugerir crimes comuns ou infrações político-administrativas. Seus trabalhos são meramente investigativos. Resultado da somatória dos esforços de investigação dos Deputados membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito coletando evidências, apurando indícios e provas, obtendo-se como resultado final a produção documental de aproximadamente 700 (setecentas) páginas de informações sobre o tema pertinente.

Independentemente da decisão a ser aprovada e executada pelo julgamento parlamentar da presente investigação, acredita-se que os dados aqui reunidos nestas milhares de páginas podem servir de fonte de informação para diversos órgãos, setores e segmentos da sociedade, interessados em analisar a conduta de todos os integrantes dos atos e fatos investigados e fases, que integralizaram o procedimento desta CPI.

Dos diversos pontos investigados, devem receber atenção aqueles atos ou fatos que tenham: permitido qualquer tipo de favorecimento ou benefício pessoal das partes envolvidas em qualquer dos procedimentos analisados; transgredido a legislação, independente se com dolo ou culpa; existência de irregularidades foram capazes de comprometer e/ou influenciar nos resultados das eleições de 2018; atos, falas, manuseio e/ou divulgação de informações que tenham causado prejuízo ao erário público ou a terceiros.

Da análise de tudo que consta nos autos, o presente relatório procurou incluir todos os atos e providências tomados nesta CPI durante as reuniões, principalmente deixar explícita a degravação de todas as oitivas realizadas para que os órgãos competentes possam analisar de maneira clara e objetiva a possível incongruência nas alegações, bem como a existência de irregularidades.

O Poder Legislativo cumpre assim a sua função no processo de apuração dos fatos denunciados com confiabilidade e credibilidade, diante do que, somente seria possível através dos meios, e poderes de fiscalização e controle, instrumentalizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito. Diante de todos as

oitivas realizadas, é, antes de tudo, um dever dos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, levar à conhecimento público o presente relatório, não só para os demais Deputados deste parlamento, como para toda sociedade, preservando, acima de qualquer coisa, a imparcialidade de ordem política ou partidária.

Diante da insuficiência de demais recursos técnicos e da exiguidade de curto tempo para conclusão do processo de investigação que o tema exige, de tudo que se pode constatar diante do material presente no relatório, as irregularidades dos fatos denunciados não puderam ser esclarecidas ou sanadas, não devendo e não podendo esta Comissão Parlamentar de Inquérito, declarar os depoentes isentos ou culpados de responsabilidade pelos atos em investigação.

O objetivo de uma CPI é o de reunir o maior número de **indícios** para caracterizar um fato irregular (ou fatos irregulares) ocorrido dentro da órbita de competência do Estado-membro e que ameaçam os Direitos Fundamentais, dentre estes o Princípio Democrático e o Direito de Sufrágio ou tenha causado algum tipo de lesão, dano ou incômodo aos cidadãos pela incapacitação de exercício pleno desses Direitos Fundamentais. Neste especial caso, foram apuradas uma série de omissões e hipotéticos meios de produção, disseminação, divulgação e financiamento de notícias falsas que tinham como objetivo fazer desmoronar o edifício da democracia e pilhar esse direito do Povo.

Portanto, poderá uma CPI não chegar às minúcias ou profundezas das variantes que cercam o tema, **mas basta que ela detecte indícios de violações e irregularidades** suficientes para apontar aos órgãos públicos, com competência constitucional e legal para aplicar a quem de direito as devidas sanções legais, os caminhos concretos para o desempenho do seu papel institucional, principalmente àqueles órgãos que têm a incumbência de zelar pela proteção do regime democrático.

Dr. Mauricio Januzzi Filho em sua oitiva nos ensina sobre a falta de tipificação do crime de notícias falsas mediante questionamentos levantados pelo Deputado Fiorillo: "Agora, o crime de fake news propriamente dito não existe no nosso Ordenamento Jurídico. Ele precisa ser criado como base de algo que

nós estamos vivenciando, que é a proliferação, não só no Brasil como no mundo inteiro, de fake news. Nós sabemos que nos Estados Unidos da América boa parte de fake news levou a um resultado eleitoral da presidência dos Estados Unidos em detrimento de aquilo que é falado.”

Em continuidade o Professor Dr. Januzzi menciona a importância da normatização da matéria em nível Federal, ainda, em tempos pandêmicos como o atual: “Respondendo a quarta questão, eu entendo que a **Assembleia Legislativa, na CPI das Fake News, faz o seu debate e faz a sua contribuição, mas deve ser solicitado ao Congresso Nacional que se debata não só aquele projeto de lei que lá está, porque o projeto de lei que está como a solução para as fake news** fala da fake news em pandemia. Ou seja, se fala de uma questão específica de fake news em momentos de calamidade pública. Isso, além de ser uma fake news, é algo horrendo, é algo hediondo: se utilizar de uma situação de catástrofe para angariar politicamente votos, ou para prejudicar determinado parlamentar ou determinado político em relação a isso.”

Ainda, restou nítido que as **plataformas das redes sociais, principais veículos de disseminação de notícias falsas possui muito pouco ou quase nenhuma responsabilização diante do conteúdo divulgado. Não há no Brasil a devida responsabilização das pessoas que administram a internet, dos provedores, do Facebook, do Instagram, ou seja, de todas essas ferramentas mundiais que existem para propagação de conversas e também da estipulação de debate dentro da rede social.** Professor Dr. Januzzi nos explica: “O que existe? Nada. Não há responsabilização do Facebook de tirar Serviço de Registro e Revisão Taquigráfica (SRRT) uma fake news; não há do Instagram; não há de qualquer provedor ou de qualquer mídia nesse sentido. Parece que eles não foram convidados ou se foram fizeram de tal forma que eles ficaram de fora da lei. Não há nada que os puna - não sei se perceberam isso. Não há nenhuma sanção administrativa se ele deixar de fazer alguma coisa, de propagar ou não. O que fez o Facebook agora derrubando algumas páginas, fez por quê? Por uma questão ideológica? Absolutamente. Foi e fez por uma questão financeira, porque estava verificando que estava perdendo seguidores, perdendo pessoas que se utilizavam da ferramenta, porque o Facebook se aliou, por exemplo, às propagandas de racismo, se aliou às propagandas contra determinadas sistematizações, etc. Foi puramente administrativo e sob o ponto de vista de que o Facebook perdia muito dinheiro em valor de mercado na bolsa de valores porque assim estava fazendo. Então o Marco Civil da Internet é uma boa legislação? É, mas precisa ser aprimorada. Deveriam ali ter sido colocados os crimes praticados na internet, como as fake news.

Ainda em análise as oitivas, destacamos o Deputado Federal Alexandre Leite autor da CPMI do Congresso Nacional que tinha como tema eixo inicial apurar as fake News e suas variáveis e nas palavras do próprio autor: “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições de 2018, a prática de ‘cyberbullying’ sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos”, aqui eu faço um parêntese, “e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crime de ódio e suicídio.

Bem, este era o escopo inicial da CPMI, quando da coleta de assinaturas muito se falava na questão da utilização de robôs na campanha do presidente Jair Bolsonaro. A oposição ao atual Presidente da República fazia apontamentos com um viés ideológico a respeito da temática de Fake News.

Trata-se, aparentemente, de uma indústria de difamação de pessoas, sobretudo no período eleitoral, porém, o cunho não seria atingir, de alguma maneira, a eleição ou a legitimidade da eleição do presidente Jair Bolsonaro. O intuito era identificar o “modus operandi” e, para a partir dele, construir uma legislação para que, nas próximas eleições, nós tivéssemos uma legislação eleitoral cibernética mais atualizada.”

Em outro trecho: “...A grande questão desse tema é a identificação do usuário, e o tempo de investigação, e a punição tempestiva, é aí que mora todo o problema dos crimes cibernéticos.”

O Deputado também comentou a respeito da regulamentação da matéria em nível Federal: “E essa lei que está para sair, que muito provavelmente vai

voltar ao Senado, nós vamos alterar muita coisa nela, ela já vai sair com algumas coisas atrasadas. Eu estou citando aqui o exemplo, o debate eleitoral, depois da questão da Momo o debate eleitoral é a questão que mais me preocupa. **E é a questão que nós estamos deixando passar, em todo o âmbito dessa discussão, o que fazer com esses crimes, que não é exclusividade do Brasil, deputados e deputadas, isso está acontecendo no mundo inteiro: na Europa e nos Estados Unidos. Ainda nenhum país tem uma legislação que sirva de exemplo, ou tem algum modelo para a gente copiar, que não seja um modelo que invada a liberdade conferida pela nossa Constituição. Então alguns modelos externos, que podem ter algum funcionamento, se utilizam de instrumentos que não cabem na nossa Constituição.**”

Diante da colhida de tais principais trechos dos debates é que se extrai a fragilidade do nosso ordenamento quando da ausência de normatização específica, seja ela civil ou penal, quanto às notícias falsas disseminadas através das redes sociais, em sua maioria.

Além da necessidade apontada, há diversos outros pontos suscetíveis a serem desprendidos dos autos desta CPI. Há que se reforçar que o tema aqui discutido **é ilimitado e ocorre intempestivamente**, ou seja, não se finda através deste relatório e deve acontecer de maneira expansiva por este.

No que tange às providências a serem tomadas o Regimento Interno da ALESP dispõe do seguinte:

Artigo 34-C – Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no “Diário da Assembléia” e encaminhado:

I – à Mesa, para as providências de sua alçada ou do Plenário, oferecendo-se, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, que será publicado e imediatamente incluído em Pauta;

II – ao Ministério Público, à Procuradoria-Geral do Estado e à Defensoria Pública, respectivamente, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade criminal ou civil, por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do artigo 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V – à Comissão de Fiscalização e Controle, e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências previstas no artigo 33 e seguintes da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Nos casos dos incisos II, III, V e VI a remessa será feita por intermédio do Presidente da Assembléia, no prazo de até 10 sessões.

O caput do dispositivo é impositivo, não havendo dúvidas quanto ao cumprimento.

A análise dos documentos e dos depoimentos prestados poderá levar às autoridades estaduais e federais competentes à aplicação de sanções administrativas e judiciais. Podemos, então, sugerir, de imediato, medidas tais como:

- 1) **Encaminhar cópia deste relatório final ao ministério público do estado de são paulo, na pessoa do senhor procurdor-geral de justiça, para promover a apuração de responsabilidades, civil, administrativa e criminal, pela eventual série de irregularidades na produção, disseminação, divulgação e financiamento de notícias falsas,** que tinham como objetivo destruir o regime democrático, bem como **OMISSÕES das empresas provedoras das redes sociais e da internet;**
- 2) **Encaminhar cópia deste relatório final aos ministérios público federal e eleitoral, na pessoa da procuradora-geral da república e do procurador-geral eleitoral, para também promover a apuração de responsabilidades, civil, administrativa, eleitoral e criminal, pela eventual série de irregularidades na produção, disseminação, divulgação e financiamento de notícias falsas,** que tinham como

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 34 • São Paulo, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

objetivo destruir o regime democrático, bem como **OMISSÕES das empresas provedoras das redes sociais e da internet**; seguem todos os documentos, áudios, material recolhido por esta CPI e que será encaminhado, juntamente com o Relatório Final, ao Ministério Público e às autoridades competentes.

Ressalte-se que somente aqueles documentos ora acobertados pelo sigilo e que são extremamente relevantes para o deslinde da investigação é que poderão ser encaminhados ao Ministério Público, a teor do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal^{12[10]}:

“A Comissão Parlamentar de Inquérito, embora disponha, *expropriaauctoritate*, de competência para ter acesso a dados reservados, não pode, agindo arbitrariamente, conferir indevida publicidade a registros sobre os quais incide a cláusula de reserva derivada do sigilo bancário, do sigilo fiscal e do sigilo telefônico”.

Com a transmissão das informações pertinentes aos dados reservados, transmite-se à Comissão Parlamentar de Inquérito – enquanto depositária desses elementos informativos –, a nota de confidencialidade relativa aos registros sigilosos.

Constitui conduta altamente censurável – com todas as consequências jurídicas (inclusive aquelas de ordem penal) que dela possam resultar – a transgressão, por qualquer membro de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, do dever jurídico de respeitar e de preservar o sigilo concernentes aos dados por ela transmitidos.

Havendo justa causa, - e, achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (com razão justificadora de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, § 3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará

^{12[10]} Mandado de Segurança nº 23.452-1-RJ, j. 16-09-1999, Tribunal Pleno do STF, Relator: Ministro Celso de Mello, DJU de 12-05-2000, Seção 1, p. 20.

situação de ilicitude, muito embora traduza providência de absoluto grau de excepcionalidade”.

Pela oportunidade, acolho e faço integrar ao presente **Relatório Final** o sub-relatório sobre os “impactos das notícias falsas que surgiram a partir das eleições de 2018” de autoria do Deputado Thiago Auricchio, conforme anexo 1, merecendo destacar os seguintes pontos:

1. Concluímos semelhantemente pela ineficiência das plataformas digitais em coibir esse tipo replicação ilícita de noticiais bem como ausência de regramento a respeito que responsabilizaria de maneira específica esses maus usuários e administradores;

2. Diferente do que demonstra o sub-relatório não visualizamos a pertinência de envio deste material em cópias ao Governador do Estado de São Paulo pelo fato de não ter contribuição perante estes trabalhos;

3. O subrelatorio também aponta uma visão de favorecimento eleitoral na campanha do atual Presidente da República diante de notícias falsas em desfavor da oposição, o que frisa, este N. Relator serem especulações apontadas por mídias jornalísticas não substanciando a conclusão do presente relatório, vez que a análise do material não impõe ao Presidente a responsabilização destas confecções.

Recomenda-se, ainda, o encaminhamento integral deste Relatório às seguintes autoridades competentes afim de todas as informações aqui colhidas possam ser utilizadas como forma de contribuição as investigações de nível Federal bem como na instrução de proposições que tenham temas conexos, sendo:

- Presidente da Câmara dos Deputados;
- Presidente do Senado Federal;
- Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- Presidente do Tribunal Superior Eleitoral;
- Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;
- Gabinete da Presidência da República.

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

SARGENTO NERI

Deputado Estadual

Relator da CPI constituída com finalidade de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, investigar os casos das “Fake News” (Notícias falsas) que surgiram durante as Eleições de 2018, no Estado de São Paulo.

ANEXO 1 - SUB-RELATÓRIO: SOBRE OS IMPACTOS DAS NOTÍCIAS FALSAS QUE SURGIRAM A PARTIR DAS ELEIÇÕES DE 2018 – Deputado Thiago Auricchio. *(disponível como anexo do Relatório Final da CPI)*

RELATÓRIO DO DEPUTADO SARGENTO NERI, CONVERTIDO EM RELATÓRIO EM SEPARADO, NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO.

